



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Jurídico Regional em Goiânia
Rua 11, nº 250, 1º andar, Centro, Goiânia-GO
CEP: 74.015-170

OFÍCIO JURIRGO Nº 000011/2023

Goiânia, 16 de Março de 2023.

Ao

Dr. Leandro Almeida de Santana – OAB/GO 36.957

Santana Administração Judicial – Eireli

Administrador Judicial

Endereço: Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 – 52 – 54 – 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1.413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060. Fones: (62) 4104-1993/ (62) 98504-1993

E-mail: leandrosantanaadvocacia.com.br / Leandro.admjud@gmail.com

Assunto: Habilitação Administrativa de Crédito – Recuperação Judicial de

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA

CNPJ sob o nº 09.535.606/0001-04

MACHADO HOLDING LTDA

CNPJ sob o nº 08.200.997/0001-35

AZARIAS MACHADO NETO (Produtor Rural)

CNPJ sob o nº 48.168.161/0001-15

FREDERICO PEDROSA MACHADO (Produtor Rural)

CNPJ sob o nº 48.143.676/0001-60

MAURO MACHADO GUIMARÃES NETO (Produtor Rural)

CNPJ sob o nº 48.170.701/0001-03

MARCIA PEDROSA MACHADO (Produtora Rural)

CNPJ sob o nº 48.084.794/0001-45

Processo n. 5761017-45.2022.8.09.0152

1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu/GO

Assunto: Divergência Administrativa de Crédito - Recuperação Judicial de **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ **09.535.606/0001-04** e outros.

Processo nº **5761017-45.2022.8.09.0152** – 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu.

Comunica divergência nos valores e classificação de crédito informado na recuperação judicial, constante da primeira relação de credores.

Senhor(a) Administrador(a) Judicial,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12/08/1969, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com seu Jurídico Regional sediado em Goiânia, à Rua 11, 250, 1º andar, Centro, CEP 74.015-170, endereço eletrônico: jurirgo@caixa.gov.br, onde receberá intimações, vem, em atenção ao Edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme previsto no §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005, informar a Vossa Senhoria que o valor e classificação do crédito desta empresa pública noticiado no pedido de recuperação e constante da Primeira Relação de Credores, **não está conforme** os contratos firmados e não confere com o valor efetivamente devido na data do requerimento da recuperação (**14/12/2022**) e, por este motivo, apresenta, sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, consoante informações a seguir:

1. DOS CONTRATOS:

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA - CNPJ sob o nº 09.535.606/0001-04

I - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

I.1 - Cédula de Crédito Bancário de Limites Rotativos - 2512 003 741-6, firmado em 04/04/2022, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), com garantia de Aval prestada por Frederico Pedrosa Machado (CPF 976.090.051-34), Azarias Machado Neto (CPF 157.945.121-72) e Marcia Pedrosa Machado (CPF 573.900.701-10), conforme contrato e termo de garantia anexos.

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia **14/12/2022**, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de **R\$99.954,75** (noventa e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), que deve ser incluído na classe dos credores **QUIROGRAFÁRIOS**.

I.2 - Cédula de Crédito Bancário - Giro Caixa Empresarial – MGE -

0.000.000.000.997.200, firmado em 17/09/2020, no valor de R\$278.00,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), com garantia de Aval prestada por Felipe Pedrosa Machado (CPF 026.414.051-64), Azarias Machado Neto (CPF 157.945.121-72) e Marcia Pedrosa Machado (CPF 573.900.701-10), conforme contrato e termo de garantia anexos.

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de **R\$89.054,22** (Oitenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), que deve ser incluído na classe dos credores **QUIROGRAFÁRIOS**.

II – CRÉDITO REMANESCENTE QUIROGRAFÁRIO – GARANTIA FIDUCIÁRIA PARCIAL

II.1. Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 08.2512.737.0000136/65, firmado em 16/02/2022, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), com garantias de Aval de Frederico Pedrosa Machado CPF nº 002.685.961-07, Azarias Machado Neto CPF nº 157.945.121-72 e Marcia Pedrosa Machado CPF nº 573.900.701-10 e de **30% do valor da operação por Cessão de direitos creditórios/ aplicação financeira** prestada por Machado Transportadora e Logística Unipessoal LTDA, conforme contrato, termo de garantia e extrato de aplicação financeira anexos.

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Número	Vencimento em	Valor - R\$
08.2512.737.0000136-65	17 de FEVEREIRO de 2025	7.500.000,00

Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/CREDITADA da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, doravante denominado FIDUCIANTE, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo concedido por intermédio de seu representante legal e do representante da CAIXA abaixo assinados, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS da operação naquele título de crédito, constitui a garantia a seguir descrita e individualizada em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

A presente Cédula conta com a garantia a seguir selecionada:

Garantia	Percentual
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras	30% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input checked="" type="checkbox"/> Saldo devedor da operação (mantendo valor mínimo de 2 PMTs)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O(A) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA, doravante denominado FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza dos quais é titular, em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (____) - (Agência / Operação / Conta)
<input checked="" type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (SIGMA DI - PRAZO INDETERMINADO) - (2512 / 003 / 741-6)
<input type="checkbox"/>	Doutros (especificar)

no valor de R\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), aplicados na conta (2512 / 003 / 741-6), como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelos indicador(es) acima, de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula.

A dívida posicionada para o dia 14/12/2022, conforme demonstrativo anexo, alcançava a soma de **R\$6.841.612,64** (seis milhões oitocentos e quarenta e um mil seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

No entanto, considerando que a dívida é parcialmente garantida por cessão fiduciária de aplicação financeira, portanto parte extraconcursal, e ante a inadimplência do contrato, a CAIXA realizou, nas datas de 26/01/2023 e **30/01/2023**, a apropriação com amortização na dívida do contrato, nas quantias respectivamente de **R\$346.224,64** (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), **R\$347.105,97** (trezentos e quarenta e sete mil cento e cinco reais e noventa

e sete centavos) e **R\$1.697.617,34** (um milhão seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).

Portanto, levando em consideração que a Aplicação Financeira, cedida fiduciariamente à CAIXA, foi apropriada e amortizada no contrato, tal valor deve ser abatido do quadro de credores, reconhecendo-se a extraconcursalidade parcial da dívida, e submetido à recuperação judicial o **valor remanescente, a ser inserido na Classe Quirografária**, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, na monta de **R\$4.450.664,69 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) para 14/12/2022.**

Acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira, estes não estão sujeitos à Recuperação Judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005.

Cumpra salientar ainda, que conforme entendimento jurisprudencial, a natureza extraconcursal do crédito deve ser reconhecida apenas em relação ao montante garantido, razão pela qual eventual diferença deve ser habilitada na classe dos créditos quirografários. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR FIDUCIÁRIO. BENS DADOS EM GARANTIA. AVALIAÇÃO. SALDO CREDITÓRIO EXCEDENTE. QUIROGRAFÁRIO. 1. Impositivo o conhecimento do recurso, porquanto a decisão recorrida não se trata de despacho de mero expediente, que impulsiona o feito, mas tem conteúdo decisório, porque determinou que os bens dados em garantia por alienação fiduciária fossem avaliados para proceder à adequada classificação creditória, o que implica inclusão do crédito bancário no processo de recuperação judicial, na parte que configurar crédito excedente. 2. A regra do § 3º, do art. 49, trata-se de exceção prevista em relação aos créditos que não podem ser atingidos pela recuperação judicial, excluindo, no caso sub judice, o credor fiduciário da execução concursal. Esse regramento deve ser interpretado de forma restritiva, para proteger apenas a propriedade fiduciária, sem alcançar o saldo excedente do crédito. 3. **Escorreita a decisão singular**

ao determinar a avaliação dos bens dados em garantia, pois somente assim será possível apurar o saldo do crédito bancário, pois sendo este sendo superior ao valor dos bens dados em garantia, ou seja, se os bens gravados não foram suficientes para o pagamento integral do crédito garantido, o saldo remanescente será classificado como crédito quirografário (cf. art. 83, incisos II e VI, “b”, e § 1º, da Lei nº 11.101/05).
 AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - AI: 05404980920198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). WILSON SAFATLE FAIAD, Data de Julgamento: 15/03/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 15/03/2021)

II.2. Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantia CAIXA nº 2512 003 2017-0,

firmado em 30/05/2022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com garantia de Aval de Frederico Pedrosa Machado com o CPF nº 002.685.961-07, Azarias Machado Neto com o CPF nº 157.945.121-72 e Marcia Pedrosa Machado sob CPF nº 573.900.701-10 e com **garantia de Cessão Fiduciária** de Aplicação Financeira de **10% do valor da operação**, prestada por Machado Transportadora e Logística Unipessoal LTDA, conforme contrato e termo de garantia anexos.

	Garantias	Percentual	Pactuada sobre
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	10,00 %	<input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis representadas por Títulos de Cobrança Bancária	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Cartões de Crédito	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis referente a Contrato de Prestação de Serviços	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor

A dívida posicionada para o dia 14/12/2022, conforme demonstrativo anexo, alcançava a soma de R\$1.020.787,86 (**um milhão, vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos**).

No entanto, considerando que a dívida é parcialmente garantida por cessão fiduciária de aplicação financeira, portanto parte extraconcursal, e ante a inadimplência do contrato, a CAIXA já realizou, na data de 13/02/2023, a apropriação com amortização na dívida do contrato, na quantia de R\$106.933,63 (**cento e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos**).

Portanto, levando em consideração que a Aplicação Financeira, cedida fiduciariamente à CAIXA, foi apropriada e amortizada no contrato, tal valor deve ser abatido do quadro de credores, reconhecendo-se a extraconcursalidade parcial da dívida, e submetido à recuperação judicial o **valor remanescente, a ser inserido na Classe Quirografária**, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, na monta de R\$913.854,23 (novecentos e treze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) para 14/12/2022.

Acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira, estes não estão sujeitos à Recuperação Judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005.

Cumprе salientar ainda, que conforme entendimento jurisprudencial, a natureza extraconcursal do crédito deve ser reconhecida apenas em relação ao montante garantido, razão pela qual eventual diferença deve ser habilitada na classe dos créditos quirografários. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR FIDUCIÁRIO. BENS DADOS EM GARANTIA. AVALIAÇÃO. SALDO CREDITÓRIO EXCEDENTE. QUIROGRAFÁRIO. 1. Impositivo o conhecimento do recurso, porquanto a decisão recorrida não se trata de despacho de mero expediente, que impulsiona o feito, mas tem conteúdo decisório, porque determinou que os bens dados em garantia por alienação fiduciária fossem avaliados para proceder à adequada

classificação creditória, o que implica inclusão do crédito bancário no processo de recuperação judicial, na parte que configurar crédito excedente. 2. A regra do § 3º, do art. 49, trata-se de exceção prevista em relação aos créditos que não podem ser atingidos pela recuperação judicial, excluindo, no caso sub judice, o credor fiduciário da execução concursal. Esse regramento deve ser interpretado de forma restritiva, para proteger apenas a propriedade fiduciária, sem alcançar o saldo excedente do crédito. 3. **Escorreita a decisão singular ao determinar a avaliação dos bens dados em garantia, pois somente assim será possível apurar o saldo do crédito bancário, pois sendo este sendo superior ao valor dos bens dados em garantia, ou seja, se os bens gravados não foram suficientes para o pagamento integral do crédito garantido, o saldo remanescente será classificado como crédito quirografário** (cf. art. 83, incisos II e VI, “b”, e § 1º, da Lei nº 11.101/05).
AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - AI: 05404980920198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). WILSON SAFATLE FAIAD, Data de Julgamento: 15/03/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 15/03/2021)

III – DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

III.1. Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Empresa – Grandes Corporações – Investimento – Operação Balcão - 08.2512.777.0000001-04, firmado em 30/07/2020, no valor de R\$ 4.312.000,00 (quatro milhões, trezentos e doze mil reais), e Termo de Aditamento à cédula de Crédito Bancário firmada em 23/08/2021, com garantia de Aval de Felipe Pedrosa Machado, CPF 026.414.051-64, **95,89% de Alienação Fiduciária de Veículos e 29,11% de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Aplicação Financeira**, conforme instrumentos de contrato e termo de garantia anexos:

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR XF 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111880	
RENAVAM	Nota fiscal 3475	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112146	
RENAVAM	Nota fiscal 3476	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111617	
RENAVAM	Nota fiscal 3477	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112100	
RENAVAM	Nota fiscal 3478	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112102	
RENAVAM	Nota fiscal 3479	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112115	
RENAVAM	Nota fiscal 3480	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112141	
RENAVAM	Nota fiscal 3481	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111591	
RENAVAM	Nota fiscal 3482	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111634	

RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3483	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111611	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3484	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE BITREM TAN DIANTEIRO MOD BT CL 03 25.000	2020	9ADY1133LMM465671	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	28721	29/07/2020	117.500,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE BIT TANQUE TRASEIRO BT TQ CL 03 35.000	2020	9ADY1213LMM4656	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	28722	29/07/2020	117.500,00

Quantidade de garantias	Valor Total Garantido	% de garantia em relação valor contratado
12	R\$ 4.135.000,00	95,89 %

Opção	Garantia(s)	Percentual
-------	-------------	------------

<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	% <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	29,11% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis de Cartões de Crédito	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.

A presente Cédula conta com a garantia a seguir selecionada:

Garantia	Percentual
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras	29,11% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O(A) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA EIRELI, doravante denominado FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza dos quais é titular, em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (____) - (Agência / Operação / Conta)
<input checked="" type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (SIGMA DI - PRAZO INDETERMINADO) - (2512.003.00000741-6)
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar)

no valor de R\$ 1.255.223,20 (Hum Milhão Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos), aplicados na conta (2512 / 003 / 741-6), como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelos indicador(es) acima, de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula.

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de R\$2.574.737,99 (dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta integralmente, reconhecendo tratar-se de crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, alcançando 100% da dívida garantida fiduciariamente.

Dessa feita, ante a inadimplência do contrato, a CAIXA realizou, nas datas de 31/01/2023, 02/02/2023 e 07/02/2023, a apropriação parcial com amortização no contrato da aplicação financeira cedida fiduciariamente a esta empresa pública, nas quantias respectivamente de **R\$119.641,19** (centro e dezenove mil seiscentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), **R\$1.106.905,69** (um milhão, cento e seis mil, novecentos e cinco reais e sessenta e nove reais) e **R\$434,26** (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Portanto, a dívida não sujeita à Recuperação Judicial e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de **R\$1.347,756,85** (um milhão, trezentos e quarenta e

sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para a data de 14/12/2022.

III.2. Crédito Especial Empresa – MGE operação 737 nº

08.2512.737.0000166/80, firmado em 21/09/2022, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com garantia de Aval de Frederico Pedrosa Machado (CPF 002.685.961-07), Azarias Machado Neto (CPF 157.945.121-72) e Marcia Pedrosa Machado (CPF 573.900.701-10) e como Fiduciante Machado Transportadora e Logística Unipessoal LTDA (CPJ 09.535.606/0001-04). Conta com 26,75% de garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Aplicação Financeira e 73,25% de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme instrumentos de contrato e termo de garantia anexos, alcançando 100% de garantia fiduciária:

Opção	Garantias	Percentual
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	73,25% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	26,75% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

Tipo de Imóvel	Localização	Matrícula	Cartório Registro Imóveis	Valor do Imóvel (R\$)
UMA GLEBA DE TERRAS	IDENTIFICADA COMO CHÁCARA Nº01, COM A ÁREA TOTAL CERTA E EXATA DE 18.000,00 M2., (DEZOITO MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADA ATUALMENTE NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, NAS PROXIMIDADES DAS DIVISAS DO PATRIMÔNIO LOCAL,	10.505	CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUAÇU-GO	1.465.000,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Frederico

33.823 v002 micro

1

<p>PROCEDENTE DA 1º GLEBA DO QUINHÃO Nº51, DA DIVISÃO JUDICIAL DO IMÓVEL DENOMINADO SANTANA, TAMBÉM CONHECIDO POR MACHAMBOMBO OU PASSATRÊS, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA COM AS SEGUINTE DIVISAS CERTAS E EXATAS: "COMEÇAM NO MARCO CRAVADO NA MARGEM ESQUERDA DO CÔRREGO SANTANA, NA DIVISA COM A CHÁCARA Nº02, COM ESTA, SEGUE PELO RUMO MAGNÉTICO DE 68º N.E., MEDINDO 70,00 METROS, AO MARCO CRAVADO NA DIVISA COM TERRAS DO DR. VISCONDINO VIEIRA VISCONDE, DESTE, SEGUE A DIREITA, PELA CERCA DE ARAME, QUE SERVE DE DIVISAS ATÉ A MARGEM DO CÔRREGO SANTANA; POR ESTE ACIMA, ATÉ O PONTO DE PARTIDA.</p>	
--	--

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (____) - (Agência / Operação / Conta)
<input checked="" type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (SIGMA DI - PRAZO INDETERMINADO) - (2512 / 003 / 741-6)
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar)

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de **R\$2.023.049,26** (dois milhões vinte e três mil, quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta integralmente, reconhecendo tratar-se de crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, alcançando 100% da dívida garantida fiduciariamente.

Inclusive, informa que ante a inadimplência do contrato, a CAIXA realizou, na data de 18/01/2023, 31/01/2023 e 02/02/2023, a apropriação parcial com amortização no contrato, nas quantias respectivamente de R\$31.160,70, R\$31.160,70 e R\$522.679,43, sendo as duas últimas decorrentes da utilização de aplicações financeiras cedidas fiduciariamente a esta empresa pública, direito contratualmente previsto e com fundamento na Lei de Regência.

Portanto, a dívida **não sujeita à Recuperação Judicial** e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de **R\$1.469.049,48** (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para 14/12/2022.

III.3 Cédula de Crédito Bancário - 2512.714.0000005-60, firmado em 12/11/2018, no valor de R\$614.400,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais), com garantia de Aval de Felipe Pedrosa Machado (CPF 026.414.051-64) e Alienação Fiduciária de Veículos, conforme instrumentos de contrato anexo:

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5101		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5103		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5105		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5107		105.600,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5102		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5104		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5106		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5108		86.400,00

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de **R\$143.660,27** (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta integralmente, reconhecendo tratar-se de crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Veículos.

A dívida não sujeita à Recuperação Judicial e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de **R\$143.660,27** (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para 14/12/2022.

III.4 Cédula de Crédito Bancário - 2512.714.0000003-06, firmado em

12/11/2018, no valor de R\$614.400,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais), com garantia de Aval de Felipe Pedrosa Machado (CPF 026.414.051-64) e Alienação Fiduciária de Veículos, conforme instrumentos de contrato e termo de garantia anexos:

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5091		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5093		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5095		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5097		105.600,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5092		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5094		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5096		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019			9A90TN663KRDJ5098		86.400,00

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante



de R\$143.660,27 (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial ao teor do que dispõe o art. 49, §3º da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta como crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Veículos.

A dívida não sujeita à Recuperação Judicial e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de **R\$143.660,27** (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para 14/12/2022.

III.5 Cédula de Crédito Bancário - **2512.714.0000004-89**, firmado em 12/11/2018, no valor de R\$614.400,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais), com garantia de Aval de Felipe Pedrosa Machado (CPF 026.414.051-64) e Alienação Fiduciária de Veículos, conforme instrumentos de contrato e termo de garantia anexos:

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5099		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5059		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5061		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5063		105.600,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5100		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5060		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5062		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5064		86.400,00

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de **R\$143.660,27** (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial ao teor do que dispõe o art. 49, §3º da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta integralmente, crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Veículos.

A dívida não sujeita à Recuperação Judicial e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de R\$ 143.660,27 (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para 14/12/2022.

4. CONCLUSÃO

Portanto, a CAIXA solicita a exclusão do crédito não sujeito à Recuperação Judicial da Relação de Credores, na qual deverá constar apenas o valor de **R\$5.553.527,89** (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), na classe dos **créditos quirografários**:

- Total do crédito não sujeito à Recuperação Judicial: **R\$5.745.668,72** (cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), posição para 14/12/2022.
- Total do crédito quirografário: **R\$5.553.527,89** (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), atualizado até a data do protocolo da Recuperação Judicial em 14/12/2022.

Colocamo-nos à disposição para outras informações ou esclarecimentos eventualmente considerados necessários por Vossa Senhoria, na Rua 11, n. 250, 1º andar, Centro, Goiânia, CEP 74.015-170, telefones 62 3612-1800 e 62 99263-7480, ou pelo seguinte endereço eletrônico: jurirgo@caixa.gov.br.

Atenciosamente,

Allinny Gracielly de Oliveira Alves
ADVOGADA CAIXA - OAB/GO 27.281

DIVERGENCIA ADMINISTRATIVA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GRUPO MACHADO

6 mensagens

Allinny Gracielly de Oliveira Alves <allinny.oliveira@caixa.gov.br>

17 de março de 2023 às 11:51

Para: "leandrosantana.advocacia@gmail.com.br" <leandrosantana.advocacia@gmail.com.br>, "leandro.admjud@gmail.com" <leandro.admjud@gmail.com>

E-mail classificado como #PUBLICO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Jurídico Regional em Goiânia

Rua 11, nº 250, 1º andar, Centro, Goiânia-GO

CEP: 74.015-170

OFÍCIO JURIRGO Nº 000011/2023

Goiânia, 16 de Março de 2023.

Ao

Dr. Leandro Almeida de Santana – OAB/GO 36.957

Santana Administração Judicial – Eireli

Administrador Judicial

Endereço: Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 – 52 – 54 – 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1.413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060. Fones: (62) 4104-1993/ (62) 98504-1993

E-mail: leandrosantana.advocacia.com.br / leandro.admjud@gmail.com**Assunto:** Habilitação Administrativa de Crédito – Recuperação Judicial de

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA

CNPJ sob o nº 09.535.606/0001-04

MACHADO HOLDING LTDA

CNPJ sob o nº 08.200.997/0001-35

AZARIAS MACHADO NETO (Produtor Rural)

CNPJ sob o nº 48.168.161/0001-15

FREDERICO PEDROSA MACHADO (Produtor Rural)

CNPJ sob nº 48.143.676/0001-60

MAURO MACHADO GUIMARÃES NETO (Produtor Rural)

CNPJ sob o nº 48.170.701/0001-03

MARCIA PEDROSA MACHADO (Produtora Rural)

CNPJ sob o nº 48.084.794/0001-45

Processo n. 5761017-45.2022.8.09.0152

1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu/GO

Assunto: Divergência Administrativa de Crédito - Recuperação Judicial de **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 09.535.606/0001-04** e outros.

Processo nº **5761017-45.2022.8.09.0152** – 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu.

Comunica divergência nos valores e classificação de crédito informado na recuperação judicial, constante da primeira relação de credores.

Senhor(a) Administrador(a) Judicial,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12/08/1969, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com seu Jurídico Regional sediado em Goiânia, à Rua 11, 250, 1º andar, Centro, CEP 74.015-170, endereço eletrônico: jurirgo@caixa.gov.br, onde receberá intimações, vem, em atenção ao Edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme previsto no §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005, informar a Vossa Senhoria que o valor e classificação do crédito desta empresa pública noticiado no pedido de recuperação e constante da Primeira Relação de Credores, **não está conforme** os contratos firmados e não confere com o valor efetivamente devido na data do requerimento da recuperação (**14/12/2022**) e, por este motivo, apresenta, sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, consoante informações a seguir:

1. DOS CONTRATOS:

-

I - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

I.1 - Cédula de Crédito Bancário de Limites Rotativos - 2512 003 741-6, firmado em 04/04/2022, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), com garantia de Aval prestada por Frederico Pedrosa Machado (CPF 976.090.051-34), Azarias Machado Neto (CPF 157.945.121-72) e Marcia Pedrosa Machado (CPF 573.900.701-10), conforme contrato e termo de garantia anexos.

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia **14/12/2022**, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de **R\$99.954,75** (noventa e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), que deve ser incluído na classe dos credores **QUIROGRAFÁRIOS**.

-

I.2 - Cédula de Crédito Bancário - Giro Caixa Empresarial - MGE - 0.000.000.000.997.200, firmado em 17/09/2020, no valor de R\$278.00,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), com garantia de Aval prestada por Felipe Pedrosa Machado (CPF 026.414.051-64), Azarias Machado Neto (CPF 157.945.121-72) e Marcia Pedrosa Machado (CPF 573.900.701-10), conforme contrato e termo de garantia anexos.

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de **R\$89.054,22** (Oitenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), que deve ser incluído na classe dos credores **QUIROGRAFÁRIOS**.

-

II - CRÉDITO REMANESCENTE QUIROGRAFÁRIO - GARANTIA FIDUCIÁRIA PARCIAL

-

II.1. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nº 08.2512.737.0000136/65, firmado em 16/02/2022, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), com garantias de Aval de Frederico Pedrosa Machado CPF nº 002.685.961-07, Azarias Machado Neto CPF nº 157.945.121-72 e Marcia Pedrosa Machado CPF nº 573.900.701-10

e de **30% do valor da operação por Cessão de direitos creditórios/ aplicação financeira** prestada por Machado Transportadora e Logística Unipessoal LTDA, conforme contrato, termo de garantia e extrato de aplicação financeira anexos.



Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Número	Vencimento em	Valor - R\$
08.2512.737.0000136-65	17 de FEVEREIRO de 2025	7.500.000,00

Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/CREDITADA da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, doravante denominado FIDUCIANTE, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo concedido por intermédio de seu representante legal e do representante da CAIXA abaixo assinados, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS da operação naquele título de crédito, constitui a garantia a seguir descrita e individualizada em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

A presente Cédula conta com a garantia a seguir selecionada:

Garantia	Percentual
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras	30% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input checked="" type="checkbox"/> Saldo devedor da operação (mantendo valor mínimo de 2 PMTs)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O(A) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA, doravante denominado FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza dos quais é titular, em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (____) - (Agência / Operação / Conta)
<input checked="" type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (SIGMA DI - PRAZO INDETERMINADO) - (2512 / 003 / 741-6)
<input type="checkbox"/>	Doutros (especificar)

no valor de R\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), aplicados na conta (2512 / 003 / 741-6), como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, nos exatos valores que se tomarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelos indicador(es) acima, de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula.

A dívida posicionada para o dia 14/12/2022, conforme demonstrativo anexo, alcançava a soma de **R\$6.841.612,64** (seis milhões oitocentos e quarenta e um mil seiscientos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

No entanto, considerando que a dívida é parcialmente garantida por cessão fiduciária de aplicação financeira, portanto parte extraconcursal, e ante a inadimplência do contrato, a CAIXA realizou, nas datas de 26/01/2023 e **30/01/2023**, a apropriação com amortização na dívida do contrato, nas quantias respectivamente de **R\$346.224,64** (trezentos e quarenta e

seis mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), R\$347.105,97 (trezentos e quarenta e sete mil cento e cinco reais e noventa e sete centavos) e R\$1.697.617,34 (um milhão seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).

Portanto, levando em consideração que a Aplicação Financeira, cedida fiduciariamente à CAIXA, foi apropriada e amortizada no contrato, tal valor deve ser abatido do quadro de credores, reconhecendo-se a extraconcursalidade parcial da dívida, e submetido à recuperação judicial o **valor remanescente, a ser inserido na Classe Quirografária**, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, na monta de **R\$4.450.664,69 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) para 14/12/2022.**

Acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira, estes não estão sujeitos à Recuperação Judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005.

Cumpra salientar ainda, que conforme entendimento jurisprudencial, a natureza extraconcursal do crédito deve ser reconhecida apenas em relação ao montante garantido, razão pela qual eventual diferença deve ser habilitada na classe dos créditos quirografários. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR FIDUCIÁRIO. BENS DADOS EM GARANTIA. AVALIAÇÃO. SALDO CREDITÓRIO EXCEDENTE. QUIROGRAFÁRIO. 1. Impositivo o conhecimento do recurso, porquanto a decisão recorrida não se trata de despacho de mero expediente, que impulsiona o feito, mas tem conteúdo decisório, porque determinou que os bens dados em garantia por alienação fiduciária fossem avaliados para proceder à adequada classificação creditória, o que implica inclusão do crédito bancário no processo de recuperação judicial, na parte que configurar crédito excedente. 2. A regra do § 3º, do art. 49, trata-se de exceção prevista em relação aos créditos que não podem ser atingidos pela recuperação judicial, excluindo, no caso sub judice, o credor fiduciário da execução concursal. Esse regramento deve ser interpretado de forma restritiva, para proteger apenas a propriedade fiduciária, sem alcançar o saldo excedente do crédito. 3. **Escorreita a decisão singular ao determinar a avaliação dos bens dados em garantia, pois somente assim será possível apurar o saldo do crédito bancário, pois sendo este sendo superior ao valor dos bens dados em garantia, ou seja, se os bens gravados não foram suficientes para o pagamento integral do crédito garantido, o saldo remanescente será classificado como crédito quirografário** (cf. art. 83, incisos II e VI, “b”, e § 1º, da Lei nº 11.101/05). AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - AI: 05404980920198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). WILSON SAFATLE FAIAD, Data de Julgamento: 15/03/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 15/03/2021)

II.2. Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantia CAIXA nº 2512 003 2017-0, firmado em 30/05/2022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com garantia de Aval de Frederico Pedrosa Machado com o CPF nº 002.685.961-07, Azarias Machado Neto com o CPF nº 157.945.121-72 e Marcia Pedrosa Machado sob CPF nº 573.900.701-10 e com **garantia de Cessão Fiduciária** de Aplicação Financeira de **10% do valor da operação**, prestada por Machado Transportadora e Logística Unipessoal LTDA, conforme contrato e termo de garantia anexos.

	Garantias	Percentual	Pactuada sobre
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	10,00 %	<input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis representadas por Títulos de Cobrança Bancária	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Cartões de Crédito	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis referente a Contrato de Prestação de Serviços	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor

A dívida posicionada para o dia 14/12/2022, conforme demonstrativo anexo, alcançava a soma de **R\$1.020.787,86 (um milhão, vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

No entanto, considerando que a dívida é parcialmente garantida por cessão fiduciária de aplicação financeira, portanto parte extraconcursal, e ante a inadimplência do contrato, a CAIXA já realizou, na data de 13/02/2023, a apropriação com amortização na dívida do contrato, na quantia de **R\$106.933,63 (cento e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)**.

Portanto, levando em consideração que a Aplicação Financeira, cedida fiduciariamente à CAIXA, foi apropriada e amortizada no contrato, tal valor deve ser abatido do quadro de credores, reconhecendo-se a extraconcursalidade parcial da dívida, e submetido à recuperação judicial o **valor remanescente, a ser inserido na Classe Quirografária,**

conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, na monta de R\$913.854,23 (novecentos e treze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) para 14/12/2022.

-

Acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira, estes não estão sujeitos à Recuperação Judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005.

Cumprе salientar ainda, que conforme entendimento jurisprudencial, a natureza extraconcursal do crédito deve ser reconhecida apenas em relação ao montante garantido, razão pela qual eventual diferença deve ser habilitada na classe dos créditos quirografários. Vejamos:

-

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR FIDUCIÁRIO. BENS DADOS EM GARANTIA. AVALIAÇÃO. SALDO CREDITÓRIO EXCEDENTE. QUIROGRAFÁRIO. 1. Impositivo o conhecimento do recurso, porquanto a decisão recorrida não se trata de despacho de mero expediente, que impulsiona o feito, mas tem conteúdo decisório, porque determinou que os bens dados em garantia por alienação fiduciária fossem avaliados para proceder à adequada classificação creditória, o que implica inclusão do crédito bancário no processo de recuperação judicial, na parte que configurar crédito excedente. 2. A regra do § 3º, do art. 49, trata-se de exceção prevista em relação aos créditos que não podem ser atingidos pela recuperação judicial, excluindo, no caso sub judice, o credor fiduciário da execução concursal. Esse regramento deve ser interpretado de forma restritiva, para proteger apenas a propriedade fiduciária, sem alcançar o saldo excedente do crédito. 3. **Escorreita a decisão singular ao determinar a avaliação dos bens dados em garantia, pois somente assim será possível apurar o saldo do crédito bancário, pois sendo este sendo superior ao valor dos bens dados em garantia, ou seja, se os bens gravados não foram suficientes para o pagamento integral do crédito garantido, o saldo remanescente será classificado como crédito quirografário** (cf. art. 83, incisos II e VI, "b", e § 1º, da Lei nº 11.101/05). AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - AI: 05404980920198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). WILSON SAFATLE FAIAD, Data de Julgamento: 15/03/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 15/03/2021)

III – DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

-

III.1. Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Empresa – Grandes Corporações – Investimento – Operação Balcão - 08.2512.777.0000001-04, firmado em 30/07/2020, no valor de R\$ 4.312.000,00 (quatro milhões, trezentos e doze mil reais), e Termo de Aditamento à cédula de Crédito Bancário firmada em 23/08/2021, com garantia de Aval de Felipe Pedrosa Machado, CPF 026.414.051-64, **95,89% de Alienação Fiduciária de Veículos e 29,11% de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Aplicação Financeira**, conforme instrumentos de contrato e termo de garantia anexos:

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR XF 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111880	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3475	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112146	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3476	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111617	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3477	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112100	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)

	3478	21/07/2020	390.000,00
--	------	------------	------------

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112102	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3479	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112115	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3480	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112141	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3481	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111591	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3482	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111634	

RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3483	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111611	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3484	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE BITREM TAN DIANTEIRO MOD BT CL 03 25.000	2020	9ADY1133LMM465671	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	28721	29/07/2020	117.500,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE BIT TANQUE TRASEIRO BT TQ CL 03 35.000	2020	9ADY1213LMM4656	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	28722	29/07/2020	117.500,00

Quantidade de garantias	Valor Total Garantido	% de garantia em relação valor contratado
12	R\$ 4.135.000,00	95,89 %

Opção	Garantia(s)	Percentual
-------	-------------	------------

<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	% <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	29,11% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis de Cartões de Crédito	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.

A presente Cédula conta com a garantia a seguir selecionada:

Garantia	Percentual
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras	29,11% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O(A) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA EIRELI, doravante denominado FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza dos quais é titular, em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (____) - (Agência / Operação / Conta)
<input checked="" type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (SIGMA DI - PRAZO INDETERMINADO) - (2512.003.00000741-6)
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar)

no valor de R\$ 1.255.223,20 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos.), aplicados na conta (2512 / 003 / 741-6), como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelos indicador(es) acima, de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula.

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de R\$2.574.737,99 (dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta integralmente, reconhecendo tratar-se de crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, alcançando 100% da dívida garantida fiduciariamente.

Dessa feita, ante a inadimplência do contrato, a CAIXA realizou, nas datas de 31/01/2023, 02/02/2023 e 07/02/2023, a apropriação parcial com amortização no contrato da aplicação financeira cedida fiduciariamente a esta empresa pública, nas quantias respectivamente de **R\$119.641,19** (cento e dezenove mil seiscentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), **R\$1.106.905,69** (um milhão, cento e seis mil, novecentos e cinco reais e sessenta e nove reais) e **R\$434,26** (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Portanto, a dívida não sujeita à Recuperação Judicial e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de R\$1.347,756,85 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para a data de 14/12/2022.

III.2. Crédito Especial Empresa – MGE operação 737 nº 08.2512.737.0000166/80,

firmado em 21/09/2022, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com garantia de Aval de Frederico Pedrosa Machado (CPF 002.685.961-07), Azarias Machado Neto (CPF 157.945.121-72) e Marcia Pedrosa Machado (CPF 573.900.701-10) e como Fiduciante Machado Transportadora e Logística Unipessoal LTDA (CPJ 09.535.606/0001-04). Conta com 26,75% de garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Aplicação Financeira e 73,25% de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme instrumentos de contrato e termo de garantia anexos, alcançando 100% de garantia fiduciária:

Opção	Garantias	Percentual
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	73,25% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	26,75% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

Tipo de Imóvel	Localização	Matrícula	Cartório Registro Imóveis	Valor do Imóvel (R\$)
UMA GLEBA DE TERRAS	IDENTIFICADA COMO CHÁCARA Nº01, COM A ÁREA TOTAL CERTA E EXATA DE 18.000,00 M2., (DEZOITO MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADA ATUALMENTE NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, NAS PROXIMIDADES DAS DIVISAS DO PATRIMÔNIO LOCAL,	10.505	CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUAÇU-GO	1.465.000,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

33.823 v002 micro

Frederico

1

<p>PROCEDENTE DA 1ª GLEBA DO QUINHÃO Nº51, DA DIVISÃO JUDICIAL DO IMÓVEL DENOMINADO SANTANA, TAMBÉM CONHECIDO POR MACHAMBOMBO OU PASSATRÊS, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA COM AS SEGUINTE DIVISAS CERTAS E EXATAS: "COMEÇAM NO MARCO CRAVADO NA MARGEM ESQUERDA DO CÔRREGO SANTANA, NA DIVISA COM A CHÁCARA Nº02, COM ESTA, SEGUE PELO RUMO MAGNÉTICO DE 68º N.E., MEDINDO 70,00 METROS, AO MARCO CRAVADO NA DIVISA COM TERRAS DO DR. VISCONDINO VIEIRA VISCONDE, DESTE, SEGUE A DIREITA, PELA CERCA DE ARAME, QUE SERVE DE DIVISAS ATÉ A MARGEM DO CÔRREGO SANTANA; POR ESTE ACIMA, ATÉ O PONTO DE PARTIDA.</p>			
--	--	--	--

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (____) - (Agência / Operação / Conta)
<input checked="" type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (SIGMA DI - PRAZO INDETERMINADO) - (2512 / 003 / 741-6)
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar)

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de **R\$2.023.049,26** (dois milhões vinte e três mil, quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta integralmente, reconhecendo tratar-se de crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, alcançando 100% da dívida garantida fiduciariamente.

Inclusive, informa que ante a inadimplência do contrato, a CAIXA realizou, na data de 18/01/2023, 31/01/2023 e 02/02/2023, a apropriação parcial com amortização no contrato, nas quantias respectivamente de R\$31.160,70, R\$31.160,70 e R\$522.679,43, sendo as duas últimas decorrentes da utilização de aplicações financeiras cedidas fiduciariamente a esta empresa pública, direito contratualmente previsto e com fundamento na Lei de Regência.

Portanto, a dívida **não sujeita à Recuperação Judicial** e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de **R\$1.469.049,48** (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para 14/12/2022.

III.3 Cédula de Crédito Bancário - 2512.714.0000005-60, firmado em 12/11/2018, no valor de R\$614.400,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais), com garantia de Aval de Felipe Pedrosa Machado (CPF 026.414.051-64) e Alienação Fiduciária de Veículos, conforme instrumentos de contrato anexo:

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5101		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5103		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5105		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5107		105.600,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5102		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5104		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5106		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5108		86.400,00

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de **R\$143.660,27** (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta integralmente, reconhecendo tratar-se de crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Veículos.

A dívida não sujeita à Recuperação Judicial e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de **R\$143.660,27** (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para 14/12/2022.

III.4 Cédula de Crédito Bancário - 2512.714.0000003-06, firmado em 12/11/2018, no valor de R\$614.400,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais), com garantia de Aval de Felipe Pedrosa Machado (CPF 026.414.051-64) e Alienação Fiduciária de Veículos, conforme instrumentos de contrato e termo de garantia anexos:

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5091		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5093		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5095		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5097		105.600,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5092		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5094		86.400,00

Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5096		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019			9A90TN663KRDJ5098		86.400,00

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de R\$143.660,27 (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial ao teor do que dispõe o art. 49, §3º da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta como crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Veículos.

A dívida não sujeita à Recuperação Judicial e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de **R\$143.660,27** (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para 14/12/2022.

III.5 Cédula de Crédito Bancário - 2512.714.000004-89, firmado em 12/11/2018, no valor de R\$614.400,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais), com garantia de Aval de Felipe Pedrosa Machado (CPF 026.414.051-64) e Alienação Fiduciária de Veículos, conforme instrumentos de contrato e termo de garantia anexos:

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5099		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5059		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5061		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5063		105.600,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5100		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5060		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5062		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5064		86.400,00

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de **R\$143.660,27** (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial ao teor do que dispõe o art. 49, §3º da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta integralmente, crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Veículos.

A dívida não sujeita à Recuperação Judicial e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de R\$ 143.660,27 (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para 14/12/2022.

4. CONCLUSÃO

Portanto, a CAIXA solicita a exclusão do crédito não sujeito à Recuperação Judicial da Relação de Credores, na qual deverá constar apenas o valor de **R\$5.553.527,89** (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), na classe dos **créditos quirografários**:

- Total do crédito não sujeito à Recuperação Judicial: **R\$5.745.668,72** (cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), posição para 14/12/2022.
- Total do crédito quirografário: **R\$5.553.527,89** (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), atualizado até a data do protocolo da Recuperação Judicial em 14/12/2022.

Os documentos que comprovam os créditos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contratos, termos de garantia, extratos de contas e aplicações financeiras, demonstrativos de débito e evolução das dívidas, procuração, e outros, devido ao volume e tamanho dos arquivos, foram disponibilizados no OneDrive no seguinte link:

-

[HABILITACAO DE CREDITO E DOCUMENTOS ANEXOS GRUPO MACHADO](#)

-

Pedimos, assim, acusar recebimento e acesso à pasta com todos os documentos (num total de 42 Arquivos, 10 Pastas).

-

Caso essa administração judicial não consiga acesso, pedimos a gentileza de nos comunicar para novo envio da documentação.

Colocamo-nos à disposição para outras informações ou esclarecimentos eventualmente considerados necessários por Vossa Senhoria, na **Rua 11, n. 250, 1º andar**, Centro, Goiânia, CEP 74.015-170, telefones 62 3612-1800 e 62 99263-7480, ou pelo seguinte endereço eletrônico: jurirgo@caixa.gov.br.

Atenciosamente,

Allinny Gracielly de Oliveira Alves

ADVOGADA CAIXA - OAB/GO 27.281

Leandro Almeida <leandro.admjud@gmail.com>

20 de março de 2023 às 11:52

Para: Fagna Betania Gusmao <fagnabetaniagusmao@gmail.com>, leticiaoliveira97@hotmail.com

Bom dia!

Segue para tratarmos depois.

Atenciosamente,

Leandro Santana



Leandro Almeida de Santana

OAB/GO 36.957

Cel.: 01 (62) 9 8504-1993

Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: leandro.admjud@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia.com.br

Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 -56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leandro Almeida <leandro.admjud@gmail.com>

20 de março de 2023 às 11:52

Para: Allinny Gracielly de Oliveira Alves <allinny.oliveira@caixa.gov.br>

Cc: "leandrosantana.advocacia@gmail.com.br" <leandrosantana.advocacia@gmail.com.br>

Bom dia!

Confirmo recebimento.

Atenciosamente,

Leandro Santana



Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Cel.: 01 (62) 9 8504-1993

Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: leandro.admjud@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: leandro.admjud@gmail.com

21 de março de 2023 às 13:57



Entrega incompleta

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para **leandrosantana.advocacia@gmail.com.br**. O Gmail tentará novamente por mais 45 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. Learn more at <https://support.google.com/mail/answer/7720> [gmail.com.br 2607:f8b0:400e:c00::12: timed out] [gmail.com.br 2607:f8b0:400e:c00::11: timed out] [gmail.com.br 2607:f8b0:400e:c00::13: timed out] [gmail.com.br 2607:f8b0:400e:c00::53: timed out] [gmail.com.br 142.250.107.17: timed out] [gmail.com.br 142.250.107.83: timed out] [gmail.com.br 142.250.107.19: timed out] [gmail.com.br 142.250.107.18: timed out]

Final-Recipient: rfc822; leandrosantana.advocacia@gmail.com.br

Action: delayed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. Learn more at <https://support.google.com/mail/answer/7720>

[gmail.com.br 2607:f8b0:400e:c00::12: timed out]
[gmail.com.br 2607:f8b0:400e:c00::11: timed out]
[gmail.com.br 2607:f8b0:400e:c00::13: timed out]
[gmail.com.br 2607:f8b0:400e:c00::53: timed out]
[gmail.com.br 142.250.107.17: timed out]
[gmail.com.br 142.250.107.83: timed out]
[gmail.com.br 142.250.107.19: timed out]
[gmail.com.br 142.250.107.18: timed out]

Last-Attempt-Date: Tue, 21 Mar 2023 09:57:06 -0700 (PDT)

Will-Retry-Until: Thu, 23 Mar 2023 07:52:36 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Leandro Almeida <leandro.admjud@gmail.com>

To: Allinny Gracielly de Oliveira Alves <allinny.oliveira@caixa.gov.br>

Cc: "leandrosantana.advocacia@gmail.com.br" <leandrosantana.advocacia@gmail.com.br>

Bcc:

Date: Mon, 20 Mar 2023 11:52:24 -0300

Subject: Re: DIVERGENCIA ADMINISTRATIVA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GRUPO MACHADO

----- Message truncated -----

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

22 de março de 2023 às 13:43

Para: leandro.admjud@gmail.com



Entrega incompleta

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para **leandrosantana.advocacia@gmail.com.br**. O Gmail tentará novamente por mais 22 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. Learn more at <https://support.google.com/mail/answer/7720> [gmail.com.br 2607:f8b0:400e:c08::12: timed out] [gmail.com.br 2607:f8b0:400e:c08::11: timed out] [gmail.com.br 2607:f8b0:400e:c08::13: timed out] [gmail.com.br 2607:f8b0:400e:c08::53: timed out] [gmail.com.br 74.125.195.17: timed out] [gmail.com.br 74.125.195.83: timed out] [gmail.com.br 74.125.195.18: timed out] [gmail.com.br 74.125.195.19: timed out]

Final-Recipient: rfc822; leandrosantana.advocacia@gmail.com.br

Action: delayed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. Learn more at

<https://support.google.com/mail/answer/7720>

[gmail.com.br 2607:f8b0:400e:c08::12: timed out]

[gmail.com.br 2607:f8b0:400e:c08::11: timed out]

[gmail.com.br 2607:f8b0:400e:c08::13: timed out]

[gmail.com.br 2607:f8b0:400e:c08::53: timed out]

[gmail.com.br 74.125.195.17: timed out]

[gmail.com.br 74.125.195.83: timed out]

[gmail.com.br 74.125.195.18: timed out]

[gmail.com.br 74.125.195.19: timed out]

Last-Attempt-Date: Wed, 22 Mar 2023 09:43:06 -0700 (PDT)

Will-Retry-Until: Thu, 23 Mar 2023 07:52:36 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Leandro Almeida <leandro.admjud@gmail.com>

To: Allinny Gracielly de Oliveira Alves <allinny.oliveira@caixa.gov.br>

Cc: "leandrosantana.advocacia@gmail.com.br" <leandrosantana.advocacia@gmail.com.br>

Bcc:

Date: Mon, 20 Mar 2023 11:52:24 -0300

Subject: Re: DIVERGENCIA ADMINISTRATIVA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GRUPO MACHADO

----- Message truncated -----

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: leandro.admjud@gmail.com

22 de março de 2023 às 19:01



Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **leandrosantana.advocacia@gmail.com.br** porque o domínio gmail.com.br não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

SAIBA MAIS

▲ Ao clicar neste link, você será redirecionado a um site de terceiro

A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of gmail.com.br responded with code NOERROR The domain gmail.com.br doesn't receive email according to the administrator: returned Null MX. Learn more at <https://www.rfc-editor.org/info/rfc7505>

Final-Recipient: rfc822; leandrosantana.advocacia@gmail.com.br

Action: failed

Status: 5.1.10

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of gmail.com.br responded with code NOERROR

The domain gmail.com.br doesn't receive email according to the administrator: returned Null MX. Learn more at <https://www.rfc-editor.org/info/rfc7505>

Last-Attempt-Date: Wed, 22 Mar 2023 15:01:53 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Leandro Almeida <leandro.admjud@gmail.com>

To: Allinny Gracielly de Oliveira Alves <allinny.oliveira@caixa.gov.br>

Cc: "leandrosantana.advocacia@gmail.com.br" <leandrosantana.advocacia@gmail.com.br>

Bcc:

Date: Mon, 20 Mar 2023 11:52:24 -0300

Subject: Re: DIVERGENCIA ADMINISTRATIVA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GRUPO MACHADO

----- Message truncated -----



Leandro Almeida <leandro.admjud@gmail.com>

DIVERGENCIA ADMINISTRATIVA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GRUPO MACHADO - COMPLEMENTACAO PRODUTORES RURAIS

3 mensagens

Allinny Gracielly de Oliveira Alves <allinny.oliveira@caixa.gov.br>

28 de abril de 2023 às 10:55

Para: "leandro.admjud@gmail.com" <leandro.admjud@gmail.com>, "leandrosantana.advocacia@gmail.com.br" <leandrosantana.advocacia@gmail.com.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezado Administrador Judicial,

Dr. Leandro Almeida de Santana – OAB/GO 36.957

Conforme contato telefônico, segue habilitação complementar dos créditos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, junto à recuperação judicial do Grupo Machado, referente aos produtores rurais pessoas físicas (dívidas dos CPFs), conforme esclarecimentos constantes do **Ofício JURIRGO nº 00018/2023**.

Disponibilizamos a documentação dos contratos e demonstrativos de débito até a data da Recuperação Judicial **no mesmo link anteriormente disponibilizado**, subpasta "DIVERGENCIA COMPLEMENTAR", inclusive o próprio ofício JURIRGO nº 00018/2023.

HABILITACAO DE CREDITO E DOCUMENTOS ANEXOS GRUPO MACHADO

Atenciosamente,

ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADA – OAB/GO 27.281

De: Leandro Almeida <leandro.admjud@gmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 20 de março de 2023 11:52

Para: Allinny Gracielly de Oliveira Alves <allinny.oliveira@caixa.gov.br>

Cc: leandrosantana.advocacia@gmail.com.br

Assunto: Re: DIVERGENCIA ADMINISTRATIVA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GRUPO MACHADO

Bom dia!

Confirmo recebimento.

Atenciosamente,

Leandro Santana

Em sex., 17 de mar. de 2023 às 11:52, Allinny Gracielly de Oliveira Alves <allinny.oliveira@caixa.gov.br> escreveu:

E-mail classificado como #PUBLICO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Jurídico Regional em Goiânia

Rua 11, nº 250, 1º andar, Centro, Goiânia-GO

CEP: 74.015-170

OFÍCIO JURIRGO Nº 000011/2023

Goiânia, 16 de Março de 2023.

Ao

Dr. Leandro Almeida de Santana – OAB/GO 36.957

Santana Administração Judicial – Eireli

Administrador Judicial

Endereço: Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 – 52 – 54 – 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1.413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060. Fones: (62) 4104-1993/ (62) 98504-1993

E-mail: leandrosantana.advocacia.com.br / leandro.admjud@gmail.com

Assunto: Habilitação Administrativa de Crédito – Recuperação Judicial de

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA

CNPJ sob o nº 09.535.606/0001-04

MACHADO HOLDING LTDA

CNPJ sob o nº 08.200.997/0001-35

AZARIAS MACHADO NETO (Produtor Rural)

CNPJ sob o nº 48.168.161/0001-15

FREDERICO PEDROSA MACHADO (Produtor Rural)

CNPJ sob nº 48.143.676/0001-60

MAURO MACHADO GUIMARÃES NETO (Produtor Rural)

CNPJ sob o nº 48.170.701/0001-03

MARCIA PEDROSA MACHADO (Produtora Rural)

CNPJ sob o nº 48.084.794/0001-45

Processo n. 5761017-45.2022.8.09.0152

1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu/GO

Assunto: Divergência Administrativa de Crédito - Recuperação Judicial de **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ **09.535.606/0001-04** e outros.

Processo nº **5761017-45.2022.8.09.0152** – 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu.

Comunica divergência nos valores e classificação de crédito informado na recuperação judicial, constante da primeira relação de credores.

Senhor(a) Administrador(a) Judicial,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12/08/1969, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com seu Jurídico Regional sediado em Goiânia, à Rua 11, 250, 1º andar, Centro, CEP 74.015-170, endereço eletrônico: jurirgo@caixa.gov.br, onde receberá intimações, vem, em atenção ao Edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme previsto no §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005, informar a Vossa Senhoria que o valor e classificação do crédito desta empresa pública noticiado no pedido de recuperação e constante da Primeira Relação de Credores, **não está conforme** os contratos firmados e não confere com o valor efetivamente devido na data do requerimento da recuperação (**14/12/2022**) e, por este motivo, apresenta, sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, consoante informações a seguir:

1. DOS CONTRATOS:

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPessoal LTDA - CNPJ sob o nº 09.535.606/0001-04

I - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

I.1 - Cédula de Crédito Bancário de Limites Rotativos - 2512 003 741-6, firmado em 04/04/2022, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), com garantia de Aval prestada por Frederico Pedrosa Machado (CPF 976.090.051-34), Azarias Machado Neto (CPF 157.945.121-72) e Marcia Pedrosa Machado (CPF 573.900.701-10), conforme contrato e termo de garantia anexos.

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia **14/12/2022**, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de **R\$99.954,75** (noventa e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), que deve ser incluído na classe dos credores **QUIROGRAFÁRIOS**.

I.2 - Cédula de Crédito Bancário - Giro Caixa Empresarial - MGE - 0.000.000.000.997.200, firmado em 17/09/2020, no valor de R\$278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), com garantia de Aval prestada por Felipe Pedrosa Machado (CPF 026.414.051-64), Azarias Machado Neto (CPF 157.945.121-72) e Marcia Pedrosa Machado (CPF 573.900.701-10), conforme contrato e termo de garantia anexos.

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de **R\$89.054,22** (Oitenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), que deve ser incluído na classe dos credores **QUIROGRAFÁRIOS**.

II - CRÉDITO REMANESCENTE QUIROGRAFÁRIO - GARANTIA FIDUCIÁRIA PARCIAL

II.1. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nº 08.2512.737.0000136/65, firmado em 16/02/2022, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), com garantias de Aval de Frederico Pedrosa Machado CPF nº 002.685.961-07,

Azarias Machado Neto CPF n° 157.945.121-72 e Marcia Pedrosa Machado CPF n° 573.900.701-10 e de **30% do valor da operação por Cessão de direitos creditórios/aplicação financeira** prestada por Machado Transportadora e Logística Unipessoal LTDA, conforme contrato, termo de garantia e extrato de aplicação financeira anexos.



Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Número	Vencimento em	Valor - R\$
08.2512.737.0000136-65	17 de FEVEREIRO de 2025	7.500.000,00

Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/CREDITADA da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, doravante denominado FIDUCIANTE, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo concedido por intermédio de seu representante legal e do representante da CAIXA abaixo assinados, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS da operação naquele título de crédito, constitui a garantia a seguir descrita e individualizada em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

A presente Cédula conta com a garantia a seguir selecionada:

Garantia	Percentual
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras	30% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input checked="" type="checkbox"/> Saldo devedor da operação (mantendo valor mínimo de 2 PMTs)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O(A) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, doravante denominado FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza dos quais é titular, em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (____) - (Agência / Operação / Conta)
<input checked="" type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (SIGMA DI - PRAZO INDETERMINADO) - (2512 / 003 / 741-6)
<input type="checkbox"/>	Doutros (especificar)

no valor de R\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), aplicados na conta (2512 / 003 / 741-6) como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelos indicador(es) acima, de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula.

A dívida posicionada para o dia 14/12/2022, conforme demonstrativo anexo, alcançava a soma de **R\$6.841.612,64** (seis milhões oitocentos e quarenta e um mil seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

No entanto, considerando que a dívida é parcialmente garantida por cessão fiduciária de aplicação financeira, portanto parte extraconcursal, e ante a inadimplência do contrato, a CAIXA realizou, nas datas de 26/01/2023 e **30/01/2023**, a apropriação com amortização na

dívida do contrato, nas quantias respectivamente de **R\$346.224,64 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, **R\$347.105,97 (trezentos e quarenta e sete mil cento e cinco reais e noventa e sete centavos)** e **R\$1.697.617,34** (um milhão seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).

Portanto, levando em consideração que a Aplicação Financeira, cedida fiduciariamente à CAIXA, foi apropriada e amortizada no contrato, tal valor deve ser abatido do quadro de credores, reconhecendo-se a extraconcursalidade parcial da dívida, e submetido à recuperação judicial o **valor remanescente, a ser inserido na Classe Quirografária**, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, na monta de **R\$4.450.664,69 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) para 14/12/2022.**

Acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira, estes não estão sujeitos à Recuperação Judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005.

Cumprе salientar ainda, que conforme entendimento jurisprudencial, a natureza extraconcursal do crédito deve ser reconhecida apenas em relação ao montante garantido, razão pela qual eventual diferença deve ser habilitada na classe dos créditos quirografários. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR FIDUCIÁRIO. BENS DADOS EM GARANTIA. AVALIAÇÃO. SALDO CREDITÓRIO EXCEDENTE. QUIROGRAFÁRIO. 1. Impositivo o conhecimento do recurso, porquanto a decisão recorrida não se trata de despacho de mero expediente, que impulsiona o feito, mas tem conteúdo decisório, porque determinou que os bens dados em garantia por alienação fiduciária fossem avaliados para proceder à adequada classificação creditória, o que implica inclusão do crédito bancário no processo de recuperação judicial, na parte que configurar crédito excedente. 2. A regra do § 3º, do art. 49, trata-se de exceção prevista em relação aos créditos que não podem ser atingidos pela recuperação judicial, excluindo, no caso sub judice, o credor fiduciário da execução concursal. Esse regramento deve ser interpretado de forma restritiva, para proteger apenas a propriedade fiduciária, sem alcançar o saldo excedente do crédito. 3. **Escorreita a decisão singular ao determinar a avaliação dos bens dados em garantia, pois somente assim será possível apurar o saldo do crédito bancário, pois sendo este sendo superior ao valor dos bens dados em garantia, ou seja, se os bens gravados não foram suficientes para o pagamento integral do crédito garantido, o saldo remanescente será classificado como crédito quirografário** (cf. art. 83, incisos II e VI, “b”, e § 1º, da Lei nº 11.101/05). AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - AI: 05404980920198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). WILSON SAFATLE FAIAD, Data de Julgamento: 15/03/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 15/03/2021)

II.2. Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantia CAIXA nº 2512 003 2017-0,

firmado em 30/05/2022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com garantia de Aval de Frederico Pedrosa Machado com o CPF nº 002.685.961-07, Azarias Machado Neto com o CPF nº 157.945.121-72 e Marcia Pedrosa Machado sob CPF nº 573.900.701-10 e com **garantia de Cessão Fiduciária** de Aplicação Financeira de **10% do valor da operação**, prestada por Machado Transportadora e Logística Unipessoal LTDA, conforme contrato e termo de garantia anexos.

	Garantias	Percentual	Pactuada sobre
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	10,00 %	<input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis representadas por Títulos de Cobrança Bancária	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Cartões de Crédito	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis referente a Contrato de Prestação de Serviços	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor

A dívida posicionada para o dia 14/12/2022, conforme demonstrativo anexo, alcançava a soma de **R\$1.020.787,86 (um milhão, vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

No entanto, considerando que a dívida é parcialmente garantida por cessão fiduciária de aplicação financeira, portanto parte extraconcursal, e ante a inadimplência do contrato, a CAIXA já realizou, na data de 13/02/2023, a apropriação com amortização na dívida do contrato, na quantia de **R\$106.933,63 (cento e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)**.

Portanto, levando em consideração que a Aplicação Financeira, cedida fiduciariamente à CAIXA, foi apropriada e amortizada no contrato, tal valor deve ser abatido do quadro de credores, reconhecendo-se a extraconcursalidade parcial da dívida, e submetido à recuperação judicial o **valor remanescente, a ser inserido na Classe Quirografária,**

conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, na monta de R\$913.854,23 (novecentos e treze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) para 14/12/2022.

Acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira, estes não estão sujeitos à Recuperação Judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005.

Cumprе salientar ainda, que conforme entendimento jurisprudencial, a natureza extraconcursal do crédito deve ser reconhecida apenas em relação ao montante garantido, razão pela qual eventual diferença deve ser habilitada na classe dos créditos quirografários. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR FIDUCIÁRIO. BENS DADOS EM GARANTIA. AVALIAÇÃO. SALDO CREDITÓRIO EXCEDENTE. QUIROGRAFÁRIO. 1. Impositivo o conhecimento do recurso, porquanto a decisão recorrida não se trata de despacho de mero expediente, que impulsiona o feito, mas tem conteúdo decisório, porque determinou que os bens dados em garantia por alienação fiduciária fossem avaliados para proceder à adequada classificação creditória, o que implica inclusão do crédito bancário no processo de recuperação judicial, na parte que configurar crédito excedente. 2. A regra do § 3º, do art. 49, trata-se de exceção prevista em relação aos créditos que não podem ser atingidos pela recuperação judicial, excluindo, no caso sub judice, o credor fiduciário da execução concursal. Esse regramento deve ser interpretado de forma restritiva, para proteger apenas a propriedade fiduciária, sem alcançar o saldo excedente do crédito. 3. **Escorreita a decisão singular ao determinar a avaliação dos bens dados em garantia, pois somente assim será possível apurar o saldo do crédito bancário, pois sendo este sendo superior ao valor dos bens dados em garantia, ou seja, se os bens gravados não foram suficientes para o pagamento integral do crédito garantido, o saldo remanescente será classificado como crédito quirografário** (cf. art. 83, incisos II e VI, “b”, e § 1º, da Lei nº 11.101/05). AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - AI: 05404980920198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). WILSON SAFATLE FAIAD, Data de Julgamento: 15/03/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 15/03/2021)

III – DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

III.1. Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Empresa – Grandes Corporações – Investimento – Operação Balcão - 08.2512.777.0000001-04, firmado em 30/07/2020, no valor de R\$ 4.312.000,00 (quatro milhões, trezentos e doze mil reais), e Termo de Aditamento à cédula de Crédito Bancário firmada em 23/08/2021, com garantia de Aval de Felipe Pedrosa Machado, CPF 026.414.051-64, **95,89% de Alienação Fiduciária**

de Veículos e 29,11% de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Aplicação Financeira, conforme instrumentos de contrato e termo de garantia anexos:

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR XF 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111880	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3475	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112146	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3476	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111617	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3477	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112100	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)

	3478	21/07/2020	390.000,00
--	------	------------	------------

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112102	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3479	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112115	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3480	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112141	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3481	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111591	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3482	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111634	

RENAVAM	Nota fiscal 3483	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00
---------	---------------------	--------------------------------	---------------------------------------

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	Ano de Fabricação 2020	Nº de Série; Chassi 98PTT47MSLB111611	Placa
RENAVAM	Nota fiscal 3484	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria SEMIRREBOQUE BITREM TAN DIANTEIRO MOD BT CL 03 25.000	Ano de Fabricação 2020	Nº de Série; Chassi 9ADY1133LMM465671	Placa
RENAVAM	Nota fiscal 28721	Data Nota Fiscal 29/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 117.500,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria SEMIRREBOQUE BIT TANQUE TRASEIRO BT TQ CL 03 35.000	Ano de Fabricação 2020	Nº de Série; Chassi 9ADY1213LMM4656	Placa
RENAVAM	Nota fiscal 28722	Data Nota Fiscal 29/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 117.500,00

Quantidade de garantias 12	Valor Total Garantido R\$ 4.135.000,00	% de garantia em relação valor contratado 95,89 %
--------------------------------------	--	--

Opção	Garantia(s)	Percentual
-------	-------------	------------

<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	% <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	29,11% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis de Cartões de Crédito	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.

A presente Cédula conta com a garantia a seguir selecionada:

Garantia	Percentual
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras	29,11% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O(A) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA EIRELI, doravante denominado FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza dos quais é titular, em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (_____) - (Agência / Operação / Conta)
<input checked="" type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (SIGMA DI - PRAZO INDETERMINADO) - (2512.003.00000741-6)
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar)

no valor de R\$ 1.255.223,20 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos), aplicados na conta (2512 / 003 / 741-6), como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelos indicador(es) acima, de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula.

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de R\$2.574.737,99 (dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta integralmente, reconhecendo tratar-se de crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, alcançando 100% da dívida garantida fiduciariamente.

Dessa feita, ante a inadimplência do contrato, a CAIXA realizou, nas datas de 31/01/2023, 02/02/2023 e 07/02/2023, a apropriação parcial com amortização no contrato da aplicação financeira cedida fiduciariamente a esta empresa pública, nas quantias respectivamente de **R\$119.641,19** (centro e dezenove mil seiscentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), **R\$1.106.905,69** (um milhão, cento e seis mil, novecentos e cinco reais e sessenta e nove reais) e **R\$434,26** (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Portanto, a dívida não sujeita à Recuperação Judicial e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de R\$1.347,756,85 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para a data de 14/12/2022.

III.2. Crédito Especial Empresa – MGE operação 737 nº 08.2512.737.0000166/80,

firmado em 21/09/2022, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com garantia de Aval de Frederico Pedrosa Machado (CPF 002.685.961-07), Azarias Machado Neto (CPF 157.945.121-72) e Marcia Pedrosa Machado (CPF 573.900.701-10) e como Fiduciante Machado Transportadora e Logística Unipessoal LTDA (CPJ 09.535.606/0001-04). Conta com 26,75% de garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Aplicação Financeira e 73,25% de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme instrumentos de contrato e termo de garantia anexos, alcançando 100% de garantia fiduciária:

Opção	Garantias	Percentual
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	73,25% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	26,75% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

Tipo de Imóvel	Localização	Matrícula	Cartório Registro Imóveis	Valor do Imóvel (R\$)
UMA GLEBA DE TERRAS	IDENTIFICADA COMO CHÁCARA Nº01, COM A ÁREA TOTAL CERTA E EXATA DE 18.000,00 M2., (DEZOITO MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADA ATUALMENTE NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, NAS PROXIMIDADES DAS DIVISAS DO PATRIMÔNIO LOCAL,	10.505	CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUAÇU-GO	1.465.000,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

33.823 v002 micro

Frederico

1

<p>PROCEDENTE DA 1º GLEBA DO QUINHÃO Nº51, DA DIVISÃO JUDICIAL DO IMÓVEL DENOMINADO SANTANA, TAMBÉM CONHECIDO POR MACHAMBOMBO OU PASSATRÊS, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA COM AS SEGUINTE DIVISAS CERTAS E EXATAS: "COMEÇAM NO MARCO CRAVADO NA MARGEM ESQUERDA DO CÓRREGO SANTANA, NA DIVISA COM A CHÁCARA Nº02, COM ESTA, SEGUE PELO RUMO MAGNÉTICO DE 68º N.E., MEDINDO 70,00 METROS, AO MARCO CRAVADO NA DIVISA COM TERRAS DO DR. VISCONDINO VIEIRA VISCONDE, DESTE, SEGUE A DIREITA, PELA CERCA DE ARAME, QUE SERVE DE DIVISAS ATÉ A MARGEM DO CÓRREGO SANTANA; POR ESTE ACIMA, ATÉ O PONTO DE PARTIDA.</p>			
--	--	--	--

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (____) - (Agência / Operação / Conta)
<input checked="" type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (SIGMA DI - PRAZO INDETERMINADO) - (2512 / 003 / 741-6)
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar)

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de **R\$2.023.049,26** (dois milhões vinte e três mil, quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta integralmente, reconhecendo tratar-se de crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, alcançando 100% da dívida garantida fiduciariamente.

Inclusive, informa que ante a inadimplência do contrato, a CAIXA realizou, na data de 18/01/2023, 31/01/2023 e 02/02/2023, a apropriação parcial com amortização no contrato, nas quantias respectivamente de R\$31.160,70, R\$31.160,70 e R\$522.679,43, sendo as duas últimas decorrentes da utilização de aplicações financeiras cedidas fiduciariamente a esta empresa pública, direito contratualmente previsto e com fundamento na Lei de Regência.

Portanto, a dívida **não sujeita à Recuperação Judicial** e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de **R\$1.469.049,48** (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para 14/12/2022.

III.3 Cédula de Crédito Bancário - 2512.714.0000005-60, firmado em 12/11/2018, no valor de R\$614.400,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais), com garantia de Aval de Felipe Pedrosa Machado (CPF 026.414.051-64) e Alienação Fiduciária de Veículos, conforme instrumentos de contrato anexo:

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5101		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5103		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5105		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5107		105.600,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5102		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5104		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5106		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5108		86.400,00

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de **R\$143.660,27** (cento e quarenta e três mil seiscientos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta integralmente, reconhecendo tratar-se de crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Veículos.

A dívida não sujeita à Recuperação Judicial e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de **R\$143.660,27** (cento e quarenta e três mil seiscientos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para 14/12/2022.

III.4 Cédula de Crédito Bancário - 2512.714.0000003-06, firmado em 12/11/2018, no valor de R\$614.400,00 (seiscientos e quatorze mil e quatrocentos reais), com garantia de

Aval de Felipe Pedrosa Machado (CPF 026.414.051-64) e Alienação Fiduciária de Veículos, conforme instrumentos de contrato e termo de garantia anexos:

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5091		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5093		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5095		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5097		105.600,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5092		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5094		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5096		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019			9A90TN663KRDJ5098		86.400,00

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de R\$143.660,27 (cento e quarenta e três mil seiscientos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial ao teor do que dispõe o art. 49, §3º da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta como crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Veículos.

A dívida não sujeita à Recuperação Judicial e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de **R\$143.660,27** (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para 14/12/2022.

III.5 Cédula de Crédito Bancário - 2512.714.0000004-89, firmado em 12/11/2018, no valor de R\$614.400,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais), com garantia de Aval de Felipe Pedrosa Machado (CPF 026.414.051-64) e Alienação Fiduciária de Veículos, conforme instrumentos de contrato e termo de garantia anexos:

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5099		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5059		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5061		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5063		105.600,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5100		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5060		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5062		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5064		86.400,00

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de

R\$143.660,27 (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial ao teor do que dispõe o art. 49, §3º da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta integralmente, crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Veículos.

A dívida não sujeita à Recuperação Judicial e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de R\$ 143.660,27 (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para 14/12/2022.

4. CONCLUSÃO

Portanto, a CAIXA solicita a exclusão do crédito não sujeito à Recuperação Judicial da Relação de Credores, na qual deverá constar apenas o valor de **R\$5.553.527,89** (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), na classe dos **créditos quirografários**:

- Total do crédito não sujeito à Recuperação Judicial: **R\$5.745.668,72** (cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), posição para 14/12/2022.
- Total do crédito quirografário: **R\$5.553.527,89** (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), atualizado até a data do protocolo da Recuperação Judicial em 14/12/2022.

Os documentos que comprovam os créditos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contratos, termos de garantia, extratos de contas e aplicações financeiras, demonstrativos de débito e evolução das dívidas, procuração, e outros, devido ao volume e tamanho dos arquivos, foram disponibilizados no OneDrive no seguinte link:

Pedimos, assim, acusar recebimento e acesso à pasta com todos os documentos (num total de 42 Arquivos, 10 Pastas).

Caso essa administração judicial não consiga acesso, pedimos a gentileza de nos comunicar para novo envio da documentação.

Colocamo-nos à disposição para outras informações ou esclarecimentos eventualmente considerados necessários por Vossa Senhoria, na Rua 11, n. 250, 1º andar, Centro, Goiânia, CEP 74.015-170, telefones 62 3612-1800 e 62 99263-7480, ou pelo seguinte endereço eletrônico: jurirgo@caixa.gov.br.

Atenciosamente,

Allinny Gracielly de Oliveira Alves
ADVOGADA CAIXA - OAB/GO 27.281

Leandro Almeida <leandro.admjud@gmail.com>

28 de abril de 2023 às 12:04

Para: Allinny Gracielly de Oliveira Alves <allinny.oliveira@caixa.gov.br>

Cc: "leandrosantana.advocacia@gmail.com.br" <leandrosantana.advocacia@gmail.com.br>

Cara Dra. Allinny, bom dia!
Confirmo recebimento.

Atenciosamente,

Leandro Santana



Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Cel.: 01 (62) 9 8504-1993

Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: leandro.admjud@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamararé Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: leandro.admjud@gmail.com

28 de abril de 2023 às 12:04



Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **leandrosantana.advocacia@gmail.com.br** porque o domínio gmail.com.br não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

SAIBA MAIS

▲ *Ao clicar neste link, você será redirecionado a um site de terceiro*

A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of gmail.com.br responded with code NOERROR The domain gmail.com.br doesn't receive email according to the administrator: returned Null MX. Learn more at <https://www.rfc-editor.org/info/rfc7505>

Final-Recipient: rfc822; leandrosantana.advocacia@gmail.com.br

Action: failed

Status: 5.1.10

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of gmail.com.br responded with code NOERROR

The domain gmail.com.br doesn't receive email according to the administrator: returned Null MX. Learn more at <https://www.rfc-editor.org/info/rfc7505>

Last-Attempt-Date: Fri, 28 Apr 2023 08:04:57 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Leandro Almeida <leandro.admjud@gmail.com>

To: Allinny Gracielly de Oliveira Alves <allinny.oliveira@caixa.gov.br>

Cc: "leandrosantana.advocacia@gmail.com.br" <leandrosantana.advocacia@gmail.com.br>

Bcc:

Date: Fri, 28 Apr 2023 12:04:42 -0300

Subject: Re: DIVERGENCIA ADMINISTRATIVA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GRUPO MACHADO -
COMPLEMENTACAO PRODUTORES RURAIS

----- Message truncated -----



Cédula de Crédito Bancário de Limites Rotativos

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Número da CCB/Número da Conta 2512 003 00000741-6	Vencimento em 20 de Dezembro de 2041	R\$ 100.000,00
---	--	--------------------------

Na data de vencimento indicada no campo acima desta Cédula de Crédito Bancário, nesta cidade, nós CREDITADA MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI, com sede na cidade de URUACU/GO, no endereço AV CEL GASPAR S/N Q6 L11 VL BOA VISTA CEP: 76400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.606/0001-04, e o(os) AVALISTA(S), na condição de EMITENTES a seguir qualificados, pagaremos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CAIXA, ou à sua ordem, na praça de pagamento de GOIANIA (GO), em moeda corrente nacional, por esta Cédula de Crédito Bancário, que com os extratos de conta corrente fica reconhecida como título representativo da dívida certa, líquida e exigível, decorrente da utilização de **LIMITE(S) DE CRÉDITO ROTATIVO** colocado(s) à nossa disposição e acréscimos dos encargos financeiros pactuados nesta cédula.

A dívida representada por este título compreende os valores de utilização dentro e acima do(s) limite(s) de crédito abaixo estipulado(s), com os respectivos encargos, apurados considerando a taxa mensal e efetiva de juros, divulgada para cada período e incidente em cada período de utilização, sendo que o extrato bancário de utilização expressa os valores e os respectivos percentuais de encargos, nos termos da Lei 10.931, de 02/08/2004, e demais legislações vigentes.

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS

Representante legal FREDERICO PEDROSA MACHADO			
Nacionalidade BRASILEIRA	Estado civil CASADO(A) SEM COMUNHÃO DE BENS	Profissão EMPRESARIO(A)	
Data de nascimento 30/05/1985	CPF 002.685.961-07		
Endereço R DO PEIXE - 9 - - CENTRO - URUACU/GO -	UF GO	CEP 76400-000	Telefone (62) 996925125

Comparecem nesta cédula, como AVALISTA(S), na condição de devedor(es) solidário(s), o(s) PRINCIPAL(IS) SÓCIO(S)/DIRIGENTE(S) da empresa e/ou TERCEIRO(S), a seguir identificados:

Federico Machado

DADOS DOS AVALISTAS

AVALISTA FREDERICO PEDROSA MACHADO		Nacionalidade BRASILEIRA
End residencial R DO PEIXE - 9 -- CENTRO - URUACU/GO - CEP 76400-000		Profissão EMPRESARIO(A)
CPF nº 002.685.961-07	Est Civil CASADO(A) SEM COMUNHÃO DE BENS	
NOME DO CONJUGE CECILIA REGINA DA SILVA MACHADO		CPF 976.090.051-34

AVALISTA AZARIAS MACHADO NETO		Nacionalidade BRASILEIRA
End residencial R DO PEIXE - 11 -- CENTRO - URUACU/GO - CEP 76400-000		Profissão CAPITALISTA RECEBENDO RENDIMENTO DE APLICACAO DE C
CPF nº 157.945.121-72	Est Civil CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	
NOME DO CONJUGE MARCIA PEDROSA MACHADO		CPF 573.900.701-10

AVALISTA MARCIA PEDROSA MACHADO		Nacionalidade BRASILEIRA
End residencial R DO PEIXE - 11 -- CENTRO - URUACU/GO - CEP 76400-000		Profissão PROPRIETARIO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL
CPF nº 573.900.701-10	Est Civil CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	
NOME DO CONJUGE AZARIAS MACHADO NETO		CPF 157.945.121-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO/VALOR

A CAIXA concede à CREDITADA o(s) Limite(s) de Crédito aberto(s) e implantado(s) na conta corrente de depósito nº 2512.003.00000741-6, mantida pela CREDITADA na Agência 2512 da Superintendência Regional 4196, com destinação exclusiva ao suprimento das necessidades imediatas de capital de giro, disponibilizado(s) na(s) seguinte(s) modalidade(s) e valor(es):

na modalidade de CRÉDITO ROTATIVO Fixo, denominado CHEQUE EMPRESA CAIXA, pelo valor de R\$ 100,000.00 (CEM MIL REAIS);

na modalidade de CRÉDITO ROTATIVO Flutuante, denominado GIROCAIXA INSTANTÂNEO, pelo valor de R\$ ().

Parágrafo Primeiro – O(s) limite(s) de crédito aberto(s) visa(m) possibilitar, em cada oportunidade, o débito de qualquer importância que a CREDITADA autorizar ou, independente de autorização específica, quando se tratar de débitos decorrentes das obrigações pactuadas nesta cédula, imputáveis à CREDITADA.

Parágrafo Segundo – A CREDITADA declara-se ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total – CET Mensal e Anual para o(s) presente(s) Limites de Crédito (s), nos termos das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, conforme demonstrado abaixo, onde constam os valores em sua forma nominal e cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo dos Limites de Crédito.

CUSTO EFETIVO TOTAL - CHEQUE EMPRESA CAIXA**Taxa Balcão**

CET MENSAL 12,52% ao mês	CET ANUAL 312,00 % ao ano
-----------------------------	------------------------------

Taxa Reduzida

CET MENSAL % ao mês	CET ANUAL % ao ano
------------------------	-----------------------

Detalhamento do CET	R\$	%
Valor Total do Contrato:	112.523,00	-
Valor Liberado ao Cliente:	100.000,00	88,87
Despesas:	12.523,00	11,13
. Tarifa de contratação:	60,00	5,33
. Juros:	11.960,00	10,63
. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF):	503,00	0,45

CUSTO EFETIVO TOTAL - GIROCAIXA INSTANTÂNEO**Taxa Balcão**

TAXA MENSAL % ao mês	TAXA ANUAL % ao ano
-------------------------	------------------------

Detalhamento do CET	R\$	%
Valor Total do Contrato:		-
Valor Liberado ao Cliente:		
Despesas:		
. Tarifa de contratação		
. Juros:		
. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF):		

Parágrafo Terceiro – Caso o(s) EMITENTE(s) opte(m) pela contratação de alguma das reciprocidades e/ou garantias a seguir, fará jus à taxa reduzida para a operação Cheque Empresa CAIXA:

- Seguro Prestamista no valor de R\$.
- Aplicação Financeira no valor de R\$, bloqueada na conta indicada no preâmbulo desta CCB.
- Imóvel avaliado no valor de R\$.

Parágrafo Quarto – A taxa de juros balcão será aplicada, sem necessidade de comunicação prévia pela CAIXA, na hipótese de inadimplência e/ou cancelamento da reciprocidade e/ou garantia negociados, conforme Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do(s) limite(s) de Crédito Rotativo é de 360 dias a contar da disponibilização do(s) limite(s) em conta corrente e poderá ser renovado sucessivamente por iguais ou diferentes períodos, conforme normas operacionais da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – Em até 360 dias, é realizada avaliação de risco de crédito da(s) operação(ões) e caso a(s) operação(ões) não seja(m) aprovada(s), de acordo com os parâmetros da CAIXA, o(s) limite(s) de crédito será(ão) liquidado(s) e o vencimento da CCB será antecipado.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência desta Cédula de Crédito Bancário (CCB) é de 7.200 dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIAS

O(s) AVALISTA(S) assina(m) esta Cédula na condição de devedor(es) solidário(s), obrigando-se perante a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, e perante a CREDITADA, inexistindo obrigações entre os avalistas, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido à CAIXA nos termos da presente Cédula.

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuges do(s) AVALISTA(S), em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que haja constituição de outra(s) garantia(s) para o limite CHEQUE EMPRESA CAIXA, além do próprio aval, o Termo de Constituição de Garantia íntegra e complementa essa CCB, formando um só contrato para todos os efeitos jurídicos, em consonância ao artigo 32 da Lei 10.931/2004.

Parágrafo Terceiro – O limite GIROCAIXA INSTANTÂNEO, além do próprio aval, tem como garantia a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis de Cartão de Crédito.

CLÁUSULA QUARTA – CHEQUE EMPRESA CAIXA

O limite na forma de CRÉDITO ROTATIVO Fixo, denominado CHEQUE EMPRESA CAIXA, será disponibilizado em conta corrente, até o valor integral do limite estipulado nesta cédula.

CLÁUSULA QUINTA – GIROCAIXA INSTANTÂNEO

O limite na forma de CRÉDITO ROTATIVO Flutuante, denominado GIROCAIXA INSTANTÂNEO, será disponibilizado em conta corrente, mediante apuração diária da agenda de recebíveis de cartão de crédito, que passa a ser o lastro da operação durante o período de vigência desta cédula.

Parágrafo Primeiro – Para composição do limite GIROCAIXA INSTANTÂNEO, a CREDITADA oferta à CAIXA a cessão dos direitos creditórios sobre as Faturas de Cartão de Crédito das Bandeiras transacionadas pela CREDITADA para domicílio bancário na conta corrente indicada no *caput* da Cláusula Primeira desta Cédula de Crédito.

Parágrafo Segundo – A CREDITADA autoriza a CAIXA a solicitar à CREDENCIADORA, e esta a transmitir as informações de sua agenda de créditos de Faturas de Cartão de Crédito e, de suas filiais, com o fim exclusivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas por ocasião da assinatura da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual.

Parágrafo Terceiro – A CREDITADA, define a CAIXA, em caráter irretratável e irrevogável, como único domicílio bancário para os débitos e créditos oriundos de suas agendas e de suas filiais junto à CREDENCIADORA.

Parágrafo Quarto – É vedada a alteração unilateral do domicílio ou antecipação de créditos das Faturas de Cartão diretamente junto à CREDENCIADORA, até que ocorra a

liquidação das obrigações assumidas, sob pena de vencimento antecipado da dívida, sem prejuízo da aplicação do disposto no art.66-B §2º da Lei 4.728/65.

Parágrafo Quinto – Para o adimplemento de quaisquer dos compromissos decorrentes do contrato garantido, a CREDITADA autoriza a CAIXA, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, a utilizar os recursos objeto da cessão fiduciária creditados/depositados na conta de não livre movimentação indicada no *caput*, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida.

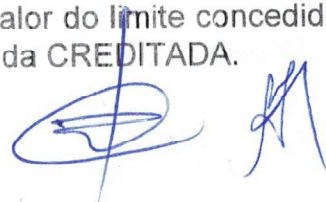
Parágrafo Sexto – Caso ocorra (i) a decretação de falência, (ii) a apresentação de requerimento de autofalência, (iii) o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial da CREDITADA, visando sua recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, ou ainda (iv) a incidência nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida – independentemente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação, por qualquer credor ou grupo de credores, de plano de recuperação extrajudicial – a CAIXA estará autorizada a transferir para uma conta de sua titularidade os recursos objeto da cessão fiduciária creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste Instrumento, cujo proveito econômico será retido e utilizado pela CAIXA para amortizar o saldo devedor devido pelo(a) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES), até sua integral liquidação.

Parágrafo Sétimo – A CREDITADA, sob as penas da lei, DECLARA que não utilizou e nem utilizará os citados direitos creditórios em garantia de outra operação de crédito, seja na forma de Cessão Fiduciária de Direitos, caução, penhor civil ou qualquer outra forma de vinculação ou compromisso.

Parágrafo Oitavo – A CREDITADA autoriza a CAIXA a transmitir à CREDENCIADORA, nos termos do Artigo 1º, § 3º, V, da Lei Complementar nº. 105, de 10 de janeiro de 2001, informações sobre as operações decorrentes da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, com vistas a fornecer dados para o cadastro daquela empresa, bem como notificar a CREDENCIADORA sobre os termos do presente compromisso.

Parágrafo Nono – A partir de 17/02/2021, o limite GIROCAIXA INSTANTÂNEO , será disponibilizado em conta corrente, mediante apuração diária do valor de unidades de recebíveis de cartão de crédito disponíveis para gravame na Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, que serão o lastro da operação, conforme abaixo:

- para composição da operação GIROCAIXA INSTANTÂNEO , a CREDITADA oferta à CAIXA a cessão fiduciária de direitos creditórios cessão fiduciária dos direitos creditórios sobre as unidades de recebíveis de cartão de crédito disponíveis para gravame da CREDITADA, constituídos e a constituir, para domicílio bancário na conta corrente indicada no *caput* da Cláusula Primeira desta Cédula de Crédito.
- o gravame recairá sobre os recebíveis constituídos livres de ônus da CREDITADA, pelo valor do limite concedido na operação GIROCAIXA INSTANTÂNEO , durante a vigência do limite;
- caso a agenda de recebíveis de cartão de crédito não apresente recebíveis constituídos em valor correspondente ao valor do limite concedido, a diferença será gravamado nos recebíveis a constituir da CREDITADA.



- a antecipação dos créditos dos recebíveis de cartões constituídos cedidos em garantia do limite GIROCAIXA INSTANTÂNEO , diretamente junto a quaisquer das CREDENCIADORAS e outras Instituições Financeiras, terá a liquidação dos valores antecipados na conta corrente identificada na Cédula de Crédito Bancário, e serão utilizados para amortização do saldo devedor do referido limite, caso o mesmo encontre-se em utilização.
- os recursos provenientes da liquidação financeira dos recebíveis dados em garantia do limite de crédito, incluídos os recursos provenientes de operações de antecipação, serão utilizados para amortização do saldo devedor do referido limite, caso o mesmo se encontre em utilização, sendo o excedente disponibilizado para livre utilização pela CREDITADA.

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DOS LIMITES

A utilização dos recursos disponibilizados terá início no GIROCAIXA INSTANTÂNEO , e somente após esgotado o saldo deste limite se passará à utilização do CHEQUE EMPRESA CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA – AMORTIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO/BLOQUEIO
A CREDITADA e o(s) AVALISTA(S), autoriza(m) os débitos das obrigações relacionadas no presente contrato, na conta corrente indicada no caput da Cláusula Primeira, inclusive sobre aplicações financeiras vinculadas, por prazo indeterminado, sendo que a autorização se existente, inclusive, obrigações vencidas as quais poderão ter o débito realizado de forma parcial.

Ainda com relação aos débitos das obrigações citadas, O(S) CLIENTE(S),

<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não	Autoriza(m) débito sobre eventual limite rotativo disponibilizado na conta indicada no <i>caput</i> da Cláusula Primeira.
--	---

2ª Conta alternativa para débito das obrigações			
Agência	Op.	Conta	DV

Paragrafo único – autorizam a CAIXA a enviar-lhes informações referentes a este contrato, bem como outras informações que julgar pertinentes, incluindo avisos sobre vencimento, bem como o código de barras do(s) boletos(s) a vencer e/ou em atraso aos endereços e números de telefones que constam em suas informações cadastrais, por quaisquer meios de comunicação, inclusive mensagem de celular, WhatsApp e E-mail.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DO CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CLÁUSULAS DA CÉDULA

A CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) declaram, para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas deste título de crédito e das Cláusulas Gerais do Limite de Crédito Rotativo constantes nesta CCB, devidamente registradas no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, sob o nº 0004126517 em

04/05/2018, disponível para consulta na página www.caixa.gov.br e nas Agências da CAIXA, caso o cliente solicite, as quais passam a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, formando um único e indivisível, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas nesta cédula.

Parágrafo Primeiro – As disposições referentes à alteração de limites, liquidação isolada de modalidade de limite, encargos, tarifas, excesso sobre limite, causas de vencimento antecipado, inadimplência, compensação de débitos, recomposição das garantias, liberação de informações ao Banco Central, obrigações socioambientais, solução amigável de conflitos e outros encontram-se discriminadas nas Cláusulas Gerais, disponíveis para consulta na página www.caixa.gov.br e nas Agências da CAIXA.

Parágrafo Segundo – As alterações sofridas pelas Cláusulas Gerais serão registradas no respectivo Registro de Títulos e Documentos e disponibilizadas a(s) CREDITADA(S) nos canais de atendimento e/ou de contratação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – A CAIXA, a seu critério, poderá a qualquer momento, de acordo com as práticas utilizadas no mercado, proceder a cessão de crédito do contrato, notificando o devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CREDITADA autoriza, desde já, o envio de comunicações relativas a produtos e serviços da CAIXA aos seus Representantes, inclusive por meio de e-mails e mensagens de telefone celular constantes no cadastro CAIXA, cujos dados de comunicação devem ser mantidos atualizados pelos(as) Representantes da CREDITADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente desta cédula, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado, observando-se sua base territorial.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam esta Cédula de Crédito Bancário, ficando cada contratante com uma via assinada, de igual teor.

GOIANIA (GO), 04 de Abril de 2022

Local/Data

OFÍCIO JURIRGO Nº 000018/2023

Goiânia, 28 de abril de 2023.

Ao

Dr. Leandro Almeida de Santana – OAB/GO 36.957

Santana Administração Judicial – Eireli

Administrador Judicial

Endereço: Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 – 52 – 54 – 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1.413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060. Fones: (62) 4104-1993/ (62) 98504-1993

E-mail: leandrosantanaadvocacia.com.br / Leandro.admjud@gmail.com

Assunto: Complementa Habilitação Administrativa de Crédito – Recuperação Judicial de

AZARIAS MACHADO NETO (Produtor Rural)

CNPJ sob o nº 48.168.161/0001-15

MARCIA PEDROSA MACHADO (Produtora Rural)

CNPJ sob o nº 48.084.794/0001-45

e outros

Processo n. 5761017-45.2022.8.09.0152

1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu/GO

Assunto: Divergência Administrativa de Crédito - Recuperação Judicial de **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 09.535.606/0001-04 e OUTROS.**

Processo nº **5761017-45.2022.8.09.0152** – 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu.

Comunica COMPLEMENTAÇÃO à divergência nos valores e classificação de crédito informado na recuperação judicial, constante da primeira relação de credores.

Senhor(a) Administrador(a) Judicial,



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12/08/1969, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com seu Jurídico Regional sediado em Goiânia, à Rua 11, 250, 1º andar, Centro, CEP 74.015-170, endereço eletrônico: jurirgo@caixa.gov.br, onde receberá intimações, vem, em atenção ao Edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme previsto no §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005, informar a Vossa Senhoria que o valor e classificação do crédito desta empresa pública noticiado no pedido de recuperação e constante da Primeira Relação de Credores, **não está conforme** os contratos firmados e não confere com o valor efetivamente devido na data do requerimento da recuperação (14/12/2022) e, por este motivo, apresenta, sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO COMPLEMENTAR**, consoante informações a seguir:

1. DOS CONTRATOS:

Esta empresa pública apresentou tempestivamente a esse I. Administrador Judicial (AJ) sua divergência de crédito referente a todas as pessoas jurídicas indicadas na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial epigrafada.

Posteriormente, entretanto, recebeu desse AJ, em uma de suas agências, cartas dando notícia do deferimento do processamento da recuperação judicial quanto aos produtores rurais **AZARIAS MACHADO NETO** e **MARCIA PEDROSA MACHADO**.

Embora não tenha havido indicação dos respectivos CPFs das referidas pessoas físicas, havendo dúvidas desta empresa pública quanto a realmente estarem estas, e demais produtores rurais citados no Edital, englobadas na recuperação judicial, para não haver prejuízo à CAIXA informa **EM COMPLEMENTO** à divergência já apresentada, que os seguintes **PRODUTORES RURAIS** possuem também contratos firmados com esta instituição financeira, cujos contratos e respectivos créditos/saldos devedores para a data do pedido de recuperação judicial, passa a indicar:

AZARIAS MACHADO NETO

Contrato	Posição 14/12/2022 (R\$)
000009925134000889	969.282,47
000009925142378496	1.641.595,24
000009925143550592	1.350.311,09
000009925143550673	179.755,05
000009925146182499	5.049.549,75
000009925171908600	5.465.849,72
TOTAL	14.656.343,32

I – CRÉDITO COM GARANTIA REAL

I.1 - Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecaria – 109072/0952/2022,
firmado em 24/03/2022, no valor de R\$1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), com garantia de Hipoteca e Penhor cedular, conforme contrato e termo de garantia anexos.

QUADRO 04 - GARANTIA(S)

Código	GARANTIA	VALOR
0562	Hipoteca Cedular Outros Grau – Imóvel Rural	R\$ 2.021.778,00
0322	Penhor Cedular de Animais	R\$ 168.000,00
	TOTAL GARANTIDO	R\$ 2.189.778,00

GARANTIA Nº 1

Modalidade: **Penhor Censual de Animais**

Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros

Objeto: PENHOR DE 40 MATRIZES DE 31 A 36 MESES, RAÇA NELORE DE CORTE R\$ 4.200,00 cada.

Valor Total Avaliado : R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

Marca: NA, conforme imagem



Local da Marca: ANCA TRASEIRA DIREITA/ESQUERDA

Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 – Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento.

Endereço ou Roteiro de Acesso: Matrícula: 94/5702/5701/5698/5699/4010/5700

De Uruaçu sentido Niquelândia pela GO-237, aproximadamente 50 km entrar a esquerda no Balneario Bucaina, seguir por 23 km, já está no imóvel.

Fiel Depositário: AZARIAS MACHADO NETO

Seguro da Garantia: NÃO

GARANTIA Nº 2

Modalidade: **Hipoteca Censual de Imóvel Rural**

Grau: 4º Grau e sem concorrência de terceiros

Matrícula: R-27-2542

Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: Cartório do Registro Geral de Imóveis - Comarca de Uruaçu / GO

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida

Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula, emitido em 09/02/2022 com selo eletrônico de

fiscalização nr (04382202083808026800040), que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito

Endereço ou Roteiro de Acesso: " De Uruaçu passa Campinorte pela BR-153, percorrer mais 15Km e virar à direita na

GO-455, percorrer 14,8Km virar a direita sentido Pau Terra, após Pau Terra percorrer 5,5Km pela GO-239 virar à direita percorrer mais 2Km já está dentro do imóvel.

Área total: 135,7741 hectares

Município/UF: Uruaçu/GO

Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 6.317.104,00 (SEIS MILHÕES TREZENTOS E DEZESSETE MIL CENTO E QUATRO REAIS)

Valor da Garantia: R\$ 2.021.778,00 (DOIS MILHÕES VINTE E UM MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

Proprietário(s) do Imóvel:

MARCIA PEDROSA MACHADO

AZARIAS MACHADO NETO

Interveniente Garantidor: SIM

Nome: MARCIA PEDROSA MACHADO

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

CPF: 573.900.701-10

RG/Órgão Expedidor/UF: 03463537472 DETRAN-GO

Endereço: R DO PEIXE - 11 - - CENTRO

Município/UF: Uruaçu/GO

CEP: 76.400-000

Cônjuge: AZARIAS MACHADO NETO

CPF: 157.945.121-72

RG/Órgão Expedidor/UF: 02390555375 DETRAN/GO

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

CPF: 157.945.121-72

Endereço: R DO PEIXE - 11 - - CENTRO

Município/UF: Uruaçu/GO

CEP: 76.400-000

Cônjuge: MARCIA PEDROSA MACHADO

CPF: 573.900.701-10

RG/Órgão Expedidor/UF: 03463537472 DETRAN/GO

Seguro da Garantia: NÃO

Importa esclarecer quanto a esta Cédula de Crédito Pignoratícia e Hipotecária, conforme itens abaixo colacionados, está vinculada a dois empreendimentos, de sorte que no sistema da CAIXA gerou dois números de contrato diversos, quais sejam, 1.405.505 e 1.405.506, **demonstrativos com esta numeração em anexo.**

Empreendimento 1 - 1435505
1 - VALOR TOTAL FINANCIADO: R\$ 1.212.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E DOZE MIL REAIS)
A) POUPANÇA RURAL - LIVRE Valor: R\$ 1.212.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E DOZE MIL REAIS) Encargos Financeiros: 10,00 % a.a.
2 - VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R\$ 1.452,00 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)
Empreendimento 2 - 1435506
1 - VALOR TOTAL FINANCIADO: R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)
A) POUPANÇA RURAL - LIVRE Valor: R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS) Encargos Financeiros: 10,00 % a.a.
2 - VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R\$ 0,00 (ZERO REAIS)

0.000.000.001.435.505	CR-INVESTIMENTO PEC PF-POUP-In...	24/03/2022	GR02	1.212.000,00	Normal
0.000.000.001.435.506	CR-INVESTIMENTO PEC PF-POUP-In...	24/03/2022	GR02	168.000,00	Normal

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia **14/12/2022**, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de **R\$1.350.311,09 (000009925143550592)** e **R\$179.755,05 (000009925143550673)**, que deve ser incluído na classe dos credores **COM GARANTIAL REAL.**

I.2 - Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecaria – 1340008/0952/2021, firmado em 20/08/2021, no valor de R\$1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), com garantia de Hipoteca e Penhor Cedular, conforme contrato e termo de garantia anexos.

Código	GARANTIA	VALOR
0564	Hipoteca Cedular 1º Grau – Imóvel Rural ou Terreno Urbano	R\$ 1.545.000,00
0322	Penhor Cedular de Animais	R\$ 1.030.000,00
	TOTAL GARANTIDO	R\$ 2.575.000,00

GARANTIA Nº 1

Modalidade: **Penhor Censual de Animais**

Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros

Objeto: 206 bovinas matrizes com aptidão para corte e acima de 30 meses de idade.

Valor Total Avaliado : R\$ 1.030.000,00 (UM MILHÃO TRINTA MIL REAIS)

Marca:



Local da Marca: Anca traseira direita/esquerda.

Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 – Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento.

M1

Matrículas: 94 / 5701 / 5702

Endereço ou Roteiro de acesso: De Uruaçu sentindo Niquelândia pela GO-237, aproximadamente 50 km entrar a esquerda no Balneario Bucaina, seguir por 23 km, já está no imóvel.

Fiel Depositário: AZARIAS MACHADO NETO

Seguro da Garantia: SIM

GARANTIA Nº 2

Modalidade: **Hipoteca Cedular de Imóvel Rural ou Terreno Urbano**

Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros

Matrícula: R-27-2542

Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: 1º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE URUAÇU - GO

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida

Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula 2542, emitido em 21/07/2021 com selo eletrônico de fiscalização nr (04382107124954710680035), que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito

Endereço ou Roteiro de Acesso: De Uruaçu passa Campinorte pela BR-153, percorrer mais 15 Km e virar a direita na GO-455, percorrer 14,8 Km virar a direita sentido Pau Terra, após Pau Terra percorrer 5,5 Km pela GO-239 virar a direita percorrer mais 2 Km já está dentro do imóvel.

Área total: 135,7741 hectares

Município/UF: Uruaçu/GO

Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 3.801.280,00 (TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E UM MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)

Valor da Garantia: R\$ 1.545.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

Proprietário(s) do Imóvel: MARCIA PEDROSA MACHADO

Interveniente Garantidor; SIM

Nome: MARCIA PEDROSA MACHADO

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

CPF: 573.900.701-10

CNH/Órgão Expedidor/UF: 03463537472 DETRAN/GO

Cônjuge: AZARIAS MACHADO NETO

CPF: 157.945.121-72

CNH/Órgão Expedidor/UF: 02390555375 DETRAN/GO

Endereço: R DO PEIXE - 11 - - CENTRO

Município/UF: Uruaçu/GO

CEP: 76.400-000

Seguro da Garantia: NÃO

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia **14/12/2022**, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de **RS969.282,47** (novecentos e sessenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), que deve ser incluído na classe dos credores **COM GARANTIAL REAL.**

I.3 - Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecaria –1423784/0952/2022,

firmado em 24/02/2022, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com garantia de Hipoteca e Penhor Cedular, conforme contrato e termo de garantia anexos.

QUADRO 04 - GARANTIA(S)		
Empreendimento		
Código	GARANTIA	VALOR
0562	Hipoteca Cedular Outros Grau – Imóvel Rural	R\$ 1.800.120,00
0322	Penhor Cedular de Animais	R\$ 1.653.570,01
	TOTAL GARANTIDO	R\$ 3.453.690,01

GARANTIA Nº 1

Modalidade: **Penhor Cedular de Animais**

Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros

Objeto: PENHOR DE 700 BOVINOS FÊMEAS NELORE DE CORTE, VALOR UNIT DE 2.143,00; E PENHOR DE 43 BOVINOS MACHOS NELORE DE CORTE, VALOR UNIT DE 3.569,07.

Valor Total Avaliado : R\$ 1.653.570,01 (UM MILHÃO SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E UM CENTAVO)



http://agro.caixa/minutas/quadros.asp?proposta=000000

Marca: Texto:



Local da Marca: ANCA TRASEIRA DEIREITA/ESQUERDA.

Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 – Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento.

Endereço ou Roteiro de Acesso: De Uruçu sentindo Niquelândia pela GO-237, aproximadamente 50 km entrar a esquerda no Balneario Bucaina, seguir por 23 km, já está no imóvel.

Fiel Depositário: AZARIAS MACHADO NETO

Seguro da Garantia: NÃO

GARANTIA Nº 2

Modalidade: Hipoteca Cedular de Imóvel Rural

Grau: 3º Grau e sem concorrência de terceiros

Matrícula: R-27-2.542

Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: 1º Tabelionato de notas e registro de imóveis comarca de Uruaçu

Denominação:au Terras, conhecida também por "Vai e Vem" ou "Laginha".

Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula , emitido em 09/02/20222 com selo eletrônico de fiscalização nr (0438220208380802680004 0), que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito

Endereço ou Roteiro de Acesso:De Uruaçu passa Campinorte pela BR-153, percorrer mais 15 km e virar a direita na GO-455, percorrer 14,8 km virar a direita sentido Pau Terra, após Pau Terra percorrer 5,5 km pela GO-239 virar a direita percorrer mais 2 km já está dentro do imóvel.

Área total: 135,7741 hectares

Município/UF: Uruaçu/GO

Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 6.317.104,00 (SEIS MILHÕES TREZENTOS E DEZESSETE MIL CENTO E QUATRO REAIS)

Valor da Garantia: R\$ 1.800.120,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS MIL CENTO E VINTE REAIS)

Proprietário(s) do Imóvel:

MARCIA PEDROSA MACHADO

AZARIAS MACHADO NETO

Interveniente Garantidor: SIM

Nome: MARCIA PEDROSA MACHADO

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

CPF: 573.900.701-10

RG/Órgão Expedidor/UF: 03463537472 DETRAN-GO

Endereço: R DO PEIXE - 11 -- CENTRO

Município/UF:Uruaçu/GO

CEP:76.400-000

Cônjuge: AZARIAS MACHADO NETO

CPF: 157.945.121-72

RG/Órgão Expedidor/UF: 02390555375 DETRAN/GO

Nome: AZARIAS MACHADO NETO

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

SSAO

CPF: 157.945.121-72

RG/Órgão Expedidor/UF: 02390555375 GO

Endereço: R DO PEIXE - 11 -- CENTRO

Município/UF:Uruaçu/GO

CEP:76.400-000

Cônjuge: MARCIA PEDROSA MACHADO

CPF: 573.900.701-10

RG/Órgão Expedidor/UF: 03463537472 DETRAN/GO

Seguro da Garantia: NÃO

<http://agro.caixa.com/multas/quatuor2.asp?proposta=00000000>

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia **14/12/2022**, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de **RS1.641.595,24** (um milhão seiscentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e

cinco reais e vinte e quatro centavos), que deve ser incluído na classe dos credores **COM GARANTIAL REAL.**

I.4 - Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecaria –1461824/0952/2022, firmado em 10/05/2022, no valor de R\$4.717.500,00 (quatro milhões, setecentos e dezessete mil e quinhentos reais), com garantia de Penhor Cedular de Máquinas, conforme contrato e termo de garantia anexos.

Código	GARANTIA	VALOR
0323	Penhor Cedular de Máquina/Equipamento	R\$ 5.550.000,00
	TOTAL GARANTIDO	R\$ 5.550.000,00

GARANTIA Nº 1

Modalidade: **Penhor Cedular de Máquina ou Equipamento**

Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros

Veículo/ Máquina/ Equipamento: PLACAS SOLARES E INVERSORES

Marca/Modelo: Placas 530 W JINKO

Número de Série: NÃO INFORMADO

Ano: NÃO INFORMADO

Quantidade de placas: 1852

Potência do Sistema (PLACAS): 1000,080 kWp

Marca/Modelo: Inversores SOLIS 110K-5G + SOLIS 50K

Número de Série: NÃO INFORMADO

Ano: NÃO INFORMADO

Quantidade de inversores: 7

Potência dos inversores: 700,000 kWp

Valor: R\$ 5.550.000,00 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Matrícula do Imóvel de Localização da Garantia: 4010

Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: CRI DA OMARCA DE NIQUELÂNDIA/GO

Denominação: FAZ ARANHA (EMPURRÃO)

Município/UF: NIQUELANDIA, GO

Endereço ou Roteiro de Acesso: De Uruaçu sentindo Niquelândia pela GO-237, aproximadamente 50 km entrar a esquerda no Balneario Bucaina, seguir por 23 km, já está no imóvel.

Matrícula do Imóvel de Localização da Garantia: 1937

Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: COMARCA DE URUAÇU, GO

Denominação: FAZ AGROP MACHADO/SANTANA

Município/UF: URUAÇU, GO

Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo do centro de Uruaçu/GO sentido a BR-153 dirija por 600m, vire à direita na R. Castro Alves após 35m; vire à direita em direção à Av. Campo Agrícola dirija por 17m, vire à esquerda na Av. Campo

1/1

1/1

Agrícola após 400m, continue para R. Santana após 4,3 km chegará à propriedade Agropecuária Machado/Santana.

Seguro da Garantia: SIM

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia **14/12/2022**, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de **R\$5.049.549,75** (cinco milhões quarenta e nova mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), que deve ser incluído na classe dos credores **COM GARANTIAL REAL.**

I.5 - Cédula de Crédito Rural Pignoratória e Hipotecaria –1719086/0952/2022, firmado em 15/09/2022, no valor de R\$5.326.725,50 (cinco milhões trezentos e vinte e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), com garantia de Hipoteca, conforme contrato e aditivo anexos.

Impressão

<http://agro.caixa/minutas/quadros2.asp?proposta=140513&N>

QUADRO 04 - GARANTIA(S)		
Empreendimento		
Código	GARANTIA	VALOR
0562	Hipoteca Cedular Outros Grau – Imóvel Rural	R\$ 7.990.088,40
	TOTAL GARANTIDO	R\$ 7.990.088,40

GARANTIA Nº 1
Modalidade: Hipoteca Cedular de Imóvel Rural
Grau: 2º Grau e com concorrência de terceiros
Matrícula: 21.775
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: 1º TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE URUAGU GO
Denominação: FAZENDA SANTANA (AGROPECUARIA MACHADO)
Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula , emitido em 02/08/2022 com selo eletrônico de fiscalização nr (04382208015461326840000003), que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito
Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo do centro de Uruaçu GO siga na direção norte Belem- Brasília/ Rov Bernardo Sayao BR-080/BR-153, em direção a Av. Serra Dourada por 3,9 km, vire a esquerda na rua Castro Alves siga por 350m, vire a direita em direção a AV. Campo Agrícola apos 17m, vire à esquerda na av Campo Agrícola apos 400m, continue para Rua Santana após 2,3 km chegará a propriedade Agropecuária Machado/Santana.
Área total: 211,3435 hectares
Município/UF: Uruaçu/GO
Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 12.234.901,00 (DOZE MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E UM REAIS)
Valor da Garantia: R\$ 7.990.088,40 (SETE MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA MIL OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
Proprietário(s) do Imóvel: MACHADO HOLDING LTDA

Proprietário(s) do Imóvel:
MACHADO HOLDING LTDA
Interveniente Garantidor: SIM

Nome: MACHADO HOLDING LTDA
CPNJ: 08.200.997/0001-35
Endereço: EST MUNICIPAL CAMPO AGRICOLA - S/N - KM 03 - ZONA RURAL
Município/UF: Uruaçu/GO
CEP: 76.400-000

Representante Legal: SIM
Nome: MARCIA PEDROSA MACHADO
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
CPF: 573.900.701-10
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03463537472 DETRAN/GO

20/09/2022 13

Impressão

<http://agro.caixa/multas/quadros.asp?proposta=140515&NL>

Cargo: Sócio/Administrador
Endereço: R DO PEIXE, 11 - CENTRO
Município/UF: Uruaçu/GO
CEP: 76.400-000

Seguro da Garantia: NÃO

ALTERAÇÃO E/OU INCLUSÃO DO QUADRO 04 - GARANTIA(S)

GARANTIA Nº 1

Modalidade: Hipoteca Censual de Imóvel Rural

Grau: 2º Grau e com concorrência de terceiros

Matrícula: 21.775

Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: 1º TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE URUAÇU GO.

Denominação: FAZENDA SANTANA (AGROPECUARIA MACHADO)

Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula, emitido em 02/08/2022 com selo eletrônico de fiscalização nr (043822080154613268400000003), que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito.

Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo do centro de Uruaçu/GO siga na direção norte na Belém-Brasília Highway/Rod. Bernardo Sayão/BR-080/BR-153 em direção à Av. Serra Dourada por 3,9km, vire à esquerda na R. Castro Alves dirija por 35m, vire à direita em direção à Av. Campo Agrícola após 17m, vire à esquerda na Av. Campo Agrícola após 400m, continue para R. Santana após 2,3 km chegará a propriedade Agropecuária Machado/Santana.

Área total: 211,3435 hectares

Município/UF: Uruaçu/GO

Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 12.234.901,00 (DOZE MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E UM REAIS)

Valor da Garantia: R\$ 7.990.088,40 (SETE MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA MIL OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Proprietário(s) do Imóvel:

MACHADO HOLDING LTDA

Interveniente Garantidor: SIM

Nome: MACHADO HOLDING LTDA

CPNJ: 08.200.997/0001-35

Endereço: EST MUNICIPAL CAMPO AGRICOLA - S/N - KM 03 - ZONA RURAL Município/UF: Uruaçu/GO

CEP: 76.400-000

Representante Legal: SIM

Nome: MARCIA PEDROSA MACHADO

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

CPF: 573.900.701-10

Documento de Identificação/Orgão Expedidor/UF: 03463537472 DETRAN/GO

Cargo: Sócio/Administrador

Endereço: R DO PEIXE, 11 - CENTRO

Município/UF: Uruaçu/GO

CEP: 76.400-000

Seguro da Garantia: NÃO

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de R\$5.465.849,72 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), que deve ser incluído na classe dos credores **COM GARANTIAL REAL.**

MARCIA PEDROSA MACHADO

Contrato	Posição 14/12/2022 (RS)
000009925133130452	940.873,98
000009925146734106	5.020.844,28

L1 - Cédula de Crédito Rural Pignoratória e Hipotecaria –1331304/0952/2021,
firmado em 30/07/2022, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com garantia de Hipoteca e Penhor Cedular de Animais, conforme contrato e termo de garantia anexos

QUADRO 04 - GARANTIA(S)		
Empreendimento		
Código	GARANTIA	VALOR
0562	Hipoteca Cedular Outros Grau – Imóvel Rural	R\$ 1.500.000,00
0322	Penhor Cedular de Animais	R\$ 1.000.000,00
	TOTAL GARANTIDO	R\$ 2.500.000,00

S110

<http://agro.caixa/minutas/quadros2.asp?proposta=0000000>

<p>GARANTIA Nº 1 Modalidade: Penhor Cedular de Animais Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros Objeto: Penhor de 200 animais bovinos, fêmeas, da Raça Nelore com idade acima de 30 meses, ao preço unitário de R\$ 5.000,00. Valor Total Avaliado : R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) Marca: MP Local da Marca: Anca Traseira direita/ esquerda Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 – Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento. Endereço ou Roteiro de Acesso: 1. Matrícula: 2542 1.1 Endereço ou Roteiro de acesso De Uruaçu passa Campinorte pela BR-153, percorrer mais 15 Km e virar a direita na GO-455, percorrer 14,8 Km virar a direita sentido Pau Terra, após Pau Terra percorrer 5,5 Km pela GO-239 virar a direita percorrer mais 2 Km já está dentro do imóvel. 2. Matrícula: 10487 2.1 Endereço ou Roteiro de acesso De Uruaçu passa Campinorte pela BR-153, percorrer mais 15 Km e virar a direita na GO-455, percorrer 14,8 Km virar a direita sentido Pau Terra, após Pau Terra percorrer 5,5 Km pela GO-239 virar a direita percorrer mais 2 Km já está dentro do imóvel. Fiel Depositário: MARCIA PEDROSA MACHADO Seguro da Garantia: SIM</p>
--

GARANTIA Nº 2

Modalidade: Hipoteca Cedular de Imóvel Rural

Grau: 2º Grau e sem concorrência de terceiros

Matrícula: 2542 (R-27 / 2542)

Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: CRI Comarca de Uruaçu - GO

Denominação: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA

Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula, emitido em 13/07/2021 com selo eletrônico de fiscalização nr (04382107122938910640025), que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito.

Endereço ou Roteiro de Acesso: De Uruaçu passa Campinorte pela BR-153, percorrer mais 15 Km e virar a direita na GO-455, percorrer 14,8 Km virar a direita sentido Pau Terra, após PauTerra percorrer 5,5 Km pela GO-239 virar a direita percorrer mais 2 Km já está dentro do imóvel.

Área total: 135,7741 hectares

Município/UF: Uruaçu/GO

Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 3.801.280,00 (TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E UM MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)

Valor da Garantia: R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS MIL REAIS)

Proprietário(s) do Imóvel: MARCIA PEDROSA MACHADO

Interveniente Anuente: SIM

Nome: AZARIAS MACHADO NETO

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

CPF: 157.945.121-72

RG/Órgão Expedidor/UF: 02390555375 DETRAN/GO

Endereço: RUA DO PEIXE, 11, CENTRO

Município/UF:Uruaçu/GO

CEP:76.400-000



16/08/2022

essão

<http://agro.caixa/minutas/quadros2.asp?proposta=00000000>

Cônjuge: MARCIA PEDROSA MACHADO

CPF: 573.900.701-10

RG/Órgão Expedidor/UF: 03463537472 DETRAN/GO

Seguro da Garantia: NÃO

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia **14/12/2022**, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de **R\$940.873,98** (novecentos e quarenta mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), que deve ser incluído na classe dos credores **COM GARANTIAL REAL.**

I.2 - Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecaria – 1467341/0952/2022, firmado em 18/05/2022, no valor de R\$4.717.5000,00 (quatro milhões, setecentos e dezessete mil e quinhentos reais), com garantia de Penhor Cedular de Máquinas, conforme contrato e termo de garantia anexos.

Código	GARANTIA	VALOR
0323	Penhor Cedular de Máquina/Equipamento	R\$ 5.550.000,00
	TOTAL GARANTIDO	R\$ 5.550.000,00

GARANTIA Nº 1

Modalidade: **Penhor Cedular de Máquina ou Equipamento**

Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros

Veículo/ Máquina/ Equipamento: Sistema de Energia Solar - PLACAS SOLARES E INVERSORES

Marca/Modelo: Placas 530 W JINKO / Inversores SOLIS 110K + SOLIS 50K

Ano de Fabricação: 2022

Cor: não informado

Série/Nº do Motor: não informado

HP: Potência do Sistema (PLACAS): 1000,110 kWp / Potência dos inversores: 700,000 kWp

Valor: R\$ 5.550.000,00 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

IM



Matrícula do Imóvel de Localização da Garantia: 21.775
Denominação: FAZENDA AGROP MACHADO/SANTANA
Município/UF: URUACU, GO
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: CRI DA COMARCA DE URUACU GO
Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo do centro de Uruaçu/GO siga na direção norte na Belém-Brasília Highway/Rod. Bernardo Sayão/BR-080/BR-153 em direção à Av. Serra Dourada por 3,9km, vire à esquerda na R. Castro Alves dirija por 35m, vire à direita em direção à Av. Campo Agrícola após 17m, vire à esquerda na Av. Campo Agrícola após 400m, continue para R. Santana após 2,3 km chegará a propriedade Agropecuária Machado/Santana.
Seguro da Garantia: SIM

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia **14/12/2022**, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de **R\$5.020.844,28** (cinco milhões, vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que deve ser incluído na classe dos credores **COM GARANTIAL REAL.**

I.3 - Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecaria – 1666471/0952/2022, firmado em 18/08/2022, no valor de R\$1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com garantia de Hipoteca e Penhor Cedular de Animais, conforme contrato e termo de garantia anexos.

Código	GARANTIA	VALOR
0562	Hipoteca Cedular Outros Grau – Imóvel Rural	R\$ 1.800.000,00
0322	Penhor Cedular de Animais	R\$ 1.650.205,32
	TOTAL GARANTIDO	R\$ 3.450.205,32

GARANTIA Nº 1

Modalidade: **Penhor Cedular de Animais**

Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros

Objeto: Penhor de 380 fêmeas da raça nelore, com idade entre 19 e 24 meses e valor unitário de R\$ 2.700,00. Penhor de 164 machos da raça nelore, com idade entre 13 e 18 meses e valor unitário de R\$3.806,13.

Valor Total Avaliado : R\$ 1.650.205,32 (UM MILHÃO SEISCENTOS E CINQUENTA MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Marca: Imagem laudo

Local da Marca: ANCA TRASEIRA DIREITA/ESQUERDA

Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 – Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento.

Endereço ou Roteiro de Acesso: Matrículas 2542 e 10.487 - De Uruaçu passa Campinorte pela BR-153, percorrer mais 15 Km e virar a direita na GO-455, percorrer 14,8 Km virar a direita sentido Pau Terra, após Pau Terra percorrer 5,5 Km pela GO-239 virar a direita percorrer mais 2 Km já está dentro do imóvel.

Fiel Depositário: MARCIA PEDROSA MACHADO

Seguro da Garantia: NÃO

GARANTIA Nº 2

Modalidade: **Hipoteca Cedular de Imóvel Rural**

Grau: 5º Grau e sem concorrência de terceiros

Matrícula: R27-2542



Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - COMARCA DE URUAÇU / GO

Denominação: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA

Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula, emitida em 29/07/2022 com selo eletrônico de fiscalização nr (04382207253655426840024), que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito.

Endereço ou Roteiro de Acesso: De Uruaçu passa Campinorte pela BR-153, percorrer mais 15 Km e virar a direita na GO-455, percorrer 14,8 Km virar a direita sentido Pau Terra, após Pau Terra percorrer 5,5 Km pela GO-239 virar a direita percorrer mais 2 Km já está dentro do imóvel.

Área total: 135,7741 hectares

Município/UF: Uruaçu/GO

Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 8.788.320,00 (OITO MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL CENTO E TREZENTOS E VINTE REAIS)

Valor da Garantia: R\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS MIL REAIS)

Proprietário(s) do Imóvel:

MARCIA PEDROSA MACHADO

Interveniente Garantidor: SIM

Proprietário(s) do Imóvel: MARCIA PEDROSA MACHADO

Nome: AZARIAS MACHADO NETO

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

CPF: 157.945.121-72

Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 02390555375 DETRAN/GO

Endereço: RUA DO PEIXE 11 CENTRO

Município/UF: Uruaçu/GO

CEP: 76.400-000

Cônjuge: MARCIA PEDROSA MACHADO

CPF: 573.900.701-10

Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03463537472 DETRAN/GO

Seguro da Garantia: NÃO

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia **14/12/2022**, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de **R\$1.564.746,80** (um milhão quinhentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), que deve ser incluído na classe dos credores **COM GARANTIAL REAL.**

4. CONCLUSÃO

Total do crédito devido à CAIXA complementado pela presente:

COM GARANTIAL REAL: **R\$22.182.808,38** (vinte e dois milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e oito reais e trinta e oito centavos), atualizado até a data do protocolo da Recuperação Judicial em 14/12/2022.

Colocamo-nos à disposição para outras informações ou esclarecimentos eventualmente considerados necessários por Vossa Senhoria, na Rua 11, n. 250, 8º andar, Centro, Goiânia, CEP 74.015-170, telefones 62 3612-1800 e 62 99263-7480, ou pelo seguinte endereço eletrônico: jurirgo@caixa.gov.br.

Atenciosamente,

Allinny Gracielly de Oliveira Alves
ADVOGADA CAIXA - OAB/GO 27.281

CAIXA

Cédula de Crédito Bancário de Limites Rotativos

Federico Machado
ASSINATURA DA CREDITADA

Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 09.535.606/0001-04
Representante Legal: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF: 002.685.961-07

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
CARTÓRIO 2º OFÍCIO URUACU cartorio.urucu@gmail.com FONE: (62) 3357-1543
 Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruacu-GO CNPJ 01.493.642/0001-32 026898AA014122

01562204013091421300306 Consulte este selo:
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

RECONHEÇO por **AUTÊNTICA** a assinatura indicada de **FREDERICO PEDROSA MACHADO**, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido aposta em minha presença, do que **DOU FÉ**.
 Uruacu-GO, 08 de Abril de 2022

Ana Karla Alves Barbosa - Escrevente Autorizada

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Federico Machado
ASSINATURA DO AVALISTA
NOME: FREDERICO PEDROSA MACHADO

Azarias Machado Neto
ASSINATURA DO AVALISTA
NOME: AZARIAS MACHADO NETO

Marcia Pedrosa Machado
ASSINATURA DO CONJUGE DO AVALISTA
NOME: MARCIA PEDROSA MACHADO

Marcia Pedrosa Machado
ASSINATURA DO AVALISTA
NOME: MARCIA PEDROSA MACHADO

Azarias Machado Neto
ASSINATURA DO CONJUGE DO AVALISTA
NOME: AZARIAS MACHADO NETO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
CARTÓRIO 2º OFÍCIO URUACU cartorio.urucu@gmail.com FONE: (62) 3357-1543
 Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruacu-GO CNPJ 01.493.642/0001-32 026898AA014123

01562204013091421300306 Consulte este selo:
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

RECONHEÇO por **AUTÊNTICA** a assinatura indicada de **FREDERICO PEDROSA MACHADO**, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido aposta em minha presença, do que **DOU FÉ**.
 Uruacu-GO, 08 de Abril de 2022

Ana Karla Alves Barbosa - Escrevente Autorizada

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
CARTÓRIO 2º OFÍCIO URUACU cartorio.urucu@gmail.com FONE: (62) 3357-1543
 Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruacu-GO CNPJ 01.493.642/0001-32 026898AA014124

01562204013091421300307 Consulte este selo:
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

RECONHEÇO por **AUTÊNTICA** a assinatura indicada de **AZARIAS MACHADO NETO**, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido aposta em minha presença, do que **DOU FÉ**.
 Uruacu-GO, 08 de Abril de 2022

Ana Karla Alves Barbosa - Escrevente Autorizada

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Número	Vencimento em	Valor - R\$
08.2512.737.0000136-65	17 de FEVEREIRO de 2025	7.500.000,00

I - CREDORA - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei nº. 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, Superintendência Regional Executiva Empresarial Salvador, doravante designada **CAIXA** ou **CREDORA**.

II - EMITENTE - A empresa MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA, com sede na cidade de URUAÇU-GO, no endereço AV CORONEL GASPAS SN, QUADRA06 LOTE 11, VILA BOA VISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.535.606/0001-04, neste ato representada por FREDERICO PEDROSA MACHADO, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF 002.685.961-07, RG 03019882148 – DETRAN-GO, doravante designada **CREDITADA**.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1 - Conta de não livre movimentação				2 - Conta corrente de livre movimentação			
Agência	Op.	Conta	DV	Agência	Op.	Conta	DV
				2512	003	741	6

3 - Indexador e Sistema de Amortização

- Pós-fixado - Sistema de Amortização Constante (SAC)
 Prefixado - Sistema francês de amortização (*Price*)

4 - Valor Total do Crédito

R\$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)

5 - Encargos Financeiros

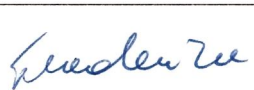
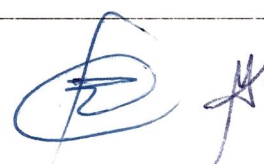
- 100% (cem por cento) CDI CETIP + Taxa de Juros de Sobrepreço de 0,35% (ZERO VÍGULA TRINTA E CINCO PORCENTO) a.m.
 % () CDI CETIP a.a.
 % () a.m. (prefixado)

6 - Tarifa de Customização de Operação de Crédito

R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

7 - Prazo

33.825 v009 micro

Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro

- meses de amortização do principal + encargos financeiros
- 36 meses, sendo 06 de carência e 30 de amortização do principal + encargos financeiros

8 - Forma de Pagamento

- Sem carência

(quantidade de prestações = Ex: 12, 24) prestações de amortização do principal + encargos financeiros

- Com carência

Pagamentos de encargos financeiros durante o período de carência e 30 prestações de amortização do principal + encargos financeiros

9 - Forma de Liberação do Crédito

- Parcela única.

- Em 2 ou mais parcelas (tranches), conforme cronograma abaixo:

Data	Valor ou Percentual

- 10 - Tarifa de Liquidação Antecipada

- 11 - Praça de Pagamento: GOIÂNIA/GOIÁS

12 - Comparecem nesta Cédula, como AVALISTAS, na condição de devedores solidários, os principais sócios dirigentes da CREDITADA e/ou terceiros, ao final assinados, que respondem solidariamente pelo principal e acessórios conforme estipulado na presente Cédula, pelo que assinam em conjunto com a CREDITADA, doravante designados AVALISTAS:

Avalista	Estado Civil	RG	CPF/CNPJ
FREDERICO PEDROSA MACHADO	CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS	03019882148 DETRAN-GO	002.685.961-07
AZARIAS MACHADO NETO	CASADO COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS	02390555375 DETRAN-GO	157.945.121-72
MARCIA PEDROSA MACHADO	CASADO COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS	03463537472 DETRAN-GO	573.900.701-10

Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro

13 - Comparecem nesta Cédula, na condição de FIDUCIANTES:

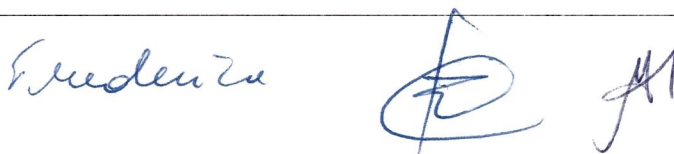
Fiduciante	Estado Civil	RG	CPF/CNPJ
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA			09.535.606/0001- 04

14 - A presente Cédula conta ainda com as garantias a seguir selecionadas:

Opção	Garantias	Percentual
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	30% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input checked="" type="checkbox"/> Saldo devedor da operação (mantendo valor mínimo de 2 PMTs)
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Lastreados em Duplicatas Mercantis representadas por Títulos de Cobrança Bancária	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Cartões de Crédito	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis referente a Contrato de Prestação de Serviços	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

15 – São obrigações especiais pactuadas nesta operação de crédito a:

Opção



Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro

<input type="checkbox"/>	Transferência e manutenção do serviço de Folha de Pagamento dos funcionários na CAIXA
<input type="checkbox"/>	Transferência e manutenção do serviço de Convênio de Consignação na CAIXA
<input type="checkbox"/>	Transferência/manutenção do Convênio de serviço de Cobrança Bancária
<input type="checkbox"/>	Manutenção/ampliação dos empregos com carteira assinada pela CREDITADA, apurados na competência / do FGTS, conforme Cláusula Décima Segunda
<input type="checkbox"/>	Outras (descrição das obrigações)

16 – Contratos a serem liquidados:

Contrato n.º	Contrato n.º	Contrato n.º
Contrato n.º	Contrato n.º	Contrato n.º

17 – Destinação:

Opção	
<input checked="" type="checkbox"/>	Capital de Giro sem destinação específica
<input type="checkbox"/>	Capital de Giro no âmbito do Programa de Apoio ao Empregador, conforme Cláusula Décima Segunda.

Na data de vencimento prevista no preâmbulo desta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente do país, nesta cidade, na condição de CREDITADA e AVALISTAS, assinados e qualificados nesta Cédula, pagaremos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, por esta Cédula, este título representativo da dívida certa, líquida e exigível, decorrente da utilização do capital de giro colocado à disposição da CREDITADA e acréscimos dos encargos financeiros pactuados nesta Cédula.

A dívida representada por esta Cédula compreende os valores de amortização periódica, com os respectivos encargos, apurados considerando a taxa efetiva mensal de juros, incidentes em cada prestação mensal, nos termos da Lei nº. 10.931, de 02/08/2004, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR/OBJETO

A CAIXA concede e a CREDITADA aceita um empréstimo no valor de R\$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas nesta Cédula, mediante pagamentos na Agência originária da operação ou onde a CAIXA indicar.

Parágrafo Único - A disponibilização dos valores para utilização pela CREDITADA fica condicionada à efetiva e regular constituição das garantias pactuadas, definidas no Campo 14 do preâmbulo desta Cédula e da incontestável ciência e anuência dos eventuais terceiros anuentes e garantidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência desta Cédula é o estipulado no Campo 7, a contar da data de sua emissão.

Parágrafo Único – A CREDITADA concorda que o IOF, o custo efetivo mensal e anual, a data de vencimento das prestações e o vencimento da operação poderão sofrer alterações em função da data da liberação do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Sobre o valor contratado incidirão os encargos financeiros previstos no Campo 5.

Parágrafo Primeiro - Os encargos correspondentes aos juros incidentes sobre o valor contratado são calculados à taxa mensal constante do item 5 desta Cédula, capitalizados mensalmente, devidos a partir de sua emissão até a integral liquidação da quantia mutuada, utilizando o Sistema de Amortização Constante – SAC ou Sistema Francês de Amortização - Tabela *Price*, conforme indicado no Campo 3.

Parágrafo Segundo – Se a taxa negociada for composta pelo índice CDI CETIP, será utilizada na correção do saldo devedor a taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, divulgada pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos e posicionada no segundo dia útil anterior a data de aplicação da correção.

Parágrafo Terceiro - Na extinção do índice CDI CETIP, a CAIXA utilizará, automaticamente, em seu lugar, aquele que vier a substituir o referido índice, a ser estabelecido pelas autoridades competentes. Na falta de determinação legal ou regulamentar, utilizar-se-á a base de remuneração que estiver sendo praticada nas operações interbancárias do mercado financeiro.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes das datas de pagamento do principal e encargos financeiros acordados nesta Cédula, será feita a atualização *pro-rata* dia útil até o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

Na forma pactuada, o valor líquido do empréstimo, descontados a Tarifa de Customização da Operação de Crédito e o IOF, será creditado na conta corrente de livre movimentação, mencionada no Item III, Campo 2, na forma prevista no Item III, Campo 9 mediante comprovação, pela CREDITADA da constituição das garantias pactuadas e dispostas no Item III, Campo 14, bem como da comprovação do registro em cartório competente das garantias que exigem o seu registro, conforme cláusula específica da garantia pactuada.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a liberação ocorrer em tranches, mediante solicitação da empresa ou por descumprimento de cláusula contratual, uma ou mais tranches programadas e não liberadas poderão ser canceladas.

Parágrafo Segundo - A CREDITADA obriga-se a liquidar, concomitantemente à liberação dos recursos deste instrumento, as operações financeiras firmadas junto à CAIXA, dos contratos relacionados no Campo 16 do preâmbulo desta Cédula com valor do saldo devedor a ser atualizado na data da efetiva liquidação, ficando a CAIXA autorizada a realizar os débitos necessários na conta corrente mencionada no Item III, Campo 2, para efetivar a liquidação. A não liquidação de qualquer um dos contratos relacionados poderá implicar no vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento das prestações devidas (principal e os encargos financeiros) serão efetivados

Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro

mediante débito na conta de livre movimentação indicada no Item 3, Campo 2.

Parágrafo Primeiro - O principal será pago em prestações mensais calculadas utilizando o Sistema de Amortização Constante – SAC ou Sistema Francês de Amortização - Tabela *Price*, conforme indicado no Campo 3, tomando o valor do empréstimo a taxa de rentabilidade pactuada.

Parágrafo Segundo - Os encargos financeiros serão cobrados na prestação mensal, somados ao principal.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a data de vencimento da prestação recair em dia não útil, a obrigação vencerá no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto – Para a operação de crédito prefixada com sistema de amortização do tipo PRICE, conforme marcações realizadas no Campos 3 do item III, caso a data de liberação do crédito ocorra entre os dias 29, 30 ou 31 do mês, a primeira prestação terá seu vencimento ajustado para o dia 01 do segundo mês subsequente ao da contratação, passando o dia 01 a ser a data base de vencimento das demais prestações mensais pelo prazo total do empréstimo.

Parágrafo Quinto - Na hipótese prevista do parágrafo anterior, serão incorporados ao saldo devedor da operação o valor dos juros de acerto equivalentes aos dias compreendidos entre a contratação da operação e o dia 01 do mês subsequente ao da contratação, sendo exigido o seu pagamento na data de vencimento da primeira parcela.

Parágrafo Sexto É facultada à CREDITADA, a qualquer tempo, realizar amortização extraordinária para redução do saldo devedor, bem como fazer a liquidação antecipada do saldo devedor, com abatimento proporcional de juros do período futuro, caso já estejam embutidos.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de amortizações extraordinárias, os valores pagos, deduzidos os encargos financeiros, serão levados a crédito do saldo devedor e somente poderá ocorrer se as obrigações desta Cédula estiverem regulares e adimplentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS

A CREDITADA autoriza os débitos a seguir na conta de livre movimentação indicada no Item III, Campo 2, inclusive sobre aplicações financeiras vinculadas:

<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Prestações (Cláusula Quinta)
	Encargos (Cláusula Terceira) e IOF
	Encargos por inadimplemento (Cláusula Décima Sétima)
	Obrigações Vencidas
	Tarifas (Cláusula Nona)

<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Autoriza débito sobre eventual limite rotativo disponibilizado na conta indicada no Item III, Campo 2.
---	--

Parágrafo Primeiro: Caso não haja saldo disponível na conta indicada no Item III, Campo 2 do Caput desta Cédula, a CREDITADA autoriza que o débito seja realizado nas contas a seguir, inclusive sobre aplicações financeiras vinculadas às contas indicadas, observando a seguinte ordem de precedência:

1ª Conta alternativa para pagamento das prestações:



Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro

Agência	Op.	Conta	DV
0952	003	1578	5

<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Autoriza débito sobre eventual limite rotativo disponibilizado nesta conta.
---	---

2ª Conta alternativa para pagamento das prestações			
Agência	Op.	Conta	DV

<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Autoriza débito sobre eventual limite rotativo disponibilizado nesta conta.
--	---

Parágrafo Segundo – Para exercer o direito de alterar a conta para débito, indicada no Item III, Campo 2 do Caput desta Cédula, a CREDITADA deve formalizar o pedido na agência de relacionamento com antecedência mínima de 5 dias da data prevista para débito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO IOF

No ato da assinatura desta Cédula, será cobrado IOF, à vista, sobre a operação e/ou lançamentos, calculados observando-se as alíquotas e o valor da base de cálculo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA TARIFA

É devida a tarifa de customização da operação de crédito, cujo pagamento pela CREDITADA é realizado à vista, no ato da contratação, no valor indicado no Campo 6, constante na Tabela de Tarifas.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA, além do aval, as garantias referidas no Campo 14.

Parágrafo Primeiro – As garantias identificadas no Campo 14 do preâmbulo desta Cédula e constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, com efeitos a partir da assinatura, abrange além do principal, todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza e seus parâmetros estão dispostos no Instrumento de Termo de Constituição de Garantia anexo, que faz parte integrante e inseparável da presente Cédula.

Parágrafo Segundo - Independentemente da modalidade de garantia ofertada, a CREDITADA e AVALISTAS, obrigam-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas nesta Cédula e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AVAL

Em garantia ao pagamento do principal e acessórios do empréstimo objeto desta Cédula, assinam em conjunto com a CREDITADA os principais sócio-dirigentes e/ou terceiros qualificados no Campo 12, na condição de AVALISTAS, em caráter irrevogável e

Frederico

irretratável.

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparecem os cônjuges dos AVALISTAS, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com as disposições e obrigações assumidas pelos AVALISTAS decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS

Diante da perda, deterioração ou diminuição dos valores das garantias constituídas na forma da presente Cédula, a CREDITADA e os AVALISTAS se comprometem a realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, o reforço ou a substituição a fim de que seja recomposto o valor total das garantias, que deverá ser maior ou igual ao valor ou percentual pactuado no Campo 14, na data de assinatura desta Cédula, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bastando simples solicitação formal da CAIXA neste sentido.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREGADOR

Caso a operação de crédito se enquadre no Programa de Apoio ao Empregador, conforme indicado no Campo 17 do preâmbulo desta Cédula, a CREDITADA se compromete a manter ou ampliar o número de empregos informados no Campo 15.

Parágrafo primeiro: A apuração do compromisso de que trata o caput desta cláusula se dará no primeiro ano de contratação considerando o período de até 6 competências do FGTS a partir daquela informada no Campo 15.

Parágrafo Segundo: A CREDITADA desde já autoriza a consulta ao relatório do FGTS para fins da conferência definida no parágrafo anterior e se compromete a fornecer os dados necessários para a realização da consulta.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento desta cláusula serão aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas décima quarta, décima quinta e décima sétima desta Cédula.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

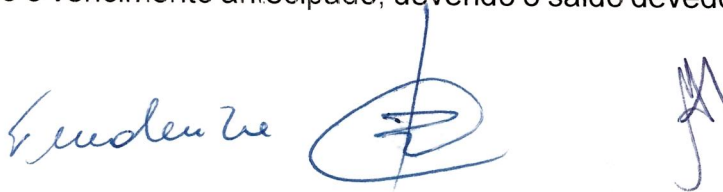
A CREDITADA, no devido cumprimento das obrigações econômicas/financeiras, que estabeleçam o equilíbrio entre as obrigações constituídas nesta Cédula, compromete-se em razão de obrigação especial a atender integralmente ao descrito no Campo 15 deste documento.

Parágrafo Único - Constatada a inobservância no devido cumprimento das obrigações, a CAIXA notificará a CREDITADA para reestabelecimento das obrigações pactuadas. Caso as condições não sejam reestabelecidas em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, a critério da CAIXA, incorrerá o vencimento antecipado da operação ou a incidência da tarifa de descumprimento de obrigação especial em valor equivalente a 1% (um por cento) do saldo devedor da operação, a cada fato gerador identificado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

É facultado o direito de rescindir a presente Cédula em casos de inadimplência, por não ser mais do interesse da CAIXA ou quando a CREDITADA não mais apresentar as condições exigidas para a manutenção da operação.

Parágrafo Primeiro - Neste caso bastará a notificação por escrito com a fixação da data que será operado o vencimento antecipado, devendo o saldo devedor apurado ser liquidado



Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro

no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela CREDITADA e/ou AVALISTAS, sob pena de ficarem constituídos em mora.

Parágrafo Segundo - Operado o vencimento antecipado e não sendo pago o saldo devedor no prazo acima estipulado, o débito ficará sujeito à incidência de encargos, estando a CAIXA, desde já, autorizada a promover a execução da dívida.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Declaramo-nos cientes de que a CAIXA poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante da referida operação de crédito, quando a nós for imputada a ocorrência de qualquer das situações a seguir, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei:

- a) infringência de qualquer obrigação cedular;
- b) falsidade, erro ou incorreção sobre quaisquer das declarações da CREDITADA prestadas neste Instrumento;
- c) descumprimento das obrigações, principais e/ou acessórias, inclusive tributos, seguro, previstas nesta Cédula, pela CREDITADA, notadamente às relacionadas ao pagamento ou qualquer cláusula prevista neste instrumento;
- d) se ocorrer cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes desta Cédula de Crédito, sem a prévia expressa autorização da CAIXA, ou cessão, empréstimo, promessa de venda, alienação dos bens alienados, ou constituição sobre o mesmo de qualquer ônus, seja de que natureza for;
- e) não efetivação do registro público no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, no caso desta operação ter garantia real de alienação de imóvel ou no cartório de títulos e documentos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contados a partir da assinatura deste instrumento, no caso de a operação ter garantia real que exija o seu registro, conforme cláusulas específicas que tratam das garantias pactuadas nesta Cédula;
- f) existência a qualquer tempo de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, vencidos e não pagos, em nome da CREDITADA, exceto aqueles que sejam objeto de discussão judicial;
- g) protesto cambiário, em valor superior ao equivalente, em reais, na data do protesto, a 25% da presente Cédula, desde que tal protesto não seja sustado, cancelado, ou pago em até 30 (trinta) dias e desde que os efeitos decorrentes de tal protesto causem um efeito adverso relevante nos nossos negócios que seja apto a impedir nossa capacidade de cumprir as obrigações de pagamento assumidas nesta Cédula;
- h) em caso de falência, recuperação judicial, concurso de credores, intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil do(a) CREDITADA, ou requerimento de qualquer desses regimes;
- i) desfalque, perda da garantia fiduciária, em virtude de depreciação ou deterioração, desde que a CREDITADA e/ou os GARANTIDORES não apresentem reforço em até 15 dias, após devidamente notificados;
- j) não manutenção dos percentuais mínimos das garantias relacionadas no Item 14 do preâmbulo desta Cédula, desde que a CREDITADA não regularize em até 05 dias, após devidamente notificada;
- k) não mantiverem os bens alienados em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA, quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias;
- l) se os FIDUCIANTES não defenderem os bens alienados da ação de terceiros;



Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro

- m) prestar à CAIXA, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações ou declarações incompletas, falsas, alteradas ou incorretas;
- n) tornar-nos inadimplentes em outras operações mantidas junto à CAIXA;
- o) superveniência de desapropriação dos imóveis dados em garantia fiduciária;
- p) constituição sobre os imóveis oferecidos em garantia fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real;
- q) propositura de ação contra a FIDUCIANTE(S) que afete os imóveis dados em garantia da dívida;
- r) ocorrer o vencimento antecipado de qualquer contrato e/ou dívida de empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas da nossa empresa e/ou avalistas;
- s) hipótese de existência de decisão administrativa final expedida por autoridade ou órgão competente e/ou sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela CREDITADA, que importem em trabalho infantil, utilização de mão de obra em situação análoga a condição de trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à CREDITADA, observado o devido processo legal;
- t) inexistência, no ato da solicitação da parcela de liberação, ou durante a evolução do contrato, das garantias pactuadas;
- u) alteração do controle societário da CREDITADA ou do domicílio bancário do contrato objeto da cessão fiduciária dos direitos creditórios, sem prévia e expressa anuência da CAIXA;
- v) inexistência de saldo, em qualquer das contas de titularidade da CREDITADA e AVALISTAS que atenda o pagamento dos compromissos assumidos por meio desta Cédula;
- w) verificação a qualquer tempo a cassação da licença ambiental;
- x) por decisão administrativa final, expedida por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro - No caso de liquidação antecipada do saldo devedor por qualquer motivo, os encargos serão calculados com base na taxa pactuada na presente Cédula.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência do vencimento antecipado desta Cédula, por quaisquer dos motivos previstos em lei ou na presente Cédula, ficam a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) solidariamente responsáveis pelo pagamento de todo débito.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO DISTRATO

Na hipótese do não cumprimento das obrigações pactuadas nesta Cédula anteriores à liberação dos recursos, em especial a constituição da alienação fiduciária dos imóveis entregues em garantia no cartório de registro de imóveis competente, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura, as partes deste contrato resolvem de comum acordo, rescindir todas as cláusulas, termos e condições desta Cédula de Crédito.

Parágrafo Único – A CAIXA convencionou que a presente rescisão é pactuada sem a incidência de multas ou quaisquer tipos de penalidades para a EMITENTE.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito a: I – juros remuneratórios, à razão das mesmas taxas previstas para o período de adimplência contratual; II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; III - multa de 2%

Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro

(dois por cento); IV – tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos; V – custas e honorários advocatícios extrajudiciais, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em caso de intervenção de advogado, e judiciais, em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não pagamento dos encargos mensais ou outra modalidade de inadimplemento financeiro, os encargos ou juros mensais serão cobrados de forma capitalizada, passando os valores não pagos a integrar o saldo devedor.

Parágrafo Segundo - Todos esses encargos serão devidos mesmo nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial da CREDITADA, motivado por pedido dela própria ou de terceiros, ou se tiver decretada a sua falência ou liquidação extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA/ LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

A CREDITADA poderá, a qualquer tempo, fazer a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, observando-se a aplicação dos encargos correspondentes, que serão calculados às taxas vigentes.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo antecipadamente à liquidação desta operação, é devido pela entidade, o pagamento de Taxa de Liquidação Antecipada - TLA, conforme Resoluções BACEN 3401/06 e 3516/07. A tarifa é calculada com base no saldo devedor e no prazo remanescente da operação, sendo 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor apurado na data da amortização/liquidação ou de 0,1% (um décimo por cento) do saldo por mês remanescente, com base na fórmula da Cláusula Décima Nona, sendo cobrado o maior valor apurado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - O valor da tarifa é obtido com base na seguinte fórmula.

TLA = VTD (0,1% X Pzr), onde:

TLA = Taxa de Liquidação Antecipada

VTD = Valor total do débito, apurado na data da liquidação/amortização

Pzr = Prazo Remanescente da operação, em meses

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de liquidação antecipada com recursos originados exclusivamente da contratação de nova operação de crédito na CAIXA, não há incidência da tarifa de liquidação antecipada no contrato liquidado.

Parágrafo Segundo – No caso de amortizações extraordinárias/liquidação antecipada realizada por força de eventos previstos em cláusulas contratuais, não há incidência de tarifa de amortização extraordinária ou de liquidação antecipada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

A CREDITADA reconhece como prova de seus débitos, além dos recibos que assinar, os extratos da conta de não livre movimentação indicada no Campo 1, planilhas demonstrativas e ainda, os avisos de lançamento que a CAIXA vier a expedir em consequência de eventuais atrasos dos pagamentos estipulados nesta Cédula.

Parágrafo Único - Fica plenamente assegurada e reconhecida, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da CREDITADA, correspondendo o cálculo ao principal e demais encargos e despesas inerentes a esta Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro

Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas, a CREDITADA e os AVALISTAS comprometem-se a informar, de imediato, a CAIXA, por meio de canais disponíveis, a fim de viabilizar, se for o caso, eventual repactuação ou renegociação da dívida.

Parágrafo Único - Os canais disponíveis para repactuação e renegociação estão divulgados no site institucional da CAIXA (www.caixa.gov.br), a Rede de Atendimento, o Portal Negociar Dívidas (www.negociardividas.caixa.gov.br), a Central de Renegociação (0800 726 8068), além do canal como o SAC CAIXA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO EM CARTÓRIO DE PROTESTOS

O pagamento desta Cédula de Crédito Bancário em Cartório de Protestos, sem os devidos encargos, não exonera a CREDITADA e os AVALISTAS do pagamento das obrigações cedulares e legais como pactuadas nesta Cédula.

Parágrafo Único - O pagamento efetuado será recebido pela CAIXA, como amortização parcial do débito e não retira a liquidez da dívida, sujeita à ação executiva.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela CREDITADA e/ou pelos AVALISTAS.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DAS DESPESAS DA CÉDULA

As despesas decorrentes desta Cédula, bem como quaisquer outras, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à legalização desta Cédula ou sua cobrança, correrão por conta da CREDITADA e dos AVALISTAS.

Parágrafo Único - A CREDITADA e FIDUCIANTES respondem por todas as despesas decorrentes da constituição das garantias apresentadas, inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES

A CREDITADA, AVALISTAS e FIDUCIANTES declaram, para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas cedulares, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas nesta Cédula.

Parágrafo Único - A CREDITADA, os AVALISTAS e os FIDUCIANTES declaram ainda que respeitam e assumem a obrigação de respeitar, durante toda a vigência deste empréstimo, a legislação e regulamentação relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou a prática de assédio moral ou sexual, ou racismo ou qualquer conduta que infrinja aos direitos humanos.



Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro

- (i) Na hipótese de existência de condenação dos dirigentes por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo, a contratação da operação está impedida.
- (ii) Declaram que a utilização dos valores objeto deste empréstimo somente ocorrerá para atividades que estejam efetivamente licenciados, bem como envidarão esforços para identificar e mitigar eventuais impactos ambientais oriundos de suas atividades, e
- (iii) Que a utilização dos valores objeto deste empréstimo não está relacionada a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais, ambientais e climáticos, e também a quaisquer finalidades que não atendam rigorosamente a Legislação Socioambiental.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

Ficam obrigados a CREDITADA e seus AVALISTAS, a manter seus endereços atualizados junto à CAIXA, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaração firmada, qualquer alteração de endereço e demais dados da qualificação.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

A CREDITADA e os AVALISTAS autorizam a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes desta Cédula, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS

Os REPRESENTANTES, SÓCIOS e AVALISTAS autorizam a CAIXA e as demais empresas do Conglomerado CAIXA a tratar e a compartilhar seus dados pessoais, inclusive, seus dados pessoais sensíveis, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), com a finalidade de realizar todas as operações sob o amparo deste instrumento, incluindo o uso em situações relacionadas aos processos de divulgação, prestação de serviços e fornecimentos de produtos, análise do perfil do cliente, forma de uso para estudo e oferta de produtos e serviços. Os REPRESENTANTES, SÓCIOS e AVALISTAS autorizam ainda a CAIXA, a qualquer tempo, a fornecer quaisquer informações, para as autoridades nacionais ou estrangeiras, conforme exigido nos termos da legislação nacional, estrangeira ou internacional aplicável.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CREDITADA declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização dos valores objeto desta Cédula não implicará violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

A CREDITADA se compromete, durante a vigência das responsabilidades decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, à:

- I. Observar a legislação ambiental aplicável, mantendo em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias ao funcionamento das atividades de todas as suas unidades operacionais, bem como manter em situação regular todas as obrigações junto aos órgãos ambientais.

Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro

- II. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como adotar todas as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pela CREDITADA.
- III. Observar o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência.
- IV. Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional do trabalhador e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.
- V. Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras.
- VI. Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito.
- VII. Assegurar que o imóvel objeto da garantia: (i) não descumpra as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido a inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente); (ii) atende às exigências impostas pelos órgãos competentes; (iii) não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidos pela autoridade competente; e (iv) não abriga trabalho análogo ao escravo conforme sentença transitada em julgado.
- VIII. Informar à CAIXA, no prazo de até 60 dias, no caso de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto.
- IX. Manter em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias ao funcionamento das atividades de todas as suas unidades operacionais, bem como cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nessas licenças ou definidas em termos de ajuste de conduta (TAC), caso houver.
- X. Cumprir e fazer cumprir, durante todo o período de vigência do contrato, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo ao escravo.
- XI. Adotar, durante a vigência do CONTRATO, as medidas e ações destinadas a evitar, corrigir, compensar ou mitigar danos e/ou impactos que possam ser causados ao meio ambiente, saúde e segurança dos trabalhadores e/ou a terceiros, em decorrência das atividades da empresa.
- XII. Não investir o recurso oriundo da operação de crédito em unidades: (i) que não possuam licença de operação válida, (ii) que estejam localizadas em áreas embargadas, ou (iii) que a unidade de operação conste em listas específicas de órgãos oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais.
- XIII. Encaminhar à CAIXA, sempre que solicitado, justificativas, esclarecimentos e relatórios, bem como, cópias de quaisquer documentos que envolvam os aspectos socioambientais da empresa, não limitados à laudos, autuações, certificados e defesas.
- XIV. Contratar Consultor Socioambiental Independente, caso a CAIXA identifique situação que demande acompanhamento especializado e imparcial para a mitigação

- do risco.
- XV. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, para fazer uso das boas práticas normativas e legais, responsabilidades e obrigações, com vistas a minimização dos riscos ambientais correlatos às suas atividades.
- XVI. Declarar que seus dirigentes não possuem condenação por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.
- XVII. Verificada, a qualquer tempo, inveracidade nas informações prestadas no Questionário Socioambiental ou demais documentos que embasaram a análise de risco socioambiental, a operação contratada poderá vencer antecipadamente.
- XVIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Mudança do Clima, Lei 12.187/2009, para fazer uso das boas práticas normativas e legais, responsabilidades e obrigações, com vistas a minimizar os impactos no clima correlatos às suas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CRÉDITO

A presente CCB obriga as partes e suas sucessoras a qualquer título, podendo ser cedido pela CAIXA, a seu critério, no todo ou em parte, de acordo com as práticas de mercado, desde que seja comunicada à CREDITADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, nos termos do que dispõe o artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – NORMAS E MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

A CREDITADA declara e garante à Caixa, de forma irrevogável e irretroatável, que: (i) seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, incluindo seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, sejam nacionais ou estrangeiras; (ii) possui políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, sendo tais políticas, processos e procedimentos cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo seus subcontratados e prepostos; e (iii) abster-se-á da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, nem realizarão qualquer ato contrário às legislações que tratam do combate à corrupção e suborno, aplicáveis no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA deverá manter seus livros, registros e documentos contábeis devidamente atualizados, e com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objeto deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - Caso a Caixa venha a ser envolvida em qualquer situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela CREDITADA ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo seus subcontratados e prepostos, a CREDITADA assumirá o respectivo ônus e eventuais despesas, e apresentará os documentos que possam auxiliar a Caixa em eventual pedido de defesa.

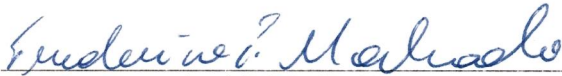
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram da presente Cédula, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de GOIÂNIA-GO.

Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro

E, por estarem de perfeito acordo, a CREDITADA emite a presente Cédula de Crédito Bancário devidamente assinada e na quantidade de vias que forem as partes que nela intervierem, de igual teor, sendo somente a primeira delas (a via do banco) negociável.

GOIÂNIA-GO , 16 de FEVEREIRO de 2022
Local/Data



Assinatura da CREDITADA
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA
E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA
CNPJ: 09.535.606/0001-04
Endereço: AV CORONEL GASPAR SN,
QUADRA06 LOTE 11, VILA BOA VISTA,
URUAÇU-GO CEP 76.400-000
Representante: FREDERICO PEDROSA
MACHADO
Cargo: SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 002.685.961-07
RG: 03019882148 DETRAN-GO

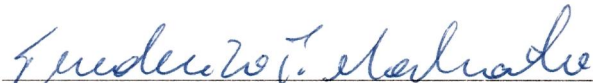
Assinatura da CREDITADA
Nome: _____

CNPJ: _____
Endereço: _____

Representante: _____

Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____

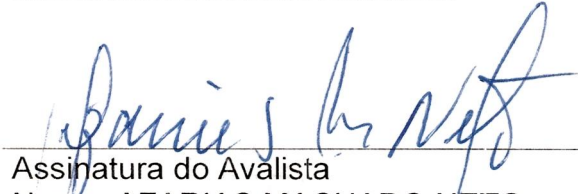
AVALISTAS



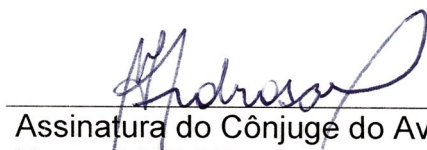
Assinatura do Avalista
Nome: FREDERICO PEDROSA
MACHADO
CPF/CNPJ: 002.685.961-07
RG : 03019882148 DETRAN-GO
Endereço : RUA PEIXE 09, VILA UNIÃO,
URUAÇU-GO CEP 76.400-000

Assinatura do Cônjuge do Avalista
Nome: _____

CPF: _____
RG : _____




Assinatura do Avalista
Nome: AZARIAS MACHADO NETO
CPF/CNPJ: 157.945.121-72
RG : 02390555375 DETRAN-GO
Endereço : RUA PEIXE 09, VILA UNIAO,
URUAÇU-GO CEP 76.400-000



Assinatura do Cônjuge do Avalista
Nome: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF: 573.900.701-10
RG : 03463537472 DETRAN-GO

Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro


Assinatura do Avalista

Nome: MARCIA PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ: 573.900.701-10

RG : 03463537472 DETRAN-GO

Endereço : RUA PEIXE 09, VILA UNIAO,

URUAÇU-GO CEP 76.400-000


Assinatura do Cônjuge do Avalista

Nome: AZARIAS MACHADO NETO

CPF: 157.945.121-72

RG : 02390555375 DETRAN-GO

F. Frederico

FIDUCIANTES

Frederico Machado

Assinatura do FIDUCIANTE

Nome: MACHADO TRANSPORTADORA
E LOGISTICA UNIPessoal LTDA

CNPJ: 09.535.606/0001-04

Endereço: AV CORONEL GASPAR SN,
QUADRA 06 LOTE 11, VILA BOA VISTA,
URUAÇU-GO CEP 76.400-000

Representante: FREDERICO PEDROSA
MACHADO

Cargo: SÓCIO/ADMINISTRADOR

CPF: 002.685.961-07

RG: 03019882148 DETRAN-GO

Assinatura do FIDUCIANTE

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Frederico Machado

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ –
Recursos BNDES

Grau de sigilo
#PUBLICO

Número

2512-714-0000003-06

VALOR

R\$ 614.400,00

1ª via - Agência

Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO da Cédula de Crédito Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES FINAME - TLP acima indicada, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo concedido por intermédio de seu representante legal ao fim assinado, da Superintendência Regional de Negócios Plataforma Corporativo Goiás, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS da operação naquele título de crédito, constitui a(s) garantia(s) a seguir descrita(s) e individualizada(s) em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

Opção	Garantias	Percentual Mínimo Obrigatório
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira);	125%
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de cheques pré-datados (Cláusula Segunda)	%
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de duplicatas mercantis (Cláusula Terceira)	%
<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária de Direitos Creditórios sobre Faturas de Cartão de Crédito MASTERCARD (Cláusula Quarta);	%
<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária de Direitos Creditórios sobre Faturas de Cartão de Crédito VISA (Cláusula Quarta).	%
<input type="checkbox"/>	Cessão de Direitos Creditórios sobre Pagamentos do Saúde CAIXA (Cláusula Quinta)	%
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos (Cláusula Sexta)	%

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS

Machado Transportadora e Logística Eireli, doravante denominado FIDUCIANTES(S), aliena(m) fiduciariamente à CAIXA o(s) veículo(s) adiante identificado(s):

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5091		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5093		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5095		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5097		105.600,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5092		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5094		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5096		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019			9A90TN663KRDJ5098		86.400,00



Parágrafo Primeiro - O FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is), Documento de Autorização para Transferência de Veículo ou Apólice de Seguro relacionado(s) acima, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo - O FIDUCIANTE compromete-se a manter o(s) referido(s) veículo(s) coberto(s) por seguro até a quitação da dívida ora contratada, sendo os custos de pagamento dos prêmios de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - O FIDUCIANTE, na qualidade de alienante, permanece na posse do(s) bem(s), sujeitando-se às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder.

Parágrafo Quarto - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo FIDUCIANTE, ainda que proveniente de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quinto - O FIDUCIANTE obriga-se a:

- a) não alterar a conformação material do(s) bem(s), nem sua cor original, em se tratando de veículo automotor;
- b) permitir que a CAIXA proceda à vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- c) satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito, quando se tratar de veículo automotor;
- d) não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s)/penhorado(s).

Parágrafo Sexto - No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(s) descrito(s) acima, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida e despesas decorrentes de cobrança, entregando o saldo, se houver, ao FIDUCIANTE.

Parágrafo Sétimo - A liberação do crédito correspondente ao valor líquido do empréstimo fica condicionada à apresentação do comprovante de registro da Cédula e deste Termo em cartório específico, e do Certificado de Registro do Veículo com alienação fiduciária em favor da CAIXA, salvo nas localidades em que seja possível realizar o gravame de forma eletrônica pelo Sistema Nacional de Gravames.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CHEQUES PRÉ-DATADOS

A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO cede fiduciariamente à CAIXA os cheques pré-datados de sua propriedade, relacionados em Termo de Cessão Fiduciária de Cheques Pré-Datados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, admitindo a cessão e sendo emitidos com observância dos requisitos legais aplicáveis, vinculados à conta de não livre movimentação/débito nº _____, da Agência _____.

Parágrafo Primeiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO entregará à CAIXA o Termo de Cessão Fiduciária de Cheques Pré-Datados, parte integrante deste instrumento que contém outras disposições sobre essa garantia, e os cheques pré-datados devidamente preenchidos e endossados, que serão enviados para compensação na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento e, após compensados, os recursos serão utilizados no pagamento

das obrigações referentes à CCC.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO:

- a) entregar somente cheques nominativos que se constituam crédito de sua titularidade e que estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pela CAIXA;
- b) aplicar, no verso dos cheques, carimbo ou chancela contendo o código da agência, número da conta referida no *caput* desta Cláusula e endosso pelo representante legal;
- c) anotar, no averso dos cheques, no canto inferior direito, a data do depósito futuro no formato DD/MM/AAAA, sem comprometer a legibilidade dos demais dados do cheque;
- d) entregar os cheques para custódia com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos de antecedência da data programada para depósito do cheque, e dentro do prazo de prescrição;
- e) quando solicitar exclusão de cheques, observar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data programada para depósito do cheque.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade da CAIXA:

- a) guardar e controlar os cheques recepcionados;
- b) depositar os cheques na conta referida no *caput* desta Cláusula na data indicada no averso de cada cheque, ou, na hipótese da data indicada recair em dia não útil, depositar no dia útil imediatamente posterior;
- c) oferecer relatório mensal de controle de cheques cedidos.

Parágrafo Quarto - Os cheques depositados na conta serão compensados e ficam sujeitos às normas vigentes, expedidas pelo Banco Central do Brasil para o Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive quanto aos prazos de bloqueio.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não se responsabiliza pela eventual devolução de cheques por quaisquer motivos, obrigando-se a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a manter na conta indicada no *caput* desta Cláusula provisão de saldo suficiente para acolher débito(s)/estorno(s) decorrente(s) da devolução de cheques pelo banco sacado.

Parágrafo Sexto - A reapresentação dos cheques, quando possível, poderá ser feita pela CAIXA a partir do primeiro dia útil subsequente ao da devolução.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA não se responsabiliza por eventuais prejuízos, perdas, danos ou quaisquer outras ocorrências causadas pela compensação antecipada de cheques em relação à data de apresentação acordada entre o sacado e a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, cabendo, entretanto, à CAIXA, proceder tão somente à apresentação do cheque na data para depósito aposta no averso, informação específica desse mesmo cheque.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA, no caso de perda ou extravio do(s) cheque(s), promoverá a oposição ao pagamento, mediante comunicação ao banco sacado, podendo, a seu critério, pedir a assinatura da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO na carta de oposição.

Parágrafo Nono - A CAIXA se desobriga de ressarcir qualquer prejuízo causado a terceiros, inclusive ao emitente, em decorrência de perda ou extravio, obrigando-se apenas a reembolsar à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO o valor nominal do cheque.

Parágrafo Décimo - Qualquer imposto ou taxa que incida ou venha a incidir sobre os serviços aqui pactuados correrão por conta única e exclusiva da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO.



CLÁUSULA TERCEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS MERCANTIS

A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO cede fiduciariamente à CAIXA as Duplicatas Mercantis de sua emissão, entregues para cobrança da CAIXA, incluídos com Código de Cedente , vinculado à conta de não livre movimentação/débito nº - , da Agência , mediante Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, parte integrante e inseparável deste instrumento que contém outras disposições sobre essa garantia.

Parágrafo Primeiro - Na inclusão de títulos de forma convencional, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO entregará à CAIXA o Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis contendo a relação das Duplicatas objeto da garantia, junto com os títulos devidamente preenchidos e endossados pela Cedente.

Parágrafo Segundo - Na inclusão de títulos de forma escritural, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO entregará à CAIXA o Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, estando os títulos devidamente preenchidos e endossados pela Cedente, com comprovante(s) de entrega de mercadoria(s). As Duplicatas cedidas permanecem sob a guarda e responsabilidade da Cedente, na condição de fiel depositária, para apresentação à CAIXA quando lhe for exigido, vedado o desconto ou a contratação em cobrança com outra instituição financeira das Duplicatas cedidas, sob pena de caracterização de fraude.

Parágrafo Terceiro - Os títulos cedidos de qualquer carteira de cobrança obrigatoriamente devem possuir aceite ou comprovante de entrega de mercadoria.

Parágrafo Quarto - É de inteira responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO informar aos sacados que os títulos constantes na carteira de cobrança foram cedidos para a CAIXA.

Parágrafo Quinto - As duplicatas serão liquidadas nas respectivas datas de vencimento e os recursos utilizados no pagamento no pagamento das obrigações referentes à CCC.

Parágrafo Sexto - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO se compromete a incluir a seguinte mensagem em todos os bloquetes emitidos por sua carteira de cobrança: "Este título foi cedido em favor da CAIXA".

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE RECEBÍVEIS DE CARTÃO

A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO cede fiduciariamente à CAIXA pelo prazo de vencimento da operação estipulado na CCC, ou até a liquidação total do saldo devedor mais encargos e juros, o que ocorrer primeiro, os direitos creditórios sobre os Recebíveis de sua propriedade, provenientes das vendas efetuadas pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO com os cartões indicados neste instrumento, vinculados a partir da data de sua assinatura à conta corrente de não livre movimentação/débito nº - , da Agência , na qual será mantido seu Domicílio Bancário.

Parágrafo Primeiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS a Manutenção do Domicílio Bancário dos Recebíveis de sua propriedade, originários das vendas efetuadas pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO com os



cartões, nas modalidades débito e crédito, doravante designados simplesmente Recebíveis de Cartões.

I – Por CREDENCIADORA entende-se a pessoa jurídica que credenciou a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO para aceitação dos Cartões como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e/ou que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas dos estabelecimentos credenciados para fins de captura e liquidação das transações efetuadas por meio dos cartões.

II – A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO está ciente de forma inequívoca que a autorização de solicitação da Manutenção de Domicílio Bancário vincula todos os Domicílios Bancários à operação de crédito contratada por meio da CCC, independentemente da CREDENCIADORA na qual serão capturadas, processadas e liquidadas as transações, sendo a CAIXA a responsável pela correta operacionalização e informações relativas à Manutenção do Domicílio Bancário.

Parágrafo Segundo - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS, e estas a transmitirem as informações de sua agenda de créditos dos Recebíveis de Cartões, e o acesso às informações mantidas junto às CREDENCIADORAS relativas aos recebíveis e Domicílio Bancário.

Parágrafo Terceiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA:

- a) a enviar à Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, doravante denominada simplesmente CENTRALIZADORA, e a todas as demais CREDENCIADORAS, as informações relativas à Manutenção de Domicílio Bancário;
- b) a solicitar à CREDENCIADORA a Manutenção do Domicílio Bancário para todas as empresas do grupo societário e suas filiais, que façam parte da cadeia centralizada, nos casos em que haja centralização do fluxo dos Recebíveis de mais de um ESTABELECIMENTO do mesmo grupo societário e/ou econômico sob sua propriedade, em apenas um Domicílio Bancário - "Cadeia Centralizadora".

Parágrafo Quarto - Em caso de impossibilidade da CREDENCIADORA realizar a associação mencionada no Parágrafo Terceiro, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza o desmembramento da Cadeia Centralizadora pelas CREDENCIADORAS, de modo que os Recebíveis relacionados à operação de crédito objeto da CCC sejam vinculados ao Domicílio Bancário autorizado pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO.

Parágrafo Quinto - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA a transmitir às CREDENCIADORAS, nos termos do artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, informações sobre as operações decorrentes da CCC e deste Termo, que foram baseadas na cessão dos Recebíveis de Cartão, com vistas a fornecer dados para o cadastro.

Parágrafo Sexto - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA a fornecer às CREDENCIADORAS cópia da CCC e deste Termo, quando por elas solicitada previamente, por escrito.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA e a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO reconhecem que a assinatura da CCC e deste Termo é condição para o contrato de Manutenção de Domicílio Bancário, estipulado em favor da CREDENCIADORA, de forma a assegurar que as demais CREDENCIADORAS possam, ao mesmo tempo, cumprir as obrigações que



assumiram no Contrato de Credenciamento e as obrigações da Manutenção de Domicílio Bancário.

Parágrafo Oitavo - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO define a CAIXA como único Domicílio Bancário para os valores oriundos de suas agendas dos Recebíveis de Cartões junto à CREDENCIADORA, comprometendo-se em caráter irrevogável a não alterar unilateralmente esse Domicílio até que ocorra a liquidação integral do empréstimo ora pactuado, ficando a CAIXA autorizada a comunicar às CREDENCIADORAS esse compromisso, na hipótese de resilição ou rescisão do Contrato de Credenciamento.

Parágrafo Nono - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO desde já autoriza a Credenciadora a manter o depósito dos Recebíveis de Cartões no Domicílio mantido até o fim do prazo do contrato ou até a liquidação total do saldo devedor mais encargos e juros, o que ocorrer primeiro, ressalvadas eventuais restrições devidas por força do Contrato de Credenciamento resiliado ou rescindido, cuja liquidação estiver agendada para ocorrer durante o prazo da Manutenção do Domicílio Bancário.

Parágrafo Décimo - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO declara-se ciente de que qualquer alteração no Domicílio Bancário para recebimento dos créditos dos Recebíveis de Cartões somente ocorrerá com a expressa anuência da CAIXA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a não antecipar os créditos dos Recebíveis de Cartões cedidos à CAIXA, diretamente junto a quaisquer das CREDENCIADORAS e outras instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Segundo - A CAIXA informa à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a existência de regras na Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis, de observância necessária pelas instituições financeiras e CREDENCIADORAS.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE PAGAMENTOS DO SAÚDE CAIXA

A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO cede fiduciariamente à CAIXA os direitos creditórios sobre o fluxo financeiro originado pelos pagamentos dos serviços prestados na Modalidade 001 do Saúde CAIXA, provenientes do Contrato de Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica - Saúde CAIXA firmado em / / , transitados pela conta nº - , da Agência , até atingir o percentual de 100% do valor do empréstimo ora contratado e dos encargos devidos, de modo que a CAIXA passa a ser a titular fiduciária dos direitos cedidos até a liquidação da dívida garantida.

Parágrafo Primeiro - Em consequência da cessão fiduciária dos direitos creditórios:

a) esta cessão fiduciária se manterá, integralmente, até o resgate completo da dívida, bem como o total cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO;

b) a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO não poderá receber diretamente qualquer quantia decorrente dos direitos creditórios ora cedidos, sob pena de se considerar vencida por antecipação a dívida originada do empréstimo.



Parágrafo Segundo - No caso de inadimplemento da obrigação garantida, a CAIXA, no exercício do seu direito de credora fiduciária, passará a exercer diretamente todos os direitos decorrentes da titularidade dos créditos cedidos, inclusive aplicar as importâncias recebidas no pagamento do seu crédito e nas despesas decorrentes de eventual cobrança, entregando à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO o saldo porventura remanescente.

Parágrafo Terceiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO compromete-se a manter em conta valor suficiente para garantir a presente operação de crédito, ficando ainda impedida de ceder os direitos creditórios sobre os pagamentos do Saúde CAIXA em garantia de qualquer outra operação, até a liquidação do empréstimo ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS

O(A) (NOME DO(A) PROPRIETÁRIO(A) DO(S) EQUIPAMENTO(S)), doravante denominado FIDUCIANTE, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): (descrever o(s) bem(ns) indicando todas as suas características, inclusive nº da nota fiscal de aquisição e laudo de avaliação, se houver).

Parágrafo Primeiro - O FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) ou laudo de avaliação do(s) bem(ns) citado(s) acima, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo - O FIDUCIANTE compromete-se a manter a(s) máquina(s)/equipamento(s) dados em garantia coberto(s) por seguro até a liquidação integral da dívida, sendo os custos de pagamento dos prêmios de sua responsabilidade, devendo a CAIXA figurar como beneficiária em caso de sinistro.

Parágrafo Terceiro - Em caso de sinistro, durante a vigência das responsabilidades decorrentes desta Cédula de Crédito Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES FINAME - TLP, o FIDUCIANTE se compromete a aplicar os recursos provenientes da(s) indenização(ões) que se realizarem a partir da apólice de seguro indicada no parágrafo anterior, na liquidação total/parcial da dívida apurada na forma desta Cédula de Crédito Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES FINAME - TLP.

Parágrafo Quarto - O FIDUCIANTE permanece na posse do(s) bem(ns), sujeitando-se às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter os bens em seu poder.

Parágrafo Quinto - Os prejuízos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo FIDUCIANTE, ainda que proveniente(s) de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto - O FIDUCIANTE obriga-se a:

- I) não deslocar o(s) bem(ns) da sede original de instalação;
- II) permitir que a CAIXA proceda à vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- III) satisfazer os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia;
- IV) não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.



Parágrafo Sétimo - No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(ns) descrito(s) acima, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida acrescida das despesas decorrentes de cobrança, entregando o saldo, se houver, ao FIDUCIANTE.

Parágrafo Oitavo - No caso do parágrafo anterior, caso o produto da venda seja inferior ao valor da dívida, acrescida das despesas decorrentes de cobrança, ficam a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTA(S) responsáveis solidariamente pela complementação do valor.

Parágrafo Nono - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a manter o percentual mínimo obrigatório em garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CESSÕES FIDUCIÁRIAS

Os títulos de créditos e/ou direitos creditórios cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, admitindo a cessão e tendo sido emitidos com observância dos requisitos legais aplicáveis, consoante aqui declarado pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, sob as penas da lei.

Parágrafo Primeiro - Na qualidade de credora dos títulos de créditos e/ou direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária, possui a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO legitimidade para cedê-los, o que faz neste ato em caráter fiduciário, de maneira que como consequência da cessão fiduciária ora estipulada, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO promove a transferência à CAIXA, com finalidade de garantia e, portanto, com natureza resolúvel, da titularidade do(s) crédito(s) consubstanciado(s) nos títulos de crédito ou nos instrumentos que dão forma aos direitos creditórios.

Parágrafo Segundo - É facultado à CAIXA o direito de aceitar ou não os recebíveis dados em garantia, assim como a solicitação de sua exclusão ou substituição.

Parágrafo Terceiro - Caso os títulos de créditos e/ou os direitos creditórios objeto da cessão fiduciária sofram, conforme os critérios de avaliação da CAIXA, deterioração ou desvalorização, provocando redução nos recursos a serem utilizados no pagamento das obrigações referentes à CCC, a CAIXA terá o direito de exigir da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a cessão fiduciária de novos recebíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de decretação de falência da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, apresentação de requerimento de autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da cessão fiduciária creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO até sua integral liquidação.

Parágrafo Quinto - Desde logo e condicionado à efetiva transferência do proveito dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios para a conta corrente de depósito indicada neste instrumento, esta cede fiduciariamente em garantia à CAIXA os direitos decorrentes dos saldos existentes na mencionada conta, uma vez que correspondem a valores provenientes de recebimento de títulos de crédito e/ou direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.

Parágrafo Sexto - O produto dos valores recebidos decorrentes dos pagamentos dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios será aplicado pela CAIXA primeiramente no pagamento dos juros, depois no pagamento da correção monetária ou variação cambial, e o saldo remanescente será aplicado na amortização do principal, multas e encargos moratórios devidos e despesas decorrentes da cobrança de recebíveis.

Parágrafo Sétimo - A cessão fiduciária de títulos de créditos e/ou direitos creditórios permanecerá integralmente válida e plenamente eficaz até que todas as obrigações assumidas na CCC e neste Termo sejam integralmente cumpridas, inclusive em caso de aditamento a essas obrigações, que vise qualquer alteração de prazos, encargos e quaisquer outras condições que tenham sido alteradas por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O(s) FIDUCIANTE(S)/BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO responde(m) por todas as despesas decorrentes da constituição da(s) garantia(s) ora apresentada(s), inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da modalidade de garantia ofertada, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na CCC, neste instrumento e aditivos.

Parágrafo Segundo - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

Parágrafo Terceiro - O presente Termo integra e complementa a CCC e aditivos, se houver, formando um só contrato para todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Termo, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Unidade da Federação.





Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ – Recursos BNDES

E, por estarem de perfeito acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, ficando cada contratante com uma via assinada, de igual teor.

GOIÂNIA/GO, 12 de NOVEMBRO de 2018
Local/Data

Raphael Xavier Alves
Assinatura sob carimbo do empregado CAIXA

RAPHAEL XAVIER ALVES
Agente de Clientes e Negócios
Matr. 123.047-2
Plano de Cargos e Salários
FUNÇÃO ECONÔMICA FEDERAL

Felipe P. Machado
Assinatura da BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 09.535.606/0001-04

Assinatura da BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO
Nome:
CNPJ:

Felipe P. Machado
Assinatura do FIDUCIANTE
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CPF: 09.535.606/0001-04

Assinatura do cônjuge do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do cônjuge do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do cônjuge do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ –
Recursos BNDES

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES FINAME - TLP

Nesta cidade, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos dos itens abaixo descritos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, criada nos termos do Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, com sede matriz em Brasília - DF, ou a sua ordem, a quantia descrita no item 7, acrescida do valor correspondente ao seguro do bem e seguro prestamista, contratados em conjunto com os referidos bens (quando for o caso), e dos encargos devidos, em dinheiro, certa, líquida e exigível correspondente ao valor de crédito deferido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Empresa Pública Federal regida pela Lei n.º 5.662, de 21/06/1971, por meio da homologação da solicitação de liberação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de agente financeiro, a ser provido com recursos de origem interna ao amparo do contrato de abertura de crédito n.º 14.2.0380.1, de 11/09/2014, celebrado entre o BNDES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para aplicações na forma do orçamento ora apresentado e vinculado, em investimentos fixos, conforme descrito nos itens 6 e 6.1

DAS PARTES

1. AGENTE FINANCEIRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, Lotes 3/4, Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04 e Superintendência Regional 2487 - PLATAFORMA CORPORATIVO GOIAS

2. BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO

Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	
Endereço: AVENIDA CORONEL GASPAR S/N, Q 6 LT11, BAIRRO VILA BOA VISTA, URUACU/GO, CEP: 76.400-000	CNPJ: CNPJ:09.535.606/0001-04

3. AVALISTA(S)

FELIPE PEDROSA MACHADO, endereço : RUA PEIXE, Nº 9, VILA UNIAO, URUACU/GO, CEP : 76.400-000, CPF: 026.414.051-64

4. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO



4.1. Crédito com recursos do BNDES destinados às empresas localizadas em qualquer região do país para investimento em aquisição de máquinas/equipamentos nacionais novos, cadastrados na FINAME.
714 - BNDES FINAME - NIVEL ESPECIAL

5. CONTROLE NA CAIXA

5.1.1 Agência/DV 2512	5.1.2 N.º da Conta/DV 2512-003-00000741-6	5.1.3 Número Contrato 2512-714-0000003-06
--------------------------	--	--

6. FINALIDADE

6.1. O financiamento destina-se à aquisição do(s) seguinte(s) veículo(s):

Código Finame: 2480642 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO DIANTEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 105.600,00.
Código Finame: 2480642 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO DIANTEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 105.600,00.
Código Finame: 2480642 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO DIANTEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 105.600,00.
Código Finame: 2480642 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO DIANTEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 105.600,00.
Código Finame: 2480659 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO TRASEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 86.400,00.
Código Finame: 2480659 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO TRASEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 86.400,00.
Código Finame: 2480659 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO TRASEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 86.400,00.
Código Finame: 2480659 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO TRASEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 86.400,00.

7. VALOR DO CRÉDITO

R\$614.400,00 (SEISCENTOS E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), a ser provido com recursos originários de repasse da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

8. DISPONIBILIDADE

N.º de Ordem 01ª R\$ 614.400,00	Valor da(s) Liberação(ões)		
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela

8.1. O(s) valor(es) será(ão) disponibilizado(s) em única parcela de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitando-se a programação financeira do BNDES/FINAME.



8.2. A liberação do crédito fica condicionada a:

8.2.1. Apresentação do comprovante de registro desta Cédula de Crédito Bancário em Cartório Específico, exceto quando se tratar de alienação fiduciária de veículo na qual o registro fica dispensado.

8.2.1.1. Quando se tratar de alienação fiduciária de veículo, a inclusão do termo de alienação fiduciária em favor da CAIXA no Certificado de Registro do Veículo.

8.2.2. Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos homologados pelo BNDES.

8.2.3. Apresentação, pela Beneficiária do Crédito, de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

8.2.4. Apresentação, pela Beneficiária do Crédito, o cadastro de fornecedores a que se refere o item 20.1.20.

8.2.5. Apresentação, pela Beneficiária do Crédito, de comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração a respeito.

8.2.6. Ao programa do BNDES e à PAC aprovada estarem vigentes quando da solicitação de Protocolo de Liberação de Recurso.

8.2.7. Liberação do Recurso pelo BNDES.

9. ENCARGOS FINANCEIROS DA OPERAÇÃO

9.1. Juros da Operação

9.1.1. Juros Remuneratórios à taxa efetiva de 7,41% a.a. (sete inteiros e quarenta e um centésimos percentuais ao ano), que corresponde à 1,42% a.a. (um inteiro e quarenta e dois centésimos percentuais ao ano) de taxa do BNDES e 5,99% a.a. (cinco inteiros e noventa e nove centésimos percentuais ao ano) de taxa da CAIXA, indexados a Taxa de Longo Prazo – TLP, terá apuração mensal.

9.1.2. A TLP é composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e por uma taxa de juros prefixada, definida na data de contratação da respectiva operação de financiamento e válida por todo o prazo em que os recursos permanecem aplicados nessas operações.

9.2. Tarifas

9.2.1. Tarifa de Contratação e Vistoria: de acordo com a Tabela de Tarifas vigente, cobrada integralmente no ato da liberação da 1ª parcela.



9.2.1.1. A CAIXA fica autorizada a efetuar o débito desta(s) tarifa(s) na conta corrente constante no item 5, no(s) valor(es) de R\$ 2.200,00.

9.2.2. Tarifa de Registro de Gravames – incidente nas operações com garantia de alienação fiduciária de veículos, nos Estados que utilizam o Sistema Nacional de Gravames e SIRCOF, no valor de R\$ 904,11, por veículo alienado.

9.3. CUSTO EFETIVO TOTAL

CET Anual: 7,64 a.a. + TLP

CET Mensal: 0,62 a.m

9.3.1. O CET é calculado considerando os fluxos referentes à liberação e aos pagamentos previstos, incluindo as taxas de juros pactuadas no presente contrato e tarifas, conforme abaixo:

Valor do contrato/liberado	R\$ 614,400,00
Taxas de Juros BNDES	1,42 % a.a.
Taxa de Juros CAIXA	5,99 % a.a.
Taxa de Intermediação Financeira	0,00 % a.a.
IOF	R\$ 0,00
Tarifas	R\$ 3.104,11

9.3.1.1. No cálculo do CET não são consideradas, se utilizados, taxas flutuantes, índice de preços ou outros referenciais de remuneração cujo valor se altere no decorrer do prazo da operação, os quais devem ser divulgados junto com o CET.

9.4. Tributos

9.4.1. O Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF referente a esta Cédula será recolhido nos termos da legislação aplicável à espécie.

9.5. Encargos por Concessão de Garantia

9.5.1. Quando for utilizada a garantia de FGI, incidirá valor sobre a parcela liberada crédito garantido
Garantido, obtido pela multiplicação do fator k pelo número de meses completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o vencimento ordinário da operação, segundo a fórmula abaixo:

$$ECG = \frac{K \times (VF \times \%G) \times P}{1 - K \times \%G \times P}$$

Onde:

ECG = encargo por concessão de garantia pelo FGI;

K = fator de concessão de garantia (preencher com o valor do ECG%);

VF = valor da parcela liberada do crédito;



%G = percentual garantido pelo FGI na operação;

P = número de meses completos compreendidos entre a data da liberação da parcela e o vencimento ordinário da operação.

9.5.2. O valor do ECG será incorporado ao principal da dívida para recebimento nas mesmas datas de exigibilidade do crédito.

9.5.3. O fator k é divulgado pelo Administrador do FGI por meio de Circular dirigida aos Agentes Financeiros e aplicar-se-á de imediato aos pedidos de outorga de garantia pelo FGI, a partir de sua divulgação.

10. PRAZOS

10.1. Os prazos abaixo são contados a partir da data da formalização jurídica da operação, correspondente à data da assinatura deste contrato:

a) De carência	b) De amortização	Total
3 meses	57 meses	60 meses

10.1.1. O prazo de carência é previsto no item 10.1 alínea "a", contado(s) a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação.

10.1.2. O prazo de amortização é previsto no item 10.1 alínea "b", vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

10.1.3. Caso o item 10.1 alínea "a" não contemple carência, este contrato entrará diretamente na fase de amortização.

10.1.3.1. O prazo de amortização é previsto no item 10.1, alínea "b", contado(s) a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação.

11. DATA DE VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRÉSTIMO/ FINANCIAMENTO

11.1. O vencimento da(s) prestação(ões) ocorre(m) sempre no dia 15 de cada mês.

11.1.1. Vencimento em Dias de Feriados

11.1.1.1. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e de encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, até os bancários, será para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração dos cálculos dos encargos da obrigação seguinte.

11.2. Na fase de Carência

11.2.1. Em pagamentos trimestrais das parcelas de Encargos Contratuais da operação definidos no item 9.1.



11.3. Na fase de Amortização

11.3.1. Em prestações mensais e sucessivas recalculadas mensalmente pelo sistema SAC, composta de amortização de principal e juros, considerando o prazo remanescente a partir daquele definido na alínea "b" do item 10.1, o saldo devedor atualizado e a taxa de juros da operação definida no item 9.1.

12. COMPOSIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO

12.1. Das Parcelas de Juros

12.1.1. A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis*, pela taxa de juros prefixada de pelo BNDES, válida na data de contratação (J), pelo spread do BNDES ("Spread BNDES"), e pelo *spread* do Agente Financeiro ("Spread Agente Financeiro"), estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

- JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;
- SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;
- Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

- Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{du}{dur}} \right] \times (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

- n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;
- π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior



ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

- $dup =$ número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;
- $dut =$ número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;
- $J =$ corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e
- $du =$ corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

12.1.2. Fator Spread: corresponde ao *spread* do BNDES composto com o *spread* do Agente Financeiro, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = (1 + Spread\ Bndes)^{\frac{du}{252}} \times (1 + Spread\ Agente\ Financeiro)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

- $du =$ corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.
- $Spread\ Agente\ Financeiro =$ corresponde ao *spread* do Agente Financeiro, negociado com a Beneficiária Final.

12.1.3. O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

12.1.4. A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

12.1.5. O montante apurado nos termos do item 9.1.1 será exigível trimestralmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o prazo de carência, e mensalmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.



12.1.6. Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

12.1.7. A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês

12.2. Das parcelas de amortização

12.2.1. As parcelas de amortização serão apuradas, cada uma delas, no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas.

12.3. Das Prestações

12.3.1. Na fase de Carência: se contemplada carência, o pagamento devido é composto de parcela de juros mencionados no item 9.1.

12.3.2. Na fase de Amortização: o pagamento devido é composto de parcela de juros mencionados no item 9.1 juntamente com a parcela de amortização.

12.4. Da liquidação

12.4.1. Nas liquidações antecipadas de operações realizadas com taxa de juros fixa equalizada pelo Tesouro Nacional (TN), será cobrada pela CAIXA a equalização devida pelo TN referente ao subcrédito subvencionado, conforme estabelecido na Portaria de Equalização do Ministério da Fazenda, sendo considerado o período entre a data de recebimento dos recursos, após a liquidação efetuada pela BENEFICIÁRIA, e o dia do efetivo recolhimento ao BNDES.

13. FORMA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

13.1. A cobrança do principal e de encargos será feita mediante informação do valor que será demonstrado no extrato da conta corrente da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, indicada no item 5, no campo "Lançamentos Futuro", a partir do 5º dia que antecede o vencimento da prestação.

13.2. Todos os pagamentos devidos serão efetuados diretamente à CAIXA, por meio de débito na conta corrente indicada no item 5, ficando a CAIXA, desde já, autorizada a aplicar na cobertura parcial ou total do saldo devedor deste financiamento, quaisquer importâncias levadas a qualquer título, a débito da referida conta corrente.

13.3. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) Avalista(s), desde já, em caráter irrevogável e para todos os efeitos legais e contratuais, autorizam a CAIXA a utilizar o saldo de qualquer conta, aplicação financeira e/ou crédito de sua titularidade, em qualquer unidade da CAIXA, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas na presente Cédula de Crédito Bancário.

13.3.1. Fica a CAIXA autorizada a efetuar, nas contas, aplicações e/ou créditos mencionados no subitem anterior, o bloqueio dos saldos credores, até que a importância seja suficiente à integral liquidação da parcela vencida.



14. IMPONTUALIDADE

14.1. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito aos seguintes encargos:

I - atualização monetária;

II - juros compensatórios, por dia de atraso, incidente sobre a(s) parcela(s) vencida(s); capitalizados mensalmente, previstos nos artigos 402 a 404 do Código Civil e artigo 28, inciso I da Lei 10931/2004, obedecida a mesma metodologia de cálculo e à razão das mesmas taxas dos juros remuneratórios previstos para o período de adimplência;

III - juros de mora, previstos nos artigos 406 e 407 do Código Civil e artigo 28, inciso III da Lei 10931/2004, calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes inclusive sobre os juros compensatórios referidos no inciso II desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

IV - multa moratória, prevista nos artigos 408 e seguintes do Código Civil e artigo 28, inciso III da Lei 10931/2004, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

V - tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos;

VI - custas e honorários advocatícios, previstos nos artigos 389, 395 e 404 do Código Civil e artigo 28, inciso IV da Lei 10931/2004, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em caso de intervenção de advogado e em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência, nos termos dos artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de insolvência civil ou superendividamento do CREDITADO.

14.2. O(A) DEVEDOR(A), autoriza a CAIXA, independentemente de aviso, a utilizar o saldo de quaisquer contas, aplicação financeira e/ou créditos de sua titularidade, mantidos na CAIXA, para liquidação ou amortização parcial da(s) parcela(s) vencida(s) deste Contrato.

15. DESCRIÇÃO DA(S) GARANTIA(S)

15.1. Este contrato será composto das seguintes garantias descritas:

Comparecem o(s) Avalista(s) relacionado(s) e nomeado(s) a seguir, que assina(m) ao final, concordando com seus termos e respondendo solidariamente por todas as obrigações:

AVALISTA(S)

FELIPE PEDROSA MACHADO, nacionalidade : BRASILEIRA, SOLTEIRO (A),



profissão : OUTROS, endereço : RUA PEIXE, Nº 9, VILA UNIAO, URUACU/GO,
CEP : 76.400-000, CPF : 026.414.051-64, RG : 04723187624 - DETRAN/GO

Alienação Fiduciária, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO dá o (s) bem (s) descrito (s) abaixo:

Veículo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TR TQ ARTIC, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veículo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TR TQ ARTIC, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veículo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TR TQ ARTIC, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001/04,

Veículo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TR TQ ARTIC, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001/04,

Veículo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ ARTC CD3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veículo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ ARTC CD3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04, RG : ,

Veículo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ ARTC CD3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veículo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ ARTC CD3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

A presente operação tem 80% (oitenta por cento) do saldo devedor da CAIXA junto ao BNDES/FINAME garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

Em se tratando de operação com garantia real, representada por Hipoteca Cédular, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO dá em garantia o (s) bem (s) descrito (s) abaixo:



15.2. Há como garantia(s) também, ofertada pela BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO, em favor da CAIXA, a(s) garantia(s) descrita(s) no Termo de Constituição de Garantia – Empréstimo PJ – Recursos BNDES e/ou no Termo de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia, que faz parte integrante e inseparável da presente Cédula, quando for o caso.

15.3. A BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO, por meio de seu representante, declara ser a legítima proprietária do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) Nota(s) Fiscal(ais), nesta Cédula de Crédito Bancário, e/ou Documento de Autorização para Transferência de Veículo, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

15.4. Se a garantia vier a cair em nível inferior a 100 % (CEM POR CENTO), do valor do saldo devedor deste financiamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a restabelecer aquele nível, promovendo o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial e extrajudicial, bastando simples solicitação formal da CAIXA.

15.5. Na qualidade de alienante, a BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO permanece na posse do(s) bem(ns), sujeitando-nos às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder.

15.6. Obriga-se ainda a BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO a:

- a) Não alterar a conformação material do (s) bem (s), nem sua cor original, em se tratando de veículo automotor;
- b) Não transferir o (s) bem (s) para fora deste Estado;
- c) Permitir que a CAIXA proceda a vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- d) Satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito, quando se tratar de veículo automotor;
- e) Não alugar, transferir, alienar ou, sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienados;
- f) Manter o bem financiado assegurado durante a vigência desta Cédula de Crédito Bancário.

15.7. Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pela BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO e pelo(s) Avalista(s), ainda que proveniente de caso fortuito ou de força maior.

15.8. No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(ns) descrito(s) no item 15.1.2 e 15.1.3, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida e despesas decorrentes da cobrança, entregando o saldo, se houver, à BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO.

15.9. Nos casos das operações contratadas com garantia de FGI, a beneficiária autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.



15.9.1. A outorga de garantia pelo FGI não isenta a Beneficiária do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis da Beneficiárias.

15.10. Quando se tratar da garantia de máquinas e equipamentos, é exigido o registro desta cédula no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.11. Quando se tratar da garantia de veículos, fica dispensado o registro desta cédula em Cartório.

15.12. É facultado à CAIXA o direito de exigir a substituição ou reforço das garantias em caso de perda, deterioração, diminuição do valor ou impossibilidade a execução da garantia real ou fidejussória, independentemente de caso fortuito ou força maior.

15.13. COVENANTS

15.13.1. A presente operação conta com as seguintes *Covenants*:

O devedor deve manter fluxo semestral mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referente a prestação de serviços para a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO – CNPJ 33.337.122/0001-27

15.13.2 Será aplicada multa de 2% sobre o saldo devedor no caso de descumprimento das *Covenants* assumidas pela Beneficiária.

16. CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – CND OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS – CPEND

Data de Emissão

03/09/2018

17. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF

A Beneficiária do Crédito apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – emitido e válido na data de assinatura desta Cédula de Crédito Bancário.

18. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço:

AVENIDA CORONEL GASPAR S/N, Q 6 LT11, BAIRRO VILA BOA VISTA, URUACU/GO, CEP: 76.400-000

19. DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA OPERAÇÃO

19.1. Finalidade: Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente em consonância com o objeto do empréstimo/financiamento definido nos itens 6 e 6.1.



19.2. Fontes de Recurso: O valor do crédito constante no item 7 será provido com recursos originários do Fundo de Participações PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, mediante repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou de sua mandatária, a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

19.3. Tendo em vista que os recursos do crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário são decorrentes de repasses do BNDES, nenhuma liberação será efetuada à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO antes que o BNDES desembolse para a CAIXA, seu agente financeiro, a quantia correspondente.

19.4. Não caberá à CAIXA qualquer responsabilidade se o BNDES atrasar o desembolso, sustá-lo ou efetuá-lo apenas parcialmente, ou subordiná-lo a condições não previstas nesta Cédula de Crédito Bancário, ou ainda, cancelar, total ou parcialmente o crédito contratado com a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, nos termos deste instrumento.

19.4.1. Nas operações de BNDES PSI, sistemática simplificada, que dependem de dotação orçamentária, no caso do BNDES fechar a linha antecipadamente ou recusar a operação, não sendo possível o protocolo da PAC e do Pedido de Liberação, a responsabilidade de pagar o fornecedor é da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO.

19.4.2. No caso de cancelamento total do desembolso pelo BNDES, a critério deste, a presente Cédula de Crédito Bancário torna-se automaticamente vencida.

19.5. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a realizar, com recursos próprios, as contrapartidas correspondentes à diferença entre o custo global orçado e o montante do empréstimo/financiamento e quaisquer outros excessos que se verifiquem na execução do plano orçado, aplicando-os previamente com os valores do crédito ora contratado.

19.6. Os critérios de Remuneração dos Recursos Originários do Fundo PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, repassados pelo BNDES, poderão ser alterados por legislação superveniente, à qual se vinculam os encargos deste empréstimo e desde já a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO manifesta-se ciente e de acordo.

19.6.1. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participações PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, repassados pelo BNDES, a remuneração prevista neste instrumento poderá ser repactuada, a critério do BNDES e anuência da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, passando a ser efetuada mediante utilização da nova sistemática legal de remuneração definida, ou outra forma que, além de preservar o valor real da operação e o direito da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, remunere os recursos nos mesmos níveis anteriores. Neste caso, o BNDES comunicará formalmente a alteração à CAIXA, que deverá convocar a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO para a repactuação.



19.6.2. Não sendo do interesse da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO continuar com o novo critério de remuneração, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação para a repactuação, poderá fazer a liquidação antecipada adotando-se as taxas e critérios a serem substituídos.

20. SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DAS NORMAS DO BNDES

20.1. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a:

20.1.1. Cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução n.º 665 de 10 de Dezembro de 1987, com suas alterações.

20.1.2. Cumprir, no que couber, as CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto n.º 59.170 de 02/09/1966, microfilmadas sob o n.º 399.674, averbadas na coluna de anotações do registro n.º 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

20.1.3. Cumprir no que couber as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES e/ou pela CAIXA, que declaram conhecer e obrigam-se a aceitar.

20.1.4. Permitir ao BNDES/FINAME diretamente, ou por meio da CAIXA, ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos, franqueando aos seus representantes ou prepostos, o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de outra natureza, bem como às suas dependências, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário e imediata exigibilidade da dívida.

20.1.5. Mencionar expressamente a cooperação da FINAME, do BNDES e da CAIXA, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento.

20.1.6. Cumprir, desde a assinatura desta Cédula de Crédito Bancário, o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula de Crédito Bancário.

20.1.7. Manter em situação regular suas obrigações junto aos Órgãos do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula de Crédito Bancário e de execução.

20.1.8. Ressarcir, independentemente de culpa, o AGENTE FINANCEIRO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto objeto desta Cédula de Crédito Bancário, bem como a indenizar a CAIXA por qualquer perda ou dano que ela e/ou o BNDES venha(m) a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

20.1.9. Observar, durante o prazo de vigência desta Cédula de Crédito Bancário, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.



20.1.10. Comprovar à CAIXA o cumprimento da legislação a que se referem os subitens 20.1.6 e 20.1.7.

20.1.11. Comprovar fiscal e financeiramente, previamente à liberação de cada parcela de crédito, a aplicação da correspondente contrapartida.

20.1.12. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da FINAME e da Caixa, sob pena de rescisão de pleno direito da Cédula de Crédito Bancário, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, até quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

20.1.13. Manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, em que estão vinculados os bens financiados, compreendendo todas as fontes utilizadas.

20.1.14. A manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, até o recolhimento das contribuições devidas aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e o recolhimento do Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço – FGTS, exibindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou ao BNDES os respectivos comprovantes de recolhimento, sempre que forem exigidos, bem como apresentar, se assim solicitado, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar.

20.1.15. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico e na liberação da parcela de crédito, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais – CPEND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

20.1.16. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do Instrumento de Crédito específico, Certidão Negativa conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ocorrendo o vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer liberação, se for comprovada a falsidade dos documentos apresentados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.1.17. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico, o Licenciamento Ambiental expedido por Órgão do Meio Ambiente competente, quando a atividade fim da empresa esteja condicionada a licenciamento de órgão de proteção ambiental que componha o SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981, ou em caso de revogação da que vier a lhe suceder.



20.1.18. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico, Declaração Ambiental de que a empresa não exerce atividade fim que possa estar condicionada a licenciamento a que se refere o item 21.14.

20.1.19. Comprovar, nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).

20.1.20. Atualizar e manter disponível, à CAIXA e ao BNDES, apenas para empresas que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne o cadastro de fornecedores diretos contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental.

20.1.21. Atualizar e manter disponível, à CAIXA e ao BNDES, apenas nos financiamentos destinados às atividades de plantio, renovação e custeio de lavouras e à industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo, o cadastro atualizado de todas as propriedades próprias e arrendadas beneficiadas pelo financiamento, contemplando as seguintes informações: nome do imóvel; município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e número da licença ambiental ou documento equivalente ou, ainda, a comprovação de dispensa pelo órgão ambiental competente.

20.1.22. Comunicar prontamente à CAIXA, qualquer ocorrência que modifique o projeto, indicando providências que julgar que devam ser adotadas.

20.1.23. Adotar e manter sistemas de prevenção de incêndios e acidentes de trabalho e que ofereçam condições satisfatórias de segurança.

20.1.24. Proceder a execução e operação do projeto financiado com a devida diligência e eficiência, de acordo com sólidos padrões técnicos, financeiros e gerenciais e manter registros adequados.

20.1.25. Dar aviso à CAIXA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o financiamento, só o fazendo com sua anuência, sem prejuízo de continuar a seu cargo todas as obrigações assumidas em decorrência desta Cédula de Crédito Bancário.

20.1.26. Não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de quaisquer dessas empresas pelos controladores, ou ainda, dispositivos que importem restrições a capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo a capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.



20.1.27. Manter seguro total do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, cuja apólice deverá conter cláusula beneficiária em nome da CAIXA, pelo período de vigência desta Cédula, suportando às suas expensas todos os custos do seguro e fazendo a comprovação junto à CAIXA.

20.1.27.1. Na hipótese do(s) bem(ns) financiado(s) segurado(s) sinistrar(em), ocorrendo PERDA TOTAL ou PARCIAL, fica a CAIXA autorizada a receber da seguradora a indenização respectiva, aplicando-a na amortização ou liquidação antecipada desta Cédula.

20.1.27.2. Caso o valor indenizado pela Seguradora não seja suficiente para liquidação do saldo remanescente, fica a BENEFICIÁRIA e AVALISTA(S) obrigado(s) a promover sua complementação para liquidação ou pagar o saldo residual recalculando as prestações pelo prazo restante, oferecendo em garantia outro bem de valor superior ao saldo.

20.1.28. Manter no bem financiado a plaqueta de identificação do fabricante, modelo e número de série, a ser fornecida pelo fabricante da máquina/equipamento financiado e descrito na Nota Fiscal.

20.1.29. Tomar medidas que forem necessárias e convenientes para que os contratos de construção e de prestação de serviços, bem como a aquisição de quaisquer bens, concernentes à execução do projeto amparado, sejam feitos a um preço razoável, levando-se também em conta outros fatores pertinentes, tais como, prazo de entrega, a eficiência e confiabilidade dos bens, a disponibilidade das instalações de manutenção e das peças sobressalentes para os mesmos bens, e, no caso de serviços, a qualidade e a competência das partes que os prestarem.

20.1.30. Utilizar os bens referidos no subitem anterior exclusivamente na execução do projeto financiado.

20.1.31. Apresentar à CAIXA, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, de decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE quanto à sua aprovação, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

21. VENCIMENTO ANTECIPADO

21.1. É facultado à CAIXA e/ou BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida a operação, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer desembolso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas em lei.

21.1.1. Se a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTA(S) Solidário(s) inadimplirem qualquer das obrigações oriundas desta Cédula de Crédito Bancário.



21.1.2. Se a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO sofrer legítimo protesto de título ou tiver decretada recuperação judicial; se houver declaração de falência ou se verificar qualquer evento, que objetivamente, seja indicativo de mudança do estado econômico-financeiro; se deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) solidário(s) que vier(em) a se encontrar em qualquer das situações descritas neste subitem.

21.1.3. Se for movida qualquer medida judicial que possa afetar as garantias ou direitos creditórios da CAIXA.

21.1.4. A utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista nos itens 6 e 6.1, ou se não for comprovada a execução física e/ou financeira do projeto.

21.1.4.1. Constatadas as hipóteses acima, incidirão os encargos previstos no item 9.1 desta Cédula de Crédito Bancário, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos valores liberados e não aplicados e/ou comprovados, bem como a oficialização ao Ministério Público para a apuração de possível ilícito nos termos da Lei n.º 7.492/86.

21.1.5. Se for comprovada a falsidade da declaração que alude o artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto n.º 99.476, de 24/08/1990, para efeito do disposto no artigo 4º da Lei n.º 8.458, de 11/09/1992.

21.1.6. Se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou titularidade das quotas sociais da empresa, bem como se houver a incorporação, cisão ou fusão.

21.1.7. Quando verificado que contra a beneficiária do crédito há decisão administrativa final, expedida por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado por utilização de mão-de-obra em situação análoga à condição de trabalho escravo ou utilização de trabalho infantil.

21.2. No caso de vencimento antecipado, quando se tratar de operação no âmbito do programa BNDES PSI, no saldo devedor será acrescido também o valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

21.3. A CAIXA deverá proceder à liquidação total da operação junto ao BNDES imediatamente após a verificação do inadimplemento pela Beneficiária Final, observados, ainda, os seguintes prazos máximos:

21.3.1. Até 30 (trinta) dias nos casos em que verificar a não-comprovação física e/ou financeira do objeto do financiamento, assim como nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no Contrato.

21.3.2. Nos casos em que verificar quaisquer outras irregularidades, até 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência do inadimplemento.



21.4. Durante todo o período de vigência desta Cédula de Crédito Bancário, a CAIXA e o BNDES poderão solicitar informações sobre a situação econômico-financeira e, até, fazer verificações diretas, obrigando a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a colocar à disposição todos os documentos que se fizerem necessário, bem como conceder aos representantes da CAIXA e do BNDES, acesso às dependências onde estiverem localizados os bens ou direitos dados em garantia.

21.5. As despesas mencionadas acima correrão por conta da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, bem como aquelas decorrentes da realização da garantia vinculada a esta Cédula de Crédito Bancário e toda e qualquer despesa que a CAIXA seja obrigada a pagar ou suportar relativamente a esta Cédula de Crédito Bancário, até as que vierem a ser cobradas pelo BNDES ou a FINAME.

21.6. A tolerância por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, não implica em perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado, e será considerada mera liberalidade, não se constituindo em procedimento invocável por nós e/ou nosso(s) AVALISTA(S).

22. OBRIGAÇÕES DA CAIXA

22.1. Transferir no dia útil posterior à data da liberação pelo BNDES, diretamente ao FORNECEDOR do bem, os recursos que lhe forem creditados, decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário.

23. DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

23.1. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTAS(S) autorizam a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito – SISCRIC daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

24. DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL

24.1 Declarações, as quais, em caso de falsidade, o seu declarante sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

I. A BENEFICIÁRIA FINAL declara não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como:

a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.



II. A BENEFICIÁRIA FINAL, que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de:

a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

c) decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

III. a BENEFICIÁRIA FINAL que possua, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições:

a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008;

d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;



f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente;

i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

IV. em se tratando de apoio a frigoríficos, a BENEFICIÁRIA FINAL declara que inexistem, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

V. em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), a BENEFICIÁRIA FINAL declara que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009.

VI. em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas nos códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/00 da CNAE do IBGE), a BENEFICIÁRIA FINAL declara que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao Agente Financeiro, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira:



a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e

b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

VII. A BENEFICIÁRIA FINAL declara que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda:

(i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima;

(ii) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA FINAL ou suas controladas;

(iii) nem ela, nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA FINAL ou suas controladas;

(iv) nem ela, nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA FINAL ou suas controladas; e

(v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.



VIII. Em se tratando de operação de crédito rural que se destine a atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia cuja BENEFICIÁRIA FINAL seja assentada ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), de que trata o MCR 10-17, a BENEFICIÁRIA FINAL declara, para efeito do disposto no item 2-1-12, "c", II, do Manual de Crédito Rural – MCR, com a redação dada pelo art. 1º das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.422, de 25 de junho de 2015, e nº 4.487, de 31 de maio de 2016, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal.

IX. A BENEFICIÁRIA FINAL declara estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

X. A BENEFICIÁRIA FINAL declara estar ciente de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

XI. A BENEFICIÁRIA FINAL declara que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

24.2. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTA(S) declaram para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das Cláusulas Contratuais, por período e modo suficientes, para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas nesta Cédula de Crédito Bancário.

25. DA CESSÃO DE CRÉDITO

25.1. A CAIXA, a seu critério, poderá a qualquer momento, de acordo com as práticas utilizadas no mercado, proceder a cessão de crédito da cédula, notificando o devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

26. DA COBRANÇA TERCEIRIZADA EM CASO DE ATRASO

26.1. Em caso de inadimplemento a CAIXA poderá realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de telecobrança ou cobrança especializada.

27. DA AUTORIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE SMS PELA CAIXA

27.1. A CAIXA fica autorizada a enviar ao aparelho celular do CLIENTE mensagens de texto (SMS) contendo informações acerca da cédula de crédito bancário.

27.2. É de responsabilidade de o CLIENTE informar à CAIXA, no prazo máximo de 48 horas, eventuais alterações quanto à titularidade, número do aparelho celular e cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, para fins de atualização do cadastro.

28. DA CLÁUSULA SOCIAL



28.1. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e seus dirigentes declaram que inexistem contra si decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

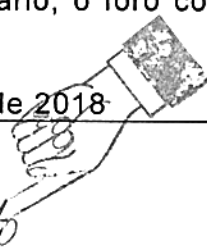
28.2. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO ou de seus dirigentes, conforme o caso, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e/ou seus dirigentes declaram que existe contra si decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem em [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral, etc] e que a reparação imposta foi integralmente cumprida ou já ocorreu a reabilitação da Postulante e/ou seus dirigentes.

29. FORO

29.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram da presente Cédula de Crédito Bancário, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado.

GOIÂNIA/GO 12 de NOVEMBRO de 2018

Local/Data



Felipe P. Machado

Assinatura da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO

Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA EIRELI

CNPJ : 09.535.606/0001-04

Representante Legal: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF: 026.414.051-64

Cargo: SÓCIO/ADMINISTRADOR

Assinatura da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO

Nome: _____


CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Assino também esta Cédula de Crédito Bancário na qualidade de AVALISTA e principal pagador, solidariamente me responsabilizando de todas as obrigações assumidas pela Beneficiária do Crédito neste instrumento do crédito.



Felipe P. Machado

Assinatura do Avalista

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF: 026.414.051-64

Assinatura do Cônjuge do Avalista

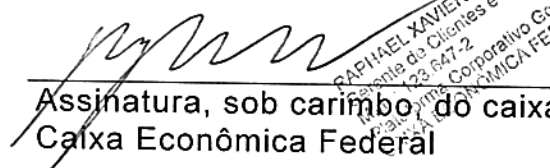
Nome: _____

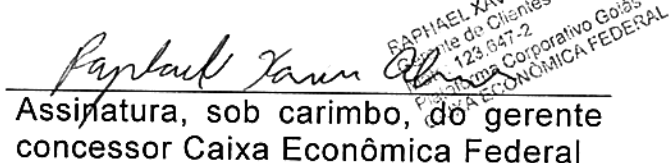
CPF: _____

Identificação do Gerente Concessor/Conferência de Assinaturas – BNDES FINAME.

Nº da CCB 2512-714-0000003-06	Valor 614.400,00	Data da CCB 12/11/2018
Nome do gerente RAPHAEL XAVIER ALVES		Matrícula 123647-2

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas do **EMITENTE/FIDUCIANTE**, e **AVALISTA(S)** e de seu **CÔNJUGE(S)** de acordo com Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identificação (RG e CPF).


Assinatura, sob carimbo, do caixa
Caixa Econômica Federal


Assinatura, sob carimbo, do gerente
concessor Caixa Econômica Federal

CARTÓRIO 2º OFÍCIO URUAGU
tabcampos2@gmail.com FONE: (62) 3357-1543
Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruaçu-GO Fax: (62) 3357-3377
CNPJ 01.493.642/0001-32

Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo_05101503061307130300131

TÍTULOS E DOCUMENTOS - LIVRO B
Apresentando hoje para REGISTRO no LivroB-103 protocolizado e digitalizado sob nº 19.453 e registrado sob o nº 17.051, às fls. 49 - V a 62 - F. Dou Fé. UruaçuGO, 19 de novembro de 2018.

Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 612,00, Fundos: 238,68, ISSQN: R\$ 18,36, Tx. Jud: R\$ 13,34

01.493.642/0001-32
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José do Patrocínio
Nº 44 - Centro
CEP 76400-000 - Uruaçu-GO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ – Recursos BNDES

Grau de sigilo
#PUBLICO

Número

2512-714-0000003-06

VALOR

R\$ 614.400,00

1ª via - Agência

Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO da Cédula de Crédito Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES FINAME - TLP acima indicada, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo concedido por intermédio de seu representante legal ao fim assinado, da Superintendência Regional de Negócios Plataforma Corporativo Goiás, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS da operação naquele título de crédito, constitui a(s) garantia(s) a seguir descrita(s) e individualizada(s) em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

Opção	Garantias	Percentual Mínimo Obrigatório
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira);	125%
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de cheques pré-datados (Cláusula Segunda)	%
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de duplicatas mercantis (Cláusula Terceira)	%
<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária de Direitos Creditórios sobre Faturas de Cartão de Crédito MASTERCARD (Cláusula Quarta);	%
<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária de Direitos Creditórios sobre Faturas de Cartão de Crédito VISA (Cláusula Quarta).	%
<input type="checkbox"/>	Cessão de Direitos Creditórios sobre Pagamentos do Saúde CAIXA (Cláusula Quinta)	%
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos (Cláusula Sexta)	%

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS

Machado Transportadora e Logística Eireli, doravante denominado FIDUCIANTES(S), aliena(m) fiduciariamente à CAIXA o(s) veículo(s) adiante identificado(s):

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5091		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5093		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5095		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5097		105.600,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5092		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5094		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5096		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019			9A90TN663KRDJ5098		86.400,00



Parágrafo Primeiro - O FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is), Documento de Autorização para Transferência de Veículo ou Apólice de Seguro relacionado(s) acima, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo - O FIDUCIANTE compromete-se a manter o(s) referido(s) veículo(s) coberto(s) por seguro até a quitação da dívida ora contratada, sendo os custos de pagamento dos prêmios de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - O FIDUCIANTE, na qualidade de alienante, permanece na posse do(s) bem(s), sujeitando-se às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder.

Parágrafo Quarto - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo FIDUCIANTE, ainda que proveniente de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quinto - O FIDUCIANTE obriga-se a:

- a) não alterar a conformação material do(s) bem(s), nem sua cor original, em se tratando de veículo automotor;
- b) permitir que a CAIXA proceda à vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- c) satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito, quando se tratar de veículo automotor;
- d) não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s)/penhorado(s).

Parágrafo Sexto - No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(s) descrito(s) acima, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida e despesas decorrentes de cobrança, entregando o saldo, se houver, ao FIDUCIANTE.

Parágrafo Sétimo - A liberação do crédito correspondente ao valor líquido do empréstimo fica condicionada à apresentação do comprovante de registro da Cédula e deste Termo em cartório específico, e do Certificado de Registro do Veículo com alienação fiduciária em favor da CAIXA, salvo nas localidades em que seja possível realizar o gravame de forma eletrônica pelo Sistema Nacional de Gravames.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CHEQUES PRÉ-DATADOS

A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO cede fiduciariamente à CAIXA os cheques pré-datados de sua propriedade, relacionados em Termo de Cessão Fiduciária de Cheques Pré-Datados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, admitindo a cessão e sendo emitidos com observância dos requisitos legais aplicáveis, vinculados à conta de não livre movimentação/débito nº _____, da Agência _____.

Parágrafo Primeiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO entregará à CAIXA o Termo de Cessão Fiduciária de Cheques Pré-Datados, parte integrante deste instrumento que contém outras disposições sobre essa garantia, e os cheques pré-datados devidamente preenchidos e endossados, que serão enviados para compensação na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento e, após compensados, os recursos serão utilizados no pagamento

das obrigações referentes à CCC.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO:

- a) entregar somente cheques nominativos que se constituam crédito de sua titularidade e que estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pela CAIXA;
- b) aplicar, no verso dos cheques, carimbo ou chancela contendo o código da agência, número da conta referida no *caput* desta Cláusula e endosso pelo representante legal;
- c) anotar, no averso dos cheques, no canto inferior direito, a data do depósito futuro no formato DD/MM/AAAA, sem comprometer a legibilidade dos demais dados do cheque;
- d) entregar os cheques para custódia com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos de antecedência da data programada para depósito do cheque, e dentro do prazo de prescrição;
- e) quando solicitar exclusão de cheques, observar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data programada para depósito do cheque.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade da CAIXA:

- a) guardar e controlar os cheques recepcionados;
- b) depositar os cheques na conta referida no *caput* desta Cláusula na data indicada no averso de cada cheque, ou, na hipótese da data indicada recair em dia não útil, depositar no dia útil imediatamente posterior;
- c) oferecer relatório mensal de controle de cheques cedidos.

Parágrafo Quarto - Os cheques depositados na conta serão compensados e ficam sujeitos às normas vigentes, expedidas pelo Banco Central do Brasil para o Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive quanto aos prazos de bloqueio.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não se responsabiliza pela eventual devolução de cheques por quaisquer motivos, obrigando-se a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a manter na conta indicada no *caput* desta Cláusula provisão de saldo suficiente para acolher débito(s)/estorno(s) decorrente(s) da devolução de cheques pelo banco sacado.

Parágrafo Sexto - A reapresentação dos cheques, quando possível, poderá ser feita pela CAIXA a partir do primeiro dia útil subsequente ao da devolução.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA não se responsabiliza por eventuais prejuízos, perdas, danos ou quaisquer outras ocorrências causadas pela compensação antecipada de cheques em relação à data de apresentação acordada entre o sacado e a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, cabendo, entretanto, à CAIXA, proceder tão somente à apresentação do cheque na data para depósito aposta no averso, informação específica desse mesmo cheque.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA, no caso de perda ou extravio do(s) cheque(s), promoverá a oposição ao pagamento, mediante comunicação ao banco sacado, podendo, a seu critério, pedir a assinatura da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO na carta de oposição.

Parágrafo Nono - A CAIXA se desobriga de ressarcir qualquer prejuízo causado a terceiros, inclusive ao emitente, em decorrência de perda ou extravio, obrigando-se apenas a reembolsar à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO o valor nominal do cheque.

Parágrafo Décimo - Qualquer imposto ou taxa que incida ou venha a incidir sobre os serviços aqui pactuados correrão por conta única e exclusiva da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO.



CLÁUSULA TERCEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS MERCANTIS

A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO cede fiduciariamente à CAIXA as Duplicatas Mercantis de sua emissão, entregues para cobrança da CAIXA, incluídos com Código de Cedente , vinculado à conta de não livre movimentação/débito nº - , da Agência , mediante Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, parte integrante e inseparável deste instrumento que contém outras disposições sobre essa garantia.

Parágrafo Primeiro - Na inclusão de títulos de forma convencional, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO entregará à CAIXA o Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis contendo a relação das Duplicatas objeto da garantia, junto com os títulos devidamente preenchidos e endossados pela Cedente.

Parágrafo Segundo - Na inclusão de títulos de forma escritural, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO entregará à CAIXA o Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, estando os títulos devidamente preenchidos e endossados pela Cedente, com comprovante(s) de entrega de mercadoria(s). As Duplicatas cedidas permanecem sob a guarda e responsabilidade da Cedente, na condição de fiel depositária, para apresentação à CAIXA quando lhe for exigido, vedado o desconto ou a contratação em cobrança com outra instituição financeira das Duplicatas cedidas, sob pena de caracterização de fraude.

Parágrafo Terceiro - Os títulos cedidos de qualquer carteira de cobrança obrigatoriamente devem possuir aceite ou comprovante de entrega de mercadoria.

Parágrafo Quarto - É de inteira responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO informar aos sacados que os títulos constantes na carteira de cobrança foram cedidos para a CAIXA.

Parágrafo Quinto - As duplicatas serão liquidadas nas respectivas datas de vencimento e os recursos utilizados no pagamento no pagamento das obrigações referentes à CCC.

Parágrafo Sexto - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO se compromete a incluir a seguinte mensagem em todos os bloquetes emitidos por sua carteira de cobrança: "Este título foi cedido em favor da CAIXA".

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE RECEBÍVEIS DE CARTÃO

A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO cede fiduciariamente à CAIXA pelo prazo de vencimento da operação estipulado na CCC, ou até a liquidação total do saldo devedor mais encargos e juros, o que ocorrer primeiro, os direitos creditórios sobre os Recebíveis de sua propriedade, provenientes das vendas efetuadas pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO com os cartões indicados neste instrumento, vinculados a partir da data de sua assinatura à conta corrente de não livre movimentação/débito nº - , da Agência , na qual será mantido seu Domicílio Bancário.

Parágrafo Primeiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS a Manutenção do Domicílio Bancário dos Recebíveis de sua propriedade, originários das vendas efetuadas pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO com os



cartões, nas modalidades débito e crédito, doravante designados simplesmente Recebíveis de Cartões.

I – Por CREDENCIADORA entende-se a pessoa jurídica que credenciou a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO para aceitação dos Cartões como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e/ou que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas dos estabelecimentos credenciados para fins de captura e liquidação das transações efetuadas por meio dos cartões.

II – A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO está ciente de forma inequívoca que a autorização de solicitação da Manutenção de Domicílio Bancário vincula todos os Domicílios Bancários à operação de crédito contratada por meio da CCC, independentemente da CREDENCIADORA na qual serão capturadas, processadas e liquidadas as transações, sendo a CAIXA a responsável pela correta operacionalização e informações relativas à Manutenção do Domicílio Bancário.

Parágrafo Segundo - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS, e estas a transmitirem as informações de sua agenda de créditos dos Recebíveis de Cartões, e o acesso às informações mantidas junto às CREDENCIADORAS relativas aos recebíveis e Domicílio Bancário.

Parágrafo Terceiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA:

- a) a enviar à Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, doravante denominada simplesmente CENTRALIZADORA, e a todas as demais CREDENCIADORAS, as informações relativas à Manutenção de Domicílio Bancário;
- b) a solicitar à CREDENCIADORA a Manutenção do Domicílio Bancário para todas as empresas do grupo societário e suas filiais, que façam parte da cadeia centralizada, nos casos em que haja centralização do fluxo dos Recebíveis de mais de um ESTABELECIMENTO do mesmo grupo societário e/ou econômico sob sua propriedade, em apenas um Domicílio Bancário - "Cadeia Centralizadora".

Parágrafo Quarto - Em caso de impossibilidade da CREDENCIADORA realizar a associação mencionada no Parágrafo Terceiro, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza o desmembramento da Cadeia Centralizadora pelas CREDENCIADORAS, de modo que os Recebíveis relacionados à operação de crédito objeto da CCC sejam vinculados ao Domicílio Bancário autorizado pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO.

Parágrafo Quinto - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA a transmitir às CREDENCIADORAS, nos termos do artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, informações sobre as operações decorrentes da CCC e deste Termo, que foram baseadas na cessão dos Recebíveis de Cartão, com vistas a fornecer dados para o cadastro.

Parágrafo Sexto - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA a fornecer às CREDENCIADORAS cópia da CCC e deste Termo, quando por elas solicitada previamente, por escrito.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA e a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO reconhecem que a assinatura da CCC e deste Termo é condição para o contrato de Manutenção de Domicílio Bancário, estipulado em favor da CREDENCIADORA, de forma a assegurar que as demais CREDENCIADORAS possam, ao mesmo tempo, cumprir as obrigações que



assumiram no Contrato de Credenciamento e as obrigações da Manutenção de Domicílio Bancário.

Parágrafo Oitavo - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO define a CAIXA como único Domicílio Bancário para os valores oriundos de suas agendas dos Recebíveis de Cartões junto à CREDENCIADORA, comprometendo-se em caráter irrevogável a não alterar unilateralmente esse Domicílio até que ocorra a liquidação integral do empréstimo ora pactuado, ficando a CAIXA autorizada a comunicar às CREDENCIADORAS esse compromisso, na hipótese de resilição ou rescisão do Contrato de Credenciamento.

Parágrafo Nono - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO desde já autoriza a Credenciadora a manter o depósito dos Recebíveis de Cartões no Domicílio mantido até o fim do prazo do contrato ou até a liquidação total do saldo devedor mais encargos e juros, o que ocorrer primeiro, ressalvadas eventuais restrições devidas por força do Contrato de Credenciamento resiliado ou rescindido, cuja liquidação estiver agendada para ocorrer durante o prazo da Manutenção do Domicílio Bancário.

Parágrafo Décimo - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO declara-se ciente de que qualquer alteração no Domicílio Bancário para recebimento dos créditos dos Recebíveis de Cartões somente ocorrerá com a expressa anuência da CAIXA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a não antecipar os créditos dos Recebíveis de Cartões cedidos à CAIXA, diretamente junto a quaisquer das CREDENCIADORAS e outras instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Segundo - A CAIXA informa à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a existência de regras na Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis, de observância necessária pelas instituições financeiras e CREDENCIADORAS.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE PAGAMENTOS DO SAÚDE CAIXA

A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO cede fiduciariamente à CAIXA os direitos creditórios sobre o fluxo financeiro originado pelos pagamentos dos serviços prestados na Modalidade 001 do Saúde CAIXA, provenientes do Contrato de Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica - Saúde CAIXA firmado em / / , transitados pela conta nº - , da Agência , até atingir o percentual de 100% do valor do empréstimo ora contratado e dos encargos devidos, de modo que a CAIXA passa a ser a titular fiduciária dos direitos cedidos até a liquidação da dívida garantida.

Parágrafo Primeiro - Em consequência da cessão fiduciária dos direitos creditórios:

a) esta cessão fiduciária se manterá, integralmente, até o resgate completo da dívida, bem como o total cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO;

b) a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO não poderá receber diretamente qualquer quantia decorrente dos direitos creditórios ora cedidos, sob pena de se considerar vencida por antecipação a dívida originada do empréstimo.



Parágrafo Segundo - No caso de inadimplemento da obrigação garantida, a CAIXA, no exercício do seu direito de credora fiduciária, passará a exercer diretamente todos os direitos decorrentes da titularidade dos créditos cedidos, inclusive aplicar as importâncias recebidas no pagamento do seu crédito e nas despesas decorrentes de eventual cobrança, entregando à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO o saldo porventura remanescente.

Parágrafo Terceiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO compromete-se a manter em conta valor suficiente para garantir a presente operação de crédito, ficando ainda impedida de ceder os direitos creditórios sobre os pagamentos do Saude CAIXA em garantia de qualquer outra operação, até a liquidação do empréstimo ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS

O(A) (NOME DO(A) PROPRIETÁRIO(A) DO(S) EQUIPAMENTO(S)), doravante denominado FIDUCIANTE, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): (descrever o(s) bem(ns) indicando todas as suas características, inclusive nº da nota fiscal de aquisição e laudo de avaliação, se houver).

Parágrafo Primeiro - O FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) ou laudo de avaliação do(s) bem(ns) citado(s) acima, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo - O FIDUCIANTE compromete-se a manter a(s) máquina(s)/equipamento(s) dados em garantia coberto(s) por seguro até a liquidação integral da dívida, sendo os custos de pagamento dos prêmios de sua responsabilidade, devendo a CAIXA figurar como beneficiária em caso de sinistro.

Parágrafo Terceiro - Em caso de sinistro, durante a vigência das responsabilidades decorrentes desta Cédula de Crédito Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES FINAME - TLP, o FIDUCIANTE se compromete a aplicar os recursos provenientes da(s) indenização(ões) que se realizarem a partir da apólice de seguro indicada no parágrafo anterior, na liquidação total/parcial da dívida apurada na forma desta Cédula de Crédito Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES FINAME - TLP.

Parágrafo Quarto - O FIDUCIANTE permanece na posse do(s) bem(ns), sujeitando-se às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter os bens em seu poder.

Parágrafo Quinto - Os prejuízos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo FIDUCIANTE, ainda que proveniente(s) de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto - O FIDUCIANTE obriga-se a:

- I) não deslocar o(s) bem(ns) da sede original de instalação;
- II) permitir que a CAIXA proceda à vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- III) satisfazer os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia;
- IV) não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.



Parágrafo Sétimo - No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(ns) descrito(s) acima, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida acrescida das despesas decorrentes de cobrança, entregando o saldo, se houver, ao FIDUCIANTE.

Parágrafo Oitavo - No caso do parágrafo anterior, caso o produto da venda seja inferior ao valor da dívida, acrescida das despesas decorrentes de cobrança, ficam a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTA(S) responsáveis solidariamente pela complementação do valor.

Parágrafo Nono - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a manter o percentual mínimo obrigatório em garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CESSÕES FIDUCIÁRIAS

Os títulos de créditos e/ou direitos creditórios cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, admitindo a cessão e tendo sido emitidos com observância dos requisitos legais aplicáveis, consoante aqui declarado pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, sob as penas da lei.

Parágrafo Primeiro - Na qualidade de credora dos títulos de créditos e/ou direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária, possui a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO legitimidade para cedê-los, o que faz neste ato em caráter fiduciário, de maneira que como consequência da cessão fiduciária ora estipulada, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO promove a transferência à CAIXA, com finalidade de garantia e, portanto, com natureza resolúvel, da titularidade do(s) crédito(s) consubstanciado(s) nos títulos de crédito ou nos instrumentos que dão forma aos direitos creditórios.

Parágrafo Segundo - É facultado à CAIXA o direito de aceitar ou não os recebíveis dados em garantia, assim como a solicitação de sua exclusão ou substituição.

Parágrafo Terceiro - Caso os títulos de créditos e/ou os direitos creditórios objeto da cessão fiduciária sofram, conforme os critérios de avaliação da CAIXA, deterioração ou desvalorização, provocando redução nos recursos a serem utilizados no pagamento das obrigações referentes à CCC, a CAIXA terá o direito de exigir da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a cessão fiduciária de novos recebíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de decretação de falência da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, apresentação de requerimento de autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da cessão fiduciária creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO até sua integral liquidação.

Parágrafo Quinto - Desde logo e condicionado à efetiva transferência do proveito dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios para a conta corrente de depósito indicada neste instrumento, esta cede fiduciariamente em garantia à CAIXA os direitos decorrentes dos saldos existentes na mencionada conta, uma vez que correspondem a valores provenientes de recebimento de títulos de crédito e/ou direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.

Parágrafo Sexto - O produto dos valores recebidos decorrentes dos pagamentos dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios será aplicado pela CAIXA primeiramente no pagamento dos juros, depois no pagamento da correção monetária ou variação cambial, e o saldo remanescente será aplicado na amortização do principal, multas e encargos moratórios devidos e despesas decorrentes da cobrança de recebíveis.

Parágrafo Sétimo - A cessão fiduciária de títulos de créditos e/ou direitos creditórios permanecerá integralmente válida e plenamente eficaz até que todas as obrigações assumidas na CCC e neste Termo sejam integralmente cumpridas, inclusive em caso de aditamento a essas obrigações, que vise qualquer alteração de prazos, encargos e quaisquer outras condições que tenham sido alteradas por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O(s) FIDUCIANTE(S)/BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO responde(m) por todas as despesas decorrentes da constituição da(s) garantia(s) ora apresentada(s), inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da modalidade de garantia ofertada, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na CCC, neste instrumento e aditivos.

Parágrafo Segundo - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

Parágrafo Terceiro - O presente Termo integra e complementa a CCC e aditivos, se houver, formando um só contrato para todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Termo, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Unidade da Federação.





Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ – Recursos BNDES

E, por estarem de perfeito acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, ficando cada contratante com uma via assinada, de igual teor.

GOIÂNIA/GO, 12 de NOVEMBRO de 2018
Local/Data

Raphael Xavier Alves
Assinatura sob carimbo do empregado CAIXA

RAPHAEL XAVIER ALVES
Agente do Cliente e Negócios
Matr. 123.047-2
Plano de Cargos e Salários
FUNÇÃO ECONÔMICA FEDERAL

Felipe P. Machado
Assinatura da BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 09.535.606/0001-04

Assinatura da BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO
Nome:
CNPJ:

Felipe P. Machado
Assinatura do FIDUCIANTE
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CPF: 09.535.606/0001-04

Assinatura do cônjuge do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do cônjuge do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do cônjuge do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ –
Recursos BNDES

A handwritten signature in black ink, consisting of a few cursive strokes.

Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES FINAME - TLP

Nesta cidade, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos dos itens abaixo descritos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, criada nos termos do Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, com sede matriz em Brasília - DF, ou a sua ordem, a quantia descrita no item 7, acrescida do valor correspondente ao seguro do bem e seguro prestamista, contratados em conjunto com os referidos bens (quando for o caso), e dos encargos devidos, em dinheiro, certa, líquida e exigível correspondente ao valor de crédito deferido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Empresa Pública Federal regida pela Lei n.º 5.662, de 21/06/1971, por meio da homologação da solicitação de liberação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de agente financeiro, a ser provido com recursos de origem interna ao amparo do contrato de abertura de crédito n.º 14.2.0380.1, de 11/09/2014, celebrado entre o BNDES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para aplicações na forma do orçamento ora apresentado e vinculado, em investimentos fixos, conforme descrito nos itens 6 e 6.1

DAS PARTES

1. AGENTE FINANCEIRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, Lotes 3/4, Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04 e Superintendência Regional 2487 - PLATAFORMA CORPORATIVO GOIAS

2. BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO

Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	
Endereço: AVENIDA CORONEL GASPAR S/N, Q 6 LT11, BAIRRO VILA BOA VISTA, URUACU/GO, CEP: 76.400-000	CNPJ: CNPJ:09.535.606/0001-04

3. AVALISTA(S)

FELIPE PEDROSA MACHADO, endereço : RUA PEIXE, Nº 9, VILA UNIAO, URUACU/GO, CEP : 76.400-000, CPF: 026.414.051-64

4. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO



4.1. Crédito com recursos do BNDES destinados às empresas localizadas em qualquer região do país para investimento em aquisição de máquinas/equipamentos nacionais novos, cadastrados na FINAME.
714 - BNDES FINAME - NIVEL ESPECIAL

5. CONTROLE NA CAIXA

5.1.1 Agência/DV 2512	5.1.2 N.º da Conta/DV 2512-003-00000741-6	5.1.3 Número Contrato 2512-714-0000003-06
--------------------------	--	--

6. FINALIDADE

6.1. O financiamento destina-se à aquisição do(s) seguinte(s) veículo(s):

Código Finame: 2480642 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO DIANTEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 105.600,00.
Código Finame: 2480642 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO DIANTEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 105.600,00.
Código Finame: 2480642 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO DIANTEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 105.600,00.
Código Finame: 2480642 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO DIANTEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 105.600,00.
Código Finame: 2480659 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO TRASEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 86.400,00.
Código Finame: 2480659 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO TRASEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 86.400,00.
Código Finame: 2480659 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO TRASEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 86.400,00.
Código Finame: 2480659 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO TRASEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 86.400,00.

7. VALOR DO CRÉDITO

R\$614.400,00 (SEISCENTOS E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), a ser provido com recursos originários de repasse da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

8. DISPONIBILIDADE

N.º de Ordem 01ª R\$ 614.400,00		Valor da(s) Liberação(ões)	
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela

8.1. O(s) valor(es) será(ão) disponibilizado(s) em única parcela de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitando-se a programação financeira do BNDES/FINAME.

8.2. A liberação do crédito fica condicionada a:

8.2.1. Apresentação do comprovante de registro desta Cédula de Crédito Bancário em Cartório Específico, exceto quando se tratar de alienação fiduciária de veículo na qual o registro fica dispensado.

8.2.1.1. Quando se tratar de alienação fiduciária de veículo, a inclusão do termo de alienação fiduciária em favor da CAIXA no Certificado de Registro do Veículo.

8.2.2. Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos homologados pelo BNDES.

8.2.3. Apresentação, pela Beneficiária do Crédito, de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

8.2.4. Apresentação, pela Beneficiária do Crédito, o cadastro de fornecedores a que se refere o item 20.1.20.

8.2.5. Apresentação, pela Beneficiária do Crédito, de comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração a respeito.

8.2.6. Ao programa do BNDES e à PAC aprovada estarem vigentes quando da solicitação de Protocolo de Liberação de Recurso.

8.2.7. Liberação do Recurso pelo BNDES.

9. ENCARGOS FINANCEIROS DA OPERAÇÃO

9.1. Juros da Operação

9.1.1. Juros Remuneratórios à taxa efetiva de 7,41% a.a. (sete inteiros e quarenta e um centésimos percentuais ao ano), que corresponde à 1,42% a.a. (um inteiro e quarenta e dois centésimos percentuais ao ano) de taxa do BNDES e 5,99% a.a. (cinco inteiros e noventa e nove centésimos percentuais ao ano) de taxa da CAIXA, indexados a Taxa de Longo Prazo – TLP, terá apuração mensal.

9.1.2. A TLP é composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e por uma taxa de juros prefixada, definida na data de contratação da respectiva operação de financiamento e válida por todo o prazo em que os recursos permanecem aplicados nessas operações.

9.2. Tarifas

9.2.1. Tarifa de Contratação e Vistoria: de acordo com a Tabela de Tarifas vigente, cobrada integralmente no ato da liberação da 1ª parcela.



9.2.1.1. A CAIXA fica autorizada a efetuar o débito desta(s) tarifa(s) na conta corrente constante no item 5, no(s) valor(es) de R\$ 2.200,00.

9.2.2. Tarifa de Registro de Gravames – incidente nas operações com garantia de alienação fiduciária de veículos, nos Estados que utilizam o Sistema Nacional de Gravames e SIRCOF, no valor de R\$ 904,11, por veículo alienado.

9.3. CUSTO EFETIVO TOTAL

CET Anual: 7,64 a.a. + TLP

CET Mensal: 0,62 a.m

9.3.1. O CET é calculado considerando os fluxos referentes à liberação e aos pagamentos previstos, incluindo as taxas de juros pactuadas no presente contrato e tarifas, conforme abaixo:

Valor do contrato/liberado	R\$ 614,400,00
Taxas de Juros BNDES	1,42 % a.a.
Taxa de Juros CAIXA	5,99 % a.a.
Taxa de Intermediação Financeira	0,00 % a.a.
IOF	R\$ 0,00
Tarifas	R\$ 3.104,11

9.3.1.1. No cálculo do CET não são consideradas, se utilizados, taxas flutuantes, índice de preços ou outros referenciais de remuneração cujo valor se altere no decorrer do prazo da operação, os quais devem ser divulgados junto com o CET.

9.4. Tributos

9.4.1. O Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF referente a esta Cédula será recolhido nos termos da legislação aplicável à espécie.

9.5. Encargos por Concessão de Garantia

9.5.1. Quando for utilizada a garantia de FGI, incidirá valor sobre a parcela liberada crédito garantido
Garantido, obtido pela multiplicação do fator k pelo número de meses completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o vencimento ordinário da operação, segundo a fórmula abaixo:

$$ECG = \frac{K \times (VF \times \%G) \times P}{1 - K \times \%G \times P}$$

Onde:

ECG = encargo por concessão de garantia pelo FGI;

K = fator de concessão de garantia (preencher com o valor do ECG%);

VF = valor da parcela liberada do crédito;



%G = percentual garantido pelo FGI na operação;

P = número de meses completos compreendidos entre a data da liberação da parcela e o vencimento ordinário da operação.

9.5.2. O valor do ECG será incorporado ao principal da dívida para recebimento nas mesmas datas de exigibilidade do crédito.

9.5.3. O fator k é divulgado pelo Administrador do FGI por meio de Circular dirigida aos Agentes Financeiros e aplicar-se-á de imediato aos pedidos de outorga de garantia pelo FGI, a partir de sua divulgação.

10. PRAZOS

10.1. Os prazos abaixo são contados a partir da data da formalização jurídica da operação, correspondente à data da assinatura deste contrato:

a) De carência	b) De amortização	Total
3 meses	57 meses	60 meses

10.1.1. O prazo de carência é previsto no item 10.1 alínea "a", contado(s) a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação.

10.1.2. O prazo de amortização é previsto no item 10.1 alínea "b", vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

10.1.3. Caso o item 10.1 alínea "a" não contemple carência, este contrato entrará diretamente na fase de amortização.

10.1.3.1. O prazo de amortização é previsto no item 10.1, alínea "b", contado(s) a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação.

11. DATA DE VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRÉSTIMO/ FINANCIAMENTO

11.1. O vencimento da(s) prestação(ões) ocorre(m) sempre no dia 15 de cada mês.

11.1.1. Vencimento em Dias de Feriados

11.1.1.1. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e de encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, até os bancários, será para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração dos cálculos dos encargos da obrigação seguinte.

11.2. Na fase de Carência

11.2.1. Em pagamentos trimestrais das parcelas de Encargos Contratuais da operação definidos no item 9.1.



11.3. Na fase de Amortização

11.3.1. Em prestações mensais e sucessivas recalculadas mensalmente pelo sistema SAC, composta de amortização de principal e juros, considerando o prazo remanescente a partir daquele definido na alínea "b" do item 10.1, o saldo devedor atualizado e a taxa de juros da operação definida no item 9.1.

12. COMPOSIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO

12.1. Das Parcelas de Juros

12.1.1. A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis*, pela taxa de juros prefixada de pelo BNDES, válida na data de contratação (J), pelo spread do BNDES ("Spread BNDES"), e pelo *spread* do Agente Financeiro ("Spread Agente Financeiro"), estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

- JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;
- SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;
- Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

- Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{du}{dur}} \right] \times (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

- n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;
- π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior



ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

- dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;
- J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e
- du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

12.1.2. Fator Spread: corresponde ao *spread* do BNDES composto com o *spread* do Agente Financeiro, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = (1 + Spread\ Bndes)^{\frac{du}{252}} \times (1 + Spread\ Agente\ Financeiro)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

- du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.
- Spread Agente Financeiro = corresponde ao *spread* do Agente Financeiro, negociado com a Beneficiária Final.

12.1.3. O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

12.1.4. A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

12.1.5. O montante apurado nos termos do item 9.1.1 será exigível trimestralmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o prazo de carência, e mensalmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.



12.1.6. Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

12.1.7. A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês

12.2. Das parcelas de amortização

12.2.1. As parcelas de amortização serão apuradas, cada uma delas, no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas.

12.3. Das Prestações

12.3.1. Na fase de Carência: se contemplada carência, o pagamento devido é composto de parcela de juros mencionados no item 9.1.

12.3.2. Na fase de Amortização: o pagamento devido é composto de parcela de juros mencionados no item 9.1 juntamente com a parcela de amortização.

12.4. Da liquidação

12.4.1. Nas liquidações antecipadas de operações realizadas com taxa de juros fixa equalizada pelo Tesouro Nacional (TN), será cobrada pela CAIXA a equalização devida pelo TN referente ao subcrédito subvencionado, conforme estabelecido na Portaria de Equalização do Ministério da Fazenda, sendo considerado o período entre a data de recebimento dos recursos, após a liquidação efetuada pela BENEFICIÁRIA, e o dia do efetivo recolhimento ao BNDES.

13. FORMA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

13.1. A cobrança do principal e de encargos será feita mediante informação do valor que será demonstrado no extrato da conta corrente da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, indicada no item 5, no campo "Lançamentos Futuro", a partir do 5º dia que antecede o vencimento da prestação.

13.2. Todos os pagamentos devidos serão efetuados diretamente à CAIXA, por meio de débito na conta corrente indicada no item 5, ficando a CAIXA, desde já, autorizada a aplicar na cobertura parcial ou total do saldo devedor deste financiamento, quaisquer importâncias levadas a qualquer título, a débito da referida conta corrente.

13.3. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) Avalista(s), desde já, em caráter irrevogável e para todos os efeitos legais e contratuais, autorizam a CAIXA a utilizar o saldo de qualquer conta, aplicação financeira e/ou crédito de sua titularidade, em qualquer unidade da CAIXA, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas na presente Cédula de Crédito Bancário.

13.3.1. Fica a CAIXA autorizada a efetuar, nas contas, aplicações e/ou créditos mencionados no subitem anterior, o bloqueio dos saldos credores, até que a importância seja suficiente à integral liquidação da parcela vencida.



14. IMPONTUALIDADE

14.1. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito aos seguintes encargos:

I - atualização monetária;

II - juros compensatórios, por dia de atraso, incidente sobre a(s) parcela(s) vencida(s); capitalizados mensalmente, previstos nos artigos 402 a 404 do Código Civil e artigo 28, inciso I da Lei 10931/2004, obedecida a mesma metodologia de cálculo e à razão das mesmas taxas dos juros remuneratórios previstos para o período de adimplência;

III - juros de mora, previstos nos artigos 406 e 407 do Código Civil e artigo 28, inciso III da Lei 10931/2004, calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes inclusive sobre os juros compensatórios referidos no inciso II desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

IV - multa moratória, prevista nos artigos 408 e seguintes do Código Civil e artigo 28, inciso III da Lei 10931/2004, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

V - tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos;

VI - custas e honorários advocatícios, previstos nos artigos 389, 395 e 404 do Código Civil e artigo 28, inciso IV da Lei 10931/2004, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em caso de intervenção de advogado e em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência, nos termos dos artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de insolvência civil ou superendividamento do CREDITADO.

14.2. O(A) DEVEDOR(A), autoriza a CAIXA, independentemente de aviso, a utilizar o saldo de quaisquer contas, aplicação financeira e/ou créditos de sua titularidade, mantidos na CAIXA, para liquidação ou amortização parcial da(s) parcela(s) vencida(s) deste Contrato.

15. DESCRIÇÃO DA(S) GARANTIA(S)

15.1. Este contrato será composto das seguintes garantias descritas:

Comparecem o(s) Avalista(s) relacionado(s) e nomeado(s) a seguir, que assina(m) ao final, concordando com seus termos e respondendo solidariamente por todas as obrigações:

AVALISTA(S)

FELIPE PEDROSA MACHADO, nacionalidade : BRASILEIRA, SOLTEIRO (A),



profissão : OUTROS, endereço : RUA PEIXE, Nº 9, VILA UNIAO, URUACU/GO,
CEP : 76.400-000, CPF : 026.414.051-64, RG : 04723187624 - DETRAN/GO

Alienação Fiduciária, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO dá o (s) bem (s) descrito (s) abaixo:

Veículo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TR TQ ARTIC, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veículo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TR TQ ARTIC, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veículo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TR TQ ARTIC, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001/04,

Veículo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TR TQ ARTIC, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001/04,

Veículo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ ARTC CD3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veículo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ ARTC CD3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04, RG : ,

Veículo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ ARTC CD3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veículo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ ARTC CD3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

A presente operação tem 80% (oitenta por cento) do saldo devedor da CAIXA junto ao BNDES/FINAME garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

Em se tratando de operação com garantia real, representada por Hipoteca Cédular, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO dá em garantia o (s) bem (s) descrito (s) abaixo:



15.2. Há como garantia(s) também, ofertada pela BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO, em favor da CAIXA, a(s) garantia(s) descrita(s) no Termo de Constituição de Garantia – Empréstimo PJ – Recursos BNDES e/ou no Termo de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia, que faz parte integrante e inseparável da presente Cédula, quando for o caso.

15.3. A BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO, por meio de seu representante, declara ser a legítima proprietária do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) Nota(s) Fiscal(ais), nesta Cédula de Crédito Bancário, e/ou Documento de Autorização para Transferência de Veículo, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

15.4. Se a garantia vier a cair em nível inferior a 100 % (CEM POR CENTO), do valor do saldo devedor deste financiamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a restabelecer aquele nível, promovendo o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial e extrajudicial, bastando simples solicitação formal da CAIXA.

15.5. Na qualidade de alienante, a BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO permanece na posse do(s) bem(ns), sujeitando-nos às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder.

15.6. Obriga-se ainda a BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO a:

- a) Não alterar a conformação material do (s) bem (s), nem sua cor original, em se tratando de veículo automotor;
- b) Não transferir o (s) bem (s) para fora deste Estado;
- c) Permitir que a CAIXA proceda a vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- d) Satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito, quando se tratar de veículo automotor;
- e) Não alugar, transferir, alienar ou, sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienados;
- f) Manter o bem financiado assegurado durante a vigência desta Cédula de Crédito Bancário.

15.7. Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pela BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO e pelo(s) Avalista(s), ainda que proveniente de caso fortuito ou de força maior.

15.8. No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(ns) descrito(s) no item 15.1.2 e 15.1.3, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida e despesas decorrentes da cobrança, entregando o saldo, se houver, à BENEFCIÁRIA DO CRÉDITO.

15.9. Nos casos das operações contratadas com garantia de FGI, a beneficiária autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.



15.9.1. A outorga de garantia pelo FGI não isenta a Beneficiária do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis da Beneficiárias.

15.10. Quando se tratar da garantia de máquinas e equipamentos, é exigido o registro desta cédula no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.11. Quando se tratar da garantia de veículos, fica dispensado o registro desta cédula em Cartório.

15.12. É facultado à CAIXA o direito de exigir a substituição ou reforço das garantias em caso de perda, deterioração, diminuição do valor ou impossibilidade a execução da garantia real ou fidejussória, independentemente de caso fortuito ou força maior.

15.13. COVENANTS

15.13.1. A presente operação conta com as seguintes *Covenants*:

O devedor deve manter fluxo semestral mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referente a prestação de serviços para a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO – CNPJ 33.337.122/0001-27

15.13.2 Será aplicada multa de 2% sobre o saldo devedor no caso de descumprimento das *Covenants* assumidas pela Beneficiária.

16. CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – CND OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS – CPEND

Data de Emissão

03/09/2018

17. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF

A Beneficiária do Crédito apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – emitido e válido na data de assinatura desta Cédula de Crédito Bancário.

18. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço:

AVENIDA CORONEL GASPAR S/N, Q 6 LT11, BAIRRO VILA BOA VISTA, URUACU/GO, CEP: 76.400-000

19. DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA OPERAÇÃO

19.1. Finalidade: Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente em consonância com o objeto do empréstimo/financiamento definido nos itens 6 e 6.1.



19.2. Fontes de Recurso: O valor do crédito constante no item 7 será provido com recursos originários do Fundo de Participações PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, mediante repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou de sua mandatária, a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

19.3. Tendo em vista que os recursos do crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário são decorrentes de repasses do BNDES, nenhuma liberação será efetuada à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO antes que o BNDES desembolse para a CAIXA, seu agente financeiro, a quantia correspondente.

19.4. Não caberá à CAIXA qualquer responsabilidade se o BNDES atrasar o desembolso, sustá-lo ou efetuá-lo apenas parcialmente, ou subordiná-lo a condições não previstas nesta Cédula de Crédito Bancário, ou ainda, cancelar, total ou parcialmente o crédito contratado com a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, nos termos deste instrumento.

19.4.1. Nas operações de BNDES PSI, sistemática simplificada, que dependem de dotação orçamentária, no caso do BNDES fechar a linha antecipadamente ou recusar a operação, não sendo possível o protocolo da PAC e do Pedido de Liberação, a responsabilidade de pagar o fornecedor é da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO.

19.4.2. No caso de cancelamento total do desembolso pelo BNDES, a critério deste, a presente Cédula de Crédito Bancário torna-se automaticamente vencida.

19.5. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a realizar, com recursos próprios, as contrapartidas correspondentes à diferença entre o custo global orçado e o montante do empréstimo/financiamento e quaisquer outros excessos que se verifiquem na execução do plano orçado, aplicando-os previamente com os valores do crédito ora contratado.

19.6. Os critérios de Remuneração dos Recursos Originários do Fundo PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, repassados pelo BNDES, poderão ser alterados por legislação superveniente, à qual se vinculam os encargos deste empréstimo e desde já a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO manifesta-se ciente e de acordo.

19.6.1. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participações PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, repassados pelo BNDES, a remuneração prevista neste instrumento poderá ser repactuada, a critério do BNDES e anuência da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, passando a ser efetuada mediante utilização da nova sistemática legal de remuneração definida, ou outra forma que, além de preservar o valor real da operação e o direito da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, remunere os recursos nos mesmos níveis anteriores. Neste caso, o BNDES comunicará formalmente a alteração à CAIXA, que deverá convocar a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO para a repactuação.



19.6.2. Não sendo do interesse da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO continuar com o novo critério de remuneração, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação para a repactuação, poderá fazer a liquidação antecipada adotando-se as taxas e critérios a serem substituídos.

20. SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DAS NORMAS DO BNDES

20.1. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a:

20.1.1. Cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução n.º 665 de 10 de Dezembro de 1987, com suas alterações.

20.1.2. Cumprir, no que couber, as CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto n.º 59.170 de 02/09/1966, microfilmadas sob o n.º 399.674, averbadas na coluna de anotações do registro n.º 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

20.1.3. Cumprir no que couber as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES e/ou pela CAIXA, que declaram conhecer e obrigam-se a aceitar.

20.1.4. Permitir ao BNDES/FINAME diretamente, ou por meio da CAIXA, ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos, franqueando aos seus representantes ou prepostos, o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de outra natureza, bem como às suas dependências, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário e imediata exigibilidade da dívida.

20.1.5. Mencionar expressamente a cooperação da FINAME, do BNDES e da CAIXA, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento.

20.1.6. Cumprir, desde a assinatura desta Cédula de Crédito Bancário, o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula de Crédito Bancário.

20.1.7. Manter em situação regular suas obrigações junto aos Órgãos do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula de Crédito Bancário e de execução.

20.1.8. Ressarcir, independentemente de culpa, o AGENTE FINANCEIRO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto objeto desta Cédula de Crédito Bancário, bem como a indenizar a CAIXA por qualquer perda ou dano que ela e/ou o BNDES venha(m) a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

20.1.9. Observar, durante o prazo de vigência desta Cédula de Crédito Bancário, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.



20.1.10. Comprovar à CAIXA o cumprimento da legislação a que se referem os subitens 20.1.6 e 20.1.7.

20.1.11. Comprovar fiscal e financeiramente, previamente à liberação de cada parcela de crédito, a aplicação da correspondente contrapartida.

20.1.12. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da FINAME e da Caixa, sob pena de rescisão de pleno direito da Cédula de Crédito Bancário, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, até quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

20.1.13. Manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, em que estão vinculados os bens financiados, compreendendo todas as fontes utilizadas.

20.1.14. A manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, até o recolhimento das contribuições devidas aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e o recolhimento do Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço – FGTS, exibindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou ao BNDES os respectivos comprovantes de recolhimento, sempre que forem exigidos, bem como apresentar, se assim solicitado, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar.

20.1.15. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico e na liberação da parcela de crédito, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais – CPEND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

20.1.16. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do Instrumento de Crédito específico, Certidão Negativa conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ocorrendo o vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer liberação, se for comprovada a falsidade dos documentos apresentados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.1.17. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico, o Licenciamento Ambiental expedido por Órgão do Meio Ambiente competente, quando a atividade fim da empresa esteja condicionada a licenciamento de órgão de proteção ambiental que componha o SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981, ou em caso de revogação da que vier a lhe suceder.



20.1.18. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico, Declaração Ambiental de que a empresa não exerce atividade fim que possa estar condicionada a licenciamento a que se refere o item 21.14.

20.1.19. Comprovar, nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).

20.1.20. Atualizar e manter disponível, à CAIXA e ao BNDES, apenas para empresas que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne o cadastro de fornecedores diretos contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental.

20.1.21. Atualizar e manter disponível, à CAIXA e ao BNDES, apenas nos financiamentos destinados às atividades de plantio, renovação e custeio de lavouras e à industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo, o cadastro atualizado de todas as propriedades próprias e arrendadas beneficiadas pelo financiamento, contemplando as seguintes informações: nome do imóvel; município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e número da licença ambiental ou documento equivalente ou, ainda, a comprovação de dispensa pelo órgão ambiental competente.

20.1.22. Comunicar prontamente à CAIXA, qualquer ocorrência que modifique o projeto, indicando providências que julgar que devam ser adotadas.

20.1.23. Adotar e manter sistemas de prevenção de incêndios e acidentes de trabalho e que ofereçam condições satisfatórias de segurança.

20.1.24. Proceder a execução e operação do projeto financiado com a devida diligência e eficiência, de acordo com sólidos padrões técnicos, financeiros e gerenciais e manter registros adequados.

20.1.25. Dar aviso à CAIXA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o financiamento, só o fazendo com sua anuência, sem prejuízo de continuar a seu cargo todas as obrigações assumidas em decorrência desta Cédula de Crédito Bancário.

20.1.26. Não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de quaisquer dessas empresas pelos controladores, ou ainda, dispositivos que importem restrições a capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo a capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.



20.1.27. Manter seguro total do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, cuja apólice deverá conter cláusula beneficiária em nome da CAIXA, pelo período de vigência desta Cédula, suportando às suas expensas todos os custos do seguro e fazendo a comprovação junto à CAIXA.

20.1.27.1. Na hipótese do(s) bem(ns) financiado(s) segurado(s) sinistrar(em), ocorrendo PERDA TOTAL ou PARCIAL, fica a CAIXA autorizada a receber da seguradora a indenização respectiva, aplicando-a na amortização ou liquidação antecipada desta Cédula.

20.1.27.2. Caso o valor indenizado pela Seguradora não seja suficiente para liquidação do saldo remanescente, fica a BENEFICIÁRIA e AVALISTA(S) obrigado(s) a promover sua complementação para liquidação ou pagar o saldo residual recalculando as prestações pelo prazo restante, oferecendo em garantia outro bem de valor superior ao saldo.

20.1.28. Manter no bem financiado a plaqueta de identificação do fabricante, modelo e número de série, a ser fornecida pelo fabricante da máquina/equipamento financiado e descrito na Nota Fiscal.

20.1.29. Tomar medidas que forem necessárias e convenientes para que os contratos de construção e de prestação de serviços, bem como a aquisição de quaisquer bens, concernentes à execução do projeto amparado, sejam feitos a um preço razoável, levando-se também em conta outros fatores pertinentes, tais como, prazo de entrega, a eficiência e confiabilidade dos bens, a disponibilidade das instalações de manutenção e das peças sobressalentes para os mesmos bens, e, no caso de serviços, a qualidade e a competência das partes que os prestarem.

20.1.30. Utilizar os bens referidos no subitem anterior exclusivamente na execução do projeto financiado.

20.1.31. Apresentar à CAIXA, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, de decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE quanto à sua aprovação, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

21. VENCIMENTO ANTECIPADO

21.1. É facultado à CAIXA e/ou BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida a operação, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer desembolso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas em lei.

21.1.1. Se a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTA(S) Solidário(s) inadimplirem qualquer das obrigações oriundas desta Cédula de Crédito Bancário.



21.1.2. Se a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO sofrer legítimo protesto de título ou tiver decretada recuperação judicial; se houver declaração de falência ou se verificar qualquer evento, que objetivamente, seja indicativo de mudança do estado econômico-financeiro; se deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) solidário(s) que vier(em) a se encontrar em qualquer das situações descritas neste subitem.

21.1.3. Se for movida qualquer medida judicial que possa afetar as garantias ou direitos creditórios da CAIXA.

21.1.4. A utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista nos itens 6 e 6.1, ou se não for comprovada a execução física e/ou financeira do projeto.

21.1.4.1. Constatadas as hipóteses acima, incidirão os encargos previstos no item 9.1 desta Cédula de Crédito Bancário, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos valores liberados e não aplicados e/ou comprovados, bem como a oficialização ao Ministério Público para a apuração de possível ilícito nos termos da Lei n.º 7.492/86.

21.1.5. Se for comprovada a falsidade da declaração que alude o artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto n.º 99.476, de 24/08/1990, para efeito do disposto no artigo 4º da Lei n.º 8.458, de 11/09/1992.

21.1.6. Se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou titularidade das quotas sociais da empresa, bem como se houver a incorporação, cisão ou fusão.

21.1.7. Quando verificado que contra a beneficiária do crédito há decisão administrativa final, expedida por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado por utilização de mão-de-obra em situação análoga à condição de trabalho escravo ou utilização de trabalho infantil.

21.2. No caso de vencimento antecipado, quando se tratar de operação no âmbito do programa BNDES PSI, no saldo devedor será acrescido também o valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

21.3. A CAIXA deverá proceder à liquidação total da operação junto ao BNDES imediatamente após a verificação do inadimplemento pela Beneficiária Final, observados, ainda, os seguintes prazos máximos:

21.3.1. Até 30 (trinta) dias nos casos em que verificar a não-comprovação física e/ou financeira do objeto do financiamento, assim como nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no Contrato.

21.3.2. Nos casos em que verificar quaisquer outras irregularidades, até 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência do inadimplemento.



21.4. Durante todo o período de vigência desta Cédula de Crédito Bancário, a CAIXA e o BNDES poderão solicitar informações sobre a situação econômico-financeira e, até, fazer verificações diretas, obrigando a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a colocar à disposição todos os documentos que se fizerem necessário, bem como conceder aos representantes da CAIXA e do BNDES, acesso às dependências onde estiverem localizados os bens ou direitos dados em garantia.

21.5. As despesas mencionadas acima correrão por conta da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, bem como aquelas decorrentes da realização da garantia vinculada a esta Cédula de Crédito Bancário e toda e qualquer despesa que a CAIXA seja obrigada a pagar ou suportar relativamente a esta Cédula de Crédito Bancário, até as que vierem a ser cobradas pelo BNDES ou a FINAME.

21.6. A tolerância por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, não implica em perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado, e será considerada mera liberalidade, não se constituindo em procedimento invocável por nós e/ou nosso(s) AVALISTA(S).

22. OBRIGAÇÕES DA CAIXA

22.1. Transferir no dia útil posterior à data da liberação pelo BNDES, diretamente ao FORNECEDOR do bem, os recursos que lhe forem creditados, decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário.

23. DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

23.1. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTAS(S) autorizam a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito – SISCRIC daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

24. DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL

24.1 Declarações, as quais, em caso de falsidade, o seu declarante sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

I. A BENEFICIÁRIA FINAL declara não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como:

a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.



II. A BENEFICIÁRIA FINAL, que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de:

a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

c) decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

III. a BENEFICIÁRIA FINAL que possua, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições:

a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008;

d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;



f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente;

i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

IV. em se tratando de apoio a frigoríficos, a BENEFICIÁRIA FINAL declara que inexistem, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

V. em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), a BENEFICIÁRIA FINAL declara que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009.

VI. em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas nos códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/00 da CNAE do IBGE), a BENEFICIÁRIA FINAL declara que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao Agente Financeiro, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira:



a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e

b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

VII. A BENEFICIÁRIA FINAL declara que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda:

(i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima;

(ii) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA FINAL ou suas controladas;

(iii) nem ela, nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA FINAL ou suas controladas;

(iv) nem ela, nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA FINAL ou suas controladas; e

(v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.



VIII. Em se tratando de operação de crédito rural que se destine a atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia cuja BENEFICIÁRIA FINAL seja assentada ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), de que trata o MCR 10-17, a BENEFICIÁRIA FINAL declara, para efeito do disposto no item 2-1-12, "c", II, do Manual de Crédito Rural – MCR, com a redação dada pelo art. 1º das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.422, de 25 de junho de 2015, e nº 4.487, de 31 de maio de 2016, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal.

IX. A BENEFICIÁRIA FINAL declara estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

X. A BENEFICIÁRIA FINAL declara estar ciente de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

XI. A BENEFICIÁRIA FINAL declara que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

24.2. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTA(S) declaram para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das Cláusulas Contratuais, por período e modo suficientes, para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas nesta Cédula de Crédito Bancário.

25. DA CESSÃO DE CRÉDITO

25.1. A CAIXA, a seu critério, poderá a qualquer momento, de acordo com as práticas utilizadas no mercado, proceder a cessão de crédito da cédula, notificando o devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

26. DA COBRANÇA TERCEIRIZADA EM CASO DE ATRASO

26.1. Em caso de inadimplemento a CAIXA poderá realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de telecobrança ou cobrança especializada.

27. DA AUTORIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE SMS PELA CAIXA

27.1. A CAIXA fica autorizada a enviar ao aparelho celular do CLIENTE mensagens de texto (SMS) contendo informações acerca da cédula de crédito bancário.

27.2. É de responsabilidade de o CLIENTE informar à CAIXA, no prazo máximo de 48 horas, eventuais alterações quanto à titularidade, número do aparelho celular e cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, para fins de atualização do cadastro.

28. DA CLÁUSULA SOCIAL



28.1. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e seus dirigentes declaram que inexistem contra si decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

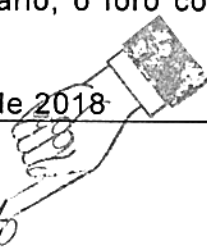
28.2. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO ou de seus dirigentes, conforme o caso, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e/ou seus dirigentes declaram que existe contra si decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem em [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral, etc] e que a reparação imposta foi integralmente cumprida ou já ocorreu a reabilitação da Postulante e/ou seus dirigentes.

29. FORO

29.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram da presente Cédula de Crédito Bancário, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado.

GOIÂNIA/GO 12 de NOVEMBRO de 2018

Local/Data



Felipe P. Machado

Assinatura da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO

Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA EIRELI

CNPJ : 09.535.606/0001-04

Representante Legal: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF: 026.414.051-64

Cargo: SÓCIO/ADMINISTRADOR

Assinatura da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO

Nome: _____


CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Assino também esta Cédula de Crédito Bancário na qualidade de AVALISTA e principal pagador, solidariamente me responsabilizando de todas as obrigações assumidas pela Beneficiária do Crédito neste instrumento do crédito.



Felipe P. Machado

Assinatura do Avalista

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF: 026.414.051-64

Assinatura do Cônjuge do Avalista

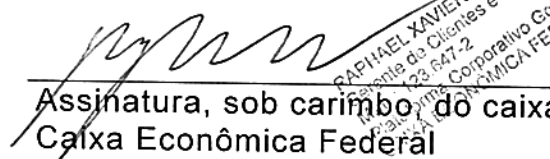
Nome: _____

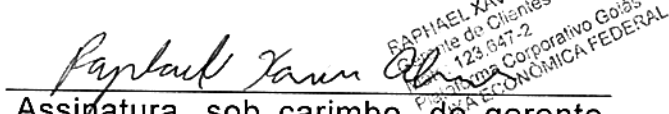
CPF: _____

Identificação do Gerente Concessor/Conferência de Assinaturas – BNDES FINAME.

Nº da CCB 2512-714-0000003-06	Valor 614.400,00	Data da CCB 12/11/2018
Nome do gerente RAPHAEL XAVIER ALVES		Matrícula 123647-2

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas do **EMITENTE/FIDUCIANTE**, e **AVALISTA(S)** e de seu **CÔNJUGE(S)** de acordo com Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identificação (RG e CPF).


Assinatura, sob carimbo, do caixa
Caixa Econômica Federal


Assinatura, sob carimbo, do gerente
concessor Caixa Econômica Federal

CARTÓRIO 2º OFÍCIO URUAGU
tabcampos2@gmail.com FONE: (62) 3357-1543
Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruaçu-GO Fax: (62) 3357-3377
CNPJ 01.493.642/0001-32

Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo_05101503061307130300131

TÍTULOS E DOCUMENTOS - LIVRO B
Apresentando hoje para REGISTRO no LivroB-103 protocolizado e digitalizado sob nº 19.453 e registrado sob o nº 17.051, às fls. 49 - V a 62 - F. Dou Fé. UruaçuGO, 19 de novembro de 2018.

Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 612,00, Fundos: 238,68, ISSQN: R\$ 18,36, Tx. Jud: R\$ 13,34

01.493.642/0001-32
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José do Patrocínio
Nº 44 - Centro
CEP 76400-000 - Uruaçu-GO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Grau de sigilo
#PUBLICO

Número

2512-714-0000004-89

VALOR

R\$ 614.400,00

1ª via - Agência

Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO da Cédula de Crédito Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES FINAME - TLP acima indicada, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo concedido por intermédio de seu representante legal ao fim assinado, da Superintendência Regional de Negócios Plataforma Corporativo Goias, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS da operação naquele título de crédito, constitui a(s) garantia(s) a seguir descrita(s) e individualizada(s) em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

Opção	Garantias	Percentual Mínimo Obrigatório
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira);	125%
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de cheques pré-datados (Cláusula Segunda)	%
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de duplicatas mercantis (Cláusula Terceira)	%
<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária de Direitos Creditórios sobre Faturas de Cartão de Crédito MASTERCARD (Cláusula Quarta);	%
<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária de Direitos Creditórios sobre Faturas de Cartão de Crédito VISA (Cláusula Quarta).	%
<input type="checkbox"/>	Cessão de Direitos Creditórios sobre Pagamentos do Saúde CAIXA (Cláusula Quinta)	%
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos (Cláusula Sexta)	%

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS



Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ –
Recursos BNDES

Machado Transportadora e Logística Eireli, doravante denominado FIDUCIANTES(S), aliena(m) fiduciariamente à CAIXA o(s) veículo(s) adiante identificado(s):

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5099		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5059		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5061		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5063		105.600,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5100		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5060		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5062		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5064		86.400,00

Parágrafo Primeiro - O FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is), Documento de Autorização para Transferência de Veículo ou Apólice de Seguro relacionado(s) acima, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo - O FIDUCIANTE compromete-se a manter o(s) referido(s) veículo(s) coberto(s) por seguro até a quitação da dívida ora contratada, sendo os custos de pagamento dos prêmios de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - O FIDUCIANTE, na qualidade de alienante, permanece na posse do(s) bem(s), sujeitando-se às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder.

Parágrafo Quarto - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo FIDUCIANTE, ainda que proveniente de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quinto - O FIDUCIANTE obriga-se a:

- a) não alterar a conformação material do(s) bem(s), nem sua cor original, em se tratando de veículo automotor;
- b) permitir que a CAIXA proceda à vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- c) satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito, quando se tratar de veículo automotor;
- d) não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s)/penhorado(s).

Parágrafo Sexto - No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(s) descrito(s) acima, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida e despesas decorrentes de cobrança, entregando o saldo, se houver, ao FIDUCIANTE.

Parágrafo Sétimo - A liberação do crédito correspondente ao valor líquido do empréstimo fica condicionada à apresentação do comprovante de registro da Cédula e deste Termo em cartório específico, e do Certificado de Registro do Veículo com alienação fiduciária em favor da CAIXA, salvo nas localidades em que seja possível realizar o gravame de forma eletrônica pelo Sistema Nacional de Gravames.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CHEQUES PRÉ-DATADOS

A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO cede fiduciariamente à CAIXA os cheques pré-datados de sua propriedade, relacionados em Termo de Cessão Fiduciária de Cheques Pré-Datados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, admitindo a cessão e sendo emitidos com observância dos requisitos legais aplicáveis, vinculados à conta de não livre movimentação/débito nº _____, da Agência _____.

Parágrafo Primeiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO entregará à CAIXA o Termo de Cessão Fiduciária de Cheques Pré-Datados, parte integrante deste instrumento que contém outras disposições sobre essa garantia, e os cheques pré-datados devidamente preenchidos e endossados, que serão enviados para compensação na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento e, após compensados, os recursos serão utilizados no pagamento

das obrigações referentes à CCC.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO:

- a) entregar somente cheques nominativos que se constituam crédito de sua titularidade e que estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pela CAIXA;
- b) aplicar, no verso dos cheques, carimbo ou chancela contendo o código da agência, número da conta referida no *caput* desta Cláusula e endosso pelo representante legal;
- c) anotar, no anverso dos cheques, no canto inferior direito, a data do depósito futuro no formato DD/MM/AAAA, sem comprometer a legibilidade dos demais dados do cheque;
- d) entregar os cheques para custódia com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos de antecedência da data programada para depósito do cheque, e dentro do prazo de prescrição;
- e) quando solicitar exclusão de cheques, observar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data programada para depósito do cheque.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade da CAIXA:

- a) guardar e controlar os cheques recepcionados;
- b) depositar os cheques na conta referida no *caput* desta Cláusula na data indicada no anverso de cada cheque, ou, na hipótese da data indicada recair em dia não útil, depositar no dia útil imediatamente posterior;
- c) oferecer relatório mensal de controle de cheques cedidos.

Parágrafo Quarto - Os cheques depositados na conta serão compensados e ficam sujeitos às normas vigentes, expedidas pelo Banco Central do Brasil para o Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive quanto aos prazos de bloqueio.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não se responsabiliza pela eventual devolução de cheques por quaisquer motivos, obrigando-se a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a manter na conta indicada no *caput* desta Cláusula provisão de saldo suficiente para acolher débito(s)/estorno(s) decorrente(s) da devolução de cheques pelo banco sacado.

Parágrafo Sexto - A reapresentação dos cheques, quando possível, poderá ser feita pela CAIXA a partir do primeiro dia útil subsequente ao da devolução.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA não se responsabiliza por eventuais prejuízos, perdas, danos ou quaisquer outras ocorrências causadas pela compensação antecipada de cheques em relação à data de apresentação acordada entre o sacado e a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, cabendo, entretanto, à CAIXA, proceder tão somente à apresentação do cheque na data para depósito aposta no anverso, informação específica desse mesmo cheque.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA, no caso de perda ou extravio do(s) cheque(s), promoverá a oposição ao pagamento, mediante comunicação ao banco sacado, podendo, a seu critério, pedir a assinatura da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO na carta de oposição.

Parágrafo Nono - A CAIXA se desobriga de ressarcir qualquer prejuízo causado a terceiros, inclusive ao emitente, em decorrência de perda ou extravio, obrigando-se apenas a reembolsar à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO o valor nominal do cheque.

Parágrafo Décimo - Qualquer imposto ou taxa que incida ou venha a incidir sobre os serviços aqui pactuados correrão por conta única e exclusiva da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO.



CLÁUSULA TERCEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS MERCANTIS

A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO cede fiduciariamente à CAIXA as Duplicatas Mercantis de sua emissão, entregues para cobrança da CAIXA, incluídos com Código de Cedente _____, vinculado à conta de não livre movimentação/débito nº _____, da Agência _____, mediante Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, parte integrante e inseparável deste instrumento que contém outras disposições sobre essa garantia.

Parágrafo Primeiro - Na inclusão de títulos de forma convencional, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO entregará à CAIXA o Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis contendo a relação das Duplicatas objeto da garantia, junto com os títulos devidamente preenchidos e endossados pela Cedente.

Parágrafo Segundo - Na inclusão de títulos de forma escritural, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO entregará à CAIXA o Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, estando os títulos devidamente preenchidos e endossados pela Cedente, com comprovante(s) de entrega de mercadoria(s). As Duplicatas cedidas permanecem sob a guarda e responsabilidade da Cedente, na condição de fiel depositária, para apresentação à CAIXA quando lhe for exigido, vedado o desconto ou a contratação em cobrança com outra instituição financeira das Duplicatas cedidas, sob pena de caracterização de fraude.

Parágrafo Terceiro - Os títulos cedidos de qualquer carteira de cobrança obrigatoriamente devem possuir aceite ou comprovante de entrega de mercadoria.

Parágrafo Quarto - É de inteira responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO informar aos sacados que os títulos constantes na carteira de cobrança foram cedidos para a CAIXA.

Parágrafo Quinto - As duplicatas serão liquidadas nas respectivas datas de vencimento e os recursos utilizados no pagamento no pagamento das obrigações referentes à CCC.

Parágrafo Sexto - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO se compromete a incluir a seguinte mensagem em todos os bloquetes emitidos por sua carteira de cobrança: "Este título foi cedido em favor da CAIXA".

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE RECEBÍVEIS DE CARTÃO

A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO cede fiduciariamente à CAIXA pelo prazo de vencimento da operação estipulado na CCC, ou até a liquidação total do saldo devedor mais encargos e juros, o que ocorrer primeiro, os direitos creditórios sobre os Recebíveis de sua propriedade, provenientes das vendas efetuadas pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO com os cartões indicados neste instrumento, vinculados a partir da data de sua assinatura à conta corrente de não livre movimentação/débito nº _____, da Agência _____, na qual será mantido seu Domicílio Bancário.

Parágrafo Primeiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS a Manutenção do Domicílio Bancário dos Recebíveis de sua propriedade, originários das vendas efetuadas pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO com os



cartões, nas modalidades débito e crédito, doravante designados simplesmente Recebíveis de Cartões.

I – Por CREDENCIADORA entende-se a pessoa jurídica que credenciou a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO para aceitação dos Cartões como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e/ou que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas dos estabelecimentos credenciados para fins de captura e liquidação das transações efetuadas por meio dos cartões.

II – A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO está ciente de forma inequívoca que a autorização de solicitação da Manutenção de Domicílio Bancário vincula todos os Domicílios Bancários à operação de crédito contratada por meio da CCC, independentemente da CREDENCIADORA na qual serão capturadas, processadas e liquidadas as transações, sendo a CAIXA a responsável pela correta operacionalização e informações relativas à Manutenção do Domicílio Bancário.

Parágrafo Segundo - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS, e estas a transmitirem as informações de sua agenda de créditos dos Recebíveis de Cartões, e o acesso às informações mantidas junto às CREDENCIADORAS relativas aos recebíveis e Domicílio Bancário.

Parágrafo Terceiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA:

- a) a enviar à Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, doravante denominada simplesmente CENTRALIZADORA, e a todas as demais CREDENCIADORAS, as informações relativas à Manutenção de Domicílio Bancário;
- b) a solicitar à CREDENCIADORA a Manutenção do Domicílio Bancário para todas as empresas do grupo societário e suas filiais, que façam parte da cadeia centralizada, nos casos em que haja centralização do fluxo dos Recebíveis de mais de um ESTABELECIMENTO do mesmo grupo societário e/ou econômico sob sua propriedade, em apenas um Domicílio Bancário - "Cadeia Centralizadora".

Parágrafo Quarto - Em caso de impossibilidade da CREDENCIADORA realizar a associação mencionada no Parágrafo Terceiro, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza o desmembramento da Cadeia Centralizadora pelas CREDENCIADORAS, de modo que os Recebíveis relacionados à operação de crédito objeto da CCC sejam vinculados ao Domicílio Bancário autorizado pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO.

Parágrafo Quinto - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA a transmitir às CREDENCIADORAS, nos termos do artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, informações sobre as operações decorrentes da CCC e deste Termo, que foram baseadas na cessão dos Recebíveis de Cartão, com vistas a fornecer dados para o cadastro.

Parágrafo Sexto - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA a fornecer às CREDENCIADORAS cópia da CCC e deste Termo, quando por elas solicitada previamente, por escrito.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA e a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO reconhecem que a assinatura da CCC e deste Termo é condição para o contrato de Manutenção de Domicílio Bancário, estipulado em favor da CREDENCIADORA, de forma a assegurar que as demais CREDENCIADORAS possam, ao mesmo tempo, cumprir as obrigações que



assumiram no Contrato de Credenciamento e as obrigações da Manutenção de Domicílio Bancário.

Parágrafo Oitavo - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO define a CAIXA como único Domicílio Bancário para os valores oriundos de suas agendas dos Recebíveis de Cartões junto à CREDENCIADORA, comprometendo-se em caráter irrevogável a não alterar unilateralmente esse Domicílio até que ocorra a liquidação integral do empréstimo ora pactuado, ficando a CAIXA autorizada a comunicar às CREDENCIADORAS esse compromisso, na hipótese de resilição ou rescisão do Contrato de Credenciamento.

Parágrafo Nono - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO desde já autoriza a Credenciadora a manter o depósito dos Recebíveis de Cartões no Domicílio mantido até o fim do prazo do contrato ou até a liquidação total do saldo devedor mais encargos e juros, o que ocorrer primeiro, ressalvadas eventuais restrições devidas por força do Contrato de Credenciamento resiliado ou rescindido, cuja liquidação estiver agendada para ocorrer durante o prazo da Manutenção do Domicílio Bancário.

Parágrafo Décimo - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO declara-se ciente de que qualquer alteração no Domicílio Bancário para recebimento dos créditos dos Recebíveis de Cartões somente ocorrerá com a expressa anuência da CAIXA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a não antecipar os créditos dos Recebíveis de Cartões cedidos à CAIXA, diretamente junto a quaisquer das CREDENCIADORAS e outras instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Segundo - A CAIXA informa à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a existência de regras na Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis, de observância necessária pelas instituições financeiras e CREDENCIADORAS.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE PAGAMENTOS DO SAÚDE CAIXA

A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO cede fiduciariamente à CAIXA os direitos creditórios sobre o fluxo financeiro originado pelos pagamentos dos serviços prestados na Modalidade 001 do Saúde CAIXA, provenientes do Contrato de Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica - Saúde CAIXA firmado em / / , transitados pela conta nº - , da Agência , até atingir o percentual de 100% do valor do empréstimo ora contratado e dos encargos devidos, de modo que a CAIXA passa a ser a titular fiduciária dos direitos cedidos até a liquidação da dívida garantida.

Parágrafo Primeiro - Em consequência da cessão fiduciária dos direitos creditórios:

- a) esta cessão fiduciária se manterá, integralmente, até o resgate completo da dívida, bem como o total cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO;
- b) a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO não poderá receber diretamente qualquer quantia decorrente dos direitos creditórios ora cedidos, sob pena de se considerar vencida por antecipação a dívida originada do empréstimo.



Parágrafo Segundo - No caso de inadimplemento da obrigação garantida, a CAIXA, no exercício do seu direito de credora fiduciária, passará a exercer diretamente todos os direitos decorrentes da titularidade dos créditos cedidos, inclusive aplicar as importâncias recebidas no pagamento do seu crédito e nas despesas decorrentes de eventual cobrança, entregando à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO o saldo porventura remanescente.

Parágrafo Terceiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO compromete-se a manter em conta valor suficiente para garantir a presente operação de crédito, ficando ainda impedida de ceder os direitos creditórios sobre os pagamentos do Saúde CAIXA em garantia de qualquer outra operação, até a liquidação do empréstimo ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS

O(A) (NOME DO(A) PROPRIETÁRIO(A) DO(S) EQUIPAMENTO(S)), doravante denominado FIDUCIANTE, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): (descrever o(s) bem(ns) indicando todas as suas características, inclusive nº da nota fiscal de aquisição e laudo de avaliação, se houver).

Parágrafo Primeiro - O FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) ou laudo de avaliação do(s) bem(ns) citado(s) acima, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo - O FIDUCIANTE compromete-se a manter a(s) máquina(s)/equipamento(s) dados em garantia coberto(s) por seguro até a liquidação integral da dívida, sendo os custos de pagamento dos prêmios de sua responsabilidade, devendo a CAIXA figurar como beneficiária em caso de sinistro.

Parágrafo Terceiro - Em caso de sinistro, durante a vigência das responsabilidades decorrentes desta Cédula de Crédito Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES FINAME - TLP, o FIDUCIANTE se compromete a aplicar os recursos provenientes da(s) indenização(ões) que se realizarem a partir da apólice de seguro indicada no parágrafo anterior, na liquidação total/parcial da dívida apurada na forma desta Cédula de Crédito Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES FINAME - TLP.

Parágrafo Quarto - O FIDUCIANTE permanece na posse do(s) bem(ns), sujeitando-se às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter os bens em seu poder.

Parágrafo Quinto - Os prejuízos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo FIDUCIANTE, ainda que proveniente(s) de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto - O FIDUCIANTE obriga-se a:

- I) não deslocar o(s) bem(ns) da sede original de instalação;
- II) permitir que a CAIXA proceda à vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- III) satisfazer os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia;
- IV) não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

Parágrafo Sétimo - No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(ns) descrito(s) acima, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida acrescida das despesas decorrentes de cobrança, entregando o saldo, se houver, ao FIDUCIANTE.

Parágrafo Oitavo - No caso do parágrafo anterior, caso o produto da venda seja inferior ao valor da dívida, acrescida das despesas decorrentes de cobrança, ficam a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTA(S) responsáveis solidariamente pela complementação do valor.

Parágrafo Nono - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a manter o percentual mínimo obrigatório em garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CESSÕES FIDUCIÁRIAS

Os títulos de créditos e/ou direitos creditórios cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, admitindo a cessão e tendo sido emitidos com observância dos requisitos legais aplicáveis, consoante aqui declarado pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, sob as penas da lei.

Parágrafo Primeiro - Na qualidade de credora dos títulos de créditos e/ou direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária, possui a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO legitimidade para cedê-los, o que faz neste ato em caráter fiduciário, de maneira que como consequência da cessão fiduciária ora estipulada, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO promove a transferência à CAIXA, com finalidade de garantia e, portanto, com natureza resolúvel, da titularidade do(s) crédito(s) consubstanciado(s) nos títulos de crédito ou nos instrumentos que dão forma aos direitos creditórios.

Parágrafo Segundo - É facultado à CAIXA o direito de aceitar ou não os recebíveis dados em garantia, assim como a solicitação de sua exclusão ou substituição.

Parágrafo Terceiro - Caso os títulos de créditos e/ou os direitos creditórios objeto da cessão fiduciária sofram, conforme os critérios de avaliação da CAIXA, deterioração ou desvalorização, provocando redução nos recursos a serem utilizados no pagamento das obrigações referentes à CCC, a CAIXA terá o direito de exigir da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a cessão fiduciária de novos recebíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de decretação de falência da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, apresentação de requerimento de autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da cessão fiduciária creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO até sua integral liquidação.

Parágrafo Quinto - Desde logo e condicionado à efetiva transferência do proveito dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios para a conta corrente de depósito indicada neste instrumento, esta cede fiduciariamente em garantia à CAIXA os direitos decorrentes dos saldos existentes na mencionada conta, uma vez que correspondem a valores provenientes de recebimento de títulos de crédito e/ou direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.

Parágrafo Sexto - O produto dos valores recebidos decorrentes dos pagamentos dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios será aplicado pela CAIXA primeiramente no pagamento dos juros, depois no pagamento da correção monetária ou variação cambial, e o saldo remanescente será aplicado na amortização do principal, multas e encargos moratórios devidos e despesas decorrentes da cobrança de recebíveis.

Parágrafo Sétimo - A cessão fiduciária de títulos de créditos e/ou direitos creditórios permanecerá integralmente válida e plenamente eficaz até que todas as obrigações assumidas na CCC e neste Termo sejam integralmente cumpridas, inclusive em caso de aditamento a essas obrigações, que vise qualquer alteração de prazos, encargos e quaisquer outras condições que tenham sido alteradas por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O(s) FIDUCIANTE(S)/BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO responde(m) por todas as despesas decorrentes da constituição da(s) garantia(s) ora apresentada(s), inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da modalidade de garantia ofertada, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na CCC, neste instrumento e aditivos.

Parágrafo Segundo - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

Parágrafo Terceiro - O presente Termo integra e complementa a CCC e aditivos, se houver, formando um só contrato para todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Termo, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Unidade da Federação.





Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ –
Recursos BNDES

E, por estarem de perfeito acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, ficando cada contratante com uma via assinada, de igual teor.

GOIÂNIA/GO, 12 de NOVEMBO de 2018
Local/Data

Raphael Xavier Alves

RAPHAEL XAVIER ALVES
Gerente de Clientes e Negócios
Matr.: 123 647-2
Plataforma Corporativa SCS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assinatura sob carimbo do empregado CAIXA

Felipe P. Machado

Assinatura da BENEFICIÁRIA DO
CRÉDITO
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA
E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 09.535.606/0001-04

Assinatura da BENEFICIÁRIA DO
CRÉDITO
Nome:
CNPJ:

Felipe P. Machado

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA
E LOGISTICA EIRELI
CPF: 09.535.606/0001-04

Assinatura do cônjuge do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do cônjuge do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do cônjuge do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ –
Recursos BNDES

al

Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES FINAME - TLP

Nesta cidade, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos dos itens abaixo descritos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, criada nos termos do Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, com sede matriz em Brasília - DF, ou a sua ordem, a quantia descrita no item 7, acrescida do valor correspondente ao seguro do bem e seguro prestamista, contratados em conjunto com os referidos bens (quando for o caso), e dos encargos devidos, em dinheiro, certa, líquida e exigível correspondente ao valor de crédito deferido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Empresa Pública Federal regida pela Lei n.º 5.662, de 21/06/1971, por meio da homologação da solicitação de liberação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de agente financeiro, a ser provido com recursos de origem interna ao amparo do contrato de abertura de crédito n.º 14.2.0380.1, de 11/09/2014, celebrado entre o BNDES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para aplicações na forma do orçamento ora apresentado e vinculado, em investimentos fixos, conforme descrito nos itens 6 e 6.1

DAS PARTES

1. AGENTE FINANCEIRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, Lotes 3/4, Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04 e Superintendência Regional 2487 - PLATAFORMA CORPORATIVO GOIAS

2. BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO

Razão Social:	
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	
Endereço:	CNPJ:
AVENIDA CORONEL GASPAR S/N, Q 6 LT11, BAIRRO VILA BOA VISTA, URUACU/GO, CEP: 76.400-000	CNPJ:09.535.606/0001-04

3. AVALISTA(S)

FELIPE PEDROSA MACHADO, endereço : RUA PEIXE, Nº 9, VILA UNIAO, URUACU/GO, CEP: 76.400-000, CPF: 026.414.051-64

4. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO



4.1. Crédito com recursos do BNDES destinados às empresas localizadas em qualquer região do país para investimento em aquisição de máquinas/equipamentos nacionais novos, cadastrados na FINAME.
714 - BNDES FINAME - NIVEL ESPECIAL

5. CONTROLE NA CAIXA

5.1.1 Agência/DV 2512	5.1.2 N.º da Conta/DV 2512-003-00000741-6	5.1.3 Número Contrato 2512-714-0000004-89
--------------------------	--	--

6. FINALIDADE

6.1. O financiamento destina-se à aquisição do(s) seguinte(s) veículo(s):

Código Finame: 2480642 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO DIANTEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 105.600,00.
Código Finame: 2480642 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO DIANTEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 105.600,00.
Código Finame: 2480642 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO DIANTEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 105.600,00.
Código Finame: 2480642 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO DIANTEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 105.600,00.
Código Finame: 2480659 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO TRASEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 86.400,00.
Código Finame: 2480659 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO TRASEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 86.400,00.
Código Finame: 2480659 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO TRASEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 86.400,00.
Código Finame: 2480659 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO TRASEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 86.400,00.

7. VALOR DO CRÉDITO

R\$614.400,00 (SEISCENTOS E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), a ser provido com recursos originários de repasse da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

8. DISPONIBILIDADE

N.º de Ordem 01ª R\$ 614.400,00	Valor da(s) Liberação(ões)		
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela

8.1. O(s) valor(es) será(ão) disponibilizado(s) em única parcela de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitando-se a programação financeira do BNDES/FINAME.



8.2. A liberação do crédito fica condicionada a:

8.2.1. Apresentação do comprovante de registro desta Cédula de Crédito Bancário em Cartório Específico, exceto quando se tratar de alienação fiduciária de veículo na qual o registro fica dispensado.

8.2.1.1. Quando se tratar de alienação fiduciária de veículo, a inclusão do termo de alienação fiduciária em favor da CAIXA no Certificado de Registro do Veículo.

8.2.2. Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos homologados pelo BNDES.

8.2.3. Apresentação, pela Beneficiária do Crédito, de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

8.2.4. Apresentação, pela Beneficiária do Crédito, o cadastro de fornecedores a que se refere o item 20.1.20.

8.2.5. Apresentação, pela Beneficiária do Crédito, de comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração a respeito.

8.2.6. Ao programa do BNDES e à PAC aprovada estarem vigentes quando da solicitação de Protocolo de Liberação de Recurso.

8.2.7. Liberação do Recurso pelo BNDES.

9. ENCARGOS FINANCEIROS DA OPERAÇÃO

9.1. Juros da Operação

9.1.1. Juros Remuneratórios à taxa efetiva de 7,41% a.a. (sete inteiros e quarenta e um centésimos percentuais ao ano), que corresponde à 1,42% a.a. (um inteiro e quarenta e dois centésimos percentuais ao ano) de taxa do BNDES e 5,99% a.a. (cinco inteiros e noventa e nove centésimos percentuais ao ano) de taxa da CAIXA, indexados a Taxa de Longo Prazo – TLP, terá apuração mensal

9.1.2. A TLP é composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e por uma taxa de juros prefixada, definida na data de contratação da respectiva operação de financiamento e válida por todo o prazo em que os recursos permanecem aplicados nessas operações.

9.2. Tarifas

9.2.1. Tarifa de Contratação e Vistoria: de acordo com a Tabela de Tarifas vigente, cobrada integralmente no ato da liberação da 1ª parcela.



9.2.1.1. A CAIXA fica autorizada a efetuar o débito desta(s) tarifa(s) na conta corrente constante no item 5, no(s) valor(es) de R\$ 2.200,00.

9.2.2. Tarifa de Registro de Gravames – incidente nas operações com garantia de alienação fiduciária de veículos, nos Estados que utilizam o Sistema Nacional de Gravames e SIRCOF, no valor de R\$ 904,11, por veículo alienado.

9.3. CUSTO EFETIVO TOTAL

CET Anual: 7,64 a.a. + TLP

CET Mensal: 0,62 a.m

9.3.1. O CET é calculado considerando os fluxos referentes à liberação e aos pagamentos previstos, incluindo as taxas de juros pactuadas no presente contrato e tarifas, conforme abaixo:

Valor do contrato/liberado	R\$ 614,400,00
Taxas de Juros BNDES	1,42 % a.a.
Taxa de Juros CAIXA	5,99 % a.a.
Taxa de Intermediação Financeira	0,00 % a.a.
IOF	R\$ 0,00
Tarifas	R\$ 3.104,11

9.3.1.1. No cálculo do CET não são consideradas, se utilizados, taxas flutuantes, índice de preços ou outros referenciais de remuneração cujo valor se altere no decorrer do prazo da operação, os quais devem ser divulgados junto com o CET.

9.4. Tributos

9.4.1. O Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF referente a esta Cédula será recolhido nos termos da legislação aplicável à espécie.

9.5. Encargos por Concessão de Garantia

9.5.1. Quando for utilizada a garantia de FGI, incidirá valor sobre a parcela liberada crédito garantido
Garantido, obtido pela multiplicação do fator k pelo número de meses completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o vencimento ordinário da operação, segundo a fórmula abaixo:

$$ECG = \frac{K \times (VF \times \%G) \times P}{1 - K \times \%G \times P}$$

Onde:

ECG = encargo por concessão de garantia pelo FGI;

K = fator de concessão de garantia (preencher com o valor do ECG%);

VF = valor da parcela liberada do crédito;



%G = percentual garantido pelo FGI na operação;

P = número de meses completos compreendidos entre a data da liberação da parcela e o vencimento ordinário da operação.

9.5.2. O valor do ECG será incorporado ao principal da dívida para recebimento nas mesmas datas de exigibilidade do crédito.

9.5.3. O fator k é divulgado pelo Administrador do FGI por meio de Circular dirigida aos Agentes Financeiros e aplicar-se-á de imediato aos pedidos de outorga de garantia pelo FGI, a partir de sua divulgação.

10. PRAZOS

10.1. Os prazos abaixo são contados a partir da data da formalização jurídica da operação, correspondente à data da assinatura deste contrato:

a) De carência	b) De amortização	Total
<u>3</u> meses	<u>57</u> meses	<u>60</u> meses

10.1.1. O prazo de carência é previsto no item 10.1 alínea "a", contado(s) a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação.

10.1.2. O prazo de amortização é previsto no item 10.1 alínea "b", vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

10.1.3. Caso o item 10.1 alínea "a" não contemple carência, este contrato entrará diretamente na fase de amortização.

10.1.3.1. O prazo de amortização é previsto no item 10.1, alínea "b", contado(s) a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação.

11. DATA DE VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRÉSTIMO/ FINANCIAMENTO

11.1. O vencimento da(s) prestação(ões) ocorre(m) sempre no dia 15 de cada mês.

11.1.1. Vencimento em Dias de Feriados

11.1.1.1. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e de encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, até os bancários, será para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração dos cálculos dos encargos da obrigação seguinte.

11.2. Na fase de Carência

11.2.1. Em pagamentos trimestrais das parcelas de Encargos Contratuais da operação definidos no item 9.1.



11.3. Na fase de Amortização

11.3.1. Em prestações mensais e sucessivas recalculadas mensalmente pelo sistema SAC, composta de amortização de principal e juros, considerando o prazo remanescente a partir daquele definido na alínea "b" do item 10.1, o saldo devedor atualizado e a taxa de juros da operação definida no item 9.1.

12. COMPOSIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO

12.1. Das Parcelas de Juros

12.1.1. A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis*, pela taxa de juros prefixada de pelo BNDES, válida na data de contratação (J), pelo spread do BNDES ("Spread BNDES"), e pelo *spread* do Agente Financeiro ("Spread Agente Financeiro"), estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

- JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;
- SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;
- Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

- Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} \left(1 + \pi_i \frac{du}{du} \right) \right] \times (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

- n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;
- π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior



ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

- dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;
- J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e
- du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

12.1.2. Fator Spread: corresponde ao *spread* do BNDES composto com o *spread* do Agente Financeiro, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{252}} \times (1 + \text{Spread Agente Financeiro})^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

- du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.
- Spread Agente Financeiro = corresponde ao *spread* do Agente Financeiro, negociado com a Beneficiária Final.

12.1.3. O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

12.1.4. A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

12.1.5. O montante apurado nos termos do item 9.1.1 será exigível trimestralmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o prazo de carência, e mensalmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.



12.1.6. Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

12.1.7. A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês

12.2. Das parcelas de amortização

12.2.1. As parcelas de amortização serão apuradas, cada uma delas, no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas.

12.3. Das Prestações

12.3.1. Na fase de Carência: se contemplada carência, o pagamento devido é composto de parcela de juros mencionados no item 9.1.

12.3.2. Na fase de Amortização: o pagamento devido é composto de parcela de juros mencionados no item 9.1 juntamente com a parcela de amortização.

12.4. Da liquidação

12.4.1. Nas liquidações antecipadas de operações realizadas com taxa de juros fixa equalizada pelo Tesouro Nacional (TN), será cobrada pela CAIXA a equalização devida pelo TN referente ao subcrédito subvencionado, conforme estabelecido na Portaria de Equalização do Ministério da Fazenda, sendo considerado o período entre a data de recebimento dos recursos, após a liquidação efetuada pela BENEFICIÁRIA, e o dia do efetivo recolhimento ao BNDES.

13. FORMA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

13.1. A cobrança do principal e de encargos será feita mediante informação do valor que será demonstrado no extrato da conta corrente da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, indicada no item 5, no campo "Lançamentos Futuro", a partir do 5º dia que antecede o vencimento da prestação.

13.2. Todos os pagamentos devidos serão efetuados diretamente à CAIXA, por meio de débito na conta corrente indicada no item 5, ficando a CAIXA, desde já, autorizada a aplicar na cobertura parcial ou total do saldo devedor deste financiamento, quaisquer importâncias levadas a qualquer título, a débito da referida conta corrente.

13.3. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) Avalista(s), desde já, em caráter irrevogável e para todos os efeitos legais e contratuais, autorizam a CAIXA a utilizar o saldo de qualquer conta, aplicação financeira e/ou crédito de sua titularidade, em qualquer unidade da CAIXA, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas na presente Cédula de Crédito Bancário.

13.3.1. Fica a CAIXA autorizada a efetuar, nas contas, aplicações e/ou créditos mencionados no subitem anterior, o bloqueio dos saldos credores, até que a importância seja suficiente à integral liquidação da parcela vencida.



14. IMPONTUALIDADE

14.1. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito aos seguintes encargos:

I - atualização monetária;

II - juros compensatórios, por dia de atraso, incidente sobre a(s) parcela(s) vencida(s); capitalizados mensalmente, previstos nos artigos 402 a 404 do Código Civil e artigo 28, inciso I da Lei 10931/2004, obedecida a mesma metodologia de cálculo e à razão das mesmas taxas dos juros remuneratórios previstos para o período de adimplência;

III - juros de mora, previstos nos artigos 406 e 407 do Código Civil e artigo 28, inciso III da Lei 10931/2004, calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes inclusive sobre os juros compensatórios referidos no inciso II desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

IV - multa moratória, prevista nos artigos 408 e seguintes do Código Civil e artigo 28, inciso III da Lei 10931/2004, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

V - tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos;

VI - custas e honorários advocatícios, previstos nos artigos 389, 395 e 404 do Código Civil e artigo 28, inciso IV da Lei 10931/2004, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em caso de intervenção de advogado e em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência, nos termos dos artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de insolvência civil ou superendividamento do CREDITADO.

14.2. O(A) DEVEDOR(A), autoriza a CAIXA, independentemente de aviso, a utilizar o saldo de quaisquer contas, aplicação financeira e/ou créditos de sua titularidade, mantidos na CAIXA, para liquidação ou amortização parcial da(s) parcela(s) vencida(s) deste Contrato.

15. DESCRIÇÃO DA(S) GARANTIA(S)

15.1. Este contrato será composto das seguintes garantias descritas:

Comparecem o(s) Avalista(s) relacionado(s) e nomeado(s) a seguir, que assina(m) ao final, concordando com seus termos e respondendo solidariamente por todas as obrigações:

AVALISTA(S)

FELIPE PEDROSA MACHADO, nacionalidade : BRASILEIRA, SOLTEIRO (A),



profissão : OUTROS, endereço : RUA PEIXE, Nº 9, VILA UNIAO, URUACU/GO,
CEP : 76.400-000, CPF : 026.414.051-64, RG : 04723187624 - DETRAN/GO

Alienação Fiduciária, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO dá o (s) bem (s) descrito (s) abaixo:

Veiculo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SRTQ ARTC CT 3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veiculo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SRTQ ART CT3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veiculo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SRTQ CT 3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veiculo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SRTQ CT 3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veiculo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SRTQ CD 3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veiculo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ CD 3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veiculo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ CD 3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veiculo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ CD 3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi :, de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAS SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04

A presente operação tem 80% (oitenta por cento) do saldo devedor da CAIXA junto ao BNDES/FINAME garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

Em se tratando de operação com garantia real, representada por Hipoteca Cédular, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO dá em garantia o (s) bem (s) descrito (s) abaixo:



15.2. Há como garantia(s) também, ofertada pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, em favor da CAIXA, a(s) garantia(s) descrita(s) no Termo de Constituição de Garantia – Empréstimo PJ – Recursos BNDES e/ou no Termo de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia, que faz parte integrante e inseparável da presente Cédula, quando for o caso.

15.3. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, por meio de seu representante, declara ser a legítima proprietária do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) Nota(s) Fiscal(ais), nesta Cédula de Crédito Bancário, e/ou Documento de Autorização para Transferência de Veículo, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

15.4. Se a garantia vier a cair em nível inferior a 100 % (CEM POR CENTO), do valor do saldo devedor deste financiamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a restabelecer aquele nível, promovendo o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial e extrajudicial, bastando simples solicitação formal da CAIXA.

15.5. Na qualidade de alienante, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO permanece na posse do(s) bem(ns), sujeitando-nos às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder.

15.6. Obriga-se ainda a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a:

- a) Não alterar a conformação material do (s) bem (s), nem sua cor original, em se tratando de veículo automotor;
- b) Não transferir o (s) bem (s) para fora deste Estado;
- c) Permitir que a CAIXA proceda a vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- d) Satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito, quando se tratar de veículo automotor;
- e) Não alugar, transferir, alienar ou, sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienados;
- f) Manter o bem financiado assegurado durante a vigência desta Cédula de Crédito Bancário.

15.7. Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e pelo(s) Avalista(s), ainda que proveniente de caso fortuito ou de força maior.

15.8. No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(ns) descrito(s) no item 15.1.2 e 15.1.3, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida e despesas decorrentes da cobrança, entregando o saldo, se houver, à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO.

15.9. Nos casos das operações contratadas com garantia de FGI, a beneficiária autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.



15.9.1. A outorga de garantia pelo FGI não isenta a Beneficiária do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis da Beneficiárias.

15.10. Quando se tratar da garantia de máquinas e equipamentos, é exigido o registro desta cédula no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.11. Quando se tratar da garantia de veículos, fica dispensado o registro desta cédula em Cartório.

15.12. É facultado à CAIXA o direito de exigir a substituição ou reforço das garantias em caso de perda, deterioração, diminuição do valor ou impossibilidade a execução da garantia real ou fidejussória, independentemente de caso fortuito ou força maior.

15.13. COVENANTS

15.13.1. A presente operação conta com as seguintes *Covenants*:

O devedor deve manter fluxo semestral mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referente a prestação de serviços para a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO – CNPJ 33.337.122/0001-27

15.13.2 Será aplicada multa de 2% sobre o saldo devedor no caso de descumprimento das *Covenants* assumidas pela Beneficiária.

16. CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – CND OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS – CPEND

Data de Emissão

03/09/2018

17. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF

A Beneficiária do Crédito apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – emitido e válido na data de assinatura desta Cédula de Crédito Bancário.

18. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço:

AVENIDA CORONEL GASPAR S/N, Q 6 LT11, BAIRRO VILA BOA VISTA, URUACU/GO, CEP: 76.400-000

19. DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA OPERAÇÃO

19.1. Finalidade: Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente em consonância com o objeto do empréstimo/financiamento definido nos itens 6 e 6.1.



19.2. Fontes de Recurso: O valor do crédito constante no item 7 será provido com recursos originários do Fundo de Participações PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, mediante repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou de sua mandatária, a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

19.3. Tendo em vista que os recursos do crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário são decorrentes de repasses do BNDES, nenhuma liberação será efetuada à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO antes que o BNDES desembolse para a CAIXA, seu agente financeiro, a quantia correspondente.

19.4. Não caberá à CAIXA qualquer responsabilidade se o BNDES atrasar o desembolso, sustá-lo ou efetuar-lo apenas parcialmente, ou subordiná-lo a condições não previstas nesta Cédula de Crédito Bancário, ou ainda, cancelar, total ou parcialmente o crédito contratado com a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, nos termos deste instrumento.

19.4.1. Nas operações de BNDES PSI, sistemática simplificada, que dependem de dotação orçamentária, no caso do BNDES fechar a linha antecipadamente ou recusar a operação, não sendo possível o protocolo da PAC e do Pedido de Liberação, a responsabilidade de pagar o fornecedor é da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO.

19.4.2. No caso de cancelamento total do desembolso pelo BNDES, a critério deste, a presente Cédula de Crédito Bancário torna-se automaticamente vencida.

19.5. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a realizar, com recursos próprios, as contrapartidas correspondentes à diferença entre o custo global orçado e o montante do empréstimo/financiamento e quaisquer outros excessos que se verifiquem na execução do plano orçado, aplicando-os previamente com os valores do crédito ora contratado.

19.6. Os critérios de Remuneração dos Recursos Originários do Fundo PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, repassados pelo BNDES, poderão ser alterados por legislação superveniente, à qual se vinculam os encargos deste empréstimo e desde já a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO manifesta-se ciente e de acordo.

19.6.1. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participações PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, repassados pelo BNDES, a remuneração prevista neste instrumento poderá ser repactuada, a critério do BNDES e anuência da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, passando a ser efetuada mediante utilização da nova sistemática legal de remuneração definida, ou outra forma que, além de preservar o valor real da operação e o direito da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, remunerar os recursos nos mesmos níveis anteriores. Neste caso, o BNDES comunicará formalmente a alteração à CAIXA, que deverá convocar a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO para a repactuação.



19.6.2. Não sendo do interesse da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO continuar com o novo critério de remuneração, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação para a repactuação, poderá fazer a liquidação antecipada adotando-se as taxas e critérios a serem substituídos.

20. SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DAS NORMAS DO BNDES

20.1. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a:

20.1.1. Cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução n.º 665 de 10 de Dezembro de 1987, com suas alterações.

20.1.2. Cumprir, no que couber, as CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto n.º 59.170 de 02/09/1966, microfilmadas sob o n.º 399.674, averbadas na coluna de anotações do registro n.º 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

20.1.3. Cumprir no que couber as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES e/ou pela CAIXA, que declaram conhecer e obrigam-se a aceitar.

20.1.4. Permitir ao BNDES/FINAME diretamente, ou por meio da CAIXA, ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos, franqueando aos seus representantes ou prepostos, o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de outra natureza, bem como às suas dependências, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário e imediata exigibilidade da dívida.

20.1.5. Mencionar expressamente a cooperação da FINAME, do BNDES e da CAIXA, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento.

20.1.6. Cumprir, desde a assinatura desta Cédula de Crédito Bancário, o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula de Crédito Bancário.

20.1.7. Manter em situação regular suas obrigações junto aos Órgãos do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula de Crédito Bancário e de execução.

20.1.8. Ressarcir, independentemente de culpa, o AGENTE FINANCEIRO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto objeto desta Cédula de Crédito Bancário, bem como a indenizar a CAIXA por qualquer perda ou dano que ela e/ou o BNDES venha(m) a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

20.1.9. Observar, durante o prazo de vigência desta Cédula de Crédito Bancário, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.



20.1.10. Comprovar à CAIXA o cumprimento da legislação a que se referem os subitens 20.1.6 e 20.1.7.

20.1.11. Comprovar fiscal e financeiramente, previamente à liberação de cada parcela de crédito, a aplicação da correspondente contrapartida.

20.1.12. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da FINAME e da Caixa, sob pena de rescisão de pleno direito da Cédula de Crédito Bancário, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, até quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

20.1.13. Manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, em que estão vinculados os bens financiados, compreendendo todas as fontes utilizadas.

20.1.14. A manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, até o recolhimento das contribuições devidas aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e o recolhimento do Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço – FGTS, exibindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou ao BNDES os respectivos comprovantes de recolhimento, sempre que forem exigidos, bem como apresentar, se assim solicitado, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar.

20.1.15. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico e na liberação da parcela de crédito, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais – CPEND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

20.1.16. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do Instrumento de Crédito específico, Certidão Negativa conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ocorrendo o vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer liberação, se for comprovada a falsidade dos documentos apresentados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.1.17. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico, o Licenciamento Ambiental expedido por Órgão do Meio Ambiente competente, quando a atividade fim da empresa esteja condicionada a licenciamento de órgão de proteção ambiental que componha o SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981, ou em caso de revogação da que vier a lhe suceder.



20.1.18. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico, Declaração Ambiental de que a empresa não exerce atividade fim que possa estar condicionada a licenciamento a que se refere o item 21.14.

20.1.19. Comprovar, nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).

20.1.20. Atualizar e manter disponível, à CAIXA e ao BNDES, apenas para empresas que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne o cadastro de fornecedores diretos contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental.

20.1.21. Atualizar e manter disponível, à CAIXA e ao BNDES, apenas nos financiamentos destinados às atividades de plantio, renovação e custeio de lavouras e à industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo, o cadastro atualizado de todas as propriedades próprias e arrendadas beneficiadas pelo financiamento, contemplando as seguintes informações: nome do imóvel; município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e número da licença ambiental ou documento equivalente ou, ainda, a comprovação de dispensa pelo órgão ambiental competente.

20.1.22. Comunicar prontamente à CAIXA, qualquer ocorrência que modifique o projeto, indicando providências que julgar que devam ser adotadas.

20.1.23. Adotar e manter sistemas de prevenção de incêndios e acidentes de trabalho e que ofereçam condições satisfatórias de segurança.

20.1.24. Proceder a execução e operação do projeto financiado com a devida diligência e eficiência, de acordo com sólidos padrões técnicos, financeiros e gerenciais e manter registros adequados.

20.1.25. Dar aviso à CAIXA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o financiamento, só o fazendo com sua anuência, sem prejuízo de continuar a seu cargo todas as obrigações assumidas em decorrência desta Cédula de Crédito Bancário.

20.1.26. Não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de quaisquer dessas empresas pelos controladores, ou ainda, dispositivos que importem restrições a capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo a capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.



20.1.27. Manter seguro total do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, cuja apólice deverá conter cláusula beneficiária em nome da CAIXA, pelo período de vigência desta Cédula, suportando às suas expensas todos os custos do seguro e fazendo a comprovação junto à CAIXA.

20.1.27.1. Na hipótese do(s) bem(ns) financiado(s) segurado(s) sinistrar(em), ocorrendo PERDA TOTAL ou PARCIAL, fica a CAIXA autorizada a receber da seguradora a indenização respectiva, aplicando-a na amortização ou liquidação antecipada desta Cédula.

20.1.27.2. Caso o valor indenizado pela Seguradora não seja suficiente para liquidação do saldo remanescente, fica a BENEFICIÁRIA e AVALISTA(S) obrigado(s) a promover sua complementação para liquidação ou pagar o saldo residual recalculando as prestações pelo prazo restante, oferecendo em garantia outro bem de valor superior ao saldo.

20.1.28. Manter no bem financiado a plaqueta de identificação do fabricante, modelo e número de série, a ser fornecida pelo fabricante da máquina/equipamento financiado e descrito na Nota Fiscal.

20.1.29. Tomar medidas que forem necessárias e convenientes para que os contratos de construção e de prestação de serviços, bem como a aquisição de quaisquer bens, concernentes à execução do projeto amparado, sejam feitos a um preço razoável, levando-se também em conta outros fatores pertinentes, tais como, prazo de entrega, a eficiência e confiabilidade dos bens, a disponibilidade das instalações de manutenção e das peças sobressalentes para os mesmos bens, e, no caso de serviços, a qualidade e a competência das partes que os prestarem.

20.1.30. Utilizar os bens referidos no subitem anterior exclusivamente na execução do projeto financiado.

20.1.31. Apresentar à CAIXA, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, de decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE quanto à sua aprovação, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

21. VENCIMENTO ANTECIPADO

21.1. É facultado à CAIXA e/ou BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida a operação, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer desembolso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas em lei.

21.1.1. Se a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTA(S) Solidário(s) inadimplirem qualquer das obrigações oriundas desta Cédula de Crédito Bancário.



21.1.2. Se a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO sofrer legítimo protesto de título ou tiver decretada recuperação judicial; se houver declaração de falência ou se verificar qualquer evento, que objetivamente, seja indicativo de mudança do estado econômico-financeiro; se deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) solidário(s) que vier(em) a se encontrar em qualquer das situações descritas neste subitem.

21.1.3. Se for movida qualquer medida judicial que possa afetar as garantias ou direitos creditórios da CAIXA.

21.1.4. A utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista nos itens 6 e 6.1, ou se não for comprovada a execução física e/ou financeira do projeto.

21.1.4.1. Constatadas as hipóteses acima, incidirão os encargos previstos no item 9.1 desta Cédula de Crédito Bancário, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos valores liberados e não aplicados e/ou comprovados, bem como a oficialização ao Ministério Público para a apuração de possível ilícito nos termos da Lei n.º 7.492/86.

21.1.5. Se for comprovada a falsidade da declaração que alude o artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto n.º 99.476, de 24/08/1990, para efeito do disposto no artigo 4º da Lei n.º 8.458, de 11/09/1992.

21.1.6. Se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou titularidade das quotas sociais da empresa, bem como se houver a incorporação, cisão ou fusão.

21.1.7. Quando verificado que contra a beneficiária do crédito há decisão administrativa final, expedida por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado por utilização de mão-de-obra em situação análoga à condição de trabalho escravo ou utilização de trabalho infantil.

21.2. No caso de vencimento antecipado, quando se tratar de operação no âmbito do programa BNDES PSI, no saldo devedor será acrescido também o valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

21.3. A CAIXA deverá proceder à liquidação total da operação junto ao BNDES imediatamente após a verificação do inadimplemento pela Beneficiária Final, observados, ainda, os seguintes prazos máximos:

21.3.1. Até 30 (trinta) dias nos casos em que verificar a não-comprovação física e/ou financeira do objeto do financiamento, assim como nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no Contrato.

21.3.2. Nos casos em que verificar quaisquer outras irregularidades, até 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência do inadimplemento.



21.4. Durante todo o período de vigência desta Cédula de Crédito Bancário, a CAIXA e o BNDES poderão solicitar informações sobre a situação econômico-financeira e, até, fazer verificações diretas, obrigando a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a colocar à disposição todos os documentos que se fizerem necessário, bem como conceder aos representantes da CAIXA e do BNDES, acesso às dependências onde estiverem localizados os bens ou direitos dados em garantia.

21.5. As despesas mencionadas acima correrão por conta da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, bem como aquelas decorrentes da realização da garantia vinculada a esta Cédula de Crédito Bancário e toda e qualquer despesa que a CAIXA seja obrigada a pagar ou suportar relativamente a esta Cédula de Crédito Bancário, até as que vierem a ser cobradas pelo BNDES ou a FINAME.

21.6. A tolerância por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, não implica em perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado, e será considerada mera liberalidade, não se constituindo em procedimento invocável por nós e/ou nosso(s) AVALISTA(S).

22. OBRIGAÇÕES DA CAIXA

22.1. Transferir no dia útil posterior à data da liberação pelo BNDES, diretamente ao FORNECEDOR do bem, os recursos que lhe forem creditados, decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário.

23. DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

23.1. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTAS(S) autorizam a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito – SISCRC daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

24. DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL

24.1 Declarações, as quais, em caso de falsidade, o seu declarante sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

I. A BENEFICIÁRIA FINAL declara não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como:

a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.



II. A BENEFICIÁRIA FINAL, que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de:

a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

c) decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

III. a BENEFICIÁRIA FINAL que possua, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições:

a) não possuem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008;

d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;



- f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;
- g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;
- h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente;
- i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

IV. em se tratando de apoio a frigoríficos, a BENEFICIÁRIA FINAL declara que inexistem, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

V. em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar(atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), a BENEFICIÁRIA FINAL declara que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009.

VI. em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/00 da CNAE do IBGE), a BENEFICIÁRIA FINAL declara que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao Agente Financeiro, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira:



a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e

b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

VII. A BENEFICIÁRIA FINAL declara que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda:

(i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima;

(ii) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA FINAL ou suas controladas;

(iii) nem ela, nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA FINAL ou suas controladas;

(iv) nem ela, nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA FINAL ou suas controladas; e

(v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.



VIII. Em se tratando de operação de crédito rural que se destine a atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia cuja BENEFICIÁRIA FINAL seja assentada ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), de que trata o MCR 10-17, a BENEFICIÁRIA FINAL declara, para efeito do disposto no item 2-1-12, "c", II, do Manual de Crédito Rural – MCR, com a redação dada pelo art. 1º das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.422, de 25 de junho de 2015, e nº 4.487, de 31 de maio de 2016, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal.

IX. A BENEFICIÁRIA FINAL declara estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

X. A BENEFICIÁRIA FINAL declara estar ciente de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

XI. A BENEFICIÁRIA FINAL declara que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

24.2. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTA(S) declaram para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das Cláusulas Contratuais, por período e modo suficientes, para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas nesta Cédula de Crédito Bancário.

25. DA CESSÃO DE CRÉDITO

25.1. A CAIXA, a seu critério, poderá a qualquer momento, de acordo com as práticas utilizadas no mercado, proceder a cessão de crédito da cédula, notificando o devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

26. DA COBRANÇA TERCEIRIZADA EM CASO DE ATRASO

26.1. Em caso de inadimplemento a CAIXA poderá realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de telecobrança ou cobrança especializada.

27. DA AUTORIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE SMS PELA CAIXA

27.1. A CAIXA fica autorizada a enviar ao aparelho celular do CLIENTE mensagens de texto (SMS) contendo informações acerca da cédula de crédito bancário.

27.2. É de responsabilidade de o CLIENTE informar à CAIXA, no prazo máximo de 48 horas, eventuais alterações quanto à titularidade, número do aparelho celular e cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, para fins de atualização do cadastro.

28. DA CLÁUSULA SOCIAL



28.1. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e seus dirigentes declaram que inexistem contra si decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

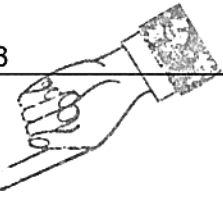
28.2. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO ou de seus dirigentes, conforme o caso, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e/ou seus dirigentes declaram que existe contra si decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem em [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral, etc] e que a reparação imposta foi integralmente cumprida ou já ocorreu a reabilitação da Postulante e/ou seus dirigentes.

29. FORO

29.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram da presente Cédula de Crédito Bancário, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado.

GOIÂNIA/GO 12 de NOVEMBRO de 2018

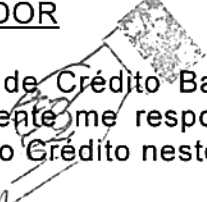
Local/Data


Felipe P. Machado

Assinatura da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 09.535.606/0001-04
Representante Legal: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF: 026.414.051-64
Cargo: SÓCIO/ADMINISTRADOR

Assinatura da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO
Nome: _____
CNPJ: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
Cargo: _____

Assino também esta Cédula de Crédito Bancário na qualidade de AVALISTA e principal pagador, solidariamente me responsabilizando de todas as obrigações assumidas pela Beneficiária do Crédito neste instrumento do crédito.


Felipe P. Machado

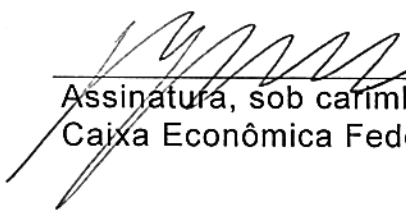
Assinatura do Avalista
Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF: 026.414.051-64

Assinatura do Cônjuge do Avalista
Nome: _____
CPF: _____

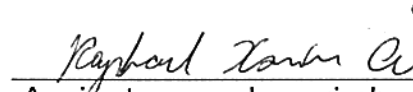
Identificação do Gerente Concessor/Conferência de Assinaturas – BNDES FINAME.

Nº da CCB 2512.714.0000004-89	Valor 614.400,00	Data da CCB 12/11/2018
Nome do gerente RAPHAEL XAVIER ALVES	Matrícula 123647-2	

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas do **EMITENTE/FIDUCIANTE**, e **AVALISTA(S)** e de seu **CÔNJUGE(S)** de acordo com Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identificação (RG e CPFs)


Assinatura, sob carimbo, do caixa
Caixa Econômica Federal

RAPHAEL XAVIER ALVES
Gerente de Clientes e Negócios
Matr.: 123.647-2
Plataforma Corporativo Goiás
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Assinatura, sob carimbo, do gerente
concessor Caixa Econômica Federal

RAPHAEL XAVIER ALVES
Gerente de Clientes e Negócios
Matr.: 123.647-2
Plataforma Corporativo Goiás
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
URUAÇU
tabcampos2@gmail.com FONE: (62) 3357-1543
Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruaçu-GO Fax: (62) 3357-3377
CNPJ 01.493.642/0001-32

Consulte este selo em: http://extrajudicial.tigo.lus.br/selo_05101503061307130300127

TÍTULOS E DOCUMENTOS - LIVRO B
Apresentando hoje para REGISTRO no LivroB-103 protocolizado e digitalizado sob nº.19.449 e registrado sob o nº17-047, às fls.11 - V a 24 - F. Dou Fé. UruaçuGo, 19 de novembro de 2018.

Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 612,00, Fundos: 238,68, ISSQN: R\$ 18,36, Tx. Jud: R\$ 13,54

01.493.642/0001-32
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José do Patrocínio
Nº 44 - Centro
CEP 76400-000 - Uruaçu-GO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ – Recursos BNDES

Grau de sigilo
#PUBLICO

Número

2512-714-0000005-60

VALOR

R\$ 614.400,00

1ª via - Agência

Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO da Cédula de Crédito Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES FINAME - TLP acima indicada, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo concedido por intermédio de seu representante legal ao fim assinado, da Superintendência Regional de Negócios Plataforma Corporativo Goiás, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS da operação naquele título de crédito, constitui a(s) garantia(s) a seguir descrita(s) e individualizada(s) em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

Opção	Garantias	Percentual Mínimo Obrigatório
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira);	125%
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de cheques pré-datados (Cláusula Segunda)	%
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de duplicatas mercantis (Cláusula Terceira)	%
<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária de Direitos Creditórios sobre Faturas de Cartão de Crédito MASTERCARD (Cláusula Quarta);	%
<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária de Direitos Creditórios sobre Faturas de Cartão de Crédito VISA (Cláusula Quarta).	%
<input type="checkbox"/>	Cessão de Direitos Creditórios sobre Pagamentos do Saúde CAIXA (Cláusula Quinta)	%
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos (Cláusula Sexta)	%

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS



Machado Transportadora e Logística Eireli, doravante denominado FIDUCIANTES(S), aliena(m) fiduciariamente à CAIXA o(s) veículo(s) adiante identificado(s):

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5101		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5103		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5105		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5107		105.600,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5102		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5104		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5106		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5108		86.400,00



Parágrafo Primeiro - O FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is), Documento de Autorização para Transferência de Veículo ou Apólice de Seguro relacionado(s) acima, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo - O FIDUCIANTE compromete-se a manter o(s) referido(s) veículo(s) coberto(s) por seguro até a quitação da dívida ora contratada, sendo os custos de pagamento dos prêmios de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - O FIDUCIANTE, na qualidade de alienante, permanece na posse do(s) bem(s), sujeitando-se às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder.

Parágrafo Quarto - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo FIDUCIANTE, ainda que proveniente de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quinto - O FIDUCIANTE obriga-se a:

- a) não alterar a conformação material do(s) bem(s), nem sua cor original, em se tratando de veículo automotor;
- b) permitir que a CAIXA proceda à vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- c) satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito, quando se tratar de veículo automotor;
- d) não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s)/penhorado(s).

Parágrafo Sexto - No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(s) descrito(s) acima, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida e despesas decorrentes de cobrança, entregando o saldo, se houver, ao FIDUCIANTE.

Parágrafo Sétimo - A liberação do crédito correspondente ao valor líquido do empréstimo fica condicionada à apresentação do comprovante de registro da Cédula e deste Termo em cartório específico, e do Certificado de Registro do Veículo com alienação fiduciária em favor da CAIXA, salvo nas localidades em que seja possível realizar o gravame de forma eletrônica pelo Sistema Nacional de Gravames.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CHEQUES PRÉ-DATADOS

A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO cede fiduciariamente à CAIXA os cheques pré-datados de sua propriedade, relacionados em Termo de Cessão Fiduciária de Cheques Pré-Datados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, admitindo a cessão e sendo emitidos com observância dos requisitos legais aplicáveis, vinculados à conta de não livre movimentação/débito nº _____, da Agência _____.

Parágrafo Primeiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO entregará à CAIXA o Termo de Cessão Fiduciária de Cheques Pré-Datados, parte integrante deste instrumento que contém outras disposições sobre essa garantia, e os cheques pré-datados devidamente preenchidos e endossados, que serão enviados para compensação na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento e, após compensados, os recursos serão utilizados no pagamento

das obrigações referentes à CCC.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO:

- a) entregar somente cheques nominativos que se constituam crédito de sua titularidade e que estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pela CAIXA;
- b) aplicar, no verso dos cheques, carimbo ou chancela contendo o código da agência, número da conta referida no *caput* desta Cláusula e endosso pelo representante legal;
- c) anotar, no anverso dos cheques, no canto inferior direito, a data do depósito futuro no formato DD/MM/AAAA, sem comprometer a legibilidade dos demais dados do cheque;
- d) entregar os cheques para custódia com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos de antecedência da data programada para depósito do cheque, e dentro do prazo de prescrição;
- e) quando solicitar exclusão de cheques, observar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data programada para depósito do cheque.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade da CAIXA:

- a) guardar e controlar os cheques recepcionados;
- b) depositar os cheques na conta referida no *caput* desta Cláusula na data indicada no anverso de cada cheque, ou, na hipótese da data indicada recair em dia não útil, depositar no dia útil imediatamente posterior;
- c) oferecer relatório mensal de controle de cheques cedidos.

Parágrafo Quarto - Os cheques depositados na conta serão compensados e ficam sujeitos às normas vigentes, expedidas pelo Banco Central do Brasil para o Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive quanto aos prazos de bloqueio.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não se responsabiliza pela eventual devolução de cheques por quaisquer motivos, obrigando-se a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a manter na conta indicada no *caput* desta Cláusula provisão de saldo suficiente para acolher débito(s)/estorno(s) decorrente(s) da devolução de cheques pelo banco sacado.

Parágrafo Sexto - A reapresentação dos cheques, quando possível, poderá ser feita pela CAIXA a partir do primeiro dia útil subsequente ao da devolução.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA não se responsabiliza por eventuais prejuízos, perdas, danos ou quaisquer outras ocorrências causadas pela compensação antecipada de cheques em relação à data de apresentação acordada entre o sacado e a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, cabendo, entretanto, à CAIXA, proceder tão somente à apresentação do cheque na data para depósito aposta no anverso, informação específica desse mesmo cheque.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA, no caso de perda ou extravio do(s) cheque(s), promoverá a oposição ao pagamento, mediante comunicação ao banco sacado, podendo, a seu critério, pedir a assinatura da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO na carta de oposição.

Parágrafo Nono - A CAIXA se desobriga de ressarcir qualquer prejuízo causado a terceiros, inclusive ao emitente, em decorrência de perda ou extravio, obrigando-se apenas a reembolsar à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO o valor nominal do cheque.

Parágrafo Décimo - Qualquer imposto ou taxa que incida ou venha a incidir sobre os serviços aqui pactuados correrão por conta única e exclusiva da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO.



CLÁUSULA TERCEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS MERCANTIS

A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO cede fiduciariamente à CAIXA as Duplicatas Mercantis de sua emissão, entregues para cobrança da CAIXA, incluídos com Código de Cedente , vinculado à conta de não livre movimentação/débito nº - , da Agência , mediante Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, parte integrante e inseparável deste instrumento que contém outras disposições sobre essa garantia.

Parágrafo Primeiro - Na inclusão de títulos de forma convencional, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO entregará à CAIXA o Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis contendo a relação das Duplicatas objeto da garantia, junto com os títulos devidamente preenchidos e endossados pela Cedente.

Parágrafo Segundo - Na inclusão de títulos de forma escritural, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO entregará à CAIXA o Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, estando os títulos devidamente preenchidos e endossados pela Cedente, com comprovante(s) de entrega de mercadoria(s). As Duplicatas cedidas permanecem sob a guarda e responsabilidade da Cedente, na condição de fiel depositária, para apresentação à CAIXA quando lhe for exigido, vedado o desconto ou a contratação em cobrança com outra instituição financeira das Duplicatas cedidas, sob pena de caracterização de fraude.

Parágrafo Terceiro - Os títulos cedidos de qualquer carteira de cobrança obrigatoriamente devem possuir aceite ou comprovante de entrega de mercadoria.

Parágrafo Quarto - É de inteira responsabilidade da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO informar aos sacados que os títulos constantes na carteira de cobrança foram cedidos para a CAIXA.

Parágrafo Quinto - As duplicatas serão liquidadas nas respectivas datas de vencimento e os recursos utilizados no pagamento no pagamento das obrigações referentes à CCC.

Parágrafo Sexto - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO se compromete a incluir a seguinte mensagem em todos os bloquetes emitidos por sua carteira de cobrança: "Este título foi cedido em favor da CAIXA".

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE RECEBÍVEIS DE CARTÃO

A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO cede fiduciariamente à CAIXA pelo prazo de vencimento da operação estipulado na CCC, ou até a liquidação total do saldo devedor mais encargos e juros, o que ocorrer primeiro, os direitos creditórios sobre os Recebíveis de sua propriedade, provenientes das vendas efetuadas pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO com os cartões indicados neste instrumento, vinculados a partir da data de sua assinatura à conta corrente de não livre movimentação/débito nº - , da Agência , na qual será mantido seu Domicílio Bancário.

Parágrafo Primeiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS a Manutenção do Domicílio Bancário dos Recebíveis de sua propriedade, originários das vendas efetuadas pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO com os



cartões, nas modalidades débito e crédito, doravante designados simplesmente Recebíveis de Cartões.

I – Por CREDENCIADORA entende-se a pessoa jurídica que credenciou a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO para aceitação dos Cartões como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e/ou que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas dos estabelecimentos credenciados para fins de captura e liquidação das transações efetuadas por meio dos cartões.

II – A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO está ciente de forma inequívoca que a autorização de solicitação da Manutenção de Domicílio Bancário vincula todos os Domicílios Bancários à operação de crédito contratada por meio da CCC, independentemente da CREDENCIADORA na qual serão capturadas, processadas e liquidadas as transações, sendo a CAIXA a responsável pela correta operacionalização e informações relativas à Manutenção do Domicílio Bancário.

Parágrafo Segundo - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS, e estas a transmitirem as informações de sua agenda de créditos dos Recebíveis de Cartões, e o acesso às informações mantidas junto às CREDENCIADORAS relativas aos recebíveis e Domicílio Bancário.

Parágrafo Terceiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA:

- a) a enviar à Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, doravante denominada simplesmente CENTRALIZADORA, e a todas as demais CREDENCIADORAS, as informações relativas à Manutenção de Domicílio Bancário;
- b) a solicitar à CREDENCIADORA a Manutenção do Domicílio Bancário para todas as empresas do grupo societário e suas filiais, que façam parte da cadeia centralizada, nos casos em que haja centralização do fluxo dos Recebíveis de mais de um ESTABELECIMENTO do mesmo grupo societário e/ou econômico sob sua propriedade, em apenas um Domicílio Bancário - "Cadeia Centralizadora".

Parágrafo Quarto - Em caso de impossibilidade da CREDENCIADORA realizar a associação mencionada no Parágrafo Terceiro, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza o desmembramento da Cadeia Centralizadora pelas CREDENCIADORAS, de modo que os Recebíveis relacionados à operação de crédito objeto da CCC sejam vinculados ao Domicílio Bancário autorizado pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO.

Parágrafo Quinto - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA a transmitir às CREDENCIADORAS, nos termos do artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, informações sobre as operações decorrentes da CCC e deste Termo, que foram baseadas na cessão dos Recebíveis de Cartão, com vistas a fornecer dados para o cadastro.

Parágrafo Sexto - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO autoriza a CAIXA a fornecer às CREDENCIADORAS cópia da CCC e deste Termo, quando por elas solicitada previamente, por escrito.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA e a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO reconhecem que a assinatura da CCC e deste Termo é condição para o contrato de Manutenção de Domicílio Bancário, estipulado em favor da CREDENCIADORA, de forma a assegurar que as demais CREDENCIADORAS possam, ao mesmo tempo, cumprir as obrigações que



assumiram no Contrato de Credenciamento e as obrigações da Manutenção de Domicílio Bancário.

Parágrafo Oitavo - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO define a CAIXA como único Domicílio Bancário para os valores oriundos de suas agendas dos Recebíveis de Cartões junto à CREDENCIADORA, comprometendo-se em caráter irrevogável a não alterar unilateralmente esse Domicílio até que ocorra a liquidação integral do empréstimo ora pactuado, ficando a CAIXA autorizada a comunicar às CREDENCIADORAS esse compromisso, na hipótese de rescisão ou rescisão do Contrato de Credenciamento.

Parágrafo Nono - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO desde já autoriza a Credenciadora a manter o depósito dos Recebíveis de Cartões no Domicílio mantido até o fim do prazo do contrato ou até a liquidação total do saldo devedor mais encargos e juros, o que ocorrer primeiro, ressalvadas eventuais restrições devidas por força do Contrato de Credenciamento resiliado ou rescindido, cuja liquidação estiver agendada para ocorrer durante o prazo da Manutenção do Domicílio Bancário.

Parágrafo Décimo - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO declara-se ciente de que qualquer alteração no Domicílio Bancário para recebimento dos créditos dos Recebíveis de Cartões somente ocorrerá com a expressa anuência da CAIXA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a não antecipar os créditos dos Recebíveis de Cartões cedidos à CAIXA, diretamente junto a quaisquer das CREDENCIADORAS e outras instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Segundo - A CAIXA informa à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a existência de regras na Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis, de observância necessária pelas instituições financeiras e CREDENCIADORAS.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE PAGAMENTOS DO SAÚDE CAIXA

A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO cede fiduciariamente à CAIXA os direitos creditórios sobre o fluxo financeiro originado pelos pagamentos dos serviços prestados na Modalidade 001 do Saúde CAIXA, provenientes do Contrato de Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica - Saúde CAIXA firmado em / / , transitados pela conta nº - , da Agência , até atingir o percentual de 100% do valor do empréstimo ora contratado e dos encargos devidos, de modo que a CAIXA passa a ser a titular fiduciária dos direitos cedidos até a liquidação da dívida garantida.

Parágrafo Primeiro - Em consequência da cessão fiduciária dos direitos creditórios:

- a) esta cessão fiduciária se manterá, integralmente, até o resgate completo da dívida, bem como o total cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO;
- b) a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO não poderá receber diretamente qualquer quantia decorrente dos direitos creditórios ora cedidos, sob pena de se considerar vencida por antecipação a dívida originada do empréstimo.



Parágrafo Segundo - No caso de inadimplemento da obrigação garantida, a CAIXA, no exercício do seu direito de credora fiduciária, passará a exercer diretamente todos os direitos decorrentes da titularidade dos créditos cedidos, inclusive aplicar as importâncias recebidas no pagamento do seu crédito e nas despesas decorrentes de eventual cobrança, entregando à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO o saldo porventura remanescente.

Parágrafo Terceiro - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO compromete-se a manter em conta valor suficiente para garantir a presente operação de crédito, ficando ainda impedida de ceder os direitos creditórios sobre os pagamentos do Saúde CAIXA em garantia de qualquer outra operação, até a liquidação do empréstimo ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS

O(A) (NOME DO(A) PROPRIETÁRIO(A) DO(S) EQUIPAMENTO(S)), doravante denominado FIDUCIANTE, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): (descrever o(s) bem(ns) indicando todas as suas características, inclusive nº da nota fiscal de aquisição e laudo de avaliação, se houver).

Parágrafo Primeiro - O FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) ou laudo de avaliação do(s) bem(ns) citado(s) acima, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo - O FIDUCIANTE compromete-se a manter a(s) máquina(s)/equipamento(s) dados em garantia coberto(s) por seguro até a liquidação integral da dívida, sendo os custos de pagamento dos prêmios de sua responsabilidade, devendo a CAIXA figurar como beneficiária em caso de sinistro.

Parágrafo Terceiro - Em caso de sinistro, durante a vigência das responsabilidades decorrentes desta Cédula de Crédito Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES FINAME - TLP, o FIDUCIANTE se compromete a aplicar os recursos provenientes da(s) indenização(ões) que se realizarem a partir da apólice de seguro indicada no parágrafo anterior, na liquidação total/parcial da dívida apurada na forma desta Cédula de Crédito Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES FINAME - TLP.

Parágrafo Quarto - O FIDUCIANTE permanece na posse do(s) bem(ns), sujeitando-se às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter os bens em seu poder.

Parágrafo Quinto - Os prejuízos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo FIDUCIANTE, ainda que proveniente(s) de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto - O FIDUCIANTE obriga-se a:

- I) não deslocar o(s) bem(ns) da sede original de instalação;
- II) permitir que a CAIXA proceda à vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- III) satisfazer os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia;
- IV) não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.



Parágrafo Sétimo - No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(ns) descrito(s) acima, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida acrescida das despesas decorrentes de cobrança, entregando o saldo, se houver, ao FIDUCIANTE.

Parágrafo Oitavo - No caso do parágrafo anterior, caso o produto da venda seja inferior ao valor da dívida, acrescida das despesas decorrentes de cobrança, ficam a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTA(S) responsáveis solidariamente pela complementação do valor.

Parágrafo Nono - A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a manter o percentual mínimo obrigatório em garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CESSÕES FIDUCIÁRIAS

Os títulos de créditos e/ou direitos creditórios cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, admitindo a cessão e tendo sido emitidos com observância dos requisitos legais aplicáveis, consoante aqui declarado pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, sob as penas da lei.

Parágrafo Primeiro - Na qualidade de credora dos títulos de créditos e/ou direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária, possui a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO legitimidade para cedê-los, o que faz neste ato em caráter fiduciário, de maneira que como consequência da cessão fiduciária ora estipulada, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO promove a transferência à CAIXA, com finalidade de garantia e, portanto, com natureza resolúvel, da titularidade do(s) crédito(s) consubstanciado(s) nos títulos de crédito ou nos instrumentos que dão forma aos direitos creditórios.

Parágrafo Segundo - É facultado à CAIXA o direito de aceitar ou não os recebíveis dados em garantia, assim como a solicitação de sua exclusão ou substituição.

Parágrafo Terceiro - Caso os títulos de créditos e/ou os direitos creditórios objeto da cessão fiduciária sofram, conforme os critérios de avaliação da CAIXA, deterioração ou desvalorização, provocando redução nos recursos a serem utilizados no pagamento das obrigações referentes à CCC, a CAIXA terá o direito de exigir da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a cessão fiduciária de novos recebíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de decretação de falência da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, apresentação de requerimento de autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da cessão fiduciária, creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO até sua integral liquidação.



Parágrafo Quinto - Desde logo e condicionado à efetiva transferência do proveito dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios para a conta corrente de depósito indicada neste instrumento, esta cede fiduciariamente em garantia à CAIXA os direitos decorrentes dos saldos existentes na mencionada conta, uma vez que correspondem a valores provenientes de recebimento de títulos de crédito e/ou direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.

Parágrafo Sexto - O produto dos valores recebidos decorrentes dos pagamentos dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios será aplicado pela CAIXA primeiramente no pagamento dos juros, depois no pagamento da correção monetária ou variação cambial, e o saldo remanescente será aplicado na amortização do principal, multas e encargos moratórios devidos e despesas decorrentes da cobrança de recebíveis.

Parágrafo Sétimo - A cessão fiduciária de títulos de créditos e/ou direitos creditórios permanecerá integralmente válida e plenamente eficaz até que todas as obrigações assumidas na CCC e neste Termo sejam integralmente cumpridas, inclusive em caso de aditamento a essas obrigações, que vise qualquer alteração de prazos, encargos e quaisquer outras condições que tenham sido alteradas por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O(s) FIDUCIANTE(S)/BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO responde(m) por todas as despesas decorrentes da constituição da(s) garantia(s) ora apresentada(s), inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da modalidade de garantia ofertada, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na CCC, neste instrumento e aditivos.

Parágrafo Segundo - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

Parágrafo Terceiro - O presente Termo integra e complementa a CCC e aditivos, se houver, formando um só contrato para todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Termo, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Unidade da Federação.



Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ – Recursos BNDES

E, por estarem de perfeito acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, ficando cada contratante com uma via assinada, de igual teor.

GOIÂNIA/GO _____
Local/Data

RAPHAEL XAVIER ALVES
Gerente de Clientes e Negócios
Matr.: 123.647.2
Plataforma Corporativo Goiás
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Raphael Xavier Alves
Assinatura sob carimbo do empregado CAIXA

Felipe P. Machado
Assinatura da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 09.535.606/0001-04

Assinatura da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO
Nome:
CNPJ:

Felipe P. Machado
Assinatura do FIDUCIANTE
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CPF: 09.535.606/0001-04

Assinatura do cônjuge do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do cônjuge do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do cônjuge do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ –
Recursos BNDES

A handwritten signature in black ink, consisting of a few loops and a vertical stroke, positioned in the upper right quadrant of the page.

Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES FINAME - TLP

Nesta cidade, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos dos itens abaixo descritos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, criada nos termos do Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, com sede matriz em Brasília - DF, ou a sua ordem, a quantia descrita no item 7, acrescida do valor correspondente ao seguro do bem e seguro prestamista, contratados em conjunto com os referidos bens (quando for o caso), e dos encargos devidos, em dinheiro, certa, líquida e exigível correspondente ao valor de crédito deferido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Empresa Pública Federal regida pela Lei n.º 5.662, de 21/06/1971, por meio da homologação da solicitação de liberação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de agente financeiro, a ser provido com recursos de origem interna ao amparo do contrato de abertura de crédito n.º 14.2.0380.1, de 11/09/2014, celebrado entre o BNDES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para aplicações na forma do orçamento ora apresentado e vinculado, em investimentos fixos, conforme descrito nos itens 6 e 6.1

DAS PARTES

1. AGENTE FINANCEIRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, Lotes 3/4, Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04 e Superintendência Regional 2487 - PLATAFORMA CORPORATIVO GOIAS

2. BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO

Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	
Endereço: AVENIDA CORONEL GASPAR S/N, Q 6 LT11, BAIRRO VILA BOA VISTA, URUACU/GO, CEP: 76.400-000	CNPJ: CNPJ:09.535.606/0001-04

3. AVALISTA(S)

FELIPE PEDROSA MACHADO, endereço : RUA PEIXE, Nº 9, VILA UNIAO, URUACU/GO, CEP : 76.400-000, CPF : 026.414.051-64

4. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO



4.1. Crédito com recursos do BNDES destinados às empresas localizadas em qualquer região do país para investimento em aquisição de máquinas/equipamentos nacionais novos, cadastrados na FINAME.

714 - BNDES FINAME - NIVEL ESPECIAL

5. CONTROLE NA CAIXA

5.1.1 Agência/DV 2512	5.1.2 N.º da Conta/DV 2512-003-00000741-6	5.1.3 Número Contrato 2512-714-0000005-60
--------------------------	--	--

6. FINALIDADE

6.1. O financiamento destina-se à aquisição do(s) seguinte(s) veículo(s):

Código Finame: 2480642 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO DIANTEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 105.600,00.
Código Finame: 2480642 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO DIANTEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 105.600,00.
Código Finame: 2480642 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO DIANTEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 105.600,00.
Código Finame: 2480642 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO DIANTEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 105.600,00.
Código Finame: 2480659 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO TRASEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 86.400,00.
Código Finame: 2480659 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO TRASEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 86.400,00.
Código Finame: 2480659 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO TRASEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 86.400,00.
Código Finame: 2480659 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS - CONJUNTO TRASEIRO	Nr Série:	Posição Fiscal:	Valor Unitário: 86.400,00.

7. VALOR DO CRÉDITO

R\$614.400,00 (SEISCENTOS E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), a ser provido com recursos originários de repasse da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

8. DISPONIBILIDADE

N.º de Ordem 01ª R\$ 614.400,00	Valor da(s) Liberação(ões)		
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela

8.1. O(s) valor(es) será(ão) disponibilizado(s) em única parcela de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitando-se a programação financeira do BNDES/FINAME.

8.2. A liberação do crédito fica condicionada a:

8.2.1. Apresentação do comprovante de registro desta Cédula de Crédito Bancário em Cartório Específico, exceto quando se tratar de alienação fiduciária de veículo na qual o registro fica dispensado.

8.2.1.1. Quando se tratar de alienação fiduciária de veículo, a inclusão do termo de alienação fiduciária em favor da CAIXA no Certificado de Registro do Veículo.

8.2.2. Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos homologados pelo BNDES.

8.2.3. Apresentação, pela Beneficiária do Crédito, de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

8.2.4. Apresentação, pela Beneficiária do Crédito, o cadastro de fornecedores a que se refere o item 20.1.20.

8.2.5. Apresentação, pela Beneficiária do Crédito, de comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração a respeito.

8.2.6. Ao programa do BNDES e à PAC aprovada estarem vigentes quando da solicitação de Protocolo de Liberação de Recurso.

8.2.7. Liberação do Recurso pelo BNDES.

9. ENCARGOS FINANCEIROS DA OPERAÇÃO

9.1. Juros da Operação

9.1.1. Juros Remuneratórios à taxa efetiva de 7,41% a.a. (sete inteiros e quarenta e um centésimos percentuais ao ano), que corresponde à 1,42% a.a. (um inteiro e quarenta e dois centésimos percentuais ao ano) de taxa do BNDES e 5,99% a.a. (cinco inteiros e noventa e nove centésimos percentuais ao ano) de taxa da CAIXA, indexados a Taxa de Longo Prazo – TLP, terá apuração mensal

9.1.2. A TLP é composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e por uma taxa de juros prefixada, definida na data de contratação da respectiva operação de financiamento e válida por todo o prazo em que os recursos permanecem aplicados nessas operações.

9.2. Tarifas

9.2.1. Tarifa de Contratação e Vistoria: de acordo com a Tabela de Tarifas vigente, cobrada integralmente no ato da liberação da 1ª parcela.



9.2.1.1. A CAIXA fica autorizada a efetuar o débito desta(s) tarifa(s) na conta corrente constante no item 5, no(s) valor(es) de R\$ 2.200,00.

9.2.2. Tarifa de Registro de Gravames – incidente nas operações com garantia de alienação fiduciária de veículos, nos Estados que utilizam o Sistema Nacional de Gravames e SIRCOF, no valor de R\$ 904,11, por veículo alienado.

9.3. CUSTO EFETIVO TOTAL

CET Anual: 7,64 a.a + TLP

CET Mensal: 0,62 a.m.

9.3.1. O CET é calculado considerando os fluxos referentes à liberação e aos pagamentos previstos, incluindo as taxas de juros pactuadas no presente contrato e tarifas, conforme abaixo:

Valor do contrato/liberado	R\$ 614,400,00
Taxas de Juros BNDES	1,42 % a.a.
Taxa de Juros CAIXA	5,99 % a.a.
Taxa de Intermediação Financeira	0,00 % a.a.
IOF	R\$ 0,00
Tarifas	R\$ 3.104,11

9.3.1.1. No cálculo do CET não são consideradas, se utilizados, taxas flutuantes, índice de preços ou outros referenciais de remuneração cujo valor se altere no decorrer do prazo da operação, os quais devem ser divulgados junto com o CET.

9.4. Tributos

9.4.1. O Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF referente a esta Cédula será recolhido nos termos da legislação aplicável à espécie.

9.5. Encargos por Concessão de Garantia

9.5.1. Quando for utilizada a garantia de FGI, incidirá valor sobre a parcela liberada crédito garantido
Garantido, obtido pela multiplicação do fator k pelo número de meses completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o vencimento ordinário da operação, segundo a fórmula abaixo:

$$ECG = \frac{K \times (VF \times \%G) \times P}{1 - K \times \%G \times P}$$

Onde:

ECG = encargo por concessão de garantia pelo FGI;

K = fator de concessão de garantia (preencher com o valor do ECG%);

VF = valor da parcela liberada do crédito;



%G = percentual garantido pelo FGI na operação;

P = número de meses completos compreendidos entre a data da liberação da parcela e o vencimento ordinário da operação.

9.5.2. O valor do ECG será incorporado ao principal da dívida para recebimento nas mesmas datas de exigibilidade do crédito.

9.5.3. O fator k é divulgado pelo Administrador do FGI por meio de Circular dirigida aos Agentes Financeiros e aplicar-se-á de imediato aos pedidos de outorga de garantia pelo FGI, a partir de sua divulgação.

10. PRAZOS

10.1. Os prazos abaixo são contados a partir da data da formalização jurídica da operação, correspondente à data da assinatura deste contrato:

a) De carência	b) De amortização	Total
<u>3</u> meses	<u>57</u> meses	<u>60</u> meses

10.1.1. O prazo de carência é previsto no item 10.1 alínea "a", contado(s) a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação.

10.1.2. O prazo de amortização é previsto no item 10.1 alínea "b", vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

10.1.3. Caso o item 10.1 alínea "a" não contemple carência, este contrato entrará diretamente na fase de amortização.

10.1.3.1. O prazo de amortização é previsto no item 10.1, alínea "b", contado(s) a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação.

11. DATA DE VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRÉSTIMO/ FINANCIAMENTO

11.1. O vencimento da(s) prestação(ões) ocorre(m) sempre no dia 15 de cada mês.

11.1.1. Vencimento em Dias de Feriados

11.1.1.1. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e de encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, até os bancários, será para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração dos cálculos dos encargos da obrigação seguinte.

11.2. Na fase de Carência

11.2.1. Em pagamentos trimestrais das parcelas de Encargos Contratuais da operação definidos no item 9.1.

11.3. Na fase de Amortização



11.3.1. Em prestações mensais e sucessivas recalculadas mensalmente pelo sistema SAC, composta de amortização de principal e juros, considerando o prazo remanescente a partir daquele definido na alínea "b" do item 10.1, o saldo devedor atualizado e a taxa de juros da operação definida no item 9.1.

12. COMPOSIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO

12.1. Das Parcelas de Juros

12.1.1. A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis*, pela taxa de juros prefixada de pelo BNDES, válida na data de contratação (J), pelo spread do BNDES ("Spread BNDES"), e pelo *spread* do Agente Financeiro ("Spread Agente Financeiro"), estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

- JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;
- SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;
- Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

- Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{duj}{dui}} \right] \times (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

- n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;
- π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de



aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

- $dup =$ número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;
- $dut =$ número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;
- $J =$ corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e
- $du =$ corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

12.1.2. Fator Spread: corresponde ao *spread* do BNDES composto com o *spread* do Agente Financeiro, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{252}} \times (1 + \text{Spread Agente Financeiro})^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

- $du =$ corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.
- $\text{Spread Agente Financeiro} =$ corresponde ao *spread* do Agente Financeiro, negociado com a Beneficiária Final.

12.1.3. O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

12.1.4. A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

12.1.5. O montante apurado nos termos do item 9.1.1 será exigível trimestralmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o prazo de carência, e mensalmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.



12.1.6. Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

12.1.7. A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês

12.2. Das parcelas de amortização

12.2.1. As parcelas de amortização serão apuradas, cada uma delas, no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas.

12.3. Das Prestações

12.3.1. Na fase de Carência: se contemplada carência, o pagamento devido é composto de parcela de juros mencionados no item 9.1.

12.3.2. Na fase de Amortização: o pagamento devido é composto de parcela de juros mencionados no item 9.1 juntamente com a parcela de amortização.

12.4. Da liquidação

12.4.1. Nas liquidações antecipadas de operações realizadas com taxa de juros fixa equalizada pelo Tesouro Nacional (TN), será cobrada pela CAIXA a equalização devida pelo TN referente ao subcrédito subvencionado, conforme estabelecido na Portaria de Equalização do Ministério da Fazenda, sendo considerado o período entre a data de recebimento dos recursos, após a liquidação efetuada pela BENEFICIÁRIA, e o dia do efetivo recolhimento ao BNDES.

13. FORMA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

13.1. A cobrança do principal e de encargos será feita mediante informação do valor que será demonstrado no extrato da conta corrente da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, indicada no item 5, no campo "Lançamentos Futuro", a partir do 5º dia que antecede o vencimento da prestação.

13.2. Todos os pagamentos devidos serão efetuados diretamente à CAIXA, por meio de débito na conta corrente indicada no item 5, ficando a CAIXA, desde já, autorizada a aplicar na cobertura parcial ou total do saldo devedor deste financiamento, quaisquer importâncias levadas a qualquer título, a débito da referida conta corrente.

13.3. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) Avalista(s), desde já, em caráter irrevogável e para todos os efeitos legais e contratuais, autorizam a CAIXA a utilizar o saldo de qualquer conta, aplicação financeira e/ou crédito de sua titularidade, em qualquer unidade da CAIXA, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas na presente Cédula de Crédito Bancário.

13.3.1. Fica a CAIXA autorizada a efetuar, nas contas, aplicações e/ou créditos mencionados no subitem anterior, o bloqueio dos saldos credores, até que a importância seja suficiente à integral liquidação da parcela vencida.



14. IMPONTUALIDADE

14.1. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito aos seguintes encargos:

I - atualização monetária;

II - juros compensatórios, por dia de atraso, incidente sobre a(s) parcela(s) vencida(s); capitalizados mensalmente, previstos nos artigos 402 a 404 do Código Civil e artigo 28, inciso I da Lei 10931/2004, obedecida a mesma metodologia de cálculo e à razão das mesmas taxas dos juros remuneratórios previstos para o período de adimplência;

III - juros de mora, previstos nos artigos 406 e 407 do Código Civil e artigo 28, inciso III da Lei 10931/2004, calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes inclusive sobre os juros compensatórios referidos no inciso II desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

IV - multa moratória, prevista nos artigos 408 e seguintes do Código Civil e artigo 28, inciso III da Lei 10931/2004, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

V - tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos;

VI - custas e honorários advocatícios, previstos nos artigos 389, 395 e 404 do Código Civil e artigo 28, inciso IV da Lei 10931/2004, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em caso de intervenção de advogado e em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência, nos termos dos artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de insolvência civil ou superendividamento do CREDITADO.

14.2. O(A) DEVEDOR(A), autoriza a CAIXA, independentemente de aviso, a utilizar o saldo de quaisquer contas, aplicação financeira e/ou créditos de sua titularidade, mantidos na CAIXA, para liquidação ou amortização parcial da(s) parcela(s) vencida(s) deste Contrato.

15. DESCRIÇÃO DA(S) GARANTIA(S)

15.1. Este contrato será composto das seguintes garantias descritas:

Comparecem o(s) Avalista(s) relacionado(s) e nomeado(s) a seguir, que assina(m) ao final, concordando com seus termos e respondendo solidariamente por todas as obrigações:

AVALISTA(S)



FELIPE PEDROSA MACHADO, nacionalidade : BRASILEIRA, SOLTEIRO (A),
profissão : OUTROS, endereço : RUA PEIXE, 9, VILA UNIAO, URUACU, GO,
CEP : 76.400-000, CPF : 026.414.051-64, RG : 04723187624 - DETRAN

Alienação Fiduciária, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO dá o (s) bem (s) descrito (s) abaixo:

Veiculo automotor, marca : LIBERALATO, modelo : SR TQ ART CT 3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi : de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAR SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veiculo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ ART CT 3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi : de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAR SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veiculo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ ART CT 3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi : de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAR SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veiculo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ ART CT 3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi : de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAR SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veiculo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ ART CD 3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi : de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAR SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veiculo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ ART CD 3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi : de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAR SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veiculo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ ART CD 3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi : de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAR SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

Veiculo automotor, marca : LIBRELATO, modelo : SR TQ ART CD 3E, cor : CONF NF, ano de fabricação : 2018, número do chassi : de propriedade de MACHADO TRANSPORTADORA LOGISTICA EIRELI, endereço : AVENIDA CORONEL GASPAR SN, Q 6 LT11, CPF/CGC : 09.535.606/0001-04,

A presente operação tem 80% (oitenta por cento) do saldo devedor da CAIXA junto ao BNDES/FINAME garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

Em se tratando de operação com garantia real, representada por Hipoteca Censual, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO dá em garantia o (s) bem (s) descrito (s) abaixo:



15.2. Há como garantia(s) também, ofertada pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, em favor da CAIXA, a(s) garantia(s) descrita(s) no Termo de Constituição de Garantia – Empréstimo PJ – Recursos BNDES e/ou no Termo de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia, que faz parte integrante e inseparável da presente Cédula, quando for o caso.

15.3. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, por meio de seu representante, declara ser a legítima proprietária do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) Nota(s) Fiscal(ais), nesta Cédula de Crédito Bancário, e/ou Documento de Autorização para Transferência de Veículo, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

15.4. Se a garantia vier a cair em nível inferior a 100 % (CEM POR CENTO), do valor do saldo devedor deste financiamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a restabelecer aquele nível, promovendo o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial e extrajudicial, bastando simples solicitação formal da CAIXA.

15.5. Na qualidade de alienante, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO permanece na posse do(s) bem(ns), sujeitando-nos às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder.

15.6. Obriga-se ainda a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a:

- a) Não alterar a conformação material do (s) bem (s), nem sua cor original, em se tratando de veículo automotor;
- b) Não transferir o (s) bem (s) para fora deste Estado;
- c) Permitir que a CAIXA proceda a vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- d) Satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito, quando se tratar de veículo automotor;
- e) Não alugar, transferir, alienar ou, sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienados;
- f) Manter o bem financiado assegurado durante a vigência desta Cédula de Crédito Bancário.

15.7. Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e pelo(s) Avalista(s), ainda que proveniente de caso fortuito ou de força maior.

15.8. No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(ns) descrito(s) no item 15.1.2 e 15.1.3, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida e despesas decorrentes da cobrança, entregando o saldo, se houver, à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO.

15.9. Nos casos das operações contratadas com garantia de FGI, a beneficiária autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.



15.9.1. A outorga de garantia pelo FGI não isenta a Beneficiária do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis da Beneficiárias.

15.10. Quando se tratar da garantia de máquinas e equipamentos, é exigido o registro desta cédula no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.11. Quando se tratar da garantia de veículos, fica dispensado o registro desta cédula em Cartório.

15.12. É facultado à CAIXA o direito de exigir a substituição ou reforço das garantias em caso de perda, deterioração, diminuição do valor ou impossibilidade a execução da garantia real ou fidejussória, independentemente de caso fortuito ou força maior.

15.13. COVENANTS

15.13.1. A presente operação conta com as seguintes *Covenants*:

O devedor deve manter o fluxo semestral mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referente a prestação de serviços para a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO – CNPJ 33.337.122/0001-27

15.13.2 Será aplicada multa de 2% sobre o saldo devedor no caso de descumprimento das *Covenants* assumidas pela Beneficiária.

16. CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – CND OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS – CPEND

Data de Emissão

03/09/2018

17. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF

A Beneficiária do Crédito apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – emitido e válido na data de assinatura desta Cédula de Crédito Bancário.

18. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço:

AVENIDA CORONEL GASPAR S/N, Q 6 LT11, BAIRRO VILA BOA VISTA, URUACU/GO, CEP: 76.400-000

19. DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA OPERAÇÃO

19.1. Finalidade: Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente em consonância com o objeto do empréstimo/financiamento definido nos itens 6 e 6.1.



19.2. Fontes de Recurso: O valor do crédito constante no item 7 será provido com recursos originários do Fundo de Participações PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, mediante repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou de sua mandatária, a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

19.3. Tendo em vista que os recursos do crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário são decorrentes de repasses do BNDES, nenhuma liberação será efetuada à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO antes que o BNDES desembolse para a CAIXA, seu agente financeiro, a quantia correspondente.

19.4. Não caberá à CAIXA qualquer responsabilidade se o BNDES atrasar o desembolso, sustá-lo ou efetuar-lo apenas parcialmente, ou subordiná-lo a condições não previstas nesta Cédula de Crédito Bancário, ou ainda, cancelar, total ou parcialmente o crédito contratado com a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, nos termos deste instrumento.

19.4.1. Nas operações de BNDES PSI, sistemática simplificada, que dependem de dotação orçamentária, no caso do BNDES fechar a linha antecipadamente ou recusar a operação, não sendo possível o protocolo da PAC e do Pedido de Liberação, a responsabilidade de pagar o fornecedor é da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO.

19.4.2. No caso de cancelamento total do desembolso pelo BNDES, a critério deste, a presente Cédula de Crédito Bancário torna-se automaticamente vencida.

19.5. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a realizar, com recursos próprios, as contrapartidas correspondentes à diferença entre o custo global orçado e o montante do empréstimo/financiamento e quaisquer outros excessos que se verifiquem na execução do plano orçado, aplicando-os previamente com os valores do crédito ora contratado.

19.6. Os critérios de Remuneração dos Recursos Originários do Fundo PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, repassados pelo BNDES, poderão ser alterados por legislação superveniente, à qual se vinculam os encargos deste empréstimo e desde já a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO manifesta-se ciente e de acordo.

19.6.1. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participações PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, repassados pelo BNDES, a remuneração prevista neste instrumento poderá ser repactuada, a critério do BNDES e anuência da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, passando a ser efetuada mediante utilização da nova sistemática legal de remuneração definida, ou outra forma que, além de preservar o valor real da operação e o direito da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, remunerar os recursos nos mesmos níveis anteriores. Neste caso, o BNDES comunicará formalmente a alteração à CAIXA, que deverá convocar a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO para a repactuação.



19.6.2. Não sendo do interesse da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO continuar com o novo critério de remuneração, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação para a repactuação, poderá fazer a liquidação antecipada adotando-se as taxas e critérios a serem substituídos.

20. SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DAS NORMAS DO BNDES

20.1. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a:

20.1.1. Cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução n.º 665 de 10 de Dezembro de 1987, com suas alterações.

20.1.2. Cumprir, no que couber, as CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto n.º 59.170 de 02/09/1966, microfilmadas sob o n.º 399.674, averbadas na coluna de anotações do registro n.º 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

20.1.3. Cumprir no que couber as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES e/ou pela CAIXA, que declaram conhecer e obrigam-se a aceitar.

20.1.4. Permitir ao BNDES/FINAME diretamente, ou por meio da CAIXA, ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos, franqueando aos seus representantes ou prepostos, o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de outra natureza, bem como às suas dependências, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário e imediata exigibilidade da dívida.

20.1.5. Mencionar expressamente a cooperação da FINAME, do BNDES e da CAIXA, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento.

20.1.6. Cumprir, desde a assinatura desta Cédula de Crédito Bancário, o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula de Crédito Bancário.

20.1.7. Manter em situação regular suas obrigações junto aos Órgãos do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula de Crédito Bancário e de execução.

20.1.8. Ressarcir, independentemente de culpa, o AGENTE FINANCEIRO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto objeto desta Cédula de Crédito Bancário, bem como a indenizar a CAIXA por qualquer perda ou dano que ela e/ou o BNDES venha(m) a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

20.1.9. Observar, durante o prazo de vigência desta Cédula de Crédito Bancário, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.



20.1.10. Comprovar à CAIXA o cumprimento da legislação a que se referem os subitens 20.1.6 e 20.1.7.

20.1.11. Comprovar fiscal e financeiramente, previamente à liberação de cada parcela de crédito, a aplicação da correspondente contrapartida.

20.1.12. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da FINAME e da Caixa, sob pena de rescisão de pleno direito da Cédula de Crédito Bancário, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, até quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

20.1.13. Manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, em que estão vinculados os bens financiados, compreendendo todas as fontes utilizadas.

20.1.14. A manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, até o recolhimento das contribuições devidas aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e o recolhimento do Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço – FGTS, exibindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou ao BNDES os respectivos comprovantes de recolhimento, sempre que forem exigidos, bem como apresentar, se assim solicitado, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar.

20.1.15. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico e na liberação da parcela de crédito, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais – CPEND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

20.1.16. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do Instrumento de Crédito específico, Certidão Negativa conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ocorrendo o vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer liberação, se for comprovada a falsidade dos documentos apresentados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.1.17. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico, o Licenciamento Ambiental expedido por Órgão do Meio Ambiente competente, quando a atividade fim da empresa esteja condicionada a licenciamento de órgão de proteção ambiental que componha o SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981, ou em caso de revogação da que vier a lhe suceder.



- 20.1.18.** Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico, Declaração Ambiental de que a empresa não exerce atividade fim que possa estar condicionada a licenciamento a que se refere o item 21.14.
- 20.1.19.** Comprovar, nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).
- 20.1.20.** Atualizar e manter disponível, à CAIXA e ao BNDES, apenas para empresas que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne o cadastro de fornecedores diretos contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental.
- 20.1.21.** Atualizar e manter disponível, à CAIXA e ao BNDES, apenas nos financiamentos destinados às atividades de plantio, renovação e custeio de lavouras e à industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo, o cadastro atualizado de todas as propriedades próprias e arrendadas beneficiadas pelo financiamento, contemplando as seguintes informações: nome do imóvel; município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e número da licença ambiental ou documento equivalente ou, ainda, a comprovação de dispensa pelo órgão ambiental competente.
- 20.1.22.** Comunicar prontamente à CAIXA, qualquer ocorrência que modifique o projeto, indicando providências que julgar que devam ser adotadas.
- 20.1.23.** Adotar e manter sistemas de prevenção de incêndios e acidentes de trabalho e que ofereçam condições satisfatórias de segurança.
- 20.1.24.** Proceder a execução e operação do projeto financiado com a devida diligência e eficiência, de acordo com sólidos padrões técnicos, financeiros e gerenciais e manter registros adequados.
- 20.1.25.** Dar aviso à CAIXA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o financiamento, só o fazendo com sua anuência, sem prejuízo de continuar a seu cargo todas as obrigações assumidas em decorrência desta Cédula de Crédito Bancário.
- 20.1.26.** Não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de quaisquer dessas empresas pelos controladores, ou ainda, dispositivos que importem restrições a capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo a capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.



20.1.27. Manter seguro total do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, cuja apólice deverá conter cláusula beneficiária em nome da CAIXA, pelo período de vigência desta Cédula, suportando às suas expensas todos os custos do seguro e fazendo a comprovação junto à CAIXA.

20.1.27.1. Na hipótese do(s) bem(ns) financiado(s) segurado(s) sinistrar(em), ocorrendo PERDA TOTAL ou PARCIAL, fica a CAIXA autorizada a receber da seguradora a indenização respectiva, aplicando-a na amortização ou liquidação antecipada desta Cédula.

20.1.27.2. Caso o valor indenizado pela Seguradora não seja suficiente para liquidação do saldo remanescente, fica a BENEFICIÁRIA e AVALISTA(S) obrigado(s) a promover sua complementação para liquidação ou pagar o saldo residual recalculando as prestações pelo prazo restante, oferecendo em garantia outro bem de valor superior ao saldo.

20.1.28. Manter no bem financiado a plaqueta de identificação do fabricante, modelo e número de série, a ser fornecida pelo fabricante da máquina/equipamento financiado e descrito na Nota Fiscal.

20.1.29. Tomar medidas que forem necessárias e convenientes para que os contratos de construção e de prestação de serviços, bem como a aquisição de quaisquer bens, concernentes à execução do projeto amparado, sejam feitos a um preço razoável, levando-se também em conta outros fatores pertinentes, tais como, prazo de entrega, a eficiência e confiabilidade dos bens, a disponibilidade das instalações de manutenção e das peças sobressalentes para os mesmos bens, e, no caso de serviços, a qualidade e a competência das partes que os prestarem.

20.1.30. Utilizar os bens referidos no subitem anterior exclusivamente na execução do projeto financiado.

20.1.31. Apresentar à CAIXA, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, de decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE quanto à sua aprovação, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

21. VENCIMENTO ANTECIPADO

21.1. É facultado à CAIXA e/ou BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida a operação, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer desembolso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas em lei.

21.1.1. Se a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTA(S) Solidário(s) inadimplirem qualquer das obrigações oriundas desta Cédula de Crédito Bancário.



21.1.2. Se a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO sofrer legítimo protesto de título ou tiver decretada recuperação judicial; se houver declaração de falência ou se verificar qualquer evento, que objetivamente, seja indicativo de mudança do estado econômico-financeiro; se deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) solidário(s) que vier(em) a se encontrar em qualquer das situações descritas neste subitem.

21.1.3. Se for movida qualquer medida judicial que possa afetar as garantias ou direitos creditórios da CAIXA.

21.1.4. A utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista nos itens 6 e 6.1, ou se não for comprovada a execução física e/ou financeira do projeto.

21.1.4.1. Constatadas as hipóteses acima, incidirão os encargos previstos no item 9.1 desta Cédula de Crédito Bancário, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos valores liberados e não aplicados e/ou comprovados, bem como a oficialização ao Ministério Público para a apuração de possível ilícito nos termos da Lei n.º 7.492/86.

21.1.5. Se for comprovada a falsidade da declaração que alude o artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto n.º 99.476, de 24/08/1990, para efeito do disposto no artigo 4º da Lei n.º 8.458, de 11/09/1992.

21.1.6. Se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou titularidade das quotas sociais da empresa, bem como se houver a incorporação, cisão ou fusão.

21.1.7. Quando verificado que contra a beneficiária do crédito há decisão administrativa final, expedida por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado por utilização de mão-de-obra em situação análoga à condição de trabalho escravo ou utilização de trabalho infantil.

21.2. No caso de vencimento antecipado, quando se tratar de operação no âmbito do programa BNDES PSI, no saldo devedor será acrescido também o valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

21.3. A CAIXA deverá proceder à liquidação total da operação junto ao BNDES imediatamente após a verificação do inadimplemento pela Beneficiária Final, observados, ainda, os seguintes prazos máximos:

21.3.1. Até 30 (trinta) dias nos casos em que verificar a não-comprovação física e/ou financeira do objeto do financiamento, assim como nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no Contrato.

21.3.2. Nos casos em que verificar quaisquer outras irregularidades, até 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência do inadimplemento.



21.4. Durante todo o período de vigência desta Cédula de Crédito Bancário, a CAIXA e o BNDES poderão solicitar informações sobre a situação econômico-financeira e, até, fazer verificações diretas, obrigando a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a colocar à disposição todos os documentos que se fizerem necessário, bem como conceder aos representantes da CAIXA e do BNDES, acesso às dependências onde estiverem localizados os bens ou direitos dados em garantia.

21.5. As despesas mencionadas acima correrão por conta da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, bem como aquelas decorrentes da realização da garantia vinculada a esta Cédula de Crédito Bancário e toda e qualquer despesa que a CAIXA seja obrigada a pagar ou suportar relativamente a esta Cédula de Crédito Bancário, até as que vierem a ser cobradas pelo BNDES ou a FINAME.

21.6. A tolerância por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, não implica em perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado, e será considerada mera liberalidade, não se constituindo em procedimento invocável por nós e/ou nosso(s) AVALISTA(S).

22. OBRIGAÇÕES DA CAIXA

22.1. Transferir no dia útil posterior à data da liberação pelo BNDES, diretamente ao FORNECEDOR do bem, os recursos que lhe forem creditados, decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário.

23. DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

23.1. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTAS(S) autorizam a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito – SISCRIC daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

24. DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL

24.1 Declarações, as quais, em caso de falsidade, o seu declarante sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

I. A BENEFICIÁRIA FINAL declara não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como:

a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.



II. A BENEFICIÁRIA FINAL, que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de:

a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

c) decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

III. a BENEFICIÁRIA FINAL que possua, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições:

a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008;

d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;



f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente;

i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

IV. em se tratando de apoio a frigoríficos, a BENEFICIÁRIA FINAL declara que inexistem, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

V. em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), a BENEFICIÁRIA FINAL declara que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009.

VI. em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/00 da CNAE do IBGE), a BENEFICIÁRIA FINAL declara que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao Agente Financeiro, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira:



a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e

b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

VII. A BENEFICIÁRIA FINAL declara que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda:

(i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima;

(ii) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA FINAL ou suas controladas;

(iii) nem ela, nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA FINAL ou suas controladas;

(iv) nem ela, nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA FINAL ou suas controladas; e

(v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.



VIII. Em se tratando de operação de crédito rural que se destine a atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia cuja BENEFICIÁRIA FINAL seja assentada ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), de que trata o MCR 10-17, a BENEFICIÁRIA FINAL declara, para efeito do disposto no item 2-1-12, "c", II, do Manual de Crédito Rural – MCR, com a redação dada pelo art. 1º das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.422, de 25 de junho de 2015, e nº 4.487, de 31 de maio de 2016, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal.

IX. A BENEFICIÁRIA FINAL declara estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

X. A BENEFICIÁRIA FINAL declara estar ciente de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

XI. A BENEFICIÁRIA FINAL declara que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

24.2. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTA(S) declaram para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das Cláusulas Contratuais, por período e modo suficientes, para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas nesta Cédula de Crédito Bancário.

25. DA CESSÃO DE CRÉDITO

25.1. A CAIXA, a seu critério, poderá a qualquer momento, de acordo com as práticas utilizadas no mercado, proceder a cessão de crédito da cédula, notificando o devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

26. DA COBRANÇA TERCEIRIZADA EM CASO DE ATRASO

26.1. Em caso de inadimplemento a CAIXA poderá realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de telecobrança ou cobrança especializada.

27. DA AUTORIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE SMS PELA CAIXA

27.1. A CAIXA fica autorizada a enviar ao aparelho celular do CLIENTE mensagens de texto (SMS) contendo informações acerca da cédula de crédito bancário.

27.2. É de responsabilidade de o CLIENTE informar à CAIXA, no prazo máximo de 48 horas, eventuais alterações quanto à titularidade, número do aparelho celular e cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, para fins de atualização do cadastro.

28. DA CLÁUSULA SOCIAL



28.1. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e seus dirigentes declaram que inexistem contra si decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

28.2. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO ou de seus dirigentes, conforme o caso, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e/ou seus dirigentes declaram que existe contra si decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem em [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral, etc] e que a reparação imposta foi integralmente cumprida ou já ocorreu a reabilitação da Postulante e/ou seus dirigentes.

29. FORO

29.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram da presente Cédula de Crédito Bancário, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado.

GOIÂNIA/GO 12 de NOVEMBRO de 2018

Local/Data


Felipe P. Machado

Assinatura da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO

Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

CNPJ: 09.535.606/0001-04

Representante Legal: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF: 026.414.051-64

Cargo: SÓCIO/ADMINISTRADOR

Assinatura da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO

Nome: _____


CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Assino também esta Cédula de Crédito Bancário na qualidade de AVALISTA e principal pagador, solidariamente me responsabilizando de todas as obrigações assumidas pela Beneficiária do Crédito neste instrumento do crédito.


Felipe P. Machado

Assinatura do Avalista

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF: 026.414.051-64

Assinatura do Cônjuge do Avalista

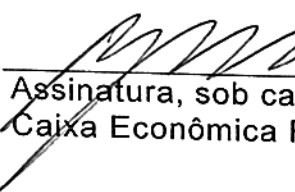
Nome: _____

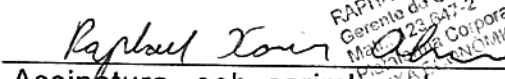
CPF: _____

Identificação do Gerente Concessor/Conferência de Assinaturas – BNDES
FINAME.

Nº da CCB 2512-714-0000005-60	Valor 614.400,00	Data da CCB 12/11/2018
Nome do gerente RAPHAEL XAVIER ALVES	Matrícula 123647-2	

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas do **EMITENTE/FIDUCIANTE**, e **AVALISTA(S)** e de seu **CÔNJUGE(S)** de acordo com Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identificação (RG e CPF).


Assinatura, sob carimbo, do caixa
Caixa Econômica Federal



Assinatura, sob carimbo, do gerente
concessor Caixa Econômica Federal

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
URUAÇU
tabcampos2@gmail.com
Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruaçu-GO
FONE: (62) 3357-1543
Fax: (62) 3357-3377
CNPJ 01.493.642/0001-32

Consulte este selo em: http://extrajudicial.tocjus.br/selo_051015000132018000132

TÍTULOS E DOCUMENTOS - LIVRO B
Apresentando hoje para REGISTRO no LivroB-103 protocolizado e digitalizado sob nº 19.451 e registrado sob o nº 17.049, às fls.30- V a 43 - F. Dou Fé. UruaçuGo, 19 de novembro de 2018.

Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emot: R\$ 612,00, Fundos: 238,68, ISSN: R\$ 18,38, Tx. Jud: R\$ 13,54.



01.493.642/0001-32
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José do Patrocínio
Nº 44 - Centro
CEP 76400-000 - Uruaçu-GO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Número	Vencimento em	Valor - R\$
08.2512.737.0000166-80	22 de SETEMBRO de 2025	2.000.000,00

I - CREDORA - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei nº. 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, Superintendência Regional Executiva Empresarial Norte, Nordeste e Centro Oeste, doravante designada **CAIXA** ou **CREDORA**.

II - EMITENTE - A empresa **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPessoal LTDA**, com sede na cidade de **URUAÇU-GO**, no endereço **AV CORONEL GASPAR SN, QUADRA06 LOTE 11, VILA BOA VISTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.535.606/0001-04**, neste ato representada por **FREDERICO PEDROSA MACHADO, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF 002.685.961-07, RG 03019882148 - DETRAN-GO**, doravante designada **CREDITADA**.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1 - Conta de não livre movimentação				2 - Conta corrente de livre movimentação			
Agência	Op.	Conta	DV	Agência	Op.	Conta	DV
				2512	003	741	6

3 - Indexador e Sistema de Amortização

Pós-fixado - Sistema de Amortização Constante (SAC)

Prefixado - Sistema francês de amortização (Price)

4 - Valor Total do Crédito

R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

5 - Encargos Financeiros

100% (cem por cento) CDI CETIP + Taxa de Juros de Sobrepreço de 0,35% (ZERO VÍGULA TRINTA E CINCO POR CENTO) a.m. que equivale a 100% CDI CETIP + Taxa de Juros de Sobrepreço de 4,28% (QUATRO VÍGULA VINTE E OITO POR CENTO) a.a.

% () CDI CETIP a.a.

% () a.m. (prefixado) que equivale a uma taxa de juros de % () a.a.

6 - Tarifa de Customização de Operação de Crédito

R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

7 - Prazo

meses de amortização do principal + encargos financeiros

36 meses, sendo 06 de carência e 30 de amortização do principal + encargos financeiros

8 - Forma de Pagamento

Sem carência

(quantidade de prestações = Ex: 12, 24) prestações de amortização do principal + encargos financeiros

Com carência

Pagamentos de encargos financeiros durante o período de carência e 30 prestações de amortização do principal + encargos financeiros

9 - Forma de Liberação do Crédito

Parcela única.

Em 2 ou mais parcelas (tranches), conforme cronograma abaixo:

Data	Valor ou Percentual

10 - Tarifa de Liquidação Antecipada

11 - Praça de Pagamento: GOIÂNIA/GOIÁS

12 - Comparecem nesta Cédula, como AVALISTAS, na condição de devedores solidários, os principais sócios dirigentes da CREDITADA e/ou terceiros, ao final assinados, que respondem solidariamente pelo principal e acessórios conforme estipulado na presente Cédula, pelo que assinam em conjunto com a CREDITADA, doravante designados AVALISTAS:

Avalista	Estado Civil	RG	CPF/CNPJ
FREDERICO PEDROSA MACHADO	CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS	03019882148 DETRAN-GO	002.685.961-07
AZARIAS MACHADO NETO	CASADO COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS	02390555375 DETRAN-GO	157.945.121-72
MARCIA PEDROSA MACHADO	CASADO COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS	03463537472 DETRAN-GO	573.900.701-10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
 caixa.gov.br




13 - Comparecem nesta Cédula, na condição de FIDUCIANTES:

Fiduciante	Estado Civil	RG	CPF/CNPJ
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA			09.535.606/0001-04

14 - A presente Cédula conta ainda com as garantias a seguir selecionadas:

Opção	Garantias	Percentual
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	73,25% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	26,75% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Lastreados em Duplicatas Mercantis representadas por Títulos de Cobrança Bancária	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Cartões de Crédito	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis referente a Contrato de Prestação de Serviços	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

15 - São obrigações especiais pactuadas nesta operação de crédito a:

Opção	
<input type="checkbox"/>	Transferência e manutenção do serviço de Folha de Pagamento dos funcionários na CAIXA
<input type="checkbox"/>	Transferência e manutenção do serviço de Convênio de Consignação na CAIXA
<input type="checkbox"/>	Transferência/manutenção do Convênio de serviço de Cobrança Bancária

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

<input type="checkbox"/>	Manutenção/ampliação dos empregos com carteira assinada pela CREDITADA, apurados na competência / do FGTS, conforme Cláusula Décima Segunda
<input type="checkbox"/>	Outras (descrição das obrigações)

16 – Contratos a serem liquidados:

Contrato n.º	Contrato n.º	Contrato n.º
08.2512.737.0000107-20		
Contrato n.º	Contrato n.º	Contrato n.º

17 – Destinação:

Opção	
<input checked="" type="checkbox"/>	Capital de Giro sem destinação específica
<input type="checkbox"/>	Capital de Giro no âmbito do Programa de Apoio ao Empregador, conforme Cláusula Décima Segunda.

Na data de vencimento prevista no preâmbulo desta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente do país, nesta cidade, na condição de CREDITADA e AVALISTAS, assinados e qualificados nesta Cédula, pagaremos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, por esta Cédula, este título representativo da dívida certa, líquida e exigível, decorrente da utilização do capital de giro colocado à disposição da CREDITADA e acréscimos dos encargos financeiros pactuados nesta Cédula.

A dívida representada por esta Cédula compreende os valores de amortização periódica, com os respectivos encargos, apurados considerando a taxa efetiva mensal de juros, incidentes em cada prestação mensal, nos termos da Lei nº. 10.931, de 02/08/2004, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR/OBJETO

A CAIXA concede e a CREDITADA aceita um empréstimo no valor de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas nesta Cédula, mediante pagamentos na Agência originária da operação ou onde a CAIXA indicar.

Parágrafo Único - A disponibilização dos valores para utilização pela CREDITADA fica condicionada à efetiva e regular constituição das garantias pactuadas, definidas no Campo 14 do preâmbulo desta Cédula e da incontestável ciência e anuência dos eventuais terceiros anuentes e garantidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência desta Cédula é o estipulado no Campo 7, a contar da data de sua emissão.

Parágrafo Único – A CREDITADA concorda que o IOF, o custo efetivo mensal e anual, a data de vencimento das prestações e o vencimento da operação poderão sofrer alterações em função da data da liberação do crédito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Sobre o valor contratado incidirão os encargos financeiros previstos no Campo 5.

Parágrafo Primeiro - Os encargos correspondentes aos juros incidentes sobre o valor contratado são calculados à taxa mensal constante do item 5 desta Cédula, capitalizados mensalmente, devidos a partir de sua emissão até a integral liquidação da quantia mutuada, utilizando o Sistema de Amortização Constante – SAC ou Sistema Francês de Amortização - Tabela *Price*, conforme indicado no Campo 3.

Parágrafo Segundo – Se a taxa negociada for composta pelo índice CDI CETIP, será utilizada na correção do saldo devedor a taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, divulgada pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos e posicionada no segundo dia útil anterior a data de aplicação da correção.

Parágrafo Terceiro - Na extinção do índice CDI CETIP, a CAIXA utilizará, automaticamente, em seu lugar, aquele que vier a substituir o referido índice, a ser estabelecido pelas autoridades competentes. Na falta de determinação legal ou regulamentar, utilizar-se-á a base de remuneração que estiver sendo praticada nas operações interbancárias do mercado financeiro.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes das datas de pagamento do principal e encargos financeiros acordados nesta Cédula, será feita a atualização *pro-rata* dia útil até o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

Na forma pactuada, o valor líquido do empréstimo, descontados a Tarifa de Customização da Operação de Crédito e o IOF, será creditado na conta corrente de livre movimentação, mencionada no Item III, Campo 2, na forma prevista no Item III, Campo 9 mediante comprovação, pela CREDITADA da constituição das garantias pactuadas e dispostas no Item III, Campo 14, bem como da comprovação do registro em cartório competente das garantias que exigem o seu registro, conforme cláusula específica da garantia pactuada.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a liberação ocorrer em tranches, mediante solicitação da empresa ou por descumprimento de cláusula contratual, uma ou mais tranches programadas e não liberadas poderão ser canceladas.

Parágrafo Segundo - A CREDITADA obriga-se a liquidar, concomitantemente à liberação dos recursos deste instrumento, as operações financeiras firmadas junto à CAIXA, dos contratos relacionados no Campo 16 do preâmbulo desta Cédula com valor do saldo devedor a ser atualizado na data da efetiva liquidação, ficando a CAIXA autorizada a realizar os débitos necessários na conta corrente mencionada no Item III, Campo 2, para efetivar a liquidação. A não liquidação de qualquer um dos contratos relacionados poderá implicar no vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento das prestações devidas (principal e os encargos financeiros) serão efetivados mediante débito na conta de livre movimentação indicada no Item 3, Campo 2.

Parágrafo Primeiro - O principal será pago em prestações mensais calculadas utilizando o Sistema de Amortização Constante – SAC ou Sistema Francês de Amortização - Tabela *Price*, conforme indicado no Campo 3, tomando o valor do empréstimo a taxa de rentabilidade pactuada.

Parágrafo Segundo - Os encargos financeiros serão cobrados na prestação mensal, somados ao principal.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a data de vencimento da prestação recair em dia não

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

útil, a obrigação vencerá no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto – Para a operação de crédito prefixada com sistema de amortização do tipo PRICE, conforme marcações realizadas no Campos 3 do item III, caso a data de liberação do crédito ocorra entre os dias 29, 30 ou 31 do mês, a primeira prestação terá seu vencimento ajustado para o dia 01 do segundo mês subsequente ao da contratação, passando o dia 01 a ser a data base de vencimento das demais prestações mensais pelo prazo total do empréstimo.

Parágrafo Quinto - Na hipótese prevista do parágrafo anterior, serão incorporados ao saldo devedor da operação o valor dos juros de acerto equivalentes aos dias compreendidos entre a contratação da operação e o dia 01 do mês subsequente ao da contratação, sendo exigido o seu pagamento na data de vencimento da primeira parcela.

Parágrafo Sexto É facultada à CREDITADA, a qualquer tempo, realizar amortização extraordinária para redução do saldo devedor, bem como fazer a liquidação antecipada do saldo devedor, com abatimento proporcional de juros do período futuro, caso já estejam embutidos.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de amortizações extraordinárias, os valores pagos, deduzidos os encargos financeiros, serão levados a crédito do saldo devedor e somente poderá ocorrer se as obrigações desta Cédula estiverem regulares e adimplentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS

A CREDITADA autoriza os débitos a seguir na conta de livre movimentação indicada no Item III, Campo 2, inclusive sobre aplicações financeiras vinculadas:

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Prestações (Cláusula Quinta)
<input type="checkbox"/> NÃO	Encargos (Cláusula Terceira) e IOF
	Encargos por inadimplemento (Cláusula Décima Sétima)
	Obrigações Vencidas
	Tarifas (Cláusula Nona)

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Autoriza débito sobre eventual limite rotativo disponibilizado na conta indicada no Item III, Campo 2.
<input type="checkbox"/> NÃO	

Parágrafo Primeiro: Caso não haja saldo disponível na conta indicada no Item III, Campo 2 do Caput desta Cédula, a CREDITADA autoriza que o débito seja realizado nas contas a seguir, inclusive sobre aplicações financeiras vinculadas às contas indicadas, observando a seguinte ordem de precedência:

1ª Conta alternativa para pagamento das prestações:			
Agência	Op.	Conta	DV
0952	003	1578	5

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Autoriza débito sobre eventual limite rotativo disponibilizado nesta conta.
<input type="checkbox"/> NÃO	

2ª Conta alternativa para pagamento das prestações

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Agência	Op.	Conta	DV
2512	003	2017	0

<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Autoriza débito sobre eventual limite rotativo disponibilizado nesta conta.
---	---

Parágrafo Segundo – Para exercer o direito de alterar a conta para débito, indicada no Item III, Campo 2 do Caput desta Cédula, a CREDITADA deve formalizar o pedido na agência de relacionamento com antecedência mínima de 5 dias da data prevista para débito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO IOF

No ato da disponibilização dos recursos para o cliente, será cobrado IOF, à vista, sobre a operação e/ou lançamentos, calculados observando-se as alíquotas e o valor da base de cálculo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA TARIFA

É devida a tarifa de customização da operação de crédito, cujo pagamento pela CREDITADA é realizado à vista, no ato da disponibilização dos recursos, no valor indicado no Campo 6, constante na Tabela de Tarifas.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA, além do aval, as garantias referidas no Campo 14.

Parágrafo Primeiro – As garantias identificadas no Campo 14 do preâmbulo desta Cédula e constituídas, em caráter irrevogável e irretroatável, com efeitos a partir da assinatura, abrange além do principal, todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza e seus parâmetros estão dispostos no Instrumento de Termo de Constituição de Garantia anexo, que faz parte integrante e inseparável da presente Cédula.

Parágrafo Segundo - Independentemente da modalidade de garantia ofertada, a CREDITADA e AVALISTAS, obrigam-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas nesta Cédula e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AVAL

Em garantia ao pagamento do principal e acessórios do empréstimo objeto desta Cédula, assinam em conjunto com a CREDITADA os principais sócio-dirigentes e/ou terceiros qualificados no Campo 12, na condição de AVALISTAS, em caráter irrevogável e irretroatável.

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparecem os cônjuges dos AVALISTAS, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com as disposições e obrigações assumidas pelos AVALISTAS decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS

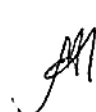
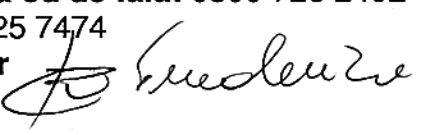
Diante da perda, deterioração ou diminuição dos valores das garantias constituídas na forma da presente Cédula, a CREDITADA e os AVALISTAS se comprometem a realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, o reforço ou a substituição a fim de que seja recomposto o valor total das garantias, que deverá ser maior ou igual ao valor ou percentual pactuado no

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Campo 14, na data de assinatura desta Cédula, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bastando simples solicitação formal da CAIXA neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREGADOR

Caso a operação de crédito se enquadre no Programa de Apoio ao Empregador, conforme indicado no Campo 17 do preâmbulo desta Cédula, a CREDITADA se compromete a manter ou ampliar o número de empregos informados no Campo 15.

Parágrafo primeiro: A apuração do compromisso de que trata o caput desta cláusula se dará no primeiro ano de contratação considerando o período de até 6 competências do FGTS a partir daquela informada no Campo 15.

Parágrafo Segundo: A CREDITADA desde já autoriza a consulta ao relatório do FGTS para fins da conferência definida no parágrafo anterior e se compromete a fornecer os dados necessários para a realização da consulta.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento desta cláusula serão aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas décima quarta, décima quinta e décima sétima desta Cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

A CREDITADA, no devido cumprimento das obrigações econômicas/financeiras, que estabeleçam o equilíbrio entre as obrigações constituídas nesta Cédula, compromete-se em razão de obrigação especial a atender integralmente ao descrito no Campo 15 deste documento.

Parágrafo Único – Constatada a inobservância no devido cumprimento das obrigações, a CAIXA notificará a CREDITADA para reestabelecimento das obrigações pactuadas. Caso as condições não sejam reestabelecidas em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, a critério da CAIXA, incorrerá o vencimento antecipado da operação ou a incidência da tarifa de descumprimento de obrigação especial em valor equivalente a 1% (um por cento) do saldo devedor da operação, a cada fato gerador identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

É facultado o direito de rescindir a presente Cédula em casos de inadimplência, por não ser mais do interesse da CAIXA ou quando a CREDITADA não mais apresentar as condições exigidas para a manutenção da operação.

Parágrafo Primeiro - Neste caso bastará a notificação por escrito com a fixação da data que será operado o vencimento antecipado, devendo o saldo devedor apurado ser liquidado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela CREDITADA e/ou AVALISTAS, sob pena de ficarem constituídos em mora.

Parágrafo Segundo - Operado o vencimento antecipado e não sendo pago o saldo devedor no prazo acima estipulado, o débito ficará sujeito à incidência de encargos, estando a CAIXA, desde já, autorizada a promover a execução da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Declaramo-nos cientes de que a CAIXA poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante da referida operação de crédito, quando a nós for imputada a ocorrência de qualquer das situações a seguir, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei:

- a) infringência de qualquer obrigação cedular;
- b) falsidade, erro ou incorreção sobre quaisquer das declarações da CREDITADA prestadas neste Instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- c) descumprimento das obrigações, principais e/ou acessórias, inclusive tributos, seguro, previstas nesta Cédula, pela CREDITADA, notadamente às relacionadas ao pagamento ou qualquer cláusula prevista neste instrumento;
- d) se ocorrer cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes desta Cédula de Crédito, sem a prévia expressa autorização da CAIXA, ou cessão, empréstimo, promessa de venda, alienação dos bens alienados, ou constituição sobre o mesmo de qualquer ônus, seja de que natureza for;
- e) não efetivação do registro público no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, no caso desta operação ter garantia real de alienação de imóvel ou no cartório de títulos e documentos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contados a partir da assinatura deste instrumento, no caso de a operação ter garantia real que exija o seu registro, conforme cláusulas específicas que tratam das garantias pactuadas nesta Cédula;
- f) existência a qualquer tempo de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, vencidos e não pagos, em nome da CREDITADA, exceto aqueles que sejam objeto de discussão judicial;
- g) protesto cambiário, em valor superior ao equivalente, em reais, na data do protesto, a 25% da presente Cédula, desde que tal protesto não seja sustado, cancelado, ou pago em até 30 (trinta) dias e desde que os efeitos decorrentes de tal protesto causem um efeito adverso relevante nos nossos negócios que seja apto a impedir nossa capacidade de cumprir as obrigações de pagamento assumidas nesta Cédula;
- h) em caso de falência, recuperação judicial, concurso de credores, intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil do(a) CREDITADA, ou requerimento de qualquer desses regimes;
- i) desfalque, perda da garantia fiduciária, em virtude de depreciação ou deterioração, desde que a CREDITADA e/ou os GARANTIDORES não apresentem reforço em até 15 dias, após devidamente notificados;
- j) não manutenção dos percentuais mínimos das garantias relacionadas no Item 14 do preâmbulo desta Cédula, desde que a CREDITADA não regularize em até 05 dias, após devidamente notificada;
- k) não mantiverem os bens alienados em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA, quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias;
- l) se os FIDUCIANTES não defenderem os bens alienados da ação de terceiros;
- m) prestar à CAIXA, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações ou declarações incompletas, falsas, alteradas ou incorretas;
- n) tornar-nos inadimplentes em outras operações mantidas junto à CAIXA;
- o) superveniência de desapropriação dos imóveis dados em garantia fiduciária;
- p) constituição sobre os imóveis oferecidos em garantia fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real;
- q) propositura de ação contra a FIDUCIANTE(S) que afete os imóveis dados em garantia da dívida;
- r) ocorrer o vencimento antecipado de qualquer contrato e/ou dívida de empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas da nossa empresa e/ou avalistas;
- s) hipótese de existência de decisão administrativa final expedida por autoridade ou órgão competente e/ou sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela CREDITADA, que importem em trabalho infantil, utilização de mão de obra em situação análoga a condição de trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à CREDITADA, observado o devido processo legal;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- t) inexistência, no ato da solicitação da parcela de liberação, ou durante a evolução do contrato, das garantias pactuadas;
- u) alteração do controle societário da CREDITADA ou do domicílio bancário do contrato objeto da cessão fiduciária dos direitos creditórios, sem prévia e expressa anuência da CAIXA;
- v) inexistência de saldo, em qualquer das contas de titularidade da CREDITADA e AVALISTAS que atenda o pagamento dos compromissos assumidos por meio desta Cédula;
- w) verificação a qualquer tempo a cassação da licença ambiental;
- x) por decisão administrativa final, expedida por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro - No caso de liquidação antecipada do saldo devedor por qualquer motivo, os encargos serão calculados com base na taxa pactuada na presente Cédula.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência do vencimento antecipado desta Cédula, por quaisquer dos motivos previstos em lei ou na presente Cédula, ficam a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) solidariamente responsáveis pelo pagamento de todo débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DISTRATO

Na hipótese do não cumprimento das obrigações pactuadas nesta Cédula anteriores à liberação dos recursos, em especial a constituição da alienação fiduciária dos imóveis entregues em garantia no cartório de registro de imóveis competente, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura, as partes deste contrato resolvem de comum acordo, rescindir todas as cláusulas, termos e condições desta Cédula de Crédito.

Parágrafo Único – A CAIXA convencionou que a presente rescisão é pactuada sem a incidência de multas ou quaisquer tipos de penalidades para a EMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito a: I – juros remuneratórios, à razão das mesmas taxas previstas para o período de adimplência contratual; II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; III - multa de 2% (dois por cento); IV – tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos; V – custas e honorários advocatícios extrajudiciais, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em caso de intervenção de advogado, e judiciais, em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não pagamento dos encargos mensais ou outra modalidade de inadimplemento financeiro, os encargos ou juros mensais serão cobrados de forma capitalizada, passando os valores não pagos a integrar o saldo devedor.

Parágrafo Segundo - Todos esses encargos serão devidos mesmo nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial da CREDITADA, motivado por pedido dela própria ou de terceiros, ou se tiver decretada a sua falência ou liquidação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA/ LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

A CREDITADA poderá, a qualquer tempo, realizar a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, observando-se a aplicação dos encargos correspondentes, que serão calculados às taxas vigentes.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Primeiro – É devido pela CREDITADA o pagamento de Taxa de Liquidação Antecipada – TLA em caso de marcação do campo 10 do preâmbulo, conforme Resoluções BACEN 3401/06 e 3516/07.

Parágrafo Segundo – A tarifa é calculada com base no saldo devedor e no prazo remanescente da operação, sendo 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor apurado na data da amortização/liquidação ou de 0,1% (um décimo por cento) do saldo por mês remanescente, conforme fórmula abaixo, sendo cobrado o maior valor apurado.

TLA = $VTD (0,1\% \times Pzr)$, onde:

TLA = Taxa de Liquidação Antecipada

VTD = Valor total do débito, apurado na data da liquidação/amortização

Pzr = Prazo Remanescente da operação, em meses

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de liquidação antecipada com recursos originados exclusivamente da contratação de nova operação de crédito na CAIXA, não há incidência da tarifa de liquidação antecipada no contrato liquidado.

Parágrafo Quarto – No caso de amortizações extraordinárias/liquidação antecipada realizada por força de eventos previstos em cláusulas contratuais, não há incidência de tarifa de amortização extraordinária ou de liquidação antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

A CREDITADA reconhece como prova de seus débitos, além dos recibos que assinar, os extratos da conta de não livre movimentação indicada no Campo 1, planilhas demonstrativas e ainda, os avisos de lançamento que a CAIXA vier a expedir em consequência de eventuais atrasos dos pagamentos estipulados nesta Cédula.

Parágrafo Único - Fica plenamente assegurada e reconhecida, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da CREDITADA, correspondendo o cálculo ao principal e demais encargos e despesas inerentes a esta Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas, a CREDITADA e os AVALISTAS comprometem-se a informar, de imediato, a CAIXA, por meio de canais disponíveis, a fim de viabilizar, se for o caso, eventual repactuação ou renegociação da dívida.

Parágrafo Único - Os canais disponíveis para repactuação e renegociação estão divulgados no site institucional da CAIXA (www.caixa.gov.br), a Rede de Atendimento, o Portal Negociar Dívidas (www.negociardividas.caixa.gov.br), a Central de Renegociação (0800 726 8068), além do canal como o SAC CAIXA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO EM CARTÓRIO DE PROTESTOS

O pagamento desta Cédula de Crédito Bancário em Cartório de Protestos, sem os devidos encargos, não exonera a CREDITADA e os AVALISTAS do pagamento das obrigações cedulares e legais como pactuadas nesta Cédula.

Parágrafo Único - O pagamento efetuado será recebido pela CAIXA, como amortização parcial do débito e não retira a liquidez da dívida, sujeita à ação executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela CREDITADA e/ou pelos AVALISTAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DA CÉDULA

As despesas decorrentes desta Cédula, bem como quaisquer outras, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à legalização desta Cédula ou sua cobrança, correrão por conta da CREDITADA e dos AVALISTAS.

Parágrafo Único - A CREDITADA e FIDUCIANTES respondem por todas as despesas decorrentes da constituição das garantias apresentadas, inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES

A CREDITADA, AVALISTAS e FIDUCIANTES declaram, para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas cedulares, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas nesta Cédula.

Parágrafo Único - A CREDITADA, os AVALISTAS e os FIDUCIANTES declaram ainda que respeitam e assumem a obrigação de respeitar, durante toda a vigência deste empréstimo, a legislação e regulamentação relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou a prática de assédio moral ou sexual, ou racismo ou qualquer conduta que infrinja aos direitos humanos.

- (i) Na hipótese de existência de condenação dos dirigentes por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo, a contratação da operação está impedida.
- (ii) Declaram que a utilização dos valores objeto deste empréstimo somente ocorrerá para atividades que estejam efetivamente licenciadas, bem como envidarão esforços para identificar e mitigar eventuais impactos ambientais oriundos de suas atividades, e
- (iii) Que a utilização dos valores objeto deste empréstimo não está relacionada a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais, ambientais e climáticos, e também a quaisquer finalidades que não atendam rigorosamente a Legislação Socioambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

Ficam obrigados a CREDITADA e seus AVALISTAS, a manter seus endereços atualizados junto à CAIXA, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaração firmada, qualquer alteração de endereço e demais dados da qualificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

A CREDITADA e os AVALISTAS autorizam a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes desta Cédula, com vistas a alimentar o

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS

Os REPRESENTANTES, SÓCIOS e AVALISTAS autorizam a CAIXA e as demais empresas do Conglomerado CAIXA a tratar e a compartilhar seus dados pessoais, inclusive, seus dados pessoais sensíveis, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), com a finalidade de realizar todas as operações sob o amparo deste instrumento, incluindo o uso em situações relacionadas aos processos de divulgação, prestação de serviços e fornecimentos de produtos, análise do perfil do cliente, forma de uso para estudo e oferta de produtos e serviços. Os REPRESENTANTES, SÓCIOS e AVALISTAS autorizam ainda a CAIXA, a qualquer tempo, a fornecer quaisquer informações, para as autoridades nacionais ou estrangeiras, conforme exigido nos termos da legislação nacional, estrangeira ou internacional aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CREDITADA declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização dos valores objeto desta Cédula não implicará violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

A CREDITADA se compromete, durante a vigência das responsabilidades decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, à:

- I. Observar a legislação ambiental aplicável, mantendo em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias ao funcionamento das atividades de todas as suas unidades operacionais, bem como manter em situação regular todas as obrigações junto aos órgãos ambientais.
- II. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como adotar todas as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pela CREDITADA.
- III. Observar o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência.
- IV. Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional do trabalhador e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.
- V. Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras.
- VI. Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito.
- VII. Assegurar que o imóvel objeto da garantia: (i) não descumpra as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido a inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente); (ii) atende às exigências impostas pelos órgãos competentes; (iii) não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidos pela autoridade competente; e (iv) não abriga trabalho análogo ao escravo conforme sentença transitada em julgado.
- VIII. Informar à CAIXA, no prazo de até 60 dias, no caso de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- do assunto.
- IX. Manter em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias ao funcionamento das atividades de todas as suas unidades operacionais, bem como cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nessas licenças ou definidas em termos de ajuste de conduta (TAC), caso houver.
 - X. Cumprir e fazer cumprir, durante todo o período de vigência do contrato, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo ao escravo.
 - XI. Adotar, durante a vigência do CONTRATO, as medidas e ações destinadas a evitar, corrigir, compensar ou mitigar danos e/ou impactos que possam ser causados ao meio ambiente, saúde e segurança dos trabalhadores e/ou a terceiros, em decorrência das atividades da empresa.
 - XII. Não investir o recurso oriundo da operação de crédito em unidades: (i) que não possuam licença de operação válida, (ii) que estejam localizadas em áreas embargadas, ou (iii) que a unidade de operação conste em listas específicas de órgãos oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais.
 - XIII. Encaminhar à CAIXA, sempre que solicitado, justificativas, esclarecimentos e relatórios, bem como, cópias de quaisquer documentos que envolvam os aspectos socioambientais da empresa, não limitados à laudos, autuações, certificados e defesas.
 - XIV. Contratar Consultor Socioambiental Independente, caso a CAIXA identifique situação que demande acompanhamento especializado e imparcial para a mitigação do risco.
 - XV. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, para fazer uso das boas práticas normativas e legais, responsabilidades e obrigações, com vistas a minimização dos riscos ambientais correlatos às suas atividades.
 - XVI. Declarar que seus dirigentes não possuem condenação por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.
 - XVII. Verificada, a qualquer tempo, inveracidade nas informações prestadas no Questionário Socioambiental ou demais documentos que embasaram a análise de risco socioambiental, a operação contratada poderá vencer antecipadamente.
 - XVIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Mudança do Clima, Lei 12.187/2009, para fazer uso das boas práticas normativas e legais, responsabilidades e obrigações, com vistas a minimizar os impactos no clima correlatos às suas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CESSÃO DO CRÉDITO

A presente CCB obriga as partes e suas sucessoras a qualquer título, podendo ser cedido pela CAIXA, a seu critério, no todo ou em parte, de acordo com as práticas de mercado, desde que seja comunicada à CREDITADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, nos termos do que dispõe o artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – NORMAS E MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

A CREDITADA declara e garante à Caixa, de forma irrevogável e irretroatável, que: (i) seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, incluindo seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, sejam nacionais ou estrangeiras; (ii) possui políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, sendo tais políticas, processos e procedimentos cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo seus subcontratados e prepostos; e (iii) abster-se-á da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, nem realizarão qualquer ato contrário às legislações que tratam do combate à corrupção e suborno, aplicáveis no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA deverá manter seus livros, registros e documentos contábeis devidamente atualizados, e com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objeto deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - Caso a Caixa venha a ser envolvida em qualquer situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela CREDITADA ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo seus subcontratados e prepostos, a CREDITADA assumirá o respectivo ônus e eventuais despesas, e apresentará os documentos que possam auxiliar a Caixa em eventual pedido de defesa.

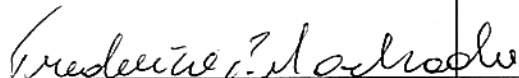
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram da presente Cédula, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de GOIÂNIA-GO.

E, por estarem de perfeito acordo, a CREDITADA emite a presente Cédula de Crédito Bancário devidamente assinada e na quantidade de vias que forem as partes que nela intervierem, de igual teor, sendo somente a primeira delas (a via do banco) negociável.

GOIÂNIA-GO, 21 de SETEMBRO de 2022

Local/Data



Assinatura da CREDITADA

Nome: MACHADO TRANSPORTADORA
E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA

CNPJ: 09.535.606/0001-04

Endereço: AV CORONEL GASPAR SN,
QUADRA06 LOTE 11, VILA BOA VISTA,
URUAÇU-GO CEP 76.400-000

Representante: FREDERICO PEDROSA
MACHADO

Cargo: SÓCIO/ADMINISTRADOR

CPF: 002.685.961-07

RG: 03019882148 DETRAN-GO

Assinatura da CREDITADA

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

AVALISTAS

Frederico E. Machado

Assinatura do Avalista
Nome: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF/CNPJ: 002.685.961-07
RG : 03019882148 DETRAN-GO
Endereço : RUA PEIXE 09, VILA UNIÃO, URUAÇU-GO CEP 76.400-000

Azarias Machado Neto
Assinatura do Avalista
Nome: AZARIAS MACHADO NETO
CPF/CNPJ: 157.945.121-72
RG : 02390555375 DETRAN-GO
Endereço : RUA PEIXE 09, VILA UNIAO, URUAÇU-GO CEP 76.400-000

Marcia Pedrosa Machado
Assinatura do Avalista
Nome: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF/CNPJ: 573.900.701-10
RG : 03463537472 DETRAN-GO
Endereço : RUA PEIXE 09, VILA UNIAO, URUAÇU-GO CEP 76.400-000

Assinatura do Cônjuge do Avalista
Nome: _____

CPF: _____
RG : _____

Marcia Pedrosa Machado
Assinatura do Cônjuge do Avalista
Nome: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF: 573.900.701-10
RG : 03463537472 DETRAN-GO

Azarias Machado Neto
Assinatura do Cônjuge do Avalista
Nome: AZARIAS MACHADO NETO
CPF: 157.945.121-72
RG : 02390555375 DETRAN-GO

FIDUCIANTES

Frederico E. Machado

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA
CNPJ: 09.535.606/0001-04
Endereço: AV CORONEL GASPAR SN, QUADRA 06 LOTE 11, VILA BOA VISTA, URUAÇU-GO CEP 76.400-000
Representante: FREDERICO PEDROSA MACHADO
Cargo: SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 002.685.961-07
RG: 03019882148 DETRAN-GO

Assinatura do FIDUCIANTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
1º TABELIÃO DE INCÊNCIAS Robson Ribeiro de Faria - Tabelião
REGISTRO DE IMÓVEIS RUA GOIÁS Nº 53 - QD. 51 LT. 08 - CENTRO
URUAÇU - GO - TEL: (62) 3357-1051
e-mail: cartorio4uru@gmail.com

04382209213584327540002 - Consulte em: see.ligo.ius.br
Prenotado ao protocolo 1º sob número 82.311.
Registrado no Lv.02 às fls. 4 sob nº R.9 - 10.505 -
Cédula de Crédito Bancário. Dou fé.
Emolumentos: R\$ 6.298,30. Tx. Judiciária: R\$ 17,97. Fundos Estaduais: R\$ 1.338,38, Iss: R\$ 188,94

Uruaçu, 21/09/2022. Robson Ribeiro de Faria - Oficial e Tabelião de Notas

RG: _____

Rafaela Evangelista Santos
Oficiala Substituta

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DO GERENTE CONCESSOR - CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Número da CCB 08.2512.737.0000166-80	Valor R\$ 2.000.000,00
---	---------------------------

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da CREDITADA, do(s) AVALISTA(S) e de seus(s) CÔNJUGE(S) e FIDUCIANTE(S), de acordo com a Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.

GOIÂNIA-GO

, 21 de SETEMBRO de 2022

Local/Data

LUIS FERNANDO GONÇALVES RABELO
Gerente de Clientes e Negócios II
Matr.: C132678-4
Ag. Empresarial Goiás/Tocantins
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LUIS FERNANDO GONÇALVES RABELO
Gerente de Clientes e Negócios II
Matr.: C132678-4
Ag. Empresarial Goiás/Tocantins
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do caixa sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do gerente sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Grau de sigilo #PUBLICO

1 - Número 01162512	2 - Vencimento em 30 de MAIO de 2025	3 - Valor - R\$ 1.000.000,00
------------------------	---	---------------------------------

4 - CREDITADA MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA	5 - CNPJ 09.535.606/0001-04
--	--------------------------------

6 - Conta corrente Garantida				7 - Conta corrente de livre movimentação			
Agência	Op.	Conta	DV	Agência	Op.	Conta	DV
2512	003	2017	0	2512	003	00000741	6

8 - Tarifa de Contratação R\$ 418, 00	8.1 - Tarifa de customização R\$	9 - Tarifa de renovação R\$ 418, 00
--	-------------------------------------	--

10 - Tarifa de excesso sobre limite R\$ 59,00	11 - Prazo da operação 036 meses
--	-------------------------------------

12 - Encargos remuneratórios pela utilização do limite
100% CDI a.m + Taxa de Juros de Sobrepreço inicialmente contratada de 0,40 % a.m., representando uma taxa efetiva anual de sobrepreço de 4,91 % a.a.

13 - Encargos moratórios
1 % a.m. pró-rata/dia

14 - Comparecem nesta cédula, na condição de AVALISTA(S), respondendo solidariamente, o(s) principal(is) sócio(s) dirigente(s) da CREDITADA, que respondem por todas as obrigações decorrentes desta Cédula e para esse fim firmam o presente instrumento em conjunto com a CREDITADA:

Avalista	Estado Civil	RG	CPF/CNPJ
FREDERICO PEDROSA MACHADO	CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS	03019882148 DETRAN-GO	002.685.961-07
AZARIAS MACHADO NETO	CASADO COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS	02390555375 DETRAN-GO	157.945.121-72
MARCIA PEDROSA MACHADO	CASADO COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS	03463537472 DETRAN-GO	573.900.701-10

15 - Comparecem nesta cédula, na condição de FIDUCIANTE(S):

Fiduciante	Estado Civil	RG	CPF/CNPJ
MACHADO TRANSPORTADORA			09.535.606/0001-04

E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA			

16 - A presente Cédula tem como lastro a(s) garantia(s) a seguir selecionada(s):

	Garantias	Percentual	Pactuada sobre
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	10,00 %	<input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis representadas por Títulos de Cobrança Bancária	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Cartões de Crédito	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis referente a Contrato de Prestação de Serviços	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor

17 – Custo Efetivo Total - CET

CET Mensal	0,94 + 100% CDI	CET Anual	12,12 + 100% CDI
------------	-----------------	-----------	------------------

O Custo Efetivo total (CET) da operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual anual. Para cálculo do CET são considerados: valor do limite de crédito; taxa de juros; valor do tributo e das tarifas bancárias; seguros, caso contratados; e outras despesas. O percentual é calculado para a hipótese de utilização de todo crédito durante 30 dias, demonstrando o percentual máximo e representando as condições vigentes nesta data. O CET será alterado no caso de inclusão/exclusão/rejeição de títulos do borderô ou pela alteração das condições da operação (taxa de juros, tarifa e demais).

Componentes do CET	Valor (R\$)	Percentual em relação ao Total (%)
A) Valor total devido do empréstimo no ato da contratação	1.000.000,00	-
B) Valor liberado ao cliente	1.000.000,00	100%
C) Despesas vinculadas à concessão do crédito	9.448,00	0,94%

C1) Tarifas	418,00	0,04%
C2) Imposto sobre Operações de Crédito (IOF)	5.030,00	0,5030%
C3) Juros	4.000,00	0,40%

18 – São obrigações especiais pactuadas nesta operação de crédito a:

<input type="checkbox"/>	Transferência e manutenção do serviço de Folha de Pagamento dos funcionários na CAIXA
<input type="checkbox"/>	Transferência e manutenção do serviço de Convênio de Consignação na CAIXA
<input type="checkbox"/>	Transferência/manutenção do Convênio de serviço de Cobrança Bancária
<input type="checkbox"/>	Outras - Descrever de acordo com o aprovado na resolução e, se necessário, detalhar a obrigação na Cláusula Décima Primeira, escrevendo ao final "conforme cláusula décima primeira".
<input checked="" type="checkbox"/>	Não se aplica

Na data de vencimento prevista no campo 02 desta Cédula, em moeda corrente do País, tendo como lugar de pagamento qualquer agência da CAIXA no Brasil, eu, CREDITADA, (Campo 4), na condição de EMITENTE, e/ou eu/nós, AVALISTA(S), (Campo 14), assinado(s) e qualificado(s) neste Título, pagarei(emos) à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04 ou à sua ordem, por esta Cédula de Crédito Bancário, que juntamente com os extratos de conta corrente e/ou planilha de cálculo fica reconhecida como título representativo da dívida certa, líquida e exigível, o valor decorrente da utilização do crédito rotativo colocado à disposição do CREDITADA e acréscimos dos encargos financeiros pactuados nesta Cédula.

A dívida representada por este título compreende os valores de utilização dentro e acima do limite de crédito acima estipulado, com os respectivos encargos, apurados considerando a taxa efetiva mensal de juros, incidentes em cada período de utilização, devendo o extrato de utilização ou a planilha que complementa esta Cédula expressar os valores e os respectivos percentuais de encargos, nos termos da Lei n.º 10.931, de 02/08/2004, e demais legislações vigentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA disponibiliza e a CREDITADA aceita um limite de crédito rotativo na modalidade Conta Garantida CAIXA, com o valor fixado no Campo 3, exclusivamente destinado a constituir ou reforçar a provisão de fundos da conta garantida citada no Campo 6, de titularidade da CREDITADA mediante solicitação formal desta à CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A implantação do limite de crédito ocorrerá na data de assinatura desta Cédula de Crédito Bancário. A utilização pela CREDITADA do limite implantado, fica condicionada à efetiva e regular constituição da(s) garantia(s) pactuada(s), obedecendo o percentual mínimo estabelecido para cada espécie de garantia, definido no Campo 16 desta Cédula, e o registro desta Cédula no respectivo cartório ou repartição competente.

Parágrafo Segundo - O crédito rotativo na modalidade Conta Garantida CAIXA, desde que com a garantia devidamente constituída, será utilizado mediante solicitação por escrito da CREDITADA, comunicada à CAIXA no mesmo dia em que for utilizar o crédito, até o horário de encerramento de atendimento ao público da Agência concessora da operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CREDITADA e a CAIXA acordam que qualquer das partes poderá pleitear a alteração do valor do limite de crédito rotativo estipulado no Campo 3, respeitando-se os valores mínimos estabelecidos de acordo com os parâmetros e as normas operacionais da CAIXA, mediante aditamento desta Cédula.

Parágrafo Único - A elevação do valor do limite de crédito rotativo constante nesta Cédula depende da capacidade de pagamento comprovada e garantia compatíveis com o novo valor, e na ocorrência de redução, a CREDITADA e/ou o(s) AVALISTA(S) se obriga(m) a depositar, na Conta Garantida definida no Campo 6 desta Cédula, quantia suficiente para cobertura de eventuais excessos decorrentes desse procedimento.

DO PRAZO

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Limite de Crédito contratado nos termos desta Cédula de Crédito Bancário é o estipulado no Campo 11, a contar da data de sua emissão.

Parágrafo Primeiro - A cada 12 meses é realizada avaliação de risco de crédito da operação e a verificação da necessidade de repactuação da taxa de juros de sobrepreço da operação.

Parágrafo Segundo – Caso a CREDITADA não entregue a documentação necessária para a avaliação de risco de crédito, ou, caso a operação não seja aprovada na avaliação de risco, de acordo com os parâmetros contratados, ou caso tenha seu risco agravado, o Limite de Crédito será liquidado e o vencimento da CCB será antecipado

Parágrafo Terceiro - Caso a renovação da operação seja aprovada na análise de risco, mas haja a necessidade de repactuação da taxa de juros de sobrepreço, esta deverá ser realizada mediante Termo de Aditamento à presente CCB.

Parágrafo Quarto - Caso a CREDITADA não concorde com a taxa de juros de sobrepreço, a operação será liquidada e a CCB terá seu vencimento antecipado, ficando a CREDITADA obrigada a efetuar a cobertura imediata do Limite de Crédito em utilização.

Parágrafo Quinto - Caso haja agravamento do risco de crédito da operação, o Limite de Crédito poderá ser renovado, a critério da CAIXA, desde que, seja realizada a repactuação das taxas de juros de sobrepreço, com a majoração adequada ao novo patamar de risco da operação.

Parágrafo Sexto - A presente operação poderá ser renovada, a critério da CAIXA, mediante Termo de Aditamento à CCB.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA QUARTA - A Conta Garantida da CREDITADA será debitada das importâncias referentes às Tarifas abaixo discriminadas, observando a periodicidade de cada uma e os valores vigentes na data de cada evento, os quais serão divulgados nas Agências da CAIXA e, conforme o caso, no extrato do mês anterior:

- I) Tarifa de Contratação da Conta Garantida CAIXA, cobrada na implantação do Limite de Crédito da operação, cujo valor nesta data é o correspondente ao Campo 8 da CCB.
- II) Tarifa de Customização, cobrada na implantação/renovação do Limite de Crédito para operações com parâmetros diferenciados de contratação, cujo valor consta no Campo 8.1.
- III) Tarifa de Renovação da Conta Garantida CAIXA, cobrada a cada 12 meses, na renovação da operação, bem como na retificação com alteração de limite, prazo, taxa e/ou garantia, cujo valor nesta data é o correspondente ao Campo 9;

- IV) Tarifa de excesso sobre o limite contratado, cujo valor nesta data é o correspondente ao Campo 10.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA QUINTA - Sobre o valor utilizado do limite de crédito ora contratado, incidirão os seguintes encargos:

- I) juros remuneratórios obtidos pela composição da taxa CDI e do sobrepreço efetivo mensal conforme Campo 12, incidentes ao mês sobre a média aritmética simples dos saldos devedores diários, apurada com base no somatório dos saldos devedores existentes em cada dia útil, dividindo-se pelos dias úteis do período de apuração.
- II) Considera-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos e feriados bancários nacionais;
- III) tributos incidentes sobre a operação ou lançamentos, observada a alíquota em vigor e o valor da base de cálculo.

Parágrafo Primeiro - O período de apuração dos encargos aludidos no *caput* desta cláusula compreende o último dia útil do mês anterior e o penúltimo dia útil do mês em curso, e são apurados no último dia útil de cada mês e no vencimento designado nesta Cédula ou nos aditamentos, quando houver, sendo exigíveis a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da apuração e no vencimento disposto nesta Cédula ou no aditamento.

Parágrafo Segundo - O índice de CDI utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.

Parágrafo Terceiro - O índice de CDI é divulgado pela B3 – Brasil Bolsa Balcão, por meio do endereço eletrônico <https://www.b3.com.br>.

Parágrafo Quarto - Na extinção do índice CDI, a CAIXA utilizará, automaticamente, em seu lugar, aquele que vier a ser estabelecido pelas autoridades competentes e, na falta de determinação legal ou regulamentar, utilizar-se-á a taxa SELIC.

Parágrafo Quinto - Os encargos referidos nesta Cláusula, assim que tornarem-se exigíveis, serão debitados na Conta Garantida referida no Campo 6.

DA AMORTIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO/BLOQUEIO

CLÁUSULA SEXTA – A CREDITADA, neste ato, autoriza a CAIXA aplicar na cobertura parcial ou total do saldo devedor do limite de crédito rotativo, qualquer importância levada a crédito na Conta Garantida, servindo o extrato de movimentação da conta como notificação.

Parágrafo Único - Os valores depositados em cheques somente serão transferidos para cobertura de saldo devedor do limite de crédito rotativo após a confirmação de liquidação pela compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA - No vencimento desta Cédula de Crédito Bancário, encerrar-se-á o respectivo limite de crédito rotativo e a CREDITADA e/ou o(s) AVALISTA(S) pagará(ão) o saldo devedor de imediato, sob pena de ficar constituída em mora, independentemente de aviso, medida judicial ou extrajudicial. Não ocorrendo o pagamento, o débito se sujeitará à incidência de encargos pelo inadimplemento.

DAS GARANTIAS**DO AVAL**

CLÁUSULA OITAVA - Assina(m) esta Cédula, o(s) **AVALISTA(S)**, na condição de devedor(es) solidário(s), que se obriga(m) perante a **CAIXA**, solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável para com o **CREDITADA**, e não entre si, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido à **CAIXA** nos termos da presente Cédula.

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuges(s) do(s) **AVALISTA(S)** indicados no Campo 14, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) **AVALISTA(S)** decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Segundo - o **CREDITADA** e o(s) **AVALISTA(S)** autorizam a **CAIXA**, independentemente de qualquer aviso, a utilizar o saldo que encontrar depositado em quaisquer contas por eles titularizadas, em qualquer unidade da **CAIXA**, bem como outras que porventura sejam abertas, seja para liquidação ou para amortização parcial do débito apurado com base nesta Cédula, na hipótese de não ser verificado o pagamento na forma do *caput* desta cláusula.

DAS DEMAIS GARANTIAS

CLÁUSULA NONA - Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da **CAIXA**, as garantia(s) acessória(s) referida(s) no Campo 16, em caráter irrevogável e irretratável, com efeitos a partir da assinatura, abrangendo além do principal, todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza e seus parâmetros, que estão dispostos no Instrumento de Termo de Constituição de Garantia anexo, que faz parte integrante e inseparável da presente Cédula.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Diante da perda, deterioração ou diminuição dos valores das garantias constituídas na forma da presente Cédula, a **CREDITADA** e os **AVALISTAS** se comprometem a realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, o reforço ou a substituição a fim de que seja recomposto o valor total das garantias, que deverá ser maior ou igual ao valor ou percentual pactuado no Campo 16, na data de assinatura desta Cédula, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bastando simples solicitação formal da **CAIXA** neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

A **CREDITADA**, compromete-se a atender integralmente ao descrito no Campo 18 deste documento.

Parágrafo ÚNICO – Constatado o descumprimento das obrigações descritas no campo 18 desta cédula, a **CAIXA** notificará a **CREDITADA** para reestabelecimento das obrigações pactuadas. Caso as condições não sejam reestabelecidas em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, a critério da **CAIXA**, incorrerá o vencimento antecipado da dívida, nos termos da cláusula Décima Quinta, ou a incidência de multa por inexecução das obrigações assumidas no *caput* desta cláusula, em valor equivalente a 1% (um por cento) do saldo devedor da operação.

DO EXCESSO SOBRE LIMITE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo débito quando já esgotado o valor disponível do limite de crédito rotativo, será devida à **CAIXA**, Tarifa de Excesso sobre Limite correspondente ao valor vigente na data de cada evento, e aplicar-se-á sobre o saldo

devedor da operação, nos primeiros sessenta dias consecutivos, a taxa de juros estipulada no Campo 12 acrescidos de juros moratórios estipulados no Campo 13. Após esse período, aplicar-se-á os encargos pelo inadimplemento, calculados conforme a Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA manterá em suas Agências, à disposição da CREDITADA e/ou FIDUCIANTE e AVALISTA(S), para consulta, Tabela de Tarifas PJ, com a informação das Tarifas vigentes, aplicadas pela CAIXA em seus Produtos e Serviços, conforme determina o órgão regulador.

Parágrafo Segundo - É devida a tarifa de excesso sobre o limite a cada dia que ocorrer movimentação de acréscimo do saldo devedor, quando este exceder o valor do limite contratado, sendo devida uma única tarifa a cada dia em que houver ocorrência.

DA INADIMPLEMENTO/INADIMPLÊNCIA - ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, atraso na liquidação ou inadimplemento, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito aos seguintes encargos, nos primeiros 60 dias:

I - juros compensatórios capitalizados mensalmente, previstos nos artigos 402 a 404 do Código Civil e artigo 28, inciso I da Lei 10931/2004, obedecida a mesma metodologia de cálculo e à razão das mesmas taxas dos juros remuneratórios previstos para o período de adimplência;

II - juros de mora, previstos nos artigos 406 e 407 do Código Civil [e artigo 28, inciso III da Lei 10931/2004, calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes inclusive sobre os juros compensatórios referidos no inciso II desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

III - tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos;

IV - custas e honorários advocatícios, previstos nos artigos 389, 395 e 404 do Código Civil e artigo 28, inciso IV da Lei 10931/2004, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em caso de intervenção de advogado e em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência, nos termos dos artigos 82 e 85 do Código de Processo Civil

V – multa moratória, prevista nos artigos 408 e seguintes do Código Civil e artigo 28, inciso III da Lei 10931/2004, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

VI – atualização monetária pela TR, prevista no artigo 404 do Código Civil e artigo 28, inciso II da Lei 10931/2004;

Parágrafo único - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de insolvência civil ou superendividamento da CREDITADA e/ou FIDUCIANTE.

DO PAGAMENTO EM CARTÓRIO DE PROTESTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento desta Cédula de Crédito Bancário em Cartório de Protestos, sem os encargos, não exonera os devedores do pagamento das obrigações cedulares e legais como pactuadas neste título. O pagamento efetuado será recebido pela CAIXA, como amortização parcial do débito e não retira a liquidez da dívida, sujeita à ação executiva.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É facultado às partes o direito de rescindir a presente Cédula, nos casos de inadimplência, por não ser mais do interesse da CREDITADA e/ou FIDUCIANTE ou quando esta não mais apresentar as condições exigidas para a manutenção da operação.

Parágrafo Primeiro - Neste caso bastará a notificação por escrito com a fixação da data que será operado o vencimento antecipado, devendo o saldo devedor apurado ser liquidado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela CREDITADA e/ou FIDUCIANTE e/ou AVALISTA(S), sob pena de ficar(em) constituída(s) em mora.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE se compromete, durante a vigência das responsabilidades decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, à:

I) observar a legislação ambiental aplicável, mantendo em vigor todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias ao funcionamento das atividades de todas as suas unidades operacionais, bem como manter em situação regular todas as obrigações junto aos órgãos ambientais.

II) Cumprir o disposto na legislação referente à política Nacional do Meio Ambiente, bem como adotar todas as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pela CREDITADA e/ou FIDUCIANTE

III) Observar o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência.

IV) Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

V) Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras.

VI) Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito;

VII) Assegurar que o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

VIII) Assegurar que o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

IX) Manter em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias ao funcionamento das atividades de todas as suas unidades operacionais, bem como cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nessas licenças ou definidas em termos de ajuste de conduta (TAC), caso houver.

X) Cumprir e fazer cumprir, durante todo o período de vigência do contrato, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo ao escravo.

XI) Adotar, durante a vigência do CONTRATO, as medidas e ações destinadas a evitar, corrigir, compensar ou mitigar danos e/ou impactos que possam ser causados ao meio ambiente, saúde e segurança dos trabalhadores e/ou a terceiros, em decorrência das atividades da empresa.

XII) Não investir o recurso oriundo da operação de crédito em unidades: (i) que não possuam licença de operação válida, (ii) que estejam localizadas em áreas embargadas, ou (iii) que a unidade de operação conste em listas específicas de órgãos oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais.

XIII) Encaminhar à CAIXA, sempre que solicitado, justificativas, esclarecimentos e relatórios, bem como, cópias de quaisquer documentos que envolvam os aspectos socioambientais da empresa, não limitados a laudos, autuações, certificados e defesas.

XIV) Contratar Consultor Socioambiental Independente, caso a CAIXA identifique situação que demande acompanhamento especializado e imparcial para a mitigação do risco.

XV) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, para fazer uso das boas práticas normativas e legais, responsabilidades e obrigações, com vistas a minimização dos riscos ambientais correlatos às suas atividades.

XVI) Declarar que seus dirigentes não possuem condenação por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

XVII) Verificada, a qualquer tempo, inveracidade nas informações prestadas no Questionário Socioambiental ou demais documentos que embasaram a análise de risco socioambiental, a operação contratada poderá vencer antecipadamente.

XVIII) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Mudança do Clima, Lei 12.187/2009, para fazer uso das boas práticas normativas e legais, responsabilidades e obrigações, com vistas a minimizar os impactos no clima correlatos às suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São motivos de vencimento compulsório e antecipado da dívida e imediata execução desta Cédula, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei:

I) infringência de qualquer obrigação cedular;

II) ingresso da CREDITADA e/ou FIDUCIANTE em regime de recuperação judicial ou tiver declarada a sua falência, ou liquidação extrajudicial;

III) existência a qualquer tempo de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, vencidos e não pagos, em nome da CREDITADA e/ou FIDUCIANTE exceto aqueles que sejam objeto de discussão judicial;

IV) apresentar excesso sobre o limite de crédito por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

V) falsidade de qualquer declaração por parte da CREDITADA e/ou FIDUCIANTE e/ou do(s) AVALISTA(S);

VI) transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;

VII) falta de manutenção do(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia que não o(s) deixe(m) em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realização no(s) mesmo(s), sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, de obras de demolição;

VIII) constituição sobre o(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real;

IX) restrição ao uso do(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que a CREDITADA não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente;

X) localização do do(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

XI) falta de apresentação, quando solicitado pela CAIXA, de recibos de impostos, taxas ou outros tributos, bem como de encargos previdenciários e securitários que incidam ou

venham a incidir sobre o(s) imóvel(is) e que sejam de responsabilidade da CREDITADA e/ou FIDUCIANTE e/ou do(s) AVALISTA(S);

XII) desfalque ou perda da garantia fiduciária, inclusive em virtude de depreciação ou deterioração, desde que a CREDITADA e/ou FIDUCIANTE e/ou o(s) AVALISTA(S) não apresente(m) reforço, depois de devidamente notificada(o)(s);

XIII) afetação do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia fiduciária, no todo ou em parte, por meio de ato de constrição judicial ou medida judicial ou administrativa;

XIV) superveniência de desapropriação do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia fiduciária;

XV) propositura de ação contra a CREDITADA e/ou FIDUCIANTE que afete o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia da dívida;

XVI) não efetivação do(s) registro(s) cartorários previstos nesta Cédula em 72 (setenta e duas) horas da assinatura deste instrumento;

XVII) inexistência de saldo, em qualquer das contas de titularidade da CREDITADA e/ou FIDUCIANTE e AVALISTA(S) que atenda ao pagamento dos compromissos assumidos por meio desta Cédula;

XVIII) verificação a qualquer tempo a cassação da licença ambiental;

XIX) por decisão administrativa final, expedida por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado em razão de prática, pela CREDITADA, de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição e/ou danos ao meio ambiente;

XVIII) não entrega desta Cédula registrada em cartório competente no prazo máximo de 45 dias, contados da data da assinatura, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - No caso de liquidação antecipada do saldo devedor por qualquer motivo, os encargos serão calculados com base na taxa de juros vigente na data em que for efetivada a liquidação.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência do vencimento antecipado desta Cédula, por quaisquer dos motivos previstos em lei ou na presente Cédula, ficam a CREDITADA e/ou FIDUCIANTE e o(s) AVALISTA(S) solidariamente responsáveis pelo pagamento de todo débito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As obrigações ora assumidas serão satisfeitas junto à Agência da CAIXA onde a CREDITADA mantém a Conta Garantida ou onde a CAIXA indicar.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações, ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela CREDITADA e/ou FIDUCIANTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S).

DA LIQUIDEZ DA DÍVIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE reconhece como prova de seus débitos, além dos recibos que assinar, os extratos de Conta Garantida, planilhas demonstrativas e ainda, os avisos de lançamento que a CAIXA vier a expedir em consequência de débitos na Conta Garantida.

Parágrafo Único - Ficam plenamente asseguradas e reconhecidas, em qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da CREDITADA e/ou FIDUCIANTE correspondendo o cálculo ao principal e demais encargos e despesas inerentes a esta Cédula.

DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas, a CREDITADA e/ou FIDUCIANTE e o(s) AVALISTA(S) comprometem-se a informar, de imediato, à CAIXA, por meio de canais disponíveis, a fim de viabilizar, se for o caso, eventual repactuação ou renegociação da dívida.

Parágrafo Único - Os canais disponíveis para repactuação e renegociação estão divulgados no site institucional da CAIXA (www.caixa.gov.br), tais como a Rede de Atendimento, representada pelas agências e Postos de Atendimento, o Portal Negociar Dívidas (www.negociardividas.caixa.gov.br), a Central de Renegociação (0800 726 8068), além dos canais como o SAC CAIXA e Ouvidoria.

DAS DESPESAS DA CÉDULA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes desta Cédula, bem como quaisquer outras, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à legalização deste título ou sua cobrança, são de responsabilidade da CREDITADA e do(s) AVALISTA(S).

DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Ficam obrigados a CREDITADA e/ou FIDUCIANTE e seu(s) AVALISTA(S), a manter(em) seus endereços atualizados junto à CAIXA, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaração firmada, qualquer alteração de endereço e demais dados da qualificação.

DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) autorizam a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre operações decorrentes desta Cédula, com vistas a fornecer dados ao Cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito - SICRC daquela Instituição, que é passível de acesso por outras Instituições Financeiras.

DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O(s) REPRESENTANTE(s), SÓCIO(s) e AVALISTA(s) autoriza(m) a CAIXA e as demais empresas do Conglomerado CAIXA a tratar e a compartilhar seus dados pessoais com a finalidade de realizar todas as operações relacionadas ao presente instrumento, incluindo o uso em situações relacionadas aos processos de divulgação, prestação de serviços e fornecimentos de produtos, análise do perfil do cliente, uso para estudos e oferta de produtos e serviços, situações em que será observada a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo único - O(s) REPRESENTANTE(s), SÓCIO(s) e AVALISTA(s) autoriza(m) ainda a CAIXA a fornecer, a qualquer tempo, quaisquer informações solicitadas por autoridades nacionais ou estrangeiras competentes, nos termos da legislação aplicável.

DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE e o(s) AVALISTA(S) declaram, para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas deste título de crédito, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das

estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas nesta Cédula.

DA CESSÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A presente CCB obriga as PARTES e suas sucessoras a qualquer título, podendo ser cedida pela CAIXA, no todo ou em parte, desde que seja comunicada a CREDITADA e/ou FIDUCIANTE e/ou ao(s) AVALISTA(S) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CREDITADA e/ou FIDUCIANTE.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente desta Cédula, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Unidade de Federação.

E por estarem de perfeito acordo, a CREDITADA emite a presente Cédula de Crédito Bancário devidamente assinada e na quantidade de vias que forem as partes que nela intervierem.

GOIÂNIA-GO _____,30 de MAIO _____ de 2022.
Local/Data



Assinatura da CREDITADA
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA
E LOGISTICA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 09.535.606/0001-04
Endereço: AV CORONEL GASPAR SN,
QUADRA06 LOTE 11, VILA BOA VISTA,
URUAÇU-GO CEP 76.400-000
Representante: FREDERICO PEDROSA
MACHADO
Cargo: SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 002.685.961-07
RG: 03019882148 DETRAN-GO

Assinatura da CREDITADA

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)


Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

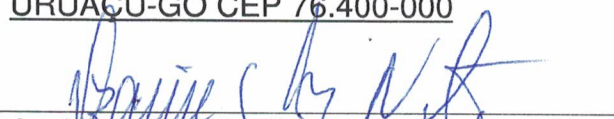
caixa.gov.br




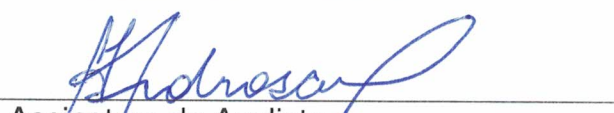
AVALISTA(S):

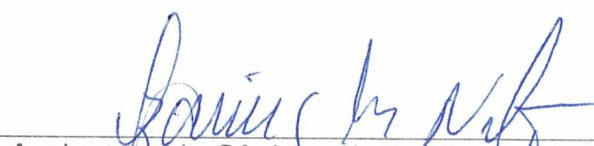

Assinatura do Avalista
Nome: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF/CNPJ: 002.685.961-07
RG : 03019882148 DETRAN-GO
Endereço : RUA PEIXE 09, VILA UNIÃO, URUAÇU-GO CEP 76.400-000

Assinatura do Cônjuge do Avalista
Nome: _____
CPF: _____
RG : _____


Assinatura do Avalista
Nome: AZARIAS MACHADO NETO
CPF/CNPJ: 157.945.121-72
RG : 02390555375 DETRAN-GO
Endereço : RUA PEIXE 09, VILA UNIAO, URUAÇU-GO CEP 76.400-000


Assinatura do Cônjuge do Avalista
Nome: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF: 573.900.701-10
RG : 03463537472 DETRAN-GO


Assinatura do Avalista
Nome: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF/CNPJ: 573.900.701-10
RG : 03463537472 DETRAN-GO
Endereço : RUA PEIXE 09, VILA UNIAO, URUAÇU-GO CEP 76.400-000


Assinatura do Cônjuge do Avalista
Nome: AZARIAS MACHADO NETO
CPF: 157.945.121-72
RG : 02390555375 DETRAN-GO

FIDUCIANTE(S):


Assinatura do Fiduciante
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA
CPF/CNPJ: 09.535.606/0001-04
RG : _____
Endereço : AV CORONEL GASPAR SN, QUADRA 06 LOTE 11, VILA BOA VISTA, URUAÇU-GO CEP 76.400-000

Assinatura do Cônjuge do Fiduciante
Nome: _____
CPF: _____
RG : _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Empresa – Grandes Corporações – Investimento – Operação Balcão

Grau de sigilo
#PUBLICO

Número da CCB	Vencimento em	Valor - R\$
08.2512.777.0000001-04	30 de julho de 2020	4.312.000,00

I - CREDORA - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei nº. 759, de 12/08/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, Superintendência , doravante designada **CAIXA** ou **CREDORA**.

II - EMITENTE - A empresa MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI, com sede na cidade URUACU/GO, no endereço AV Coronel Garspar SN Qd06 Lt11, Setor Vila boa Vista, CEP 76.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.535.606/0001-04, neste ato representada por FELIPE PEDROSA MACHADO, Brasileiro, Solteiro, Médico, CPF 026.414.051-64, RG 18882- CRM/GO, doravante designada **CREDITADA**.

III- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1 – Valor Total do Crédito:
R\$ 4.312.000,00 (quatro milhões trezentos e doze mil reais)

2 – Encargos Financeiros:
100% CDI CETIP + Taxa de Juros de Sobrepreço de 0,53 a.m.

3 – Prazo e Sistema de Amortização:
Prazo: 60 (sessenta) meses, sendo 6 (seis) meses de carência com pagamento de juros mensal (mensal, bimestral ou trimestral – parcela única) e 54 (cinquenta e quatro) meses de amortização de principal mais juros.
Sistema de Amortização Constante – SAC

4 – Tarifa de Customização da Operação
R\$ 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais)

5 - Conta de não livre movimentação				6 - Conta corrente de livre movimentação			
Agência	Op.	Conta	DV	Agência	Op.	Conta	DV
				2512	003	741	6

7 – Praça para Pagamento:
Goiânia/GO

IV. Custo Efetivo Total:

38.348 v001 micro



CET Mensal % % a.m.	CET Anual % % a.a.
------------------------	-----------------------

Detalhamento do CET	R\$	%
Valor Total do Contrato:	4.312.000,00	-
Valor Liberado ao Cliente:	4.290.440,00	
Despesas:		
IOF:	0,00	
TARC:	21.560,00	0,5
Seguro Prestamista (se optado pelo emitente):	0,00	

V. AVALISTA(S): Comparecem nesta cédula, na condição de AVALISTA(S), respondendo solidariamente, o(s) principal(is) sócio(s) dirigente(s) da CREDITADA, que respondem por todas as obrigações decorrentes desta Cédula e para esse fim firmam o presente instrumento em conjunto com a CREDITADA:

AVALISTA FELIPE PEDROSA MACHADO	Estado Civil Solteiro	CPF/CNPJ nº 026.414.051-64
------------------------------------	--------------------------	-------------------------------

VI – FIDUCIANTE(S): Comparecem nesta cédula, na condição de FIDUCIANTE(S):

FIDUCIANTE MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	CPF/CNPJ nº 09.535.606/0001-04
---	-----------------------------------

VII. GARANTIA REAL: Dados do(s) Bem(ns) Financiado(s): A CREDITADA, ora denominada FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada na Cláusula NONA, a partir da assinatura desta cédula, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) descrito(s) a seguir:

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR XF 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111880	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3475	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa



Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Empresa – Grandes Corporações – Investimento – Operação Balcão

CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112146	
RENAVAM	Nota fiscal 3476	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111617	
RENAVAM	Nota fiscal 3477	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112100	
RENAVAM	Nota fiscal 3478	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112102	
RENAVAM	Nota fiscal 3479	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112115	
RENAVAM	Nota fiscal 3480	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa



CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112141	
RENAVAM	Nota fiscal 3481	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111591	
RENAVAM	Nota fiscal 3482	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111634	
RENAVAM	Nota fiscal 3483	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111611	
RENAVAM	Nota fiscal 3484	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE RODOT BASCULANTE DIANTEIRO RT BA 02 35,0 m3	2020	9ADB0902LMM465527	
RENAVAM	Nota fiscal 28705	Data Nota Fiscal 29/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 100.400,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
---	--	--	--



Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Empresa – Grandes Corporações – Investimento – Operação Balcão

Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE RODOT BASCULANTE TRASEIRO RT BA 02 35,0 m3	2020	9ADB0902LMM465528	
RENAVAM	Nota fiscal 28706	Data Nota Fiscal 29/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 92.870,00

Tipo de Bem: Caminhões / Veículos Máquinas e Equipamento

Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
DOLY PARA COMPOIO DL OT 02	2020	9ADM0452LMM465529	
RENAVAM	Nota fiscal 28707	Data Nota Fiscal 29/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 57.730,00

Tipo de Bem: Caminhões / Veículos Máquinas e Equipamento

Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE RODOTREM BASCULA DIANTEIRO SR RT BA 02 m3	2020	9ADB0902LMM464951	
RENAVAM	Nota fiscal 28709	Data Nota Fiscal 29/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 100.400,00

Tipo de Bem: Caminhões / Veículos Máquinas e Equipamento

Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE RODOT BASCULANTETRASEIRO SR RT BA 02	2020	9ADB0902LMM464952	
RENAVAM	Nota fiscal 28710	Data Nota Fiscal 29/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 92.870,00

Tipo de Bem: Caminhões / Veículos Máquinas e Equipamento

Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
DOLY PARA COMPOIO DL OT 02	2020	9ADM0452LMM464953	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)



	28711	29/07/2020	57.730,00
--	-------	------------	-----------

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE RODOTREM BASCULA DIANTEIRO SR RT BA 02 m3	2020	9ADB0902LMM464948	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	28712	29/07/2020	100.400,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE RODOT BASCULANTETRASEIRO SR RT BA 02	2020	9ADB0902LMM464949	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	28713	29/07/2020	92.870,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
DOLY PARA COMPOIO DL OT 02	2020	9ADM0452LMM464950	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	28714	29/07/2020	57.730,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE RODOTREM BASCULA DIANTEIRO SR RT BA 02 m3	2020	9ADB0902LMM465526	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	28715	29/07/2020	100.400,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
---	--	--	--



Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Empresa – Grandes Corporações – Investimento – Operação Balcão

Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE RODOT BASCULANTETRASEIRO SR RT BA 02	2020	9ADB0902LMM465525	
RENAVAM	Nota fiscal 28716	Data Nota Fiscal 29/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 92.870,00

Tipo de Bem: Caminhões / Veículos Máquinas e Equipamento

Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
DOLY PARA COMPOIO DL OT 02	2020	9ADM0452LMM465524	
RENAVAM	Nota fiscal 28717	Data Nota Fiscal 29/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 57.730,00

Tipo de Bem: Caminhões / Veículos Máquinas e Equipamento

Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE RODOTREM BASCULA DIANTEIRO SR RT BA 02 m3	2020	9ADB0902LMM465521	
RENAVAM	Nota fiscal 28718	Data Nota Fiscal 29/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 100.400,00

Tipo de Bem: Caminhões / Veículos Máquinas e Equipamento

Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE RODOT BASCULANTETRASEIRO SR RT BA 02	2020	9ADB0902LMM465522	
RENAVAM	Nota fiscal 28719	Data Nota Fiscal 29/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 92.870,00

Tipo de Bem: Caminhões / Veículos Máquinas e Equipamento

Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
DOLY PARA COMPOIO DL OT 02	2020	9ADM0452LMM465523	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)



	28720	29/07/2020	57.730,00
--	-------	------------	-----------

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE BITREM TANQUE DIANTEIRO MOD BT CL 03 25.000	2020	9ADY1133LMM465671	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	28721	29/07/2020	117.500,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE BIT TANQUE TRASEIRO BT TQ CL 03 35.000	2020	9ADY1213LMM465672	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	28721	29/07/2020	117.500,00
Quantidade de garantias	Valor Total Garantido	% de garantia em relação valor contratado	
27	R\$ 5.390.000,00	80%	

VIII - GARANTIA ADICIONAL

Opção	Garantia(s) Acessória(s)	Percentual
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	% <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação.



Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Empresa – Grandes Corporações – Investimento – Operação Balcão

		% <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis de Cartões de Crédito	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.

Na data de vencimento prevista no preâmbulo desta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente do País, nesta cidade, eu/nós, CREDITADA na condição de EMITENTE, e/ou eu/nós, AVALISTA(S), assinado(s) e qualificado(s) neste Título, pagarei(emos) à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, por esta Cédula, que juntamente com os extratos de conta corrente e/ou planilha de cálculo fica reconhecida como título representativo da dívida certa, líquida e exigível, decorrente da utilização financiamento na modalidade investimento utilizado pela CREDITADA na aquisição dos bens descritos no campo VII. GARANTIA REAL acréscimos dos encargos financeiros pactuados nesta Cédula.

A dívida representada por este Título compreende os valores de amortização mensal, com os respectivos encargos, apurados considerando a taxa efetiva mensal de juros, incidentes em cada prestação mensal, devendo o extrato da operação ou a planilha de cálculo, que complementa esta Cédula, expressar os valores e os respectivos percentuais de encargos, nos termos da Lei nº. 10.931, de 02/08/2004, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/VALOR

A CAIXA concede e a CREDITADA aceita um financiamento para aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no campo VII, no valor estipulado no preâmbulo desta Cédula, item III – campo 1 deste instrumento, que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste Título, mediante pagamentos na Agência originária da operação ou onde a CAIXA indicar.

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata o parágrafo anterior será bloqueado, ficando sua liberação condicionada à entrega, pela CREDITADA à CAIXA, dos seguintes documentos:

I) Cópia autenticada da presente Cédula devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

II) Cópia autenticada da 1ª via da Nota Fiscal, contendo os seguintes dizeres: “O(S) BEM(NS) RELACIONADO(S) FICA(M) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE À CAIXA, PELO PRAZO CONSTANTE DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FIRMADA ENTRE AS PARTES”;

III) Cópia autenticada da apólice de seguro com a devida cobertura do(s) bem(ns) financiado(s);

Parágrafo Segundo – A liberação do crédito fica condicionada, ainda, à efetiva e regular constituição da(s) garantia(s) pactuada(s).



Parágrafo Terceiro – A liberação do crédito ocorre após a vistoria ao(s) equipamento(s) nas instalações da CREDITADA pela CAIXA para atestar a correta aplicação dos recursos.

Parágrafo Quinto - A utilização dos valores para finalidade diversa da contratada sujeitará o contratante a responder criminalmente por possível desvio de finalidade, nos termos do art. 20, da Lei 7.492/86

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Título é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo os primeiros 6 (seis) meses de carência, com pagamentos mensal (mensal, bimestrais ou trimestrais – parcela única) dos encargos financeiros, e os 54 (cinquenta e quatro) meses subsequentes de amortização do principal mais juros, com pagamentos mensais e sucessivos, com termo inicial na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS DA OPERAÇÃO

Sobre o valor contratado incidirão os encargos financeiros previstos no Item III – campo 2 deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, utilizada na correção do saldo devedor, é aquela divulgada pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos e posicionada no segundo dia útil anterior à data de aplicação da correção.

Parágrafo Segundo - Na extinção do índice CDI CETIP, a CAIXA utilizará, automaticamente, em seu lugar, aquele que vier a substituir o referido índice, a ser estabelecido pelas autoridades competentes. Na falta de determinação legal ou regulamentar, utilizar-se-á a base de remuneração que estiver sendo praticada nas operações interbancárias do mercado financeiro.

Parágrafo Terceiro – Os referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão cobrados mensalmente durante o prazo de carência e juntamente com a prestação durante o prazo de amortização, com periodicidade mensal.

Parágrafo Quarto Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes das datas de pagamento do principal e encargos financeiros acordados neste Título, será feita a atualização *pro-rata* dia útil até o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TARIFAS

Parágrafo Primeiro - Tarifa de Customização –cobrada de acordo com a Tabela de Tarifas, vigente na data de contratação, cobrada integralmente na data da contratação.

Parágrafo Segundo - Tarifa de Registro de Gravame – é devida nas operações garantidas por alienação fiduciária de veículos, nos Estados que utilizam o Sistema Nacional de Gravames – SNG, no valor constante da tabela de tarifas vigente, por veículo alienado.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA fica autorizada a efetuar débito dos valores das tarifas retro mencionadas, na Conta Corrente de Livre Movimentação indicada no item III- campo 6.



CLÁUSULA QUINTA – DO IOF

Será cobrado IOF à vista, na data de assinatura deste Título, sobre a operação e/ou lançamentos, calculados observando-se as alíquotas e o valor da base de cálculo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida resultante deste Título, que se compõe do principal, encargos financeiros e demais encargos legais ou convencionais, a **CREDITADA** autoriza a **CREDORA** a debitar na conta de livre movimentação mencionada no item III, campo 6 do preâmbulo, na data de vencimento das prestações do presente Título, em caráter irrevogável e irreatável, os valores suficientes e exigíveis em cada mês.

Parágrafo Primeiro - Nos primeiros 6 (seis) meses de vigência deste título, denominado período de carência, a **CREDITADA** obriga-se ao pagamento mensal, bimestral ou trimestral dos encargos financeiros, descritos na Cláusula Terceira, com vencimento no dia de aniversário de assinatura desta Cédula, vencendo-se as demais nos meses subsequentes, em iguais dias.

Parágrafo Segundo - Após o período de carência, a **CREDITADA** obriga-se ao pagamento do principal em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e os encargos, que serão calculados por dias úteis e cobrados mensalmente, incluídos no valor da prestação, com vencimento no dia de aniversário de assinatura do Título, vencendo-se as demais nos meses subsequentes, em iguais dias.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese em que o dia de vencimento da prestação não for dia útil, a obrigação vencerá no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de não existir o dia de aniversário da contratação naquele mês, a obrigação vencerá no 1º dia do mês subsequente.

Parágrafo Quinto - São devidas prestações mensais calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante - SAC e encargos de acordo com a Cláusula Terceira.

Parágrafo Sexto - A **CREDITADA/AVALISTAS** e os **FIDUCIANTES** autorizam a **CAIXA**, independentemente de qualquer aviso, a utilizar o saldo que encontrar depositado em quaisquer contas por elas tituladas, em qualquer unidade da **CAIXA**, bem como outras que porventura sejam abertas, seja para liquidação ou para amortização parcial do débito apurado com base nesta cédula, na hipótese de não ser verificado o pagamento na forma do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

Na forma pactuada, o valor líquido do empréstimo, descontados a Tarifa de customização e o IOF, é creditado em conta corrente conforme a seguir:

- a) de titularidade da empresa fornecedora, quando possuir conta corrente na CAIXA;
- b) da empresa tomadora da operação, bloqueada até a apresentação da Nota Fiscal, quando é liberado para emissão de Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a conta corrente do fornecedor do bem financiado;
- c) da empresa tomadora da operação, no caso de desembolso, quando a CREDITADA já tiver efetuado o pagamento ao fornecedor e apresentado os documentos necessários para liberação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS - DO AVAL

Assinam esta Cédula, o(s) AVALISTA(S), na condição de devedor(es) solidário(s), que se obrigam perante a CAIXA, solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável para com a CREDITADA, e não entre si, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido à CAIXA nos termos da presente Cédula.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) avalista(s) indicado(s) no campo V do preâmbulo desta Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO(S) BEM(NS) FINANCIADO(S)

Em garantia de pagamento, bem como ao fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares (principal e acessória), em caráter irrevogável e irretratável, a CREDITADA, ora FIDUCIANTE, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, o(s) bem(ns) descrito(s) no campo VII do preâmbulo desta Cédula e mantém o percentual mínimo obrigatório descrito no item VII em garantia(s) sendo que esta Alienação Fiduciária será regida pela legislação aplicável em vigor e pelas cláusulas constantes nesta Cédula de Crédito Bancário.

Parágrafo Primeiro – A CREDITADA declara ser a legítima proprietária fiduciante do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) constante(s) no campo VII do preâmbulo desta Cédula, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo – A CREDITADA, na qualidade de proprietária fiduciante, permanecerá na posse do(s) bem(ns), sujeitando-se às penas estabelecidas para depositário infiel, e em caso de inadimplência e nos casos de vencimento antecipado previstos nesta Cédula, permitirá a CAIXA reavê-lo(s), não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar desta garantia, a liberação do crédito para utilização pela CREDITADA ora FIDUCIANTE fica condicionada à apresentação do documento contendo cláusula de alienação fiduciária em favor da CAIXA junto ao Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Quarto – Com o pagamento de todas e quaisquer importâncias devidas pela CREDITADA ora FIDUCIANTE à CAIXA nos termos desta Cédula de Crédito/Instrumento, resolver-se-á a propriedade fiduciária ora instituída, retornando ao(s) fiduciante(s) à plena propriedade do(s) bem(ns) alienado(s).

Parágrafo Quinto – Os prejuízos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pela CREDITADA, ainda que proveniente de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto - A CAIXA não poderá ser responsabilizada por quaisquer débitos relativos ao(s) bem(ns) móvel(is), tais como, porém, não se limitando, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, multas, licenciamento e seguro obrigatório.

Parágrafo Sétimo – A CREDITADA obriga-se a:

- I) não deslocar e/ou obstruir o acesso ao(s) bem(ns) na sede original de instalação;
- II) permitir que a CAIXA proceda à vistoria da(s) garantia(s) sempre que julgar conveniente;
- III) em caso de inadimplemento, desmontar, desinstalar, retirar, transportar e entregar o(s) bem(ns) nas condições ora pactuadas a pessoa e local indicados pela CAIXA ou pelo juízo;
- IV) satisfazer os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o(s) objeto(s) de garantia;
- V) não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, sob pena de reversão dos frutos em favor da CAIXA.

Parágrafo Oitavo – No caso de inadimplemento e a CAIXA venha a exercer seu direito de remoção do(s) bem(ns) dado(s) em garantia da operação, caberá à CREDITADA ora FIDUCIANTE, solidariamente, o pagamento de todos os custos de serviços de desmonte, desinstalação, retirada, transporte e entrega ou o seu ressarcimento. A CAIXA venderá o(s) bem(ns), com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida, acrescida das despesas decorrentes de cobrança, entregando o saldo, se houver, à CREDITADA.

Parágrafo Nono – Caso o produto da venda do(s) bem(ns) seja insuficiente para liquidação total da dívida, acrescida das despesas decorrentes de cobrança, fica a CREDITADA e AVALISTA(S) responsáveis solidariamente pela complementação do valor.

Parágrafo Décimo – A CREDITADA poderá solicitar substituição da garantia, desde que autorizado previamente pela CAIXA e, ainda, que o novo bem seja de ano de fabricação igual ou mais recente que o bem originalmente financiado, sujeitando-se essa substituição à emissão de laudo de vistoria e à aceitação da Seguradora, se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CAIXA, como concessora do financiamento, se reserva o direito de decidir sobre a substituição da garantia, devendo a CREDITADA apresentar as características do(s) novo(s) bem(ns) para prévia aprovação.

Parágrafo Décimo Segundo - O(A) EMITENTE obriga-se a manter o percentual mínimo obrigatório em garantia definido no item VII do preâmbulo desta Cédula.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na hipótese de decretação de falência do(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE, apresentação de requerimento de insolvência civil, autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pelo(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, o(s) bem(ns) não se sujeita a concurso de credores, sendo os recursos objeto de negócio fiduciário transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pelo(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE, até sua integral liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS

Em garantia do pagamento da dívida decorrente desta Cédula, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, Nome do(s) proprietário(s) do(s)



imóvel(eis), doravante denominado(s) FIDUCIANTE(S), aliena(m) à CAIXA, em caráter fiduciário, o(s) imóvel(eis) identificado(s) a seguir, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº. 9.514, de 20/11/1997, modificada pelas disposições das Leis nº 10.931, de 02/08/2004, nº 11.076, de 30/12/2004 e nº 11.481, de 31/05/2007, conforme Instrumento de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel anexo, que faz parte integrante e inseparável da presente Cédula.

Tipo de Imóvel	Localização	Matrícula	Cartório Registro Imóveis	Valor do Imóvel (R\$)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS

O(A) Nome do(s) proprietário(s) do(s) veículo(s), doravante denominado(s) FIDUCIANTE(S), como garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Segundo, a partir da assinatura desta Cédula, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) veículo(s) adiante identificado(s):

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Código FIPE	RENAVAM	Valor (R\$)

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE declara(m) ser legítimo(s) proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) e/ou Documento(s) de Autorização para Transferência de Veículo, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo - Com o pagamento de todas e quaisquer importâncias devidas pela CREDITADA e/ou FIDUCIANTE à CAIXA nos termos desta Cédula, resolver-se-á a propriedade fiduciária ora instituída, retornando ao(s) fiduciante(s) a plena propriedade do(s) bem(ns) alienado(s).

Parágrafo Terceiro - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE obriga-se a:

- não alterar a conformação material do(s) bem(ns), nem sua cor original;
- permitir que a CAIXA proceda à vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- em caso de inadimplemento, retirar, transportar e entregar o(s) bem(ns) nas condições ora pactuadas à pessoa e local indicados pela CAIXA ou pelo juízo;

- d) satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito;
- e) não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

Parágrafo Quarto - Quando se tratar desta garantia, a liberação dos recursos para utilização pela CREDITADA fica condicionada à apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) - CRLV comprovando o registro da alienação fiduciária em favor da CAIXA.

Parágrafo Quinto – Na impossibilidade de realização do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula, a liberação dos recursos para utilização pela CREDITADA é condicionada à apresentação do registro público da CCB em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, constando a alienação do(s) veículo(s) e à apresentação do registro da alienação fiduciária no DETRAN local, sob responsabilidade do cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CHEQUES PRÉ-DATADOS

A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, cede fiduciariamente à CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, o(s) cheque(s) pré-datado(s) de sua propriedade, entregues para custódia da CAIXA, os quais declara que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, admitindo a cessão e sendo emitidos com observância dos requisitos legais aplicáveis, vinculados à conta de não livre movimentação elencada no Item III, Campo 5 desta Cédula.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE entregará à CAIXA Termo de Cessão de Cheques Pré-Datados, parte integrante e inseparável da presente Cédula, contendo a relação do(s) cheque(s) entregues, estando o(s) mesmo(s) devidamente preenchido(s) e endossado(s), que será(ão) enviado(s) para compensação na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento e, após compensados, os recursos utilizados no pagamento das obrigações referentes a esta Cédula.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da CREDITADA e/ou FIDUCIANTE:

- I. entregar somente cheques nominativos que constituam crédito de sua titularidade e que estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pela CAIXA, relacionados no Termo de Cessão de Cheques Pré-Datados;
- II. aplicar, no verso dos cheques, carimbo ou chancela com: código da agência, número da conta/dígito e endosso pelo representante legal;
- III. aplicar, no anverso dos cheques, no canto inferior direito, data do depósito futuro no formato DD/MM/AAAA, sem comprometer os demais dados do cheque;
- IV. entregar os cheques para custódia com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos de antecedência da data programada para depósito do cheque, e dentro do prazo de prescrição;
- V. quando solicitar exclusão de cheques em custódia, observar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data programada para depósito do cheque.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade da CAIXA:

- I. guardar e controlar os cheques recepcionados;



- II. proceder o depósito na conta mencionada no *caput* desta Cláusula, na data indicada no anverso de cada cheque, ou, na hipótese da data indicada no anverso do cheque coincidir com dia não útil, o depósito será realizado no dia útil imediatamente posterior;
- III. fornecer relatório mensal de controle de cheques custodiados.

Parágrafo Quarto - Os cheques depositados na conta serão compensados e ficam sujeitos às normas vigentes, expedidas pelo Banco Central do Brasil, para o Serviço de Cheques e Outros Papéis, inclusive quanto aos prazos de bloqueio.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não se responsabiliza por eventuais devoluções de cheques por quaisquer motivos, obrigando-se a CREDITADA e/ou FIDUCIANTE a manter na conta mencionada no *caput* desta Cláusula, provisão de saldo suficiente para acolher débito(s)/estorno(s) decorrente(s) da devolução de cheques pelo banco sacado.

Parágrafo Sexto - Após o desbloqueio, os valores liberados serão utilizados para pagamento das prestações mensais do empréstimo, e o excedente transferido para a conta de livre movimentação da CREDITADA e/ou FIDUCIANTE.

Parágrafo Sétimo - É facultado à CAIXA o direito de acatar ou não os recebíveis para custódia/cessão, assim como as solicitações de exclusão ou substituição de recebíveis dados em garantia.

Parágrafo Oitavo - A reapresentação dos cheques, quando possível, poderá ser feita pela CAIXA a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua devolução.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por eventuais prejuízos, perdas, danos ou quaisquer outras ocorrências causadas pela compensação antecipada de cheques em relação à data de apresentação acordada entre o sacado e a CREDITADA e/ou FIDUCIANTE, cabendo, entretanto, à CAIXA, proceder tão somente à apresentação do cheque na data para depósito aposta no anverso, informação específica desse mesmo cheque.

Parágrafo Décimo - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE autoriza a CAIXA, no caso de perda ou extravio, a promover a oposição ao pagamento, mediante comunicação ao banco sacado, podendo a CAIXA, a seu critério, pedir a assinatura da CREDITADA e/ou BENEFICIÁRIO na carta de oposição.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CAIXA se desobriga de ressarcir qualquer prejuízo causado a terceiros, inclusive ao emitente, em decorrência de perda ou extravio, obrigando-se apenas a reembolsar à CREDITADA e/ou FIDUCIANTE o valor nominal do cheque.

Parágrafo Décimo Segundo - Qualquer imposto ou taxa que incida ou venha a incidir sobre os serviços aqui pactuados correrão por conta única e exclusiva da CREDITADA e/ou FIDUCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS



Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Empresa – Grandes Corporações – Investimento – Operação Balcão

A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, cede fiduciariamente os seguintes Direitos Creditórios, dos quais é titular, em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta nº <u>9999-999-99999999/9</u>
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (____) vinculador à conta nº <u>9999-999-99999999/9</u>
<input type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (<u>nome do fundo com prazo de vencimento em DD/MM/AAAA ou prazo indeterminado</u>) - vinculador à conta nº <u>9999-999-99999999/9</u>

no valor de R\$ _____ (Valor por Extenso), depositados/aplicados na conta (Agência / Operação / Conta), como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, e sob a condição resolutive estipulada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelo(s) indicador(es) acima, de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta CCB.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE não realizará nenhuma outra cessão de direitos relativa aos créditos ora cedidos para constituição de garantia ou qualquer outra finalidade.

Parágrafo Segundo - Fica a CAIXA autorizada a bloquear a importância objeto da cessão, a partir da assinatura desta Cédula, na Aplicação/Depósitos/Poupança acima, independentemente da data de seu vencimento, devendo o bloqueio permanecer até a data de liquidação da dívida.

Parágrafo Terceiro - Ainda em se tratando de operação com garantia de cessão fiduciária de depósitos/aplicação financeira, a CREDITADA e/ou FIDUCIANTE, quando do vencimento da garantia antes da liquidação da operação, desde já se obriga a:

- efetuar reaplicação dos recursos ofertados em garantia ou;
- liquidar totalmente a operação contratada, podendo se utilizar dos recursos do depósito/aplicação ofertados em garantia.

Parágrafo Quarto - O não exercício do direito creditório para quitação das obrigações assumidas pela CREDITADA não representará renúncia ou desistência dos direitos cedidos por parte da CAIXA.

Parágrafo Quinto - A presente cessão é feita sob a condição resolutive de adimplemento de obrigações, de modo que, em ocorrendo o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Cédula, resolver-se-á a propriedade da CAIXA, retornando os direitos de crédito cedidos à CREDITADA e/ou FIDUCIANTE, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial à CAIXA.

Parágrafo Sexto - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE nomeia e constitui a CAIXA como mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao efetivo exercício dos direitos de crédito ora cedidos, independentemente de eventuais poderes conferidos a terceiros.

Parágrafo Sétimo - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE declara que:

- a. está autorizada, nos termos da lei e de seu Estatuto/Contrato Social, a ceder os direitos creditórios de que é titular, bem como a cumprir as disposições deste instrumento;
- b. a celebração deste instrumento não viola qualquer disposição de seu Estatuto/Contrato Social;
- c. os direitos creditórios de que é titular estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os referentes a esta CCB;
- d. não utilizou e nem utilizará, até o adimplemento de todas as obrigações vinculadas à esta CCB os direitos creditórios em garantia de outra operação de crédito junto à outra instituição financeira, seja na forma de cessão de direitos, caução, penhor civil ou qualquer outra forma de vinculação ou compromisso, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;
- e. teve prévio conhecimento, de forma clara e suficiente, das atribuições a ela imposta, e que anui a todos os termos do contrato, e que decidiu, livre e espontaneamente, sem qualquer vício de vontade e consentimento, ceder os direitos creditórios em garantia indivisível, irrevogável e irretroatável.
- f. para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DUPLICATAS MERCANTIS NAS MODALIDADES CONVENCIONAL E ESCRITURAL

A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE, legítima titular, cede fiduciariamente à CAIXA os direitos creditórios sobre as Duplicatas Mercantis de sua propriedade, entregues para cobrança da CAIXA, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Quinto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, incluídos por meio do Código de Beneficiário nº _____, e vinculados a partir de agora à conta de não livre movimentação elencada no Item III, Campo 5 desta Cédula. Outras disposições sobre essa garantia encontram-se no Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, que faz parte integrante e inseparável desta Cédula.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE, entregará à CAIXA, Termo de Cessão de Duplicatas, parte integrante e inseparável da presente Cédula, contendo a relação da(s) duplicata(s) objeto de garantia, estando a(s) duplicata(s) devidamente preenchida(s) e endossada(s) pelo Beneficiário, com o(s) comprovante(s) de entrega de mercadoria(s) sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, na condição de fiel depositária, para apresentação à CAIXA quando lhe for exigido, comprometendo-se a não descontá-la(s) ou colocá-la(s) em cobrança noutro banco, sob pena de caracterização de fraude.



Parágrafo Segundo - Na cessão de títulos de qualquer carteira de cobrança é obrigatório que os mesmos possuam aceite ou comprovante de entrega de mercadoria.

Parágrafo Terceiro - É de inteira responsabilidade da CREDITADA e/ou FIDUCIANTE, informar ao(s) sacado(s) que os títulos constantes na carteira de cobrança foram cedidos para a CAIXA em custódia/cobrança.

Parágrafo Quarto - A(s) duplicata(s) será(ão) liquidada(s) na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento e os recursos utilizados no pagamento do saldo devedor da operação de que trata esta Cédula.

Parágrafo Quinto - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE se compromete a incluir a mensagem abaixo em todos os boletos emitidos por sua carteira de cobrança: "Este título foi cedido em favor da CAIXA".

Parágrafo Sexto - Se a importância recebida na realização dos direitos cedidos não bastar para pagar o crédito do credor fiduciário, bem como as despesas referidas nesta Cédula, a CREDITADA e/ou FIDUCIANTE continuará pessoalmente obrigada a pagar o saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE OS RECEBÍVEIS DE CARTÕES DE CRÉDITO

A CREDITADA/FIDUCIANTE cede fiduciariamente à CAIXA, em valor mínimo referente ao percentual indicado no campo IV, os direitos creditórios sobre os recebíveis de sua propriedade, provenientes das vendas efetuadas pela CREDITADA/FIDUCIANTE com os cartões BANDEIRAS, nos termos Art 66-B da Lei 4.728/65, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo principal, todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, vinculados a partir da data da assinatura desta Cédula à Conta indicada no item III campo 5, onde encontra-se o seu Domicílio Bancário.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA/FIDUCIANTE autoriza a CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS a manutenção do domicílio bancário na própria CAIXA, bem como a ser a instituição domicílio para efeito de liquidação financeira dos recebíveis de sua propriedade, originários das vendas efetuadas pela CREDITADA/FIDUCIANTE com os cartões de crédito BANDEIRA, doravante designados simplesmente Recebíveis de Cartões.

I – Por credenciadora entende-se a pessoa jurídica que credenciou a CREDITADA/FIDUCIANTE para aceitação dos Cartões mencionados no caput como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e/ou que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas dos ESTABELECIMENTOS credenciados para fins de captura e liquidação das Transações efetuadas por meio dos cartões.

II – A CREDITADA/FIDUCIANTE está ciente, de forma inequívoca, que a autorização de solicitação da Manutenção de Domicílio Bancário vincula todos os Domicílios Bancários à operação de crédito contratada por meio desta Cédula, independentemente da CREDENCIADORA na qual serão capturadas, processadas e liquidadas as transações, sendo a CAIXA a responsável pela correta operacionalização e pelas informações relativas à manutenção do domicílio bancário.

Parágrafo Segundo - A CREDITADA/FIDUCIANTE expressamente autoriza:

- (i) a CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS o acesso às informações mantidas por elas relativas aos recebíveis e Domicílio Bancário da CREDITADA/FIDUCIANTE, com o fim exclusivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas por ocasião da assinatura da Cédula de Crédito Bancário.
- (ii) as CREDENCIADORAS a transmitirem à CAIXA as informações de sua agenda de créditos dos Recebíveis de Cartões (inclusive de suas filiais) e a autorizarem o acesso da CAIXA às informações mantidas por elas relativas aos recebíveis e Domicílio Bancário da CREDITADA/FIDUCIANTE.

Parágrafo Terceiro - A CREDITADA/FIDUCIANTE autoriza a CAIXA a:

- (i) informar à CREDENCIADORA sobre a contratação e condições desta operação de crédito garantida por recebíveis de cartão, incluindo a transmissão dos dados necessários para o cadastro da CREDITADA/FIDUCIANTE em seu banco de dados e para a realização da liquidação financeira desses recebíveis;
- (ii) enviar à Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, doravante denominada simplesmente CENTRALIZADORA, e a todas as demais CREDENCIADORAS as informações relativas à Manutenção de Domicílio Bancário e o valor diário máximo de retenção;
- (iii) solicitar à CREDENCIADORA a manutenção do domicílio bancário para todas as empresas do grupo societário e suas filiais, que façam parte da cadeia centralizada, nos casos em que haja centralização do fluxo dos Recebíveis de mais de um ESTABELECIMENTO do mesmo grupo societário e/ou econômico sob sua propriedade, em apenas um Domicílio Bancário - "Cadeia Centralizadora";
- (iv) informar à CREDENCIADORA quando esta operação, for liquidada, ou seja, que foram cumpridas pelas partes todas as obrigações contratuais, concedendo a esta cédula o status de liquidada.

Parágrafo Quarto – Em caso de impossibilidade da CREDENCIADORA realizar a associação mencionada no item (iii) do Parágrafo Terceiro, a CREDITADA/FIDUCIANTE expressamente autoriza o desmembramento da Cadeia Centralizadora pelas CREDENCIADORAS, de modo que os Recebíveis relacionados à operação de crédito representada por esta Cédula de Crédito sejam vinculados ao(s) Domicílio(s) Bancário(s) autorizado(s) pela CREDITADA/FIDUCIANTE.

Parágrafo Quinto - A CREDITADA/FIDUCIANTE autoriza a CAIXA a fornecer às CREDENCIADORAS, cópia desta Cédula de Crédito Bancário quando por elas solicitada previamente, por escrito.

Parágrafo Sexto – O valor diário máximo da agenda de recebíveis passíveis de retenção é aquele correspondente à manutenção do percentual mínimo pactuado em garantia, até o limite do saldo devedor da operação objeto desta cédula.

Parágrafo Sétimo – Desde que observado o valor diário máximo da agenda de recebíveis passíveis de retenção, os recursos financeiros excedentes, inclusive os provenientes de



operação de antecipação, serão disponibilizados na conta de livre movimentação da CREDITADA/FIDUCIANTE identificada no campo III, item 6 do preâmbulo desta Cédula.

Parágrafo Oitavo - Caso ocorra antecipação dos recebíveis e o valor da agenda fique inferior ao valor diário máximo passível de retenção, a CAIXA poderá utilizar os recursos financeiros antecipados para amortização de saldo devedor das obrigações de pagamento desta operação.

Parágrafo Nono - A CAIXA e a CREDITADA/FIDUCIANTE reconhecem que a assinatura da Cédula de Crédito Bancário é condição para o contrato de Manutenção de Domicílio Bancário estipulado em favor da CREDENCIADORA, de forma a assegurar que as demais CREDENCIADORAS possam cumprir, ao mesmo tempo, as obrigações que assumiram no Contrato de Credenciamento e as obrigações da Manutenção de Domicílio Bancário.

Parágrafo Décimo - A CREDITADA define a CAIXA como único Domicílio Bancário para os valores oriundos de suas agendas dos recebíveis de cartões, incluindo os de suas filiais, junto à CREDENCIADORA, comprometendo-se, em caráter irrevogável, a não alterar unilateralmente esse domicílio, até que ocorra a cobertura do limite de crédito ora pactuado, sob pena de vencimento antecipado da dívida, ficando a CAIXA autorizada a comunicar às CREDENCIADORAS esse compromisso, na hipótese de rescisão ou rescisão do Contrato de Credenciamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CREDITADA, desde já, autoriza a Credenciadora a manter o depósito dos Recebíveis de Cartões no domicílio estabelecido contratualmente até o fim do prazo do contrato ou até a cobertura total do limite, acrescido de encargos e juros, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo - A CREDITADA se compromete a não promover qualquer alteração no domicílio bancário para recebimento dos créditos dos Recebíveis de Cartões sem a prévia e expressa anuência da CAIXA.

Parágrafo Décimo Terceiro - Para o adimplemento de quaisquer dos compromissos decorrentes dessa Cédula de Crédito, a CREDITADA autoriza a CAIXA, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, a utilizar os recursos objeto da desta cessão creditados na conta indicada no item III, campo 5, onde encontra-se o seu Domicílio Bancário, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Décimo-Quarto – A CREDITADA/FIDUCIANTE declara que:

1. teve prévio conhecimento, de forma clara e suficiente, das atribuições a ela impostas e que anui a todos os termos do Instrumento;
2. decidiu, livre e espontaneamente, sem qualquer vício de vontade ou de consentimento, ceder os direitos creditórios em garantia indivisível, irrevogável e irretroatável;
3. no caso de encerramento, suspensão ou qualquer outro motivo que interrompa o recebimento dos direitos creditórios provenientes do contrato mencionado nesta Cédula, a CREDITADA/FIDUCIANTE obriga-se a substituí-los por outro(s) contrato(s) que atinjam o valor mínimo exigido nesta Cédula, desde que com anuência prévia e expressa da CAIXA;



4. inexistente impedimento legal ou contratual contido em avenças das quais a CREDITADA/FIDUCIANTE seja parte, que impeça a cessão dos direitos creditórios ora convencionados, em favor da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO

A CREDITADA fica obrigada a manter seguro total do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, cuja apólice deverá conter cláusula beneficiária em nome da CAIXA, pelo período de vigência desta Cédula, suportando às suas expensas todos os custos do seguro e fazendo a comprovação junto à CAIXA.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do(s) bem(ns) financiado(s) segurado(s) sinistrar(em), ocorrendo PERDA TOTAL ou PARCIAL, fica a CAIXA autorizada a receber da Seguradora a indenização respectiva, aplicando-a na amortização ou liquidação antecipada desta Cédula.

Parágrafo Segundo – Em caso de furto, roubo ou sinistro, durante a vigência das responsabilidades decorrentes desta Cédula de Crédito, os recursos provenientes da(s) indenização(ões) que se realizarem a partir da apólice de seguro, conforme parágrafo anterior, serão aplicados na liquidação total/parcial da dívida apurada na forma desta Cédula de Crédito, cumprindo à CAIXA, caso os recursos provenientes da(s) indenização(ões) sejam em valor superior ao débito, a devolução ao FIDUCIANTE do valor que sobejar.

Parágrafo Terceiro - Caso o valor indenizado pela Seguradora não seja suficiente para liquidação do saldo remanescente, fica a CREDITADA e AVALISTA(S) obrigado(s) a promover sua complementação para liquidação ou pagar o saldo residual recalculando as prestações pelo prazo restante, oferecendo em garantia outro bem de valor superior ao saldo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECOMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS

A CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) se compromete(m) a realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias o reforço da(s) garantia(s), a fim de que seja recomposto o valor total da(s) garantia(s), que deverá ser maior ou igual ao valor pactuado na data de assinatura desta Cédula de Crédito Bancário, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial e extrajudicial, bastando simples solicitação formal da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito a:

I – juros remuneratórios, à razão das mesmas taxas previstas para o período de adimplência contratual;

II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração

III - multa de 2% (dois por cento)

IV – tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos;

V – custas e honorários advocatícios extrajudiciais, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em caso de intervenção de advogado, e judiciais, em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência.





Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não pagamento dos encargos mensais ou outra modalidade de inadimplemento financeiro, os encargos ou juros mensais serão cobrados de forma capitalizada, passando os valores não pagos a integrar o saldo devedor.

Parágrafo Segundo - Todos esses encargos serão devidos mesmo nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial da CREDITADA, motivado por pedido dela própria ou de terceiros, ou se tiver decretada a sua falência ou liquidação extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA/ LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

A CREDITADA poderá, a qualquer tempo, fazer a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 01 (uma) prestação, observando-se a aplicação dos encargos correspondentes, que serão calculados às taxas vigentes.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de pagamentos extraordinários, os valores pagos, deduzidos dos encargos correspondentes, serão levados a crédito do saldo devedor.

Parágrafo Segundo - As operações que possuam prazo de carência são passíveis de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada na fase de carência, sendo certo que tal procedimento ensejará a suspensão das demais liberações, se a liberação dos recursos for realizada em tranches.

Parágrafo Terceiro: A amortização extraordinária e a liquidação Antecipada estão sujeitas a tarifas, conforme tabela de tarifas vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

É facultado o direito de rescindir a presente Cédula em casos de inadimplência, por não ser mais do interesse da CAIXA ou quando a CREDITADA não mais apresentar as condições exigidas para a manutenção da operação.

Parágrafo Primeiro - Neste caso bastará a notificação por escrito com a fixação da data que será operado o vencimento antecipado, devendo o saldo devedor apurado ser liquidado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela CREDITADA e/ou AVALISTA(S), sob pena de ficar(em) constituído(s) em mora.

Parágrafo Segundo - Operado o vencimento antecipado e não sendo pago o saldo devedor no prazo acima estipulado, o débito ficará sujeito à incidência de encargos, estando a CAIXA, desde já, autorizada a promover a execução da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO.

Declaramo-nos cientes de que a CAIXA poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante da referida operação de crédito, quando a nós for imputada a ocorrência de qualquer das situações a seguir, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei:

- a) infringência de qualquer obrigação cedular;
- b) falsidade, erro ou incorreção sobre quaisquer das declarações da EMITENTE prestadas neste Instrumento;

- c) descumprimento das obrigações, principais e/ou acessórias, inclusive tributos, seguro, previstas nesta Cédula, pela CREDITADA, notadamente às relacionadas ao pagamento ou qualquer cláusula prevista neste instrumento;
- d) se ocorrer cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes desta Cédula de Crédito, sem a prévia expressa autorização da CAIXA, ou cessão, empréstimo, promessa de venda, alienação do(s) bem(ns) alienado(s), ou constituição sobre o mesmo de qualquer ônus, seja de que natureza for;
- e) não efetivação do registro público no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, no caso desta operação ter garantia real de alienação de imóvel ou no cartório de títulos e documentos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contados a partir da assinatura deste instrumento, no caso de a operação ter garantia real que exija o seu registro, conforme cláusulas específicas que tratam das garantias pactuadas nesta Cédula;
- f) existência a qualquer tempo de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, vencidos e não pagos, em nome da CREDITADA, exceto aqueles que sejam objeto de discussão judicial;
- g) protesto cambiário, em valor superior ao equivalente, em reais, na data do protesto, a 25% da presente Cédula, desde que tal protesto não seja sustado, cancelado, ou pago em até 30 (trinta) dias e desde que os efeitos decorrentes de tal protesto causem um efeito adverso relevante nos nossos negócios que seja apto a impedir nossa capacidade de cumprir as obrigações de pagamento assumidas nesta Cédula;
- h) em caso de falência, recuperação judicial, concurso de credores, intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil do(a) CREDITADA, ou requerimento de qualquer desses regimes;
- i) desfalque, perda da garantia fiduciária, em virtude de depreciação ou deterioração, desde que a CREDITADA e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) não apresente(m) reforço em até 15 dias, após devidamente notificada(o)(s);
- j) não manutenção do(s) percentual(ais) mínimo(s) da(s) garantia(s) relacionada(s) no Item 3 do preâmbulo desta Cédula, desde que a CREDITADA não regularize em até 05 dias, após devidamente notificada(o);
- k) não manter(em) o(s) bem(ns) alienado(s) em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA, quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias;
- l) se o(s) FIDUCIANTE(S) não defender(em) o(s) bem(ns) alienado(s) da ação de terceiros;
- m) prestar à CAIXA, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações ou declarações incompletas, falsas, alteradas ou incorretas;
- n) tornar-nos inadimplentes em outras operações mantidas junto à CAIXA;
- o) superveniência de desapropriação do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia fiduciária;
- p) constituição sobre o(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real;
- q) propositura de ação contra a FIDUCIANTE(S) que afete o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia da dívida;
- r) ocorrer o vencimento antecipado de qualquer contrato e/ou dívida de empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas da nossa empresa e/ou avalistas;
- s) hipótese de existência de decisão administrativa final expedida por autoridade ou órgão competente e/ou sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela CREDITADA, que importem em trabalho infantil, utilização de mão de obra em situação análoga a condição de trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se



efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à CREDITADA, observado o devido processo legal;

t) inexistência, no ato da solicitação da parcela de liberação, ou durante a evolução do contrato, das garantias pactuadas;

u) alteração do controle societário da EMITENTE ou do domicílio bancário do contrato objeto da cessão fiduciária dos direitos creditórios, sem prévia e expressa anuência da CAIXA;

v) inexistência de saldo, em qualquer das contas de titularidade da CREDITADA e AVALISTAS que atenda o pagamento dos compromissos assumidos por meio desta Cédula;

w) verificação a qualquer tempo a cassação da licença ambiental;

x) por decisão administrativa final, expedida por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro - No caso de liquidação antecipada do saldo devedor por qualquer motivo, os encargos serão calculados com base na taxa pactuada na presente Cédula.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência do vencimento antecipado desta Cédula, por quaisquer dos motivos previstos em lei ou na presente Cédula, ficam a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) solidariamente responsáveis pelo pagamento de todo débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Além dos motivos previstos na cláusula retro e caso a operação conte com garantia imobiliária, são também motivos de vencimento antecipado:

I) falta de manutenção do(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia que não o(s) deixe(m) em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realização no(s) mesmo(s), sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, de obras de demolição;

II) constituição sobre o(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real;

III) falta de apresentação, quando solicitado pela CAIXA, de recibos de impostos, taxas ou outros tributos, bem como de encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is) e que sejam de responsabilidade da EMITENTE, FIDUCIANTE e/ou do(s) AVALISTA(S);

IV) desfalque ou perda da garantia fiduciária, inclusive em virtude de depreciação ou deterioração, desde que a EMITENTE, FIDUCIANTE e/ou o(s) AVALISTA(S) não apresente(m) reforço, depois de devidamente notificada(o)(s);

V) afetação do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia fiduciária, no todo ou em parte, por meio de ato de constrição judicial ou medida judicial ou administrativa;

VI) superveniência de desapropriação do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia fiduciária;

VII) propositura de ação contra o FIDUCIANTE que afete o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia da dívida;

VIII) não inclusão em contrato de locação das seguintes cláusulas: (i) a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) alienado(s) é titulada pela CAIXA; (ii) eventual valor de acessões ou benfeitorias, incluindo de qualquer espécie ou natureza, introduzidas no(s) bem(ns) alienado(s) passará a integrar o valor do lance vencedor em leilão, não podendo ser pleiteado qualquer indenização ou retenção, não importa a que título ou pretexto; (iii) sujeitar-se-á aos efeitos da ação de reintegração na posse prevista no Artigo 30 da Lei n.º 9.514/97, independentemente de sua citação ou intimação; (iv) inexistirá qualquer direito de preferência e/ou de continuidade da locação, caso ocorra

a consolidação da propriedade plena em nome da CAIXA e/ou a alienação do(s) bem(ns) a terceiros em leilão público extrajudicial; (v) será facultado à CAIXA denunciar a locação, com o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação, denúncia esta a ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, estando esta estipulação destacada em negrito e em itálico em qualquer contrato de locação, em especial, mas sem limitação, o Contrato de Construção e Locação, na conformidade do disposto no Art. 27 da Lei n.º 9.514/97, com a redação alterada pela Lei n.º 10.931/04;

- IX) se for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia: (a) possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que a FIDUCIANTE não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente; (b) está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

A CREDITADA reconhece como prova de seus débitos, além dos recibos que assinar, os extratos da conta de livre movimentação, indicada no Item III-13, planilhas demonstrativas e ainda, os avisos de lançamento que a CAIXA vier a expedir em consequência de eventuais atrasos dos pagamentos estipulados nesta Cédula.

Parágrafo Único - Fica plenamente assegurada e reconhecida, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da CREDITADA, correspondendo o cálculo ao principal e demais encargos e despesas inerentes a esta Cédula.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DO PAGAMENTO EM CARTÓRIO DE PROTESTOS

O pagamento desta Cédula de Crédito Bancário em Cartório de Protestos, sem os devidos encargos, não exonera a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) do pagamento das obrigações cedulares e legais como pactuadas neste título.

Parágrafo Único - O pagamento efetuado será recebido pela CAIXA, como amortização parcial do débito e não retira a liquidez da dívida, sujeita à ação executiva.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela CREDITADA e/ou pelo(s) AVALISTA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA SÉXTA - DAS DESPESAS DA CÉDULA

As despesas decorrentes desta Cédula, bem como quaisquer outras, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à legalização deste Título ou sua cobrança, correrão por conta da CREDITADA e do(s) AVALISTA(S).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CLÁUSULAS

A CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) declaram, para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas cedulares, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de





ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste Título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

Ficam obrigados a CREDITADA e seu(s) AVALISTA(S), a manter seus endereços atualizados junto à CAIXA, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaração firmada, qualquer alteração de endereço e demais dados da qualificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

A CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) autorizam a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes deste Título, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS HONORÁRIOS/DA PENA CONVENCIONAL

Caso a CAIXA venha lançar mão de qualquer procedimento extrajudicial para a cobrança de seu crédito, a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) responderão pelas despesas da cobrança e honorários advocatícios que aqui se estipulam em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida não paga.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ajuizamento de cobrança forçada dos valores - Procedimento Judicial - a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) responderão pelas despesas judiciais e honorários advocatícios fixados em juízo.

Parágrafo Segundo - Incorrerão ainda, CREDITADA e/ou o(s) AVALISTA(S), na pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado na forma desta Cédula.

Parágrafo Terceiro - Todos esses encargos serão devidos mesmo nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial da CREDITADA, motivado por pedido dela própria ou de terceiros, ou se tiver decretada a sua falência ou liquidação extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CREDITADA declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização dos valores objeto desta Cédula não implicará violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

A CREDITADA se compromete, durante a vigência das responsabilidades decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, à:

- I. Observar a legislação ambiental aplicável, mantendo em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias ao funcionamento das atividades de todas as suas unidades operacionais, bem como manter em situação regular todas as obrigações junto aos órgãos ambientais.
- II. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como adotar todas as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pela CREDITADA.
- III. Observar o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência.

- IV. Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional do trabalhador e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.
- V. Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras.
- VI. Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito.
- VII. Assegurar que o imóvel não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes.
- VIII. Assegurar que o imóvel não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DA CESSÃO DO CRÉDITO

A presente CCB obriga as partes e suas sucessoras a qualquer título, podendo ser cedido pela CAIXA, a seu critério, no todo ou em parte, de acordo com as práticas de mercado, desde que seja comunicada à CREDITADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, nos termos do que dispõe o artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– NORMAS E MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

A CREDITADA declara e garante à Caixa, de forma irrevogável e irretratável, que: (i) seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, incluindo seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, sejam nacionais ou estrangeiras; (ii) possui políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, sendo tais políticas, processos e procedimentos cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo seus subcontratados e prepostos; e (iii) abster-se-á da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, nem realizarão qualquer ato contrário às legislações que tratam do combate à corrupção e suborno, aplicáveis no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA deverá manter seus livros, registros e documentos contábeis devidamente atualizados, e com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objeto deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - Caso a Caixa venha a ser envolvida em qualquer situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela CREDITADA ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo seus subcontratados e prepostos, a CREDITADA assumirá o respectivo ônus e eventuais despesas, e apresentará os documentos que possam auxiliar a Caixa em eventual pedido de defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO



Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Empresa – Grandes Corporações – Investimento – Operação Balcão

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Título, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiás.

E, por estarem de perfeito acordo, a CREDITADA emite a presente Cédula de Crédito Bancário devidamente assinada e na quantidade de vias que forem as partes que nela intervierem, de igual teor, sendo somente a primeira delas (a via do banco) negociável.

Goiânia, 30 de Julho de 2020
Local/Data

Assinatura da CREDITADA
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA
E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 09.535.606/0001-04
Representante Legal: FELIPE PEDROSA
MACHADO
CPF: 026.414.051-64
RG: 18882 CRM/GO
Cargo: Proprietário/Diretor

AVALISTA(S):

Assinatura do Avalista
Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF: 026.414.051-64

FIDUCIANTE(S):

Assinatura do Fiduciante
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA
E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 09.535.606/0001-04

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

29

<http://www.caixa.gov.br>



Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Empresa – Grandes Corporações – Investimento – Operação Balcão

Representante Legal: FELIPE PEDROSA
MACHADO

CPF: 026.414.051-64

RG: 18882 CRM/GO

Cargo: Proprietário/Diretor

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<http://www.caixa.gov.br>

30

Identificação do Gerente Concessor/Conferência de Assinaturas

Nº da CCB 08.2512.777.0000001-04	Valor 4.312.000,00	Data da CCB 30/07/2020.
Nome do gerente Rosane Fernandes de Gouveia	Matrícula C119792	

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da **CREDITADA, AVALISTA(S) e FIDUCIANTE(S)** de acordo com Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identificação (RG e CPF).



Assinatura, sob carimbo, do caixa
Caixa Econômica Federal

ROSANE FERNANDES DE GOUVEIA
Gerente de Clientes e Negócios II
Matr.: 119792-1
Ag. Empresarial Goiânia
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Assinatura, sob carimbo, do gerente
concessor Caixa Econômica Federal

ROSANE FERNANDES DE GOUVEIA
Gerente de Clientes e Negócios II
Matr.: 119792-1
Ag. Empresarial Goiânia
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Extrato Mensal de Fundos de Investimento
Dezembro/2022

Data de emissão: 07/02/2023

Administradora Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 4 - Lotes 3/4 Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
--	---	---

Investidor MACHADO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04
---	---------------------------------------

Resumo da Movimentação

Saldo Bruto Anterior	4.234.870,85C
Aplicações	0,00
Resgates	0,00
Resgate em Trânsito	0,00
Eventos	0,00
Taxa operacional	0,00
Saldo Bruto Atual	4.280.707,38C
Rendimento Bruto no Mês	45.836,53C

Dados da Tributação

Tipo de fundo:	Renda Fixa (6800)	Renda Variável (6813)
Rend. Base Trib.	0,00	0,00
IR	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00

Rentabilidade

	No Mês (%)	No Ano (%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
SIGMA DI	1,08	12,19	2,928694	2,960393

Movimentação por Fundo

Conta 2512.0003.000000000741-6	Aplicações	Resgates	Saldo Bruto	Rentab. Mês
SIGMA DI	0,00	0,00	4.280.707,38C	45.836,53C

Movimentação Detalhada
Conta 2512.0003.000000000741-6

Código	Fundo	CNPJ do Fundo
5171	CAIXA FIC SIGMA REF DI	10.731.794/0001-17

NAO EXISTEM LANÇAMENTOS P/ O PERIODO

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC Caixa:
0800-726-0101
Ouvidoria:
0800-725-7474

Endereço para Correspondência:
Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Endereço Eletrônico:
<http://fale-conosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco>



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Jurídico Regional em Goiânia
Rua 11, nº 250, 1º andar, Centro, Goiânia-GO
CEP: 74.015-170

OFÍCIO JURIRGO Nº 000011/2023

Goiânia, 16 de Março de 2023.

Ao

Dr. Leandro Almeida de Santana – OAB/GO 36.957

Santana Administração Judicial – Eireli

Administrador Judicial

Endereço: Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 – 52 – 54 – 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1.413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060. Fones: (62) 4104-1993/ (62) 98504-1993

E-mail: leandrosantanaadvocacia.com.br / Leandro.admjud@gmail.com

Assunto: Habilitação Administrativa de Crédito – Recuperação Judicial de

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA

CNPJ sob o nº 09.535.606/0001-04

MACHADO HOLDING LTDA

CNPJ sob o nº 08.200.997/0001-35

AZARIAS MACHADO NETO (Produtor Rural)

CNPJ sob o nº 48.168.161/0001-15

FREDERICO PEDROSA MACHADO (Produtor Rural)

CNPJ sob o nº 48.143.676/0001-60

MAURO MACHADO GUIMARÃES NETO (Produtor Rural)

CNPJ sob o nº 48.170.701/0001-03

MARCIA PEDROSA MACHADO (Produtora Rural)

CNPJ sob o nº 48.084.794/0001-45

Processo n. 5761017-45.2022.8.09.0152

1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu/GO

Assunto: Divergência Administrativa de Crédito - Recuperação Judicial de **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ **09.535.606/0001-04** e outros.

Processo nº **5761017-45.2022.8.09.0152** – 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu.

Comunica divergência nos valores e classificação de crédito informado na recuperação judicial, constante da primeira relação de credores.

Senhor(a) Administrador(a) Judicial,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12/08/1969, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com seu Jurídico Regional sediado em Goiânia, à Rua 11, 250, 1º andar, Centro, CEP 74.015-170, endereço eletrônico: jurirgo@caixa.gov.br, onde receberá intimações, vem, em atenção ao Edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme previsto no §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005, informar a Vossa Senhoria que o valor e classificação do crédito desta empresa pública noticiado no pedido de recuperação e constante da Primeira Relação de Credores, **não está conforme** os contratos firmados e não confere com o valor efetivamente devido na data do requerimento da recuperação (**14/12/2022**) e, por este motivo, apresenta, sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, consoante informações a seguir:

1. DOS CONTRATOS:

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA - CNPJ sob o nº 09.535.606/0001-04

I - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

I.1 - Cédula de Crédito Bancário de Limites Rotativos - 2512 003 741-6, firmado em 04/04/2022, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), com garantia de Aval prestada por Frederico Pedrosa Machado (CPF 976.090.051-34), Azarias Machado Neto (CPF 157.945.121-72) e Marcia Pedrosa Machado (CPF 573.900.701-10), conforme contrato e termo de garantia anexos.

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia **14/12/2022**, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de **R\$99.954,75** (noventa e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), que deve ser incluído na classe dos credores **QUIROGRAFÁRIOS**.

I.2 - Cédula de Crédito Bancário - Giro Caixa Empresarial – MGE -

0.000.000.000.997.200, firmado em 17/09/2020, no valor de R\$278.00,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), com garantia de Aval prestada por Felipe Pedrosa Machado (CPF 026.414.051-64), Azarias Machado Neto (CPF 157.945.121-72) e Marcia Pedrosa Machado (CPF 573.900.701-10), conforme contrato e termo de garantia anexos.

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de **R\$89.054,22** (Oitenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), que deve ser incluído na classe dos credores **QUIROGRAFÁRIOS**.

II – CRÉDITO REMANESCENTE QUIROGRAFÁRIO – GARANTIA FIDUCIÁRIA PARCIAL

II.1. Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 08.2512.737.0000136/65, firmado em 16/02/2022, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), com garantias de Aval de Frederico Pedrosa Machado CPF nº 002.685.961-07, Azarias Machado Neto CPF nº 157.945.121-72 e Marcia Pedrosa Machado CPF nº 573.900.701-10 e de **30% do valor da operação por Cessão de direitos creditórios/ aplicação financeira** prestada por Machado Transportadora e Logística Unipessoal LTDA, conforme contrato, termo de garantia e extrato de aplicação financeira anexos.

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Número	Vencimento em	Valor - R\$
08.2512.737.0000136-65	17 de FEVEREIRO de 2025	7.500.000,00

Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/CREDITADA da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, doravante denominado FIDUCIANTE, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo concedido por intermédio de seu representante legal e do representante da CAIXA abaixo assinados, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS da operação naquele título de crédito, constitui a garantia a seguir descrita e individualizada em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

A presente Cédula conta com a garantia a seguir selecionada:

Garantia	Percentual
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras	30% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input checked="" type="checkbox"/> Saldo devedor da operação (mantendo valor mínimo de 2 PMTs)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O(A) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA, doravante denominado FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza dos quais é titular, em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (____) - (Agência / Operação / Conta)
<input checked="" type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (SIGMA DI - PRAZO INDETERMINADO) - (2512 / 003 / 741-6)
<input type="checkbox"/>	Doutros (especificar)

no valor de R\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), aplicados na conta (2512 / 003 / 741-6), como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelos indicador(es) acima, de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula.

A dívida posicionada para o dia 14/12/2022, conforme demonstrativo anexo, alcançava a soma de **R\$6.841.612,64** (seis milhões oitocentos e quarenta e um mil seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

No entanto, considerando que a dívida é parcialmente garantida por cessão fiduciária de aplicação financeira, portanto parte extraconcursal, e ante a inadimplência do contrato, a CAIXA realizou, nas datas de 26/01/2023 e **30/01/2023**, a apropriação com amortização na dívida do contrato, nas quantias respectivamente de **R\$346.224,64** (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), **R\$347.105,97** (trezentos e quarenta e sete mil cento e cinco reais e noventa

e sete centavos) e R\$1.697.617,34 (um milhão seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).

Portanto, levando em consideração que a Aplicação Financeira, cedida fiduciariamente à CAIXA, foi apropriada e amortizada no contrato, tal valor deve ser abatido do quadro de credores, reconhecendo-se a extraconcursalidade parcial da dívida, e submetido à recuperação judicial o **valor remanescente, a ser inserido na Classe Quirografária**, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, na monta de **R\$4.450.664,69 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) para 14/12/2022.**

Acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira, estes não estão sujeitos à Recuperação Judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005.

Cumpra salientar ainda, que conforme entendimento jurisprudencial, a natureza extraconcursal do crédito deve ser reconhecida apenas em relação ao montante garantido, razão pela qual eventual diferença deve ser habilitada na classe dos créditos quirografários. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR FIDUCIÁRIO. BENS DADOS EM GARANTIA. AVALIAÇÃO. SALDO CREDITÓRIO EXCEDENTE. QUIROGRAFÁRIO. 1. Impositivo o conhecimento do recurso, porquanto a decisão recorrida não se trata de despacho de mero expediente, que impulsiona o feito, mas tem conteúdo decisório, porque determinou que os bens dados em garantia por alienação fiduciária fossem avaliados para proceder à adequada classificação creditória, o que implica inclusão do crédito bancário no processo de recuperação judicial, na parte que configurar crédito excedente. 2. A regra do § 3º, do art. 49, trata-se de exceção prevista em relação aos créditos que não podem ser atingidos pela recuperação judicial, excluindo, no caso sub judice, o credor fiduciário da execução concursal. Esse regramento deve ser interpretado de forma restritiva, para proteger apenas a propriedade fiduciária, sem alcançar o saldo excedente do crédito. 3. **Escorreita a decisão singular**

ao determinar a avaliação dos bens dados em garantia, pois somente assim será possível apurar o saldo do crédito bancário, pois sendo este sendo superior ao valor dos bens dados em garantia, ou seja, se os bens gravados não foram suficientes para o pagamento integral do crédito garantido, o saldo remanescente será classificado como crédito quirografário (cf. art. 83, incisos II e VI, “b”, e § 1º, da Lei nº 11.101/05).
 AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - AI: 05404980920198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). WILSON SAFATLE FAIAD, Data de Julgamento: 15/03/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 15/03/2021)

II.2. Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantia CAIXA nº 2512 003 2017-0,

firmado em 30/05/2022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com garantia de Aval de Frederico Pedrosa Machado com o CPF nº 002.685.961-07, Azarias Machado Neto com o CPF nº 157.945.121-72 e Marcia Pedrosa Machado sob CPF nº 573.900.701-10 e com **garantia de Cessão Fiduciária** de Aplicação Financeira de **10% do valor da operação**, prestada por Machado Transportadora e Logística Unipessoal LTDA, conforme contrato e termo de garantia anexos.

	Garantias	Percentual	Pactuada sobre
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	10,00 %	<input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis representadas por Títulos de Cobrança Bancária	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Cartões de Crédito	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis referente a Contrato de Prestação de Serviços	%	<input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor

A dívida posicionada para o dia 14/12/2022, conforme demonstrativo anexo, alcançava a soma de R\$1.020.787,86 (**um milhão, vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos**).

No entanto, considerando que a dívida é parcialmente garantida por cessão fiduciária de aplicação financeira, portanto parte extraconcursal, e ante a inadimplência do contrato, a CAIXA já realizou, na data de 13/02/2023, a apropriação com amortização na dívida do contrato, na quantia de R\$106.933,63 (**cento e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos**).

Portanto, levando em consideração que a Aplicação Financeira, cedida fiduciariamente à CAIXA, foi apropriada e amortizada no contrato, tal valor deve ser abatido do quadro de credores, reconhecendo-se a extraconcursalidade parcial da dívida, e submetido à recuperação judicial o **valor remanescente, a ser inserido na Classe Quirografária**, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, na monta de R\$913.854,23 (novecentos e treze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) para 14/12/2022.

Acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira, estes não estão sujeitos à Recuperação Judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005.

Cumprе salientar ainda, que conforme entendimento jurisprudencial, a natureza extraconcursal do crédito deve ser reconhecida apenas em relação ao montante garantido, razão pela qual eventual diferença deve ser habilitada na classe dos créditos quirografários. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR FIDUCIÁRIO. BENS DADOS EM GARANTIA. AVALIAÇÃO. SALDO CREDITÓRIO EXCEDENTE. QUIROGRAFÁRIO. 1. Impositivo o conhecimento do recurso, porquanto a decisão recorrida não se trata de despacho de mero expediente, que impulsiona o feito, mas tem conteúdo decisório, porque determinou que os bens dados em garantia por alienação fiduciária fossem avaliados para proceder à adequada

classificação creditória, o que implica inclusão do crédito bancário no processo de recuperação judicial, na parte que configurar crédito excedente. 2. A regra do § 3º, do art. 49, trata-se de exceção prevista em relação aos créditos que não podem ser atingidos pela recuperação judicial, excluindo, no caso sub judice, o credor fiduciário da execução concursal. Esse regramento deve ser interpretado de forma restritiva, para proteger apenas a propriedade fiduciária, sem alcançar o saldo excedente do crédito. 3. **Escorreita a decisão singular ao determinar a avaliação dos bens dados em garantia, pois somente assim será possível apurar o saldo do crédito bancário, pois sendo este sendo superior ao valor dos bens dados em garantia, ou seja, se os bens gravados não foram suficientes para o pagamento integral do crédito garantido, o saldo remanescente será classificado como crédito quirografário** (cf. art. 83, incisos II e VI, “b”, e § 1º, da Lei nº 11.101/05).
AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - AI: 05404980920198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). WILSON SAFATLE FAIAD, Data de Julgamento: 15/03/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 15/03/2021)

III – DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

III.1. Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Empresa – Grandes Corporações – Investimento – Operação Balcão - 08.2512.777.0000001-04, firmado em 30/07/2020, no valor de R\$ 4.312.000,00 (quatro milhões, trezentos e doze mil reais), e Termo de Aditamento à cédula de Crédito Bancário firmada em 23/08/2021, com garantia de Aval de Felipe Pedrosa Machado, CPF 026.414.051-64, **95,89% de Alienação Fiduciária de Veículos e 29,11% de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Aplicação Financeira**, conforme instrumentos de contrato e termo de garantia anexos:

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR XF 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111880	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3475	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112146	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3476	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111617	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3477	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112100	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3478	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112102	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3479	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112115	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3480	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112141	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3481	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111591	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3482	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos		<input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento	
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111634	

RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3483	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111611	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3484	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE BITREM TAN DIANTEIRO MOD BT CL 03 25.000	2020	9ADY1133LMM465671	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	28721	29/07/2020	117.500,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE BIT TANQUE TRASEIRO BT TQ CL 03 35.000	2020	9ADY1213LMM4656	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	28722	29/07/2020	117.500,00

Quantidade de garantias	Valor Total Garantido	% de garantia em relação valor contratado
12	R\$ 4.135.000,00	95,89 %

Opção	Garantia(s)	Percentual
-------	-------------	------------

<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	% <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	29,11% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis de Cartões de Crédito	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.

A presente Cédula conta com a garantia a seguir selecionada:

Garantia	Percentual
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras	29,11% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O(A) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA EIRELI, doravante denominado FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza dos quais é titular, em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (____) - (Agência / Operação / Conta)
<input checked="" type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (SIGMA DI - PRAZO INDETERMINADO) - (2512.003.00000741-6)
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar)

no valor de R\$ 1.255.223,20 (Hum Milhão Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos), aplicados na conta (2512 / 003 / 741-6), como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelos indicador(es) acima, de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula.

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de R\$2.574.737,99 (dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta integralmente, reconhecendo tratar-se de crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, alcançando 100% da dívida garantida fiduciariamente.

Dessa feita, ante a inadimplência do contrato, a CAIXA realizou, nas datas de 31/01/2023, 02/02/2023 e 07/02/2023, a apropriação parcial com amortização no contrato da aplicação financeira cedida fiduciariamente a esta empresa pública, nas quantias respectivamente de **R\$119.641,19** (centro e dezenove mil seiscentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), **R\$1.106.905,69** (um milhão, cento e seis mil, novecentos e cinco reais e sessenta e nove reais) e **R\$434,26** (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Portanto, a dívida não sujeita à Recuperação Judicial e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de **R\$1.347,756,85** (um milhão, trezentos e quarenta e

sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para a data de 14/12/2022.

III.2. Crédito Especial Empresa – MGE operação 737 nº

08.2512.737.0000166/80, firmado em 21/09/2022, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com garantia de Aval de Frederico Pedrosa Machado (CPF 002.685.961-07), Azarias Machado Neto (CPF 157.945.121-72) e Marcia Pedrosa Machado (CPF 573.900.701-10) e como Fiduciante Machado Transportadora e Logística Unipessoal LTDA (CPJ 09.535.606/0001-04). Conta com 26,75% de garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Aplicação Financeira e 73,25% de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme instrumentos de contrato e termo de garantia anexos, alcançando 100% de garantia fiduciária:

Opção	Garantias	Percentual
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	73,25% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	26,75% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

Tipo de Imóvel	Localização	Matrícula	Cartório Registro Imóveis	Valor do Imóvel (R\$)
UMA GLEBA DE TERRAS	IDENTIFICADA COMO CHÁCARA Nº01, COM A ÁREA TOTAL CERTA E EXATA DE 18.000,00 M2., (DEZOITO MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADA ATUALMENTE NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, NAS PROXIMIDADES DAS DIVISAS DO PATRIMÔNIO LOCAL,	10.505	CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUAÇU-GO	1.465.000,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



33.823 v002 micro

1

<p>PROCEDENTE DA 1º GLEBA DO QUINHÃO Nº51, DA DIVISÃO JUDICIAL DO IMÓVEL DENOMINADO SANTANA, TAMBÉM CONHECIDO POR MACHAMBOMBO OU PASSATRÊS, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA COM AS SEGUINTE DIVISAS CERTAS E EXATAS: "COMEÇAM NO MARCO CRAVADO NA MARGEM ESQUERDA DO CÔRREGO SANTANA, NA DIVISA COM A CHÁCARA Nº02, COM ESTA, SEGUE PELO RUMO MAGNÉTICO DE 68º N.E., MEDINDO 70,00 METROS, AO MARCO CRAVADO NA DIVISA COM TERRAS DO DR. VISCONDINO VIEIRA VISCONDE, DESTE, SEGUE A DIREITA, PELA CERCA DE ARAME, QUE SERVE DE DIVISAS ATÉ A MARGEM DO CÔRREGO SANTANA; POR ESTE ACIMA, ATÉ O PONTO DE PARTIDA.</p>	
--	--

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (____) - (Agência / Operação / Conta)
<input checked="" type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (SIGMA DI - PRAZO INDETERMINADO) - (2512 / 003 / 741-6)
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar)

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de **R\$2.023.049,26** (dois milhões vinte e três mil, quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta integralmente, reconhecendo tratar-se de crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, alcançando 100% da dívida garantida fiduciariamente.

Inclusive, informa que ante a inadimplência do contrato, a CAIXA realizou, na data de 18/01/2023, 31/01/2023 e 02/02/2023, a apropriação parcial com amortização no contrato, nas quantias respectivamente de R\$31.160,70, R\$31.160,70 e R\$522.679,43, sendo as duas últimas decorrentes da utilização de aplicações financeiras cedidas fiduciariamente a esta empresa pública, direito contratualmente previsto e com fundamento na Lei de Regência.

Portanto, a dívida **não sujeita à Recuperação Judicial** e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de **R\$1.469.049,48** (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para 14/12/2022.

III.3 Cédula de Crédito Bancário - 2512.714.0000005-60, firmado em 12/11/2018, no valor de R\$614.400,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais), com garantia de Aval de Felipe Pedrosa Machado (CPF 026.414.051-64) e Alienação Fiduciária de Veículos, conforme instrumentos de contrato anexo:

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5101		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5103		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5105		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5107		105.600,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5102		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5104		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5106		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5108		86.400,00

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de **R\$143.660,27** (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial, ao teor do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta integralmente, reconhecendo tratar-se de crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Veículos.

A dívida não sujeita à Recuperação Judicial e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de **R\$143.660,27** (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para 14/12/2022.

III.4 Cédula de Crédito Bancário - 2512.714.0000003-06, firmado em

12/11/2018, no valor de R\$614.400,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais), com garantia de Aval de Felipe Pedrosa Machado (CPF 026.414.051-64) e Alienação Fiduciária de Veículos, conforme instrumentos de contrato e termo de garantia anexos:

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5091		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5093		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5095		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5097		105.600,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5092		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5094		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5096		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019			9A90TN663KRDJ5098		86.400,00

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante



de R\$143.660,27 (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial ao teor do que dispõe o art. 49, §3º da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta como crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Veículos.

A dívida não sujeita à Recuperação Judicial e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de **R\$143.660,27** (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para 14/12/2022.

III.5 Cédula de Crédito Bancário - **2512.714.0000004-89**, firmado em 12/11/2018, no valor de R\$614.400,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais), com garantia de Aval de Felipe Pedrosa Machado (CPF 026.414.051-64) e Alienação Fiduciária de Veículos, conforme instrumentos de contrato e termo de garantia anexos:

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5099		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5059		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5061		105.600,00
Liberato/697531 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Dianteiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5063		105.600,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5100		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5060		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5062		86.400,00
Liberato/697523 Semi Reboque Tanque 03 Eixos Conjunto Traseiro	2018/2019		Preta	9A90TN663KRDJ5064		86.400,00

O valor da dívida, conforme contrato e demonstrativo de débito anexos, calculado para o dia 14/12/2022, data do requerimento da Recuperação Judicial, perfazia o montante de **R\$143.660,27** (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Todavia, não se submete à recuperação judicial ao teor do que dispõe o art. 49, §3º da Lei n. 11.101/2005, e deve ser excluído desta integralmente, crédito extraconcursal, uma vez que garantido integralmente por Alienação Fiduciária de Veículos.

A dívida não sujeita à Recuperação Judicial e conforme contrato e demonstrativos anexos é do valor de R\$ 143.660,27 (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para 14/12/2022.

4. CONCLUSÃO

Portanto, a CAIXA solicita a exclusão do crédito não sujeito à Recuperação Judicial da Relação de Credores, na qual deverá constar apenas o valor de **R\$5.553.527,89** (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), na classe dos **créditos quirografários**:

- Total do crédito não sujeito à Recuperação Judicial: **R\$5.745.668,72** (cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), posição para 14/12/2022.
- Total do crédito quirografário: **R\$5.553.527,89** (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), atualizado até a data do protocolo da Recuperação Judicial em 14/12/2022.

Colocamo-nos à disposição para outras informações ou esclarecimentos eventualmente considerados necessários por Vossa Senhoria, na Rua 11, n. 250, 1º andar, Centro, Goiânia, CEP 74.015-170, telefones 62 3612-1800 e 62 99263-7480, ou pelo seguinte endereço eletrônico: jurirgo@caixa.gov.br.

Atenciosamente,

Allinny Gracielly de Oliveira Alves
ADVOGADA CAIXA - OAB/GO 27.281

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPessoal LTDA - CNPJ 09.535.606/0001-04

CONTRATO	COMPOSIÇÃO DE GARANTIA	VALOR CONTRATADO	SALDO DEVEDOR 14/12/2022	R\$ PAGAMENTO PARCELA ANTES CIENCIA DA RJ 18/01/2023	R\$ AMORTIZADO 26/01/2023	R\$ AMORTIZADO 26/01/2023	R\$ AMORTIZADO 30/01/2023	R\$ AMORTIZADO 31/01/2024	R\$ AMORTIZADO 02/02/2023	R\$ AMORTIZADO 02/02/2024	R\$ AMORTIZADO 07/02/2025	R\$ AMORTIZADO 13/02/2024	TOTAL GARANTIA AMORTIZADO	SALDO DEVEDOR 14/12/2022 APÓS AMORTIZAÇÃO GARANTIAS	CLASSIFICAÇÃO EXTRA CONCURSAL	CLASSIFICAÇÃO QUIROGRAFÁRIA
08.2512.777.0000001/04	125% Alienação de veículos sob o valor da operação 29,11% Aplicação financeira sob o valor da operação Aval	R\$ 4.312.000,00	R\$ 2.574.737,99	-	-	-	-	R\$ 119.641,19	-	R\$ 1.106.905,69	R\$ 434,26	-	R\$ 1.226.981,14	R\$ 1.347.756,85	R\$ 1.347.756,85	-
08.2512.737.0000136/65	30% Aplicação financeira sob o saldo devedor Aval	R\$ 7.500.000,00	R\$ 6.841.612,64	-	R\$ 346.224,64	R\$ 347.105,97	R\$ 1.697.617,34	-	-	-	-	-	R\$ 2.390.947,95	R\$ 4.450.664,69	R\$ 2.390.947,95	R\$ 4.450.664,69
08.2512.737.0000166/80	26,75% Aplicação financeira sob o valor da operação 73,25% Alienação de imóvel sob o valor da operação Aval	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.023.049,26	R\$ 31.160,70	-	-	R\$ 31.320,35	-	R\$ 522.679,43	-	-	-	R\$ 553.999,78	R\$ 1.469.049,48	R\$ 1.469.049,48	-
0.000.000.000.997.200	80% FGI - coberto pelo Fundo Garantidor Aval	R\$ 278.000,00	R\$ 89.054,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 89.054,22	-	R\$ 89.054,22
2512.714.0000005-60	Alienação de veículos Aval	R\$ 614.400,00	R\$ 143.660,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 143.660,27	R\$ 143.660,27	-
2512.714.0000003-06	Alienação de veículos Aval	R\$ 614.400,00	R\$ 143.660,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 143.660,27	R\$ 143.660,27	-
2512.714.0000004-89	Alienação de veículos Aval	R\$ 614.400,00	R\$ 143.660,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 143.660,27	R\$ 143.660,27	-
2512 003 2017-0 (CONTA GARANTIDA)	10% Aplicação financeira CDB sob valor da operação Aval	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.020.787,86	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 106.933,63	R\$ 106.933,63	R\$ 913.854,23	R\$ 106.933,63	R\$ 913.854,23
2512 003 741-6 (CHEQUE ESPECIAL)	Aval	R\$ 100.000,00	R\$ 99.954,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 99.954,75	-	R\$ 99.954,75
TOTAIS														R\$ 5.745.668,72	R\$ 5.553.527,89	



ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Aditamento 002 à Cédula de Crédito Bancário nº	Vencimento em	Valor - R\$
08.2512.777.0000001-04	30 de julho de 2025	4.312.000,00

I - CREDORA - A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Economia, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04, Superintendência Regional SALVADOR, doravante designada **CAIXA** ou **CREDORA**.

II - EMITENTE - A empresa MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI, com sede na cidade de URUACU/GO, no endereço Av Coronel Gaspar SN Qd06 Lt11, Setor Vila boa Vista, CEP 76.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 09.535.606/0001-04, neste ato representada por FELIPE PEDROSA MACHADO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF 026.414.051-64, RG 18882 - CMR/GO, doravante designada **CREDITADA**.

III – DA CÉDULA DE CRÉDITO:

1 - CREDITADA/EMITENTE MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	2 - CNPJ 09.535.606/0001-04
---	--------------------------------

3 - Indexador e Sistema de Amortização

Pós-fixado - Sistema de Amortização Constante (SAC)

Prefixado - Sistema francês de amortização (*Price*)

4 - Valor Total do Crédito

R\$ 4.312.000,00 (quatro milhões trezentos e doze mil reais)

5 - Encargos Financeiros

100% (cem por cento) CDI CETIP + Taxa de Juros de Sobrepreço de 0,53% (CINQUENTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) a.m.

% () CDI CETIP a.a.

% () a.m. (prefixado)

6 - Tarifa de Customização de Operação de Crédito

R\$ 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais)

7 - Prazo

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br



ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

- meses de amortização do principal + encargos financeiros
 60 meses, sendo 06 de carência e 54 de amortização do principal + encargos financeiros

8 - Forma de Pagamento

- Sem carência

(quantidade de prestações = Ex: 12, 24) prestações de amortização do principal + encargos financeiros

- Com carência

Pagamentos de encargos financeiros durante o período de carência e 54 prestações de amortização do principal + encargos financeiros

9 - Forma de Liberação do Crédito

- Parcela única.

- Em 2 ou mais parcelas (tranches), conforme cronograma abaixo:

Data	Valor ou Percentual

- 10 – Tarifa de Liquidação Antecipada

11 - Praça para Pagamento

GOIÂNIA - GO

12 - AVALISTA	ESTADO CIVIL	RG	CPF/CNPJ
FÉLPE PEDROSA MACHADO	SOLTEIRO	18882 CMR/GO	- 026.414.051-64

13 – FIDUCIANTE	CPF/CNPJ
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	09.535.606/0001-04
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	09.535.606/0006-00

14 – GARANTIAS	Percentual Obrigatório
ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE VEICULOS	<u>125 % DO VALOR DA OPERAÇÃO</u>

IV - ALTERAÇÕES OBJETO DESTES ADITAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Considerando a substituição de garantia em relação a diversos veículos alienados fiduciariamente à CAIXA, Altera-se o Item VII - **GARANTIA REAL** da Cédula de Crédito Bancário nº 08.2512.777.0000001-04, para manterem-se alienados

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

fiduciariamente os veículos a seguir descritos, passando o item VII - GARANTIA REAL da Cédula de Crédito Bancário nº 08.2512.777.0000001-04, a vigorar com a seguinte redação:

VII - GARANTIA REAL: Dados do(s) Bem(ns) Financiado(s): A CREDITADA, ora denominada FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada na Cláusula NONA, a partir da assinatura desta cédula, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) descrito(s) a seguir:

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR XF 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111880	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3475	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112146	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3476	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111617	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3477	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112100	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

	3478	21/07/2020	390.000,00
--	------	------------	------------

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112102	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3479	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112115	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3480	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112141	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3481	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111591	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3482	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111634	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3483	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111611	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3484	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE BITREM TAN DIANTEIRO MOD BT CL 03 25.000	2020	9ADY1133LMM465671	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	28721	29/07/2020	117.500,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE BIT TANQUE TRASEIRO BT TQ CL 03 35.000	2020	9ADY1213LMM4656	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	28722	29/07/2020	117.500,00

Quantidade de garantias	Valor Total Garantido	% de garantia em relação valor contratado
12	R\$ 4.135.000,00	95,89 %

Opção	Garantia(s)	Percentual
-------	-------------	------------

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br

<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	% <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	29,11% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis de Cartões de Crédito	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.

Na data de vencimento prevista no preâmbulo desta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente do País, nesta cidade, eu/nós, CREDITADA na condição de EMITENTE, e/ou eu/nós, AVALISTA(S), assinado(s) e qualificado(s) neste Título, pagarei(emos) à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, por esta Cédula, que juntamente com os extratos de conta corrente e/ou planilha de cálculo fica reconhecida como título representativo da dívida certa, líquida e exigível, decorrente da utilização financiamento na modalidade investimento utilizado pela CREDITADA na aquisição dos bens descritos no campo VII. GARANTIA REAL acréscimos dos encargos financeiros pactuados nesta Cédula.

A dívida representada por este Título compreende os valores de amortização mensal, com os respectivos encargos, apurados considerando a taxa efetiva mensal de juros, incidentes em cada prestação mensal, devendo o extrato da operação ou a planilha de cálculo, que complementa esta Cédula, expressar os valores e os respectivos percentuais de encargos, nos termos da Lei nº. 10.931, de 02/08/2004, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS da Cédula de Crédito Bancário nº 08.2512.777.0000001-04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br





ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, cede fiduciariamente os seguintes Direitos Creditórios, dos quais é titular, em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta nº <u>9999-999-99999999/9</u>
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (____) vinculador à conta nº <u>9999-999-99999999/9</u>
<input checked="" type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (<u>SIGMA DI</u>) - vinculador à conta nº <u>2512.003.00000741-6</u>

no valor de R\$ 1.255.223,20 (Hum Milhão Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos), depositados/aplicados na conta (2512 / 003 / 741-6), como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, e sob a condição resolutive estipulada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelo(s) indicador(es) acima, de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta CCB.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE não realizará nenhuma outra cessão de direitos relativa aos créditos ora cedidos para constituição de garantia ou qualquer outra finalidade.

Parágrafo Segundo - Fica a CAIXA autorizada a bloquear a importância objeto da cessão, a partir da assinatura desta Cédula, na Aplicação/Depósitos/Poupança acima, independentemente da data de seu vencimento, devendo o bloqueio permanecer até a data de liquidação da dívida.

Parágrafo Terceiro - Ainda em se tratando de operação com garantia de cessão fiduciária de depósitos/aplicação financeira, a CREDITADA e/ou FIDUCIANTE, quando do vencimento da garantia antes da liquidação da operação, desde já se obriga a:

- efetuar reaplicação dos recursos ofertados em garantia ou;
- liquidar totalmente a operação contratada, podendo se utilizar dos recursos do depósito/aplicação ofertados em garantia.

Parágrafo Quarto - O não exercício do direito creditório para quitação das obrigações assumidas pela CREDITADA não representará renúncia ou desistência dos direitos cedidos por parte da CAIXA.

Parágrafo Quinto - A presente cessão é feita sob a condição resolutive de adimplemento de obrigações, de modo que, em ocorrendo o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Cédula, resolver-se-á a propriedade da CAIXA, retornando os direitos de crédito cedidos à CREDITADA e/ou FIDUCIANTE, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial à CAIXA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

Parágrafo Sexto - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE nomeia e constitui a CAIXA como mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao efetivo exercício dos direitos de crédito ora cedidos, independentemente de eventuais poderes conferidos a terceiros.

Parágrafo Sétimo - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE declara que:

- a. está autorizada, nos termos da lei e de seu Estatuto/Contrato Social, a ceder os direitos creditórios de que é titular, bem como a cumprir as disposições deste instrumento;
- b. a celebração deste instrumento não viola qualquer disposição de seu Estatuto/Contrato Social;
- c. os direitos creditórios de que é titular estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os referentes a esta CCB;
- d. não utilizou e nem utilizará, até o adimplemento de todas as obrigações vinculadas à esta CCB os direitos creditórios em garantia de outra operação de crédito junto à outra instituição financeira, seja na forma de cessão de direitos, caução, penhor civil ou qualquer outra forma de vinculação ou compromisso, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;
- e. teve prévio conhecimento, de forma clara e suficiente, das atribuições a ela imposta, e que anui a todos os termos do contrato, e que decidiu, livre e espontaneamente, sem qualquer vício de vontade e consentimento, ceder os direitos creditórios em garantia indivisível, irrevogável e irretratável.
- f. para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste termo.

Parágrafo Oitavo - Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA, a(s) garantia(s) indicadas no Item VII - GARANTIA REAL, representadas pelo(s) bem(ns) objeto(s) do financiamento e pela garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira no percentual de 29,11% sobre o valor da operação, em caráter irrevogável e irretratável, com efeitos a partir da assinatura, abrangendo além do principal, todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza e seus parâmetros, que estão dispostos no Instrumento de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras anexo, que faz parte integrante e inseparável da presente Cédula.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas e condições da CCB que não tenham sido expressamente alteradas pelo termo de aditamento 001 e pelo presente Aditamento, ficam ratificadas permanecendo íntegras e em vigor para todos os efeitos de direito.

E, por estarem de perfeito acordo, a **CREDITADA** emite o presente Aditamento à CCB devidamente assinado e na quantidade de vias que forem as partes que nela intervierem,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br





ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

de igual teor, sendo somente a primeira delas (a via do banco) negociável, que passa a fazer parte integrante e indissociável da CCB.

GOIÂNIA-GO, 23 de AGOSTO de 2021
Local/Data

Assinatura da Emitente/Creditada

Nome: MACHADO TRANSPORTADORA
E LOGISTICA EIRELI

CNPJ: 09.535.606/0001-04

Representante: FELIPE PEDROSA
MACHADO

Cargo: PROPRIETARIO

CPF: 026.414.051-64

RG: 18882 CRM/GO

AVALISTAS:

Assinatura do Avalista

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ: 026.414.051-64

RG : 18882 CRM/GO

FIDUCIANTE:

Assinatura do FIDUCIANTE

Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E
LOGISTICA EIRELI

CNPJ: 09.535.606/0001-04

Endereço: AV CORONEL GASPAR
QUADRA06 LOTE 11- VILA BOA VISTA
URUACU/GO CEP 76.400-000

Representante: FELIPE PEDROSA
MACHADO

Cargo: PROPRIETÁRIO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Felipe P. Machado

Assinatura do FIDUCIANTE

Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

CNPJ: 09.535.606/0006-00

Endereço: ROD TRV TO 080 COM TO 348

KM 16 SALA 03 - ZONA RURAL

PORTO NACIONAL/TO CEP 77.500-000

Representante: FELIPE PEDROSA MACHADO

Cargo: PROPRIETÁRIO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br




ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Identificação do Gerente Concessor/Conferência de Assinaturas


Nº da CCB 08.2512.777.0000001-04	Valor 30 de julho de 2025	Data da CCB 30 de julho de 2020
Nome do gerente LUIS FERNANDO GONÇALVES RABELO	Matrícula C132678	

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da **CREDITADA**, **AVALISTAS** e **FIDUCIANTE** de acordo com Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identificação (RG e CPF).

GOIÂNIA, 23 de AGOSTO de 2021
Local/Data


LUIS FERNANDO GONÇALVES RABELO
Gerente de Clientes e Negócios II
Matr.: 132678-4
Ag. Empresarial Goiânia
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do caixa
Caixa Econômica Federal


LUIS FERNANDO GONÇALVES RABELO
Gerente de Clientes e Negócios II
Matr.: 132678-4
Ag. Empresarial Goiânia
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do gerente concessor
Caixa Econômica Federal



Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Número	Vencimento em	Valor - R\$
08.2512.777.0000001-04	30 de julho de 2025	4.312.000,00

Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/CREDITADA da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, doravante denominado FIDUCIANTE, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo concedido por intermédio de seu representante legal e do representante da CAIXA abaixo assinados, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS da operação naquele título de crédito, constitui a garantia a seguir descrita e individualizada em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

A presente Cédula conta com a garantia a seguir selecionada:

Garantia	Percentual
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras	29,11% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O(A) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI, doravante denominado FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza dos quais é titular, em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (____) - (Agência / Operação / Conta)
<input checked="" type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (SIGMA DI - PRAZO INDETERMINADO) - (2512.003.00000741-6)
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar)

no valor de R\$ 1.255.223,20 (Hum Milhão Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos.), aplicados na conta (2512 / 003 / 741-6), como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelos indicador(es) acima, de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula.

Parágrafo Primeiro - O FIDUCIANTE não realizará nenhuma outra cessão de direitos relativa aos créditos ora cedidos para constituição de garantia ou qualquer outra finalidade.

Parágrafo Segundo - Fica a CAIXA autorizada a bloquear a importância objeto da cessão, a partir da assinatura desta Cédula, na Aplicação/Depósitos/Poupança acima, independentemente da data de seu vencimento, devendo o bloqueio permanecer até a data de liquidação da dívida.

Parágrafo Terceiro - Ainda em se tratando de operação com garantia de cessão fiduciária de depósitos/aplicação financeira, o FIDUCIANTE, quando do vencimento da garantia antes da liquidação da operação, desde já se obriga a:

- a. efetuar reaplicação dos recursos ofertados em garantia ou;
- b. liquidar totalmente a operação contratada, podendo se utilizar dos recursos do depósito/aplicação ofertados em garantia.

Parágrafo Quarto - Para o adimplemento de quaisquer dos compromissos decorrentes dessa Cédula de Crédito, está a CAIXA autorizada, na condição de CREDORA FIDUCIÁRIA, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, a utilizar/apropriar os recursos objeto da cessão fiduciária indicados no caput desta cláusula, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, devendo o FIDUCIANTE, no prazo estipulado pela CAIXA recompor a garantia no percentual mínimo pactuado, a partir da emissão de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto - O não exercício do direito creditório para quitação das obrigações assumidas pela CREDITADA não representará renúncia ou desistência dos direitos cedidos por parte da CAIXA.

Parágrafo sexto - A presente cessão é feita sob a condição resolutiva de adimplemento de obrigações, de modo que, em ocorrendo o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Cédula, resolver-se-á a propriedade da CAIXA, retornando os direitos de crédito cedidos ao FIDUCIANTE, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial à CAIXA.

Parágrafo Sétimo - O FIDUCIANTE nomeia e constitui a CAIXA como mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao efetivo exercício dos direitos de crédito ora cedidos, independentemente de eventuais poderes conferidos a terceiros.

Parágrafo Oitavo - O FIDUCIANTE obriga-se a manter o percentual mínimo obrigatório em garantia, indicado no Campo 14 do preâmbulo da Cédula de Crédito.

Parágrafo Nono - A CREDITADA e FIDUCIANTE declaram que:

- a. está autorizada, nos termos da lei e de seu Estatuto/Contrato Social, a ceder os direitos creditórios de que é titular, bem como a cumprir as disposições deste instrumento;
- b. a celebração deste instrumento não viola qualquer disposição de seu Estatuto/Contrato Social;
- c. os direitos creditórios de que é titular estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os referentes a esta Cédula;
- d. não utilizou e nem utilizará, até o adimplemento de todas as obrigações vinculadas à esta Cédula os direitos creditórios em garantia de outra operação de crédito junto à outra instituição financeira, seja na forma de cessão de direitos, caução, penhor civil ou qualquer outra forma de vinculação ou compromisso, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;
- e. teve prévio conhecimento, de forma clara e suficiente, das atribuições a ela imposta, e que anui a todos os termos do contrato, e que decidiu, livre e espontaneamente, sem qualquer vício de vontade e consentimento, ceder os direitos creditórios em garantia indivisível, irrevogável e irretroatável.

- f. para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CESSÕES FIDUCIÁRIAS

No caso de inadimplemento da obrigação garantida e permanecendo a CREDITADA/FIDUCIANTE na qualidade de fiel depositária dos valores, a CAIXA, no exercício do seu direito de credora fiduciária, nos termos Art. 66-B, §3º da Lei 4.728/65, poderá passar a exercer diretamente todos os direitos decorrentes da titularidade dos créditos cedidos, inclusive aplicar as importâncias recebidas no pagamento do seu crédito e nas despesas decorrentes de eventual cobrança, podendo transferir para a conta corrente de livre movimentação, indicada no Campo 2 desta Cédula, o saldo porventura remanescente, desde que solicitado formalmente pela CREDITADA.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA/FIDUCIANTE, assume inteira e total responsabilidade pela solvência do devedor dos créditos ora cedidos, nos termos do que dispõe o artigo 296 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - A cessão fiduciária ora efetivada resolver-se-á de pleno direito, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, se a dívida for integralmente paga até a data de vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os títulos de créditos e/ou direitos creditórios cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, ou restrições, admitindo a cessão e tendo sido emitidos com observância dos requisitos legais aplicáveis, consoante aqui declarado pela CREDITADA, sob as penas da lei.

Parágrafo Quarto - Na qualidade de credora dos títulos de créditos e/ou direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária, possui a CREDITADA/FIDUCIANTE legitimidade para cedê-los, o que faz neste ato em caráter fiduciário, de maneira que como consequência da cessão fiduciária ora estipulada, a CREDITADA promove a transferência à CAIXA, com finalidade de garantia e, portanto, com natureza resolúvel, da titularidade dos créditos consubstanciados nos títulos de crédito ou nos instrumentos que dão forma aos direitos creditórios.

Parágrafo Quinto - É facultado à CAIXA o direito de aceitar ou não os recebíveis, assim como as solicitações de exclusão ou substituição de recebíveis dados em garantia.

Parágrafo Sexto - Desde logo e condicionado à efetiva transferência do proveito dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios para a conta de não livre movimentação mencionada no Campo 1 desta Cédula, esta cede fiduciariamente em garantia à CAIXA os direitos decorrentes dos saldos existentes na mencionada conta, uma vez que se trata de valores provenientes de recebimento de títulos de crédito e/ou direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.

Parágrafo Sétimo - O produto dos valores recebidos decorrentes dos pagamentos dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios será aplicado pela CAIXA primeiramente no pagamento dos juros, depois no pagamento da correção monetária ou variação cambial, e o saldo remanescente será aplicado na amortização do principal, multas e encargos moratórios devidos e despesas decorrentes da cobrança de recebíveis.

Parágrafo Oitavo - A cessão fiduciária de títulos de créditos e/ou direitos creditórios permanecerá integralmente válida e plenamente eficaz até que todas as obrigações assumidas sejam integralmente cumpridas, inclusive em caso de aditamento a essas obrigações, que vise qualquer alteração de prazos, encargos e quaisquer outras condições que tenham sido alteradas por acordo entre as partes.

Parágrafo Nono - Aplica-se à cessão fiduciária o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 do Código Civil, bem como as disposições constantes nos artigos 18 a 20 da Lei nº. 9.514, de 20/11/1997.

Parágrafo Décimo - Caso ocorra (i) a decretação de falência, (ii) a apresentação de requerimento de autofalência, (iii) o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial do(a) CREDITADA/FIDUCIANTE, visando sua recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, ou ainda (iv) a incidência nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida – independentemente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação, por qualquer credor ou grupo de credores, de plano de recuperação extrajudicial – a CAIXA estará autorizada a transferir para uma conta de sua titularidade os recursos objeto da cessão fiduciária creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste Instrumento, cujo proveito econômico será retido e utilizado pela CAIXA para amortizar o saldo devedor devido pelo(a) CREDITADA/FIDUCIANTE, até sua integral liquidação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS AS GARANTIAS

A CREDITADA/FIDUCIANTE declara que:

- a. estão autorizadas, nos termos da lei e de seu Estatuto Social, a ceder os direitos creditórios/recebíveis/títulos de crédito de que é titular, bem como a cumprir as disposições deste instrumento;
- b. a celebração deste instrumento não viola nenhuma disposição de seu Estatuto Social;
- c. os direitos creditórios/recebíveis/títulos de crédito de que é titular estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os referentes à esta Cédula;
- d. não utilizou e nem utilizará, até o adimplemento de todas as obrigações vinculadas à esta Cédula, os direitos creditórios/recebíveis/títulos de crédito bem como os respectivos direitos creditórios em garantia de outra operação de crédito junto a outra instituição financeira, seja na forma de cessão de direitos, caução, penhor civil ou qualquer outra forma de vinculação ou compromisso, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;
- e. teve prévio conhecimento, de forma clara e suficiente, das atribuições a ela impostas, e que anui a todos os termos da Cédula, e que decidiu, livre e espontaneamente, sem qualquer vício de vontade e consentimento, ceder/alienar/empenhar os direitos creditórios/recebíveis/títulos de crédito em garantia indivisível, irrevogável e irretroatável.
- f. a CREDITADA/FIDUCIANTE declaram, para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste termo.






CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo integra e complementa a CCB e aditivos, se houver, formando um só contrato para todos os efeitos jurídicos.

E, por estarem de perfeito acordo, a CREDITADA emite a presente Cédula de Crédito Bancário devidamente assinada e na quantidade de vias que forem as partes que nela intervierem, de igual teor, sendo somente a primeira delas (a via do banco) negociável.

GOIÂNIA-GO _____, 23 de AGOSTO de 2021
Local/Data


Assinatura da CREDITADA
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA
CNPJ: 09.535.606/0001-04
Endereço: AV CORONEL GASPAR SN,
QUADRA 06 LOTE 11, VILA BOA VISTA,
URUAÇU-GO CEP 76.400-000
Representante: FELIPE PEDROSA
MACHADO
Cargo: PROPRIETARIO
CPF: 026.414.051-64
RG: 18882 CRM/GO

Assinatura da CREDITADA
Nome: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



FIDUCIANTES

Felipe P. Machado

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA
CNPJ: 09.535.606/0001-04
Endereço: AV CORONEL GASPAR SN,
QUADRA 06 LOTE 11- VILA BOA VISTA
URUACU/GO CEP 76.400-000
Representante: FELIPE PEDROSA
MACHADO
Cargo: PROPRIETARIO
CPF: 026.414.051-64
RG: 18882 CRM/GO

Assinatura do FIDUCIANTE

Nome: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____

Representante: _____

Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____

Felipe P. Machado

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA
CNPJ: 09.535.606/0001-04
Endereço: ROD TRV TO 080 COM TO
348 KM 16 SALA 03 - ZONA RURAL
PORTO NACIONAL/TO CEP 77.500-000
Representante: FELIPE PEDROSA
MACHADO
Cargo: PROPRIETARIO
CPF: 026.414.051-64
RG: 18882 CRM/GO

Assinatura do FIDUCIANTE

Nome: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____

Representante: _____

Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DO GERENTE CONCESSOR - CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

1ª via - Agência


Número da CCB	Valor
08.2512.777.0000001-04	R\$ 4.312.000,00

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da CREDITADA, e FIDUCIANTES, de acordo com a Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.

GOIÂNIA-GO

, 23 de AGOSTO de 2021

Local/Data


Assinatura do caixa sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LUIS FERNANDO GONÇALVES RABELO
Gerente de Clientes e Negócios II
Matr.: 132678-4
Ag. Empresarial Goiânia
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Assinatura do gerente sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LUIS FERNANDO GONÇALVES RABELO
Gerente de Clientes e Negócios II
Matr.: 132678-4
Ag. Empresarial Goiânia
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência AG EMPRESARIAL GOIAS/TOCANTINS	Código 2512	Operação 5171	Emissão 16/03/2023
---	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC SIGMA REF DI	CNPJ do Fundo 10.731.794/0001-17	Início das Atividades do Fundo 01/12/2009
---------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 1,1024	No Ano(%) 1,1024	Nos Últimos 12 Meses(%) 12,5643	Cota em: 30/12/2022 2,960393	Cota em: 31/01/2023 2,993028
---------------------	---------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTI	CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04	Conta Corrente 003.00000741-6	Mês/Ano 01/2023	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	4.280.707,38C	1.445.992,940962
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	2.664.806,44D	897.775,330063
Rendimento Bruto no Mês	45.106,14C	
IRRF	20.176,42D	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.640.830,66C	548.217,610898
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
26 / 01	REGATE	122.896,95D	41.390,562524
	IRRF	802,13D	
	IOF	0,00	
26 / 01	REGATE	346.224,64D	116.605,274750
	IRRF	2.259,78D	
	IOF	0,00	
26 / 01	REGATE	347.105,97D	116.902,095621
	IRRF	2.265,52D	
	IOF	0,00	
30 / 01	REGATE	1.697.617,34D	571.998,688491
	IRRF	13.544,76D	
	IOF	0,00	
30 / 01	REGATE	31.320,35D	10.559,263626
	IRRF	268,20D	
	IOF	0,00	
31 / 01	REGATE	119.641,19D	40.319,445049
	IRRF	1.036,03D	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

55.673,65

20.176,42

Informações ao Cotista


Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize

seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: http://fale-conosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

 **Fechar**

 **Imprimir**

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA - CNPJ 09.535.606/0001-04

CONTRATO	COMPOSIÇÃO DE GARANTIA	VALOR CONTRATADO	SALDO DEVEDOR 14/12/2022	R\$ PAGAMENTO PARCELA ANTES CIENCIA DA RJ 18/01/2023	R\$ AMORTIZADO 26/01/2023	R\$ AMORTIZADO 26/01/2023	R\$ AMORTIZADO 30/01/2023	R\$ AMORTIZADO 31/01/2024	R\$ AMORTIZADO 02/02/2023	R\$ AMORTIZADO 02/02/2024	R\$ AMORTIZADO 07/02/2025	R\$ AMORTIZADO 13/02/2024	TOTAL GARANTIA AMORTIZADO	SALDO DEVEDOR 14/12/2022 APÓS AMORTIZAÇÃO GARANTIAS	CLASSIFICAÇÃO EXTRACONCURSAL	CLASSIFICAÇÃO QUIROGRAFÁRIA
08.2512.777.0000001/04	125% Alienação de veiculos sob o valor da operação 29,11% Aplicação financeira sob o valor da operação Aval	R\$ 4.312.000,00	R\$ 2.574.737,99	-	-	-	-	R\$ 119.641,19	-	R\$ 1.106.905,69	R\$ 434,26	-	R\$ 1.226.981,14	R\$ 1.347.756,85	R\$ 1.347.756,85	-
08.2512.737.0000136/65	30% Aplicação financeira sob o saldo devedor Aval	R\$ 7.500.000,00	R\$ 6.841.612,64	-	R\$ 346.224,64	R\$ 347.105,97	R\$ 1.697.617,34	-	-	-	-	-	R\$ 2.390.947,95	R\$ 4.450.664,69	R\$ 2.390.947,95	R\$ 4.450.664,69
08.2512.737.0000166/80	26,75% Aplicação financeira sob o valor da operação 73,25% Alienação de imovel sob o valor da operação Aval	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.023.049,26	R\$ 31.160,70	-	-	R\$ 31.320,35	-	R\$ 522.679,43	-	-	-	R\$ 553.999,78	R\$ 1.469.049,48	R\$ 1.469.049,48	-
0.000.000.000.997.200	80% FGI - coberto pelo Fundo Garantidor Aval	R\$ 278.000,00	R\$ 89.054,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 89.054,22	-	R\$ 89.054,22
2512.714.0000005-60	Alienação de veiculos Aval	R\$ 614.400,00	R\$ 143.660,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 143.660,27	R\$ 143.660,27	-
2512.714.0000003-06	Alienação de veiculos Aval	R\$ 614.400,00	R\$ 143.660,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 143.660,27	R\$ 143.660,27	-
2512.714.0000004-89	Alienação de veiculos Aval	R\$ 614.400,00	R\$ 143.660,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 143.660,27	R\$ 143.660,27	-
2512 003 2017-0 (CONTA GARANTIDA)	10% Aplicação financeira CDB sob valor da operação Aval	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.020.787,86	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 106.933,63	R\$ 106.933,63	R\$ 913.854,23	R\$ 106.933,63	R\$ 913.854,23
2512 003 741-6 (CHEQUE ESPECIAL)	Aval	R\$ 100.000,00	R\$ 99.954,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 99.954,75	-	R\$ 99.954,75
TOTAIS														R\$ 5.745.668,72	R\$ 5.553.527,89	



ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Aditamento 002 à Cédula de Crédito Bancário nº	Vencimento em	Valor - R\$
08.2512.777.0000001-04	30 de julho de 2025	4.312.000,00

I - CREDORA - A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Economia, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04, Superintendência Regional SALVADOR, doravante designada **CAIXA** ou **CREDORA**.

II - EMITENTE - A empresa MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI, com sede na cidade de URUACU/GO, no endereço Av Coronel Gaspar SN Qd06 Lt11, Setor Vila boa Vista, CEP 76.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 09.535.606/0001-04, neste ato representada por FELIPE PEDROSA MACHADO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF 026.414.051-64, RG 18882 - CMR/GO, doravante designada **CREDITADA**.

III – DA CÉDULA DE CRÉDITO:

1 - CREDITADA/EMITENTE MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	2 - CNPJ 09.535.606/0001-04
---	--------------------------------

3 - Indexador e Sistema de Amortização

Pós-fixado - Sistema de Amortização Constante (SAC)

Prefixado - Sistema francês de amortização (*Price*)

4 - Valor Total do Crédito

R\$ 4.312.000,00 (quatro milhões trezentos e doze mil reais)

5 - Encargos Financeiros

100% (cem por cento) CDI CETIP + Taxa de Juros de Sobrepreço de 0,53% (CINQUENTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) a.m.

% () CDI CETIP a.a.

% () a.m. (prefixado)

6 - Tarifa de Customização de Operação de Crédito

R\$ 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais)

7 - Prazo

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br



ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

- meses de amortização do principal + encargos financeiros
 60 meses, sendo 06 de carência e 54 de amortização do principal + encargos financeiros

8 - Forma de Pagamento

- Sem carência

(quantidade de prestações = Ex: 12, 24) prestações de amortização do principal + encargos financeiros

- Com carência

Pagamentos de encargos financeiros durante o período de carência e 54 prestações de amortização do principal + encargos financeiros

9 - Forma de Liberação do Crédito

- Parcela única.

- Em 2 ou mais parcelas (tranches), conforme cronograma abaixo:

Data	Valor ou Percentual

- 10 – Tarifa de Liquidação Antecipada

11 - Praça para Pagamento

GOIÂNIA - GO

12 - AVALISTA	ESTADO CIVIL	RG	CPF/CNPJ
FÉLPE PEDROSA MACHADO	SOLTEIRO	18882 CMR/GO	- 026.414.051-64

13 – FIDUCIANTE	CPF/CNPJ
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	09.535.606/0001-04
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	09.535.606/0006-00

14 – GARANTIAS	Percentual Obrigatório
ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE VEICULOS	<u>125 % DO VALOR DA OPERAÇÃO</u>

IV - ALTERAÇÕES OBJETO DESTES ADITAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Considerando a substituição de garantia em relação a diversos veículos alienados fiduciariamente à CAIXA, Altera-se o Item VII - **GARANTIA REAL** da Cédula de Crédito Bancário nº 08.2512.777.0000001-04, para manterem-se alienados

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

fiduciariamente os veículos a seguir descritos, passando o item VII - GARANTIA REAL da Cédula de Crédito Bancário nº 08.2512.777.0000001-04, a vigorar com a seguinte redação:

VII - GARANTIA REAL: Dados do(s) Bem(ns) Financiado(s): A CREDITADA, ora denominada FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada na Cláusula NONA, a partir da assinatura desta cédula, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) descrito(s) a seguir:

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR XF 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111880	
RENAVAM	Nota fiscal 3475	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112146	
RENAVAM	Nota fiscal 3476	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111617	
RENAVAM	Nota fiscal 3477	Data Nota Fiscal 21/07/2020	Valor Nota fiscal (R\$) 390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112100	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

	3478	21/07/2020	390.000,00
--	------	------------	------------

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112102	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3479	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112115	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3480	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB112141	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3481	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111591	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3482	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111634	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3483	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
CAMINHÃO TRATOR DA 105 FTT 510.	2020	98PTT47MSLB111611	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	3484	21/07/2020	390.000,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE BITREM TAN DIANTEIRO MOD BT CL 03 25.000	2020	9ADY1133LMM465671	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	28721	29/07/2020	117.500,00

Tipo de Bem: <input checked="" type="checkbox"/> Caminhões / Veículos <input type="checkbox"/> Máquinas e Equipamento			
Marca/ Modelo Categoria	Ano de Fabricação	Nº de Série; Chassi	Placa
SEMIRREBOQUE BIT TANQUE TRASEIRO BT TQ CL 03 35.000	2020	9ADY1213LMM4656	
RENAVAM	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota fiscal (R\$)
	28722	29/07/2020	117.500,00

Quantidade de garantias	Valor Total Garantido	% de garantia em relação valor contratado
12	R\$ 4.135.000,00	95,89 %

Opção	Garantia(s)	Percentual
-------	-------------	------------

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br

<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Imóveis	% <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Veículos	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	29,11% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis de Cartões de Crédito	% <input type="checkbox"/> Valor da Operação. % <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação.

Na data de vencimento prevista no preâmbulo desta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente do País, nesta cidade, eu/nós, CREDITADA na condição de EMITENTE, e/ou eu/nós, AVALISTA(S), assinado(s) e qualificado(s) neste Título, pagarei(emos) à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, por esta Cédula, que juntamente com os extratos de conta corrente e/ou planilha de cálculo fica reconhecida como título representativo da dívida certa, líquida e exigível, decorrente da utilização financiamento na modalidade investimento utilizado pela CREDITADA na aquisição dos bens descritos no campo VII. GARANTIA REAL acréscimos dos encargos financeiros pactuados nesta Cédula.

A dívida representada por este Título compreende os valores de amortização mensal, com os respectivos encargos, apurados considerando a taxa efetiva mensal de juros, incidentes em cada prestação mensal, devendo o extrato da operação ou a planilha de cálculo, que complementa esta Cédula, expressar os valores e os respectivos percentuais de encargos, nos termos da Lei nº. 10.931, de 02/08/2004, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS da Cédula de Crédito Bancário nº 08.2512.777.0000001-04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br





ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, cede fiduciariamente os seguintes Direitos Creditórios, dos quais é titular, em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta nº <u>9999-999-99999999/9</u>
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (____) vinculador à conta nº <u>9999-999-99999999/9</u>
<input checked="" type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (<u>SIGMA DI</u>) - vinculador à conta nº <u>2512.003.00000741-6</u>

no valor de R\$ 1.255.223,20 (Hum Milhão Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos), depositados/aplicados na conta (2512 / 003 / 741-6), como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelo(s) indicador(es) acima, de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta CCB.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE não realizará nenhuma outra cessão de direitos relativa aos créditos ora cedidos para constituição de garantia ou qualquer outra finalidade.

Parágrafo Segundo - Fica a CAIXA autorizada a bloquear a importância objeto da cessão, a partir da assinatura desta Cédula, na Aplicação/Depósitos/Poupança acima, independentemente da data de seu vencimento, devendo o bloqueio permanecer até a data de liquidação da dívida.

Parágrafo Terceiro - Ainda em se tratando de operação com garantia de cessão fiduciária de depósitos/aplicação financeira, a CREDITADA e/ou FIDUCIANTE, quando do vencimento da garantia antes da liquidação da operação, desde já se obriga a:

- efetuar reaplicação dos recursos ofertados em garantia ou;
- liquidar totalmente a operação contratada, podendo se utilizar dos recursos do depósito/aplicação ofertados em garantia.

Parágrafo Quarto - O não exercício do direito creditório para quitação das obrigações assumidas pela CREDITADA não representará renúncia ou desistência dos direitos cedidos por parte da CAIXA.

Parágrafo Quinto - A presente cessão é feita sob a condição resolutiva de adimplemento de obrigações, de modo que, em ocorrendo o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Cédula, resolver-se-á a propriedade da CAIXA, retornando os direitos de crédito cedidos à CREDITADA e/ou FIDUCIANTE, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial à CAIXA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

Parágrafo Sexto - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE nomeia e constitui a CAIXA como mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao efetivo exercício dos direitos de crédito ora cedidos, independentemente de eventuais poderes conferidos a terceiros.

Parágrafo Sétimo - A CREDITADA e/ou FIDUCIANTE declara que:

- a. está autorizada, nos termos da lei e de seu Estatuto/Contrato Social, a ceder os direitos creditórios de que é titular, bem como a cumprir as disposições deste instrumento;
- b. a celebração deste instrumento não viola qualquer disposição de seu Estatuto/Contrato Social;
- c. os direitos creditórios de que é titular estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os referentes a esta CCB;
- d. não utilizou e nem utilizará, até o adimplemento de todas as obrigações vinculadas à esta CCB os direitos creditórios em garantia de outra operação de crédito junto à outra instituição financeira, seja na forma de cessão de direitos, caução, penhor civil ou qualquer outra forma de vinculação ou compromisso, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;
- e. teve prévio conhecimento, de forma clara e suficiente, das atribuições a ela imposta, e que anui a todos os termos do contrato, e que decidiu, livre e espontaneamente, sem qualquer vício de vontade e consentimento, ceder os direitos creditórios em garantia indivisível, irrevogável e irretroatável.
- f. para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste termo.

Parágrafo Oitavo - Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA, a(s) garantia(s) indicadas no Item VII - GARANTIA REAL, representadas pelo(s) bem(ns) objeto(s) do financiamento e pela garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira no percentual de 29,11% sobre o valor da operação, em caráter irrevogável e irretroatável, com efeitos a partir da assinatura, abrangendo além do principal, todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza e seus parâmetros, que estão dispostos no Instrumento de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras anexo, que faz parte integrante e inseparável da presente Cédula.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas e condições da CCB que não tenham sido expressamente alteradas pelo termo de aditamento 001 e pelo presente Aditamento, ficam ratificadas permanecendo íntegras e em vigor para todos os efeitos de direito.

E, por estarem de perfeito acordo, a **CREDITADA** emite o presente Aditamento à CCB devidamente assinado e na quantidade de vias que forem as partes que nela intervierem,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br





ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

de igual teor, sendo somente a primeira delas (a via do banco) negociável, que passa a fazer parte integrante e indissociável da CCB.

GOIÂNIA-GO, 23 de AGOSTO de 2021
Local/Data

Assinatura da Emitente/Creditada

Nome: MACHADO TRANSPORTADORA
E LOGISTICA EIRELI

CNPJ: 09.535.606/0001-04

Representante: FELIPE PEDROSA
MACHADO

Cargo: PROPRIETARIO

CPF: 026.414.051-64

RG: 18882 CRM/GO

AVALISTAS:

Assinatura do Avalista

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF/CNPJ: 026.414.051-64

RG : 18882 CRM/GO

FIDUCIANTE:

Assinatura do FIDUCIANTE

Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E
LOGISTICA EIRELI

CNPJ: 09.535.606/0001-04

Endereço: AV CORONEL GASPAR
QUADRA06 LOTE 11- VILA BOA VISTA
URUACU/GO CEP 76.400-000

Representante: FELIPE PEDROSA
MACHADO

Cargo: PROPRIETÁRIO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Felipe P. Machado

Assinatura do FIDUCIANTE

Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E
LOGISTICA EIRELI

CNPJ: 09.535.606/0006-00

Endereço: ROD TRV TO 080 COM TO 348

KM 16 SALA 03 - ZONA RURAL

PORTO NACIONAL/TO CEP 77.500-000

Representante: FELIPE PEDROSA

MACHADO

Cargo: PROPRIETÁRIO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Identificação do Gerente Concessor/Conferência de Assinaturas

Nº da CCB 08.2512.777.0000001-04	Valor 30 de julho de 2025	Data da CCB 30 de julho de 2020
Nome do gerente LUIS FERNANDO GONÇALVES RABELO		Matrícula C132678

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da **CREDITADA**, **AVALISTAS** e **FIDUCIANTE** de acordo com Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identificação (RG e CPF).

GOIÂNIA, 23 de AGOSTO de 2021
Local/Data


LUIS FERNANDO GONÇALVES RABELO
Gerente de Clientes e Negócios II
Matr.: 132678-4
Ag. Empresarial Goiânia
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do caixa
Caixa Econômica Federal


LUIS FERNANDO GONÇALVES RABELO
Gerente de Clientes e Negócios II
Matr.: 132678-4
Ag. Empresarial Goiânia
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do gerente concessor
Caixa Econômica Federal



Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Número	Vencimento em	Valor - R\$
08.2512.777.0000001-04	30 de julho de 2025	4.312.000,00

Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/CREDITADA da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, doravante denominado FIDUCIANTE, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo concedido por intermédio de seu representante legal e do representante da CAIXA abaixo assinados, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS da operação naquele título de crédito, constitui a garantia a seguir descrita e individualizada em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

A presente Cédula conta com a garantia a seguir selecionada:

Garantia	Percentual
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras	29,11% <input checked="" type="checkbox"/> Valor da operação <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O(A) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI, doravante denominado FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza dos quais é titular, em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (____) - (Agência / Operação / Conta)
<input checked="" type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo (<u>SIGMA DI - PRAZO INDETERMINADO</u>) - (2512.003.00000741-6)
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar)

no valor de R\$ 1.255.223,20 (Hum Milhão Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos.), aplicados na conta (2512 / 003 / 741-6), como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelos indicador(es) acima, de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula.

Parágrafo Primeiro - O FIDUCIANTE não realizará nenhuma outra cessão de direitos relativa aos créditos ora cedidos para constituição de garantia ou qualquer outra finalidade.

Parágrafo Segundo - Fica a CAIXA autorizada a bloquear a importância objeto da cessão, a partir da assinatura desta Cédula, na Aplicação/Depósitos/Poupança acima, independentemente da data de seu vencimento, devendo o bloqueio permanecer até a data de liquidação da dívida.

Parágrafo Terceiro - Ainda em se tratando de operação com garantia de cessão fiduciária de depósitos/aplicação financeira, o FIDUCIANTE, quando do vencimento da garantia antes da liquidação da operação, desde já se obriga a:

- a. efetuar reaplicação dos recursos ofertados em garantia ou;
- b. liquidar totalmente a operação contratada, podendo se utilizar dos recursos do depósito/aplicação ofertados em garantia.

Parágrafo Quarto - Para o adimplemento de quaisquer dos compromissos decorrentes dessa Cédula de Crédito, está a CAIXA autorizada, na condição de CREDORA FIDUCIÁRIA, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, a utilizar/apropriar os recursos objeto da cessão fiduciária indicados no caput desta cláusula, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, devendo o FIDUCIANTE, no prazo estipulado pela CAIXA recompor a garantia no percentual mínimo pactuado, a partir da emissão de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto - O não exercício do direito creditório para quitação das obrigações assumidas pela CREDITADA não representará renúncia ou desistência dos direitos cedidos por parte da CAIXA.

Parágrafo sexto - A presente cessão é feita sob a condição resolutiva de adimplemento de obrigações, de modo que, em ocorrendo o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Cédula, resolver-se-á a propriedade da CAIXA, retornando os direitos de crédito cedidos ao FIDUCIANTE, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial à CAIXA.

Parágrafo Sétimo - O FIDUCIANTE nomeia e constitui a CAIXA como mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao efetivo exercício dos direitos de crédito ora cedidos, independentemente de eventuais poderes conferidos a terceiros.

Parágrafo Oitavo - O FIDUCIANTE obriga-se a manter o percentual mínimo obrigatório em garantia, indicado no Campo 14 do preâmbulo da Cédula de Crédito.

Parágrafo Nono - A CREDITADA e FIDUCIANTE declaram que:

- a. está autorizada, nos termos da lei e de seu Estatuto/Contrato Social, a ceder os direitos creditórios de que é titular, bem como a cumprir as disposições deste instrumento;
- b. a celebração deste instrumento não viola qualquer disposição de seu Estatuto/Contrato Social;
- c. os direitos creditórios de que é titular estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os referentes a esta Cédula;
- d. não utilizou e nem utilizará, até o adimplemento de todas as obrigações vinculadas à esta Cédula os direitos creditórios em garantia de outra operação de crédito junto à outra instituição financeira, seja na forma de cessão de direitos, caução, penhor civil ou qualquer outra forma de vinculação ou compromisso, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;
- e. teve prévio conhecimento, de forma clara e suficiente, das atribuições a ela imposta, e que anui a todos os termos do contrato, e que decidiu, livre e espontaneamente, sem qualquer vício de vontade e consentimento, ceder os direitos creditórios em garantia indivisível, irrevogável e irretroatável.

- f. para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CESSÕES FIDUCIÁRIAS

No caso de inadimplemento da obrigação garantida e permanecendo a CREDITADA/FIDUCIANTE na qualidade de fiel depositária dos valores, a CAIXA, no exercício do seu direito de credora fiduciária, nos termos Art. 66-B, §3º da Lei 4.728/65, poderá passar a exercer diretamente todos os direitos decorrentes da titularidade dos créditos cedidos, inclusive aplicar as importâncias recebidas no pagamento do seu crédito e nas despesas decorrentes de eventual cobrança, podendo transferir para a conta corrente de livre movimentação, indicada no Campo 2 desta Cédula, o saldo porventura remanescente, desde que solicitado formalmente pela CREDITADA.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA/FIDUCIANTE, assume inteira e total responsabilidade pela solvência do devedor dos créditos ora cedidos, nos termos do que dispõe o artigo 296 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - A cessão fiduciária ora efetivada resolver-se-á de pleno direito, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, se a dívida for integralmente paga até a data de vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os títulos de créditos e/ou direitos creditórios cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, ou restrições, admitindo a cessão e tendo sido emitidos com observância dos requisitos legais aplicáveis, consoante aqui declarado pela CREDITADA, sob as penas da lei.

Parágrafo Quarto - Na qualidade de credora dos títulos de créditos e/ou direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária, possui a CREDITADA/FIDUCIANTE legitimidade para cedê-los, o que faz neste ato em caráter fiduciário, de maneira que como consequência da cessão fiduciária ora estipulada, a CREDITADA promove a transferência à CAIXA, com finalidade de garantia e, portanto, com natureza resolúvel, da titularidade dos créditos consubstanciados nos títulos de crédito ou nos instrumentos que dão forma aos direitos creditórios.

Parágrafo Quinto - É facultado à CAIXA o direito de aceitar ou não os recebíveis, assim como as solicitações de exclusão ou substituição de recebíveis dados em garantia.

Parágrafo Sexto - Desde logo e condicionado à efetiva transferência do proveito dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios para a conta de não livre movimentação mencionada no Campo 1 desta Cédula, esta cede fiduciariamente em garantia à CAIXA os direitos decorrentes dos saldos existentes na mencionada conta, uma vez que se trata de valores provenientes de recebimento de títulos de crédito e/ou direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.

Parágrafo Sétimo - O produto dos valores recebidos decorrentes dos pagamentos dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios será aplicado pela CAIXA primeiramente no pagamento dos juros, depois no pagamento da correção monetária ou variação cambial, e o saldo remanescente será aplicado na amortização do principal, multas e encargos moratórios devidos e despesas decorrentes da cobrança de recebíveis.

Parágrafo Oitavo - A cessão fiduciária de títulos de créditos e/ou direitos creditórios permanecerá integralmente válida e plenamente eficaz até que todas as obrigações assumidas sejam integralmente cumpridas, inclusive em caso de aditamento a essas obrigações, que vise qualquer alteração de prazos, encargos e quaisquer outras condições que tenham sido alteradas por acordo entre as partes.

Parágrafo Nono - Aplica-se à cessão fiduciária o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 do Código Civil, bem como as disposições constantes nos artigos 18 a 20 da Lei nº. 9.514, de 20/11/1997.

Parágrafo Décimo - Caso ocorra (i) a decretação de falência, (ii) a apresentação de requerimento de autofalência, (iii) o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial do(a) CREDITADA/FIDUCIANTE, visando sua recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, ou ainda (iv) a incidência nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida – independentemente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação, por qualquer credor ou grupo de credores, de plano de recuperação extrajudicial – a CAIXA estará autorizada a transferir para uma conta de sua titularidade os recursos objeto da cessão fiduciária creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste Instrumento, cujo proveito econômico será retido e utilizado pela CAIXA para amortizar o saldo devedor devido pelo(a) CREDITADA/FIDUCIANTE, até sua integral liquidação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS AS GARANTIAS

A CREDITADA/FIDUCIANTE declara que:

- a. estão autorizadas, nos termos da lei e de seu Estatuto Social, a ceder os direitos creditórios/recebíveis/títulos de crédito de que é titular, bem como a cumprir as disposições deste instrumento;
- b. a celebração deste instrumento não viola nenhuma disposição de seu Estatuto Social;
- c. os direitos creditórios/recebíveis/títulos de crédito de que é titular estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os referentes à esta Cédula;
- d. não utilizou e nem utilizará, até o adimplemento de todas as obrigações vinculadas à esta Cédula, os direitos creditórios/recebíveis/títulos de crédito bem como os respectivos direitos creditórios em garantia de outra operação de crédito junto a outra instituição financeira, seja na forma de cessão de direitos, caução, penhor civil ou qualquer outra forma de vinculação ou compromisso, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;
- e. teve prévio conhecimento, de forma clara e suficiente, das atribuições a ela impostas, e que anui a todos os termos da Cédula, e que decidiu, livre e espontaneamente, sem qualquer vício de vontade e consentimento, ceder/alienar/empenhar os direitos creditórios/recebíveis/títulos de crédito em garantia indivisível, irrevogável e irretroatável.
- f. a CREDITADA/FIDUCIANTE declaram, para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste termo.






CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo integra e complementa a CCB e aditivos, se houver, formando um só contrato para todos os efeitos jurídicos.

E, por estarem de perfeito acordo, a CREDITADA emite a presente Cédula de Crédito Bancário devidamente assinada e na quantidade de vias que forem as partes que nela intervierem, de igual teor, sendo somente a primeira delas (a via do banco) negociável.

GOIÂNIA-GO _____, 23 de AGOSTO de 2021
Local/Data


Assinatura da CREDITADA
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA
CNPJ: 09.535.606/0001-04
Endereço: AV CORONEL GASPAR SN,
QUADRA 06 LOTE 11, VILA BOA VISTA,
URUAÇU-GO CEP 76.400-000
Representante: FELIPE PEDROSA
MACHADO
Cargo: PROPRIETARIO
CPF: 026.414.051-64
RG: 18882 CRM/GO

Assinatura da CREDITADA
Nome: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____



FIDUCIANTES

Felipe P. Machado

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA
CNPJ: 09.535.606/0001-04
Endereço: AV CORONEL GASPAR SN,
QUADRA 06 LOTE 11- VILA BOA VISTA
URUACU/GO CEP 76.400-000
Representante: FELIPE PEDROSA
MACHADO
Cargo: PROPRIETARIO
CPF: 026.414.051-64
RG: 18882 CRM/GO

Assinatura do FIDUCIANTE

Nome: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____

Representante: _____

Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____

Felipe P. Machado

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome: MACHADO TRANSPORTADORA
CNPJ: 09.535.606/0001-04
Endereço: ROD TRV TO 080 COM TO
348 KM 16 SALA 03 - ZONA RURAL
PORTO NACIONAL/TO CEP 77.500-000
Representante: FELIPE PEDROSA
MACHADO
Cargo: PROPRIETARIO
CPF: 026.414.051-64
RG: 18882 CRM/GO

Assinatura do FIDUCIANTE

Nome: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____

Representante: _____

Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DO GERENTE CONCESSOR - CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

1ª via - Agência

Número da CCB 08.2512.777.0000001-04	Valor R\$ 4.312.000,00
---	---------------------------

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da CREDITADA, e FIDUCIANTES, de acordo com a Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.

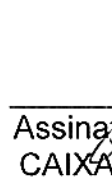
GOIÂNIA-GO

, 23 de AGOSTO de 2021

Local/Data


LUIS FERNANDO GONÇALVES RABELO
Gerente de Clientes e Negócios II
Matr.: 132678-4
Ag. Empresarial Goiânia
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do caixa sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


LUIS FERNANDO GONÇALVES RABELO
Gerente de Clientes e Negócios II
Matr.: 132678-4
Ag. Empresarial Goiânia
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do gerente sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência AG EMPRESARIAL GOIAS/TOCANTINS	Código 2512	Operação 5171	Emissão 16/03/2023
---	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC SIGMA REF DI	CNPJ do Fundo 10.731.794/0001-17	Início das Atividades do Fundo 01/12/2009
---------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 1,1024	No Ano(%) 1,1024	Nos Últimos 12 Meses(%) 12,5643	Cota em: 30/12/2022 2,960393	Cota em: 31/01/2023 2,993028
---------------------	---------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTI	CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04	Conta Corrente 003.00000741-6	Mês/Ano 01/2023	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	4.280.707,38C	1.445.992,940962
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	2.664.806,44D	897.775,330063
Rendimento Bruto no Mês	45.106,14C	
IRRF	20.176,42D	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.640.830,66C	548.217,610898
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
26 / 01	REGATE	122.896,95D	41.390,562524
	IRRF	802,13D	
	IOF	0,00	
26 / 01	REGATE	346.224,64D	116.605,274750
	IRRF	2.259,78D	
	IOF	0,00	
26 / 01	REGATE	347.105,97D	116.902,095621
	IRRF	2.265,52D	
	IOF	0,00	
30 / 01	REGATE	1.697.617,34D	571.998,688491
	IRRF	13.544,76D	
	IOF	0,00	
30 / 01	REGATE	31.320,35D	10.559,263626
	IRRF	268,20D	
	IOF	0,00	
31 / 01	REGATE	119.641,19D	40.319,445049
	IRRF	1.036,03D	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

55.673,65

20.176,42

Informações ao Cotista


Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize

seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: http://fale-conosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

 **Fechar**

 **Imprimir**